



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

LINCOLN MARQUES DOS SANTOS

**GOVERNO, CONFLITOS E FISCALIDADE: A
ORDEM E A DESORDEM NO GOVERNO DE D.
LOURENÇO DE ALMEIDA NAS MINAS
GERAIS SETECENTISTAS (1721-1732).**

**GOVERNO, CONFLITOS E FISCALIDADE: A ORDEM E A DESORDEM NO
GOVERNO DE D. LOURENÇO DE ALMEIDA NAS MINAS GERAIS
SETECENTISTAS (1721-1732).**

por

Lincoln Marques dos Santos

Tese de Doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
História e ao Centro de Ciências
Humanas e Sociais da Universidade
Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador:

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior (in memoriam).

Rio de Janeiro, dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO)
Presidente (orientador)

Profª Drª. Maria Isabel de Siqueira (UNIRIO)

Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara (UFJF)

Profª Drª. Mônica Silva Ribeiro (UFRRJ)

Prof. Dr. Yllan de Mattos Oliveira (UFRRJ)

Suplentes

Profª Drª. Isabelle de Matos Pereira de Mello (UFRJ)

Prof. Dr. Thiago do Nascimento Krause (UNIRIO)

Ficha Catalográfica

M237

Marques dos Santos, Lincoln.

Governo, conflitos e fiscalidade: a ordem e a desordem no governo de D. Lourenço de Almeida nas Minas Gerais Setecentistas (1721-1732). / Lincoln Marques dos Santos. -- Rio de Janeiro, 2018. 202.

Orientador: Marcos Guimarães Sanches.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2018.

1. colonização. 2. administração. 3. desordem. 4. governo. 5. fiscalidade. I. Guimarães Sanches, Marcos, orient. II. Título.

Morrendo, estamos morrendo, agora só nos resta
aceitar a morte, e construir a barca
da morte que nos leve a alma na mais longa viagem

Uma pequena barca, com remos e comida
e pequenos pratos, e todo o apetrechamento
pronto e necessário à alma de partida.

Agora, lança à água a pequena barca, agora, que o corpo morre
e a vida parte, lança a alma frágil
na frágil barca da coragem, na arca da fé,
com os mantimentos, as pequenas caçarolas
e as mudas de roupa;
no negro deserto do dilúvio
nas águas do fim
no mar da morte, onde navegamos ainda,
às escuras, porque não temos leme nem existe porto.

We are dying, we are dying, so all we
can do
is now to be willing to die, and to build
the ship
of death to carry the soul on the longest
journey.

A little ship, with oars and food
and little dishes, and all accoutrements
fitting and ready for the departing soul.

Now launch the small ship, now as the
body dies

and life departs, launch out, the fragile
soul
in the fragile ship of courage, the ark of
faith
with its store of food and little cooking
pans
and change of clothes,
upon the flood's black waste
upon the waters of the end
upon the sea of death, where still we
sail
darkly, for we cannot steer, and have no
port.

Ao mestre, a flor

Adubar a terra
com números e letras
asas e poemas
para colher lírios
cravos e alfazemas

Agricultor
o bom mestre sabe
que espinhos
e pétalas
fazem parte
da primavera
porque ensinar
é regar a semente
sem afogar a flor.

À Paulo Cavalcante.

Agradecimentos

Ao findar deste processo, torna-se necessário resgatar a trajetória que construímos e que nos permitiu chegar até aqui, relembando e reconhecendo os nomes daqueles que colaboraram diretamente para a execução deste trabalho nos últimos cinco anos. Tarefa árdua, em virtude do grande número de amigos que construí ao longo desta jornada, e especialmente dolorosa, diante da perda irreparável que tivemos no último ano.

Em primeiro lugar, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) pela oportunidade de desenvolver o presente trabalho e pelo apoio oferecido diante da necessidade criada para a troca de orientação e redefinição dos prazos relativos à defesa da tese a ser apresentada.

Agradeço à Fundação Biblioteca Nacional pelo financiamento de parte deste trabalho, quando fui contemplado com uma bolsa de pesquisa, referente ao Programa Nacional de Apoio à Pesquisa – PNAP, pelo período de um ano (2016-2017). Graças à tal suporte, foi possível aprofundar certas questões da pesquisa, especialmente a partir da documentação referente aos autos de devassa, tomadia, etc. que até aqui foram muito pouco trabalhados.

À minha mãe Maria do Rosário Silva Marques dos Santos, agradeço por todo o amor e apoio que sempre me deu, todos os dias. Mulher trabalhadora, persistente e autônoma. Exemplo de vida por inúmeros fatores, principalmente por não desistir diante

das dificuldades. Obrigado por tudo! A meu pai, Benedito Marques dos Santos, obrigado pela insistência e pela confiança. Obrigado por estar meu lado nos momentos mais desafiadores da minha formação inicial e por me incentivar, dia a dia, a prosseguir com a decisão profissional que tomei. Jamais esquecerei o dia, depois de tantos embates e divergências, em que me olhaste e disseste que tinha orgulho do caminho segui. Obrigado por todo o apoio e amor dispensado. Sem vocês, nada disso teria começado.

Aos meus amigos da Universidade Gama Filho, da época da graduação, em especial Washington Neves, Marco Aurélio Reis, Nilton Santos e Christiane Schulz, obrigado pela parceria e pelo carinho! Obrigado por compartilharem comigo anos maravilhosos de estudos, debates e muitos questionamentos. Aos amigos da Universidade Federal Fluminense, da época do mestrado, Vinícius Dantas e Eudes Gomes obrigado pelo apoio de sempre!

Aos amigos e colegas do Colégio Estadual Rodrigo Otávio Filho, Márcia Tato, Marcia Cardoso, Rafael Aleixo, Wilson Manoel, obrigado por compartilharem comigo o desafio do magistério. Vocês são exemplos de esperança e trabalho com excelência. Aos amigos e colegas do Instituto Gaylussac, Victor Taiar, Bruno Drummond, Gilberto Júnior, Raphael Carvalho, Tatiana Figueiredo, Marcello Rangel, José Goldophim, Luiza Sassi, obrigado por todo o apoio dispensado. Sem ele, teria sido muito difícil continuar. Obrigado novamente.

Aos meus queridos estudantes das respectivas instituições citadas acima, obrigado pela receptividade e apreço. Tenho em vocês a esperança de que dias melhores virão para o país e a alegria de ter contribuído, mesmo que de forma mínima, para o vosso desenvolvimento e crescimento.

Aos amigos que fiz ao longo da vida, Daniel Magno Martins, Carlos Magno Martins, Leandro Cardoso, Rafael Medeiros e João Felipe Augusto, agradeço o carinho que sempre tiveram comigo. Independente das distâncias criadas pelo tempo, agradeço a cada um de vocês pelo companheirismo verdadeiro, pelos conselhos, pelos desabafos, indicações, etc. Parte do que sou hoje, devo a vocês. Obrigado.

À Danyella Raychtock, irmã de vida, pessoa única, obrigado por estar ao meu lado sempre. Obrigado por me ajudar a entender a complexidade das coisas e do mundo. Com certeza, teremos muitas outras lembranças para partilhar! À António Castro Nunes, amigo ultramarino, obrigado por me ajudar a ver o mundo em perspectiva. Obrigado por compartilhar comigo um universo de descobertas e viagens! À Paula Diniz, Everaldo Wilson, Marcos Paulo e Bianca Galdino, obrigado por estarem ao meu

lado nesses últimos anos! À Cecília Guimarães e Alex Moura, obrigado pelo carinho e por nossa amizade, vocês são pessoas especiais!

À Marcos Guimarães Sanches, obrigado por ter aceitado o desafio da orientação em um momento tão delicado para todos nós. Obrigado pela confiança, disponibilidade e contínua atenção.

À Vera Borges, obrigado por todo o amor, carinho e suporte. Obrigado pelos livros, pelos lanches, almoços e jantas. Obrigado pelas celebrações, pelas fotos e por tudo aquilo que permitiu que pudéssemos compartilhar muitos bons momentos. Obrigado pela confiança e por estar sempre ao meu lado. Que a vida lhe permita obter novas conquistas e desafios. Obrigado por tudo!

À Yllan de Mattos, meu grande amigo e irmão, parceiro de uma jornada que começou há mais de uma década, obrigado pelo carinho e amor que sempre ofereceu. Que tenhamos mais tempo para dividir novas lembranças e novos desafios. Obrigado por tudo!

À Letícia dos Santos Ferreira, minha companheira e amiga, pessoa que está ao meu lado enfrentando os percalços e as alegrias dessa vida, obrigado. Obrigado pelo apoio incondicional e pelas propostas indicadas para a construção deste trabalho. Obrigado também por toda a paciência ao longo deste processo. Obrigado pelo amor que recebo todos os dias, desde que nos conhecemos. Ele é recíproco e nos mantém em pé diante de tudo o que vivemos nos últimos anos. Obrigado mais uma vez!

À Paulo Cavalcante, meu orientador, amigo, um verdadeiro pai, que nos deixou há um ano e meio, obrigado. Obrigado por todo carinho e amor ofertado. Obrigado por ter permitido que eu chegasse até aqui. Obrigado por ter acreditado no meu trabalho e nas minhas propostas de pesquisa. Obrigado por indicar e ensinar as referências que hoje definem quem sou enquanto indivíduo. Obrigado por ter estado ao meu lado no momento mais difícil da minha vida. Jamais cogitei imaginar a trajetória que construímos juntos sem você. Tem sido muito difícil conviver com essa ausência e, penso que para sempre, esta permanecerá. Apesar de toda a dor, alegro-me ao lembrar dos seus conselhos e sorrisos. Obrigado por isso também. Você faz muita falta por aqui. Saiba que sua memória será lembrada para sempre! Obrigado por tudo!

Resumo

O presente trabalho busca compreender e problematizar o processo de afirmação da autoridade metropolitana sobre seus domínios ultramarinos, em especial na Capitania das Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII. A partir da ponderação teórica sobre as concepções e as práticas do poder político na Época Moderna, objetivamos analisar o papel das câmaras municipais no processo de institucionalização da presença metropolitana, assim como definir as principais estratégias e formas de ação por parte da Coroa portuguesa para impedir o avanço das práticas de descaminhos, principalmente do ouro em pó. O objetivo é descortinar os aspectos da desordem no mundo colonial, apresentando-os como critérios norteadores para as ações e mudanças administrativas que levaram à consolidação da presença da Coroa lusa e de seus interesses em território americano. Nesse sentido, o caso das Minas, principalmente sob o governo de Dom Lourenço de Almeida (1721-1732) é singular: a partir dos eventos/acontecimentos que marcaram sua origem, levantaremos considerações que nos permitam entender a construção e a institucionalização da ordem metropolitana.

Palavras-Chave

Colonização; Administração; Desordem; Fiscalidade; Governo.

Abstract

The present work seeks to understand and problematize the process of affirmation of the metropolitan authority over its overseas dominions, especially in the Captaincy of Minas Gerais, in the first half of the eighteenth century. From the theoretical consideration of the conceptions and practices of political power in the Modern Era, we aim to analyze the role of the municipal councils in the process of institutionalization of the metropolitan presence, as well as to define the main strategies and forms of action by the Portuguese crown to prevent the advance of the practices of misplacements, mainly of gold powder. The objective is to uncover the aspects of disorder in the colonial world, presenting them as guiding criteria for the actions and administrative changes that led to the consolidation of the presence of the Portuguese crown and its interests in American territory. In this sense, the case of Minas Gerais, especially under the government of Dom Lourenço de Almeida (1721-1732) is singular: from the events that marked its origin, we will raise considerations that allow us to understand the construction and institutionalization of the metropolitan order.

Keywords

Colonization; Administration; Disorder; Taxation; Government.

Sumário

Introdução	1
Capítulo 1: <u>O exercício do poder na América Portuguesa: governo e administração colonial.</u>	6
Capítulo 2: <u>As câmaras mineiras no início do século XVIII: o bom governo diante da ordem e da desordem em colônias.</u>	49
Capítulo 3: <u>A desordem em colônias: a questão das casas de fundição e o combate ao descaminho do ouro em pó.</u>	88
Capítulo 4: <u>Administração e a prática do poder nas Minas Gerais setecentistas: o governo de Dom Lourenço de Almeida (1721-1732).</u>	125
Considerações Finais	163
Fontes e Bibliografia	165

Introdução

Com a descoberta das primeiras jazidas auríferas e a criação da capitania das Minas Gerais, iniciou-se um intenso processo de deslocamento demográfico, caracterizado pela chegada de colonos de outras capitanias da América Portuguesa. Tal quadro em poucos anos deflagrou a origem de conflitos por conta da partilha das datas auríferas e da cobrança dos direitos régios sobre a extração de ouro na região. A distância geográfica e a relutância dos moradores locais contribuíram para um considerável enfraquecimento da eficácia da presença administrativa da Coroa portuguesa, favorecendo a redução das arrecadações e o aumento dos descaminhos sobre a extração do ouro.¹

¹Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec, FAPESP, 2006.

O período cronológico do presente projeto compreende a primeira metade do século XVIII, englobando aí em destaque o governo de Dom Lourenço de Almeida² na capitania, recém-separada da administração da capitania de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tal governador, diante do cenário de tensões – em virtude da recente revolta ocorrida (Revolta de Felipe dos Santos) e da instabilidade que marcava a região³, empreendeu tentativas de negociações e articulações políticas que possibilitaram a construção da primeira casa de fundição em 1724⁴, conforme as ordens régias de 1719⁵, reduzindo parcialmente os focos conflituosos que se arrastavam desde o início do século.⁶

Além disso, a personagem do governador Dom Lourenço de Almeida permite ampliar a visão geral sobre questões que perpassam assuntos como falsificações, contrabando e descaminhos, favorecendo a problematização de um processo de implantação e legitimação da administração lusa na região das Minas, que não foi homogêneo nem permanente. Diante das denúncias e comprovações da participação

²Arquivo Público Mineiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano IX. Belo Horizonte, 1904, p. 307. *Livro que há de servir para se lançarem nele os termos das posses dos Governadores e Capitães Gerais destas Minas*. Vila Rica, 28 de junho de 1731. Segundo consta no documento, Dom Lourenço de Almeida toma posse do governo das Minas “aos dezoito dias do mês de agosto deste presente ano de mil setecentos e vinte e um, nesta Vila Rica na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em presença dos oficiais da câmara da mesma vila (...)”.

³Sobre os estudos acerca da Revolta de Felipe dos Santos e seus desdobramentos, ver: Laura de Mello e Souza. Teoria e prática do governo colonial: Dom Pedro de Almeida, conde de Assumar. In: *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 185-253. Ver também: *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas: Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

⁴Arquivo Público Mineiro. Registro de Alvarás. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XXX. Belo Horizonte, 1980, p.165 – 173. Dá o governador conta do feliz sucesso que teve no estabelecimento das Casas de Fundição e Moeda, e pede resoluções a muitos particulares das mesmas Casas, e desta conta foram duas vias: uma pela Secretaria de Estado, outra pelo Conselho Ultramarino. Vila Rica, 31 de janeiro de 1724.

⁵Arquivo Histórico Ultramarino *Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania das Minas Gerais*. Cx. 2, doc. 9. fl.16. Decreto (cópia) ordenando que, a partir da publicação da lei das cobranças dos quintos do ouro nas Casas de Fundição, se ponham em arrecadação e se cobrem os direitos devidos a Fazenda Real. Lisboa, 09/02/1719. Ver também: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*, Arq. 1.1.21. fls.98 v-105. Sobre o que escreveram a Sua Majestade o marquês de Angeja, sendo vice-rei do Estado do Brasil, e o governador atual da capitania de São Paulo e Minas o conde de Assumar, e o havia já feito o governador que foi delas Dom Brás Baltazar da Silveira, acerca de ser mui conveniente que as capitanias de São Paulo se separem do governo das Minas, e se constitua nelas um novo governo; e vão as cartas que se acusam. Lisboa, 11 de agosto de 1719.

⁶A chegada de Dom Lourenço às Minas foi marcada pelas negociações acerca de um perdão geral para os integrantes da famosa Revolta de Felipe dos Santos assim como pela promessa, por parte da Coroa lusa, de conceder privilégios, títulos e outras benesses aos indivíduos mais esforçados na busca do “apascentamento dos povos”. Arquivo Histórico Ultramarino. *Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania das Minas Gerais*. Cx. 2, doc. 110. *Carta régia para D. Lourenço de Almeida, governador e capitão-geral de Minas, ordenando-lhe agradecesse penhoradamente as pessoas que se haviam distinguido na contenção dos motins havidos em Minas*. A margem: a resposta do governador. Lisboa, 26/03/1721.

deste governador em casos como a cunhagem de moedas falsas na Serra do Paraopeba⁷, fica clara a importância de se compreender – a partir do estudo das Minas – de que forma o conjunto de relações e negociações políticas permitiram o avanço da colonização portuguesa em um período marcado por mudanças de concepções acerca das formas de governo, tanto no reino quanto no mundo colonial.

Em um aspecto geral, importava manter o funcionamento do sistema extrativo, evitando-se contrariar os interesses locais, tendo em vista que qualquer levante contribuiria fatalmente para a desarticulação do processo de exploração do ouro e reduziria, conseqüentemente, a arrecadação fiscal exercida por intermédio dos quintos ou do sistema de capitação. O papel das câmaras foi de profunda relevância para o entendimento dos mecanismos de funcionamento da fiscalidade lusa na América, assim como para definição de práticas governativas específicas ditadas muitas vezes pelas circunstâncias materiais da região.

No caso das Minas, tal importância definiu-se a partir do trato com a arrecadação do quinto do ouro, com a arrematação dos contratos das passagens e dos registros, dos contratos do corte e venda de carnes, etc. Em relação à cobrança do quinto régio, ponto de destaque nos anos iniciais do século XVIII, as ações camarárias foram fundamentais para a execução de acordos e estabelecimento de valores⁸ que ao mesmo tempo permitiram a cobrança dos direitos régios e outros impostos assim como o apaziguamento dos colonos mineiros.

Para além das referências documentais já destacadas anteriormente, vale ressaltar a importância central do acervo disponível na seção de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro para a realização do presente trabalho, onde foi possível localizar um grande número de documentos referentes às Minas Gerais no século XVIII, especialmente no que tange as questões fiscais por parte da Coroa portuguesa e que em muitos momentos culminaram em conflitos e revoltas marcadamente contrárias as

⁷Adriana Romeiro. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. In: *História: Fronteiras*. XX Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: Humanitas, 1999. v.1. p. 321-337. Neste estudo, a autora expõe as relações estabelecidas por D. Lourenço e sua respectiva participação e conveniência na falsificação de moedas, na serra do Paraopeba, através do processo encaminhado pelo ouvidor Diogo Cotrim sobre Inácio de Souza, principal responsável pela fundição das moedas.

⁸ Os debates que se desenvolviam em Lisboa e em Minas sobre os métodos de cobrança do quinto e as posições colocadas em meio a estes eram opostos. Às câmaras coube a função de intermediar os interesses locais que viam a execução da cobrança um ato de sobrecarga sobre um tipo de atividade que, nos primeiros anos da década de 20, já se encontrava em suposto declínio em vista da diminuição dos rendimentos obtidos. Segundo Laura de Mello e Souza, o argumento utilizado pelos mineradores acerca de uma suposta decadência produtiva era um desvio retórico para fugir do ônus crescente da tributação régia sobre os colonos. Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 55.

tentativas de excessivo controle e organização administrativa dos espaços/núcleos mineradores e das respectivas rotas e caminhos produzidos ao longo da ocupação do território e do desenvolvimento das atividades produtivas. Sendo assim, a composição da tese foi dividida em quatro capítulos, à saber:

No primeiro capítulo, buscaremos apresentar os principais autores e suas respectivas reflexões sobre o Brasil colonial e suas relações com a Europa de *Antigo Regime* da época moderna. Em um segundo momento, intenta em apontar os rumos dos debates historiográficos atuais, especialmente no que tange as questões ligadas aos assuntos políticos e administrativos.

No segundo capítulo, procuraremos elencar os principais fatores que contribuíram para o desenvolvimento dos conflitos administrativos/políticos entre os espaços de representação das elites coloniais e os representantes diretos dos interesses da Coroa portuguesa nas áreas ultramarinas (governadores), assim como as formas de atuação da autoridade metropolitana e de seus agentes no controle, combate e “apascentamento” dos distúrbios sociais.

No terceiro capítulo, problematizaremos as estratégias de ação da Coroa lusa e de seus respectivos agentes/representantes para a efetivação das casas de fundição nas Minas Gerais, no início do século XVIII. Além disto, buscaremos evidenciar as dificuldades inerentes a tal projeto, assim como as formas de ação efetivadas pela Coroa no combate ao descaminho do ouro em pó e o debate que foi produzido à época sobre a necessidade de se compreender a melhor forma de arrecadação para os interesses da Coroa assim como o dos colonos.

No quarto capítulo, analisaremos e problematizaremos os principais aspectos do processo de consolidação da autoridade da Coroa portuguesa sobre a capitania das Minas Gerais, evidenciando as dificuldades do exercício da administração colonial, tanto para os governadores como para outros agentes régios, e as motivações e necessidades existentes para uma contínua flexibilidade da regra estabelecida quando de sua aplicação e funcionamento em terras coloniais. O governo de Dom Lourenço de Almeida nos ajudará a exemplificar os conflitos e dilemas existentes ao longo de tal processo, especialmente entre os anos de 1721 e 1732.

Capítulo 1 - O exercício do poder na América portuguesa: governo e administração colonial.

O tema da administração colonial portuguesa na historiografia

Por muito tempo, os estudos sobre as questões relacionadas ao exercício das práticas administrativas portuguesas na América colonial foram deslocados a um patamar de pouco brilho e destaque, com alguns poucos autores que se propuseram a abordar o tema de maneira estanque e sem reflexões incisivas como Rodolfo Garcia e Vicente de Tapajós. Graça Salgado, posteriormente, produziu um estudo importante e de referência sobre o assunto, porém marcado por um caráter meramente descritivo e sistemático das instituições lusas.

Um aspecto fundamental a ser destacado, em uma breve análise do cenário historiográfico brasileiro, é a ausência do tema da administração colonial como uma das chaves centrais de interpretação e entendimento do funcionamento de nossas atuais instituições sociais e políticas, assim como do legado de tais relações coloniais para a construção de especificidades que levariam ao Brasil atual que conhecemos. Ao longo da trajetória de formação e consolidação da República, o sentimento contrário ao Império e à herança colonial lusa favoreceram a ascensão de estudiosos estrangeiros que produziram hipóteses e argumentos descolados do peso de um passado visto como um estigma, um fardo a ser deixado de lado e esquecido.⁹

⁹ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 32.

Em meio à esta brecha, ganharam destaque autores como Charles Boxer e Stuart Schwartz que buscaram compreender não só a composição estrutural da administração lusa nos espaços coloniais, mas as suas manifestações, seus conflitos e suas respectivas contradições em meio às relações estabelecidas com as sociedades locais e seus respectivos espaços de representação e atuação política. De certo, defensores de uma visão otimista da presença das instituições lusas nas áreas coloniais, os dois autores buscaram evidenciar os meios que permitiram à Portugal governar territórios, por um longo período de tempo, divididos e espalhados pelo mundo, interligados exclusivamente pelos mares e pelas navegações.

No Brasil, quando não esquecido por completo, os debates se direcionavam a comparações entre os modelos coloniais, ganhando destaque o caráter negativo da presença lusa na América e uma certa dúvida sobre os “benefícios” de uma outra vinculação, seja ela batava, inglesa, francesa ou hispânica. Com pouco valor para os historiadores de outrora, as formas e os meios de funcionamento da administração colonial portuguesa, especialmente na América, tornaram-se um tabu para os debates e reflexões acadêmicas, sendo limitadamente apreciados ou analisados quando do estudo de um tema próximo.

Os primeiros autores a romper o dilema referente ao debate sobre o assunto foram Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro. Tendo em vista as respectivas contribuições para o desenvolvimento da historiografia brasileira, torna-se fundamental afirmar e defender a importância, até hoje, de aspectos centrais dos trabalhos produzidos para o levantamento e resolução de novas questões referentes ao exercício do mando no mundo colonial e os entraves da prática administrativa em meio a um conjunto de restrições, sejam elas materiais, físicas ou conjunturais.

É importante também ter em mente que a administração da América lusa esteve condicionada a distâncias marítimas consideráveis, à ausência de um domínio completo das rotas de comunicação, a restrições materiais conforme a conjuntura e uma composição social e econômica marcada pelo escravismo e pelo receio constante de uma atuação endurecida e impositiva que culminasse em desordem, revoltas dos habitantes locais. Como bem destacou Laura de Mello e Souza:

Em colônias, separadas dos centros decisório do poder – as metrópoles – por meses de navegação marítima e habitadas por grandes contingentes de escravos, o mando estava fadado a ser

contemporizador, pois caso vestisse apenas a máscara da dureza, o edifício todo se esboroava, a perda do controle levando à da própria colônia. Administração, portanto, só podia ser entendida à luz da política: separar uma da outra condenava o observador à apreensão mecânica e funcionalista do fenômeno, impondo a perda do seu sentido dialético.

Raymundo Faoro, em sua análise, marcada por um trabalho de dois volumes, destacou o papel primordial do Estado luso na formação, organização e manutenção dos espaços coloniais. Para ele, o sistema administrativo português foi transposto com sucesso para suas colônias graças a um Estado que obteve de forma pioneira sua centralização política e soube, conforme a conjuntura e as necessidades em jogo, negociar e muitas vezes cooptar as elites locais. Nas palavras de Faoro, tal quadro estava configurado com:

(...) a ordem pública portuguesa, imobilizada nos alvarás, regimentos e ordenações, prestigiadas pelos batalhões, atravessa o oceano, incorrupta, carapaça imposta ao corpo sem que as medidas deste a reclamem. O Estado sobrepôs-se, estranho, alheio, distante da sociedade, amputando todos os membros que resistissem ao domínio. Ao Sul e ao norte, os centros de autoridade são sucursais obedientes de Lisboa: O estado, imposto à colônia antes que ela tivesse povo, permanece íntegro, reforçado pela espada ultramarina, quando a sociedade americana ousa romper a casca do ovo que a aprisiona.¹⁰

Faoro, no contexto em que produziu seu trabalho, buscou relativizar de certa forma a novidade que foi a reflexão proposta por Gilberto Freyre, alguns anos antes, segundo o qual a instituição da família marcou a colonização desde o início, orientando a formação e sustentação da sociedade colonial. Embasado por uma matriz teórica vinculada aos estudos e ideias de Max Weber, Faoro supervalorizou o papel do Estado enquanto agente histórico, capaz de moldar sociedades e impor suas resoluções e

¹⁰ Raymundo Faoro. *Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro*, vol.1. São Paulo: Edusp/Globo, 2002, pp. 164-5.

determinações. O Estado para ele seria uma instituição praticamente ahistórica, onde a América era considerada um “território a moldar e não um mundo a se criar”.¹¹

A partir de tal análise, reduziu-se a importância das dinâmicas políticas, administrativas e sociais, ocultando-se os conflitos e seus respectivos desdobramentos no contexto de expansão do controle luso sobre os territórios coloniais, especialmente o americano, ao longo dos séculos XVII e XVIII. Apesar do esforço em apresentar e problematizar fontes específicas e trabalhar com particularidades do mundo colonial, sua produção velou as contradições e as complexas redes de negociação entre administradores ou oficiais régios e moradores locais, com destaque e voz nas câmaras municipais.

Ainda em Faoro, vale destacar que o autor reeditou um conjunto de ideias de Oliveira Viana, destaque do pensamento conservador no Brasil na década de 1930, em especial a de que a administração lusa se impusera como uma “carapaça disforme”. Contudo, descontextualizando a sua análise, Faoro ignorou as evidências expostas de um conflito entre “o centro” e “a periferia”, minimizando quando não ocultando o destaque dado por Viana ao mando local, à ruralização e ao papel dos grandes proprietários locais, esvaziando a complexidade das relações ali evidenciadas entre administração, política e sociedade.

Influenciado por uma tradição liberal, marcadamente de finais do século XIX e início do XX, Faoro ratificou a visão pessimista em voga da história de Portugal e seu império, estabelecendo juízos negativos em quase todos os aspectos referentes ao passado colonial do Brasil e seu respectivo atraso diante de outros países oriundos de processos coloniais conduzidos por Estados como Inglaterra e Holanda. Tal interpretação, apesar de considerarmos o esforço e o resultado produzido, aproxima-se consideravelmente dos autores que silenciaram sobre o tema ou deslocaram- o para um segundo plano, ao longo do desenvolvimento da historiografia brasileira.

Apesar de caminhar nesta mesma perspectiva pessimista da herança colonial brasileira, Caio Prado Jr., autor de bases teóricas marxistas, buscou compreender o funcionamento da administração portuguesa, identificando seu caráter caótico, irracional, contraditório e rotineiro. Apontou também para a complexidade dos órgãos e a existência de uma confusa mistura de jurisdições e competências delegadas que apresentava “a ausência de método e clareza na confecção das leis”, criticando o caráter

¹¹ Ibid., p.121.

extremamente burocrático do funcionalismo do governo português, ineficiente em seus propósitos e deliberações.

Contudo, o autor alerta para o desafio de não se olhar para o passado e para a administração colonial com as referências do nosso tempo. Os princípios eram outros, a noção de público não se distinguia da de privado, não havia funções bem discriminadas com competências e atribuições tão específicas. A posição do autor é peculiar, pois reconhece que se está diante de um sistema específico, mas desconsidera que este tivesse uma lógica própria. Talvez um percalço diante do alerta em destaque, Caio Prado Jr. ainda se manteve preso à perspectiva do Estado liberal de ver o “antigo regime” como algo “irracional por natureza”.

Apesar dos percalços teóricos, Caio Prado Jr. apresenta uma análise histórica diferenciada de Faoro, onde:

A constatação da irracionalidade – que é discutível – o leva a perceber o fosso entre a teoria e a prática e, em última instância, a mostrar que o texto normativo, sobretudo o de natureza jurídica, não pode ser tomado ao pé da letra. Aqui a situação específica conta, levando-o a valorizar não só a utilização de outras fontes, de tipo variado, como também – marxista que era – a dinâmica social, capaz de transformar as teorias toda vez que se mostrassem distantes da realidade.¹²

Caio Prado Jr. apontou também para a complexidade dos órgãos e a existência de uma confusa mistura de jurisdições e competências delegadas que apresentava “a ausência de método e clareza na confecção das leis”, criticando o caráter extremamente burocrático do funcionalismo do governo português, ineficiente em seus propósitos e deliberações.

Talvez o aspecto mais intrigante do trabalho de Caio Prado Jr. é a cobrança feita pelo mesmo em relação à incapacidade de a Coroa portuguesa ter sido incapaz de criar algo definitivamente original na parte administrativa da colônia, com agências ou órgãos adaptados às condições e peculiaridades que se encontravam ausentes no reino. Segundo o próprio Caio Prado, por muitas vezes, governadores específicos conseguiram alterar disposições metropolitanas, mas nunca de modo sistemático, exceto talvez nas

¹² Ibid., p.37.

questões ligadas diretamente com o fisco e com o aumento da arrecadação da fazenda real.¹³

Contudo, mesmo considerando o aspecto mutável do fisco e de suas formas de arrecadação, Prado Jr. sustenta que o sentido da colonização visava primordialmente a exploração máxima das colônias, sem o estabelecimento de uma sociedade dita original na América. O referido processo de alterações quanto às formas de cobrança e contribuição fiscal sustenta, para o autor, a necessidade característica das ações portuguesas em solos ultramarinos: aumento da produção agrícola, das atividades comerciais de exportação, etc.¹⁴

Em um período anterior, com destaque à iniciativa pioneira, tanto no sentido epistemológico quanto metodológico, Sergio Buarque de Holanda já havia dado entrada na discussão sobre as questões administrativas e do governo luso na época colonial. Para o referido autor, a colonização portuguesa seguiu um rumo completamente diferenciado do modelo hispânico: a pioneira centralização política da monarquia lusa favoreceu o desenvolvimento de um sistema administrativo um tanto flexível, com rotinas burocráticas muitas vezes conflituosas e sobrepostas. No caso da monarquia hispânica, o seu caráter político interno fragmentado levou à uma “fúria centralizadora, codificadora, uniformizadora” que se manifestava geralmente em leis meticulosas e bem organizadas. A carência de unidade, culminou em uma colonização mais rígida, precavida, próxima dos espaços coloniais.¹⁵ Nas palavras do próprio autor:

Explica-se como, por outro lado, o natural conservantismo, o deixar estar – o desleixo – pudessem sobrepor-se tantas vezes entre eles (os portugueses) à ambição de arquitetar o futuro, de sujeitar o processo histórico a leis rígidas, ditadas por motivos superiores às contingências humanas. Restava, sem dúvida, uma força suficientemente poderosa e arraigada nos corações para imprimir coesão e sentido espiritual à simples ambição de riquezas.¹⁶

¹³ Ibid., p.38.

¹⁴ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

¹⁵ Sérgio Buarque de Holanda. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976, p.83.

¹⁶ Ibid., p.83.

Da mesma forma que para os autores citados, a visão de Sérgio Buarque de Holanda é profundamente marcada por um peso negativo sobre a administração lusa e, de certa forma, colaborou fundamentalmente para a consolidação de tais posições nos anos posteriores, especialmente ao longo das décadas de 1940 e 1950. Posteriormente, em meio a alguns trabalhos produzidos, mas que não aprofundaram a discussão sobre o tema da administração e do governo português em seus meandros, o assunto ficou ocultado por um tempo considerável, sendo resgatado quando do interesse surgido na história do império e suas facetas.

Gilberto Freyre, em dissonância com padrão estabelecido, foi um dos poucos estudiosos do Brasil colonial que entendeu a presença portuguesa e o processo de integração e desenvolvimento da sociedade americana e sua respectiva administração como algo positivo e diferenciado. Todos estes autores, de alguma forma, vinculados à ensaios explicativos, buscaram sempre um enquadramento geral deixando para depois a análise mais acurada dos acontecimentos e fenômenos específicos, que muitas vezes contribuíram de forma contundente para a compreensão de um determinado processo ou realidade histórica.

Raymundo Faoro excetua-se de tal grupo, tendo buscado integrar um texto geral com a análise de casos específicos, mas obtendo um resultado final diferente do que havia sido proposto. O importante aqui é analisar tais posições considerando a época de suas produções e apontando os limites que atualmente foram superados e avançaram e aqueles que ainda continuam evidentes e “sem uma saída direta”. No caso do tema da administração colonial, o problema se torna duplo: a questão da ausência de estudos específicos e direcionados a compreender o funcionamento pleno das instituições, como citado anteriormente e a ideia de que tal objeto não é digno de maiores análises e abordagens.

No Brasil, as últimas décadas apresentaram uma considerável ampliação dos interesses sobre a administração colonial. Seja em relação à expansão dos programas de pós-graduação ou a um “certo esgotamento” de outras temáticas, o aumento do interesse pelo assunto está interligado também a ampliação dos estudos sobre o império luso, suas características, seus limites, seus pontos de integração e dispersão. Em um aspecto geral, o aumento do número de estudos sobre administração colonial está ligado também à percepção de que o Atlântico Sul, a partir do século XVII, passou a constituir um sistema próprio dentro do que entendemos por império português.

Alberto da Costa e Silva, Manolo Florentino e Marina de Mello e Souza são autores que abriram o terreno dos estudos sobre o Atlântico Sul e as relações estreitas existentes entre a América e África. A questão do tráfico negreiro e do papel desempenhado pelo escravismo nas áreas coloniais americanas favoreceu a intensificação de análises mais cuidadosas e posicionadas, entremeadas pelos tópicos do exercício do poder e suas diferentes manifestações na realidade prática. A conexão existente entre Portugal, Brasil e África fundamentou o desenvolvimento de um sistema específico, vinculado às demandas do império como um todo e ao mesmo tempo preso às mudanças conjunturais que poderiam levar ao seu desmantelamento ou redefinição.¹⁷

Luis Felipe de Alencastro, junto aos autores citados acima, consolidou as investidas acadêmicas sobre o tema do Atlântico Sul e da administração do império luso. Usando como base de sua análise uma referência comparativa, o autor investe em uma visão geral, que permita observar aspectos em comum entre as partes constituintes dos domínios lusos, ao mesmo tempo que também garante perceber as nuances e diferenças existentes entre estas mesmas partes, favorecendo assim uma aplicação conceitual mais clara e embasada, como é a questão do termo Atlântico Sul.¹⁸

Em um sentido contrário ao modelo interpretativo proposto por Caio Prado Jr., Charles Boxer, autor consagrado quanto aos seus estudos sobre câmaras e misericórdias no império português, interpreta a reprodução das instituições metropolitanas como elemento positivo e fecundo, capaz de garantir a preservação e a expansão dos domínios lusos pelo mundo.¹⁹ Boxer seguiu um rumo metodológico comparativo, “conectando histórias espacialmente distintas, não esquecendo de umas das principais características dos domínios lusos no ultramar: o escravismo”.²⁰

No contexto marcado pelo aumento dos estudos sobre a administração dos impérios europeus sobre seus domínios coloniais, ganharam destaque trabalhos cada vez mais específicos, com abordagens sistematizadas e direcionadas ao trato dos indivíduos

¹⁷ Alberto da Costa e Silva. *Um Rio chamado Atlântico – a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003; Manolo Florentino. *Em costas negras – uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; Marina de Mello e Souza. *Reis negros no Brasil escravista – história da festa de coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

¹⁸ Luis Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁹ Segundo o autor, como veremos mais adiante, as câmaras e as misericórdias foram instituições basilares na fundação e na preservação do império ultramarino português. Charles Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

²⁰ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 43.

responsáveis pelas execuções e deliberações das ordens centrais. Russel Wood, em suas análises, pondera sobre o caráter impreciso das áreas jurisdicionais da administração lusa ao mesmo tempo em que considera e valoriza o aspecto sistêmico e proposital das ações da Coroa portuguesa quando da sobreposição de funções e das estratégias de maior controle sobre os funcionários régios, dando destaque a matrizes diferenciadas no conjunto da historiografia, como Caio Prado Jr. e Jack Greene, vinculado às questões do império inglês no século XVIII.²¹

Além disto, Russel Wood fornece importantes pontos de apoio para compreendermos a lógica própria do funcionamento do sistema administrativo do império luso, considerando a relativa uniformidade dos governos, o estabelecimento de padrões e critérios de seleção para a ocupação de certos cargos, o funcionamento prático da administração a partir da atuação dos agentes locais e de suas respectivas capacidades de flexibilizarem o funcionamento do sistema administrativo.²² O referido autor sugere ainda a existência de um “eixo vertical que, de Macau a Minas Gerais, permitia aos colonos tornarem suas vozes audíveis junto ao centro decisório de poder (Lisboa), bem como de um eixo horizontal passível, no plano local, de aproximá-los dos agentes e governantes.”²³

No caso de Francisco Bethencourt, autor responsável pela organização de uma das mais importantes obras sobre a expansão portuguesa, junto à autora Kirti Chaudhuri, percebemos uma maior preocupação em compreender os mecanismos gerais de atuação da administração para equilibrar ou evitar situações conflituosas entre as colônias, a partir da análise dos comportamentos e decisões metropolitanas ante as

²¹ Jack Greene. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Londres: University Press of Virginia, 1994. Ver também: A.J.R. Russel Wood. *Governantes e agentes*. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (orgs.). *História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, pp.169-92.

²² Para Russel-Wood, a noção de um governo metropolitano centralizado, impermeável à realidade colonial deve ser revista, mesmo diante das mudanças administrativas e econômicas processadas ao longo do século XVII, no período pós restauração. Segundo o autor: Se por um lado, a estrutura de governo era altamente centralizada na metrópole - com efeito, esta foi a lógica da criação do Conselho Ultramarino -, de outro, equiparava-se a um contexto descentralizado: convergência de jurisdições e de autoridades acerca das múltiplas funções de governo em um único indivíduo ou em apenas uma agência de governo, ao mesmo tempo que múltiplas agências de governo e vários indivíduos exerciam jurisdição e autoridade sobre uma única função de governo. Áreas de jurisdições não enunciadas, pobremente definidas ou obscuras, resultavam em uma difusão da autoridade em rivalidades e tensões entre indivíduos e agências do governo. Forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo. Isto abria espaço para que os colonos participassem da estrutura administrativa e da formulação ou implementação das políticas da Coroa. A. J. R. Russel-Wood. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História, São Paulo, 1998. v.18, n.36, p. 202.

²³ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 46.

diferentes capitanias, evidenciando de forma pontual os aspectos centrais do funcionamento e reprodução da estrutura administrativa, muitas vezes adaptada aos acontecimentos conjunturais ou mesmo modificada por estas.

Outro aspecto importante de seu trabalho foi a análise dos cargos administrativos, que o levou a considerar o caráter patrimonial de uns em detrimento de outros. Atualmente, tal questão apresenta novas soluções com produções acadêmicas mais recentes, que entendem que a venda de cargos como algo comum em todo o império português, incluindo a América.²⁴

Em complemento a tal argumentação, Bethencourt resgata a tradição analítica de Sérgio Buarque de Holanda, quando afirma a importância de se comparar os domínios lusos e hispânicos para compreendermos os limites do poder dos administradores nas colônias, os embates travados e suas motivações, assim como a questão da venalidade dos cargos e sua respectiva reprodução.²⁵

Bethencourt ainda atenta para as diferenças existentes entre os domínios ocidentais e orientais do império português, especialmente no que tange o período de exercício de governo dos vice-reis e governadores gerais. Preocupado em entender os critérios que definiam a escolha da Coroa por uma maior ou menor longevidade dos governadores, o autor considerou a distância como ponto fundamental para a definição do tempo de estadia dos administradores citados: na banda atlântica, mais próxima da Europa, os governadores e vice-reis poderiam perdurar por mais tempo, na banda oriental, em virtude do temor da distância e das alianças/influências que poderiam ser processadas, a permanência dos administradores era menor.

Antônio Manuel Hespanha, autor bastante conhecido e influente na historiografia brasileira e especialista sobre as lógicas internas da administração da Coroa portuguesa nos séculos XVI e XVII, marca seu espaço com uma análise que procura refutar anacronismos elementares, como os produzidos por Caio Prado Jr. e outros autores, indicando possibilidades para o entendimento de um modelo administrativo – no caso, o português – com suas próprias características e

²⁴ Francisco Bethencourt. *A América portuguesa*. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (orgs.). *História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, pp.169-92. Ver também: Fernanda Olival. *As ordens militares e o Estado Moderno – honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001; Ernst Pijning. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century Rio de Janeiro*. Tese de doutorado apresentada à Johns Hopkins University, Baltimore, Maryland, 1997.

²⁵ Francisco Bethencourt. *A América portuguesa*. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (orgs.). *História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, p.241.

racionalidades distintas de organização e funcionamento, ao longo do que se convencionou chamar de *Antigo Regime*. Para o autor, o centro decisório do império encontrava-se marcado por um paradigma de ação política-administrativa jurisdicionalista, por um modelo de organização polissinodal e uma estrutura de funcionamento burocrática.²⁶

Segundo António Manuel Hespanha e Maria Catarina Santos²⁷, o império português foi marcado pela descontinuidade espacial e pela coexistência de vários modelos institucionais em sua organização. A escassez de recursos possibilitou a constituição de uma “estratégia prática – repleta de adaptações e improvisos – dirigida para a sobrevivência de cada parte de maneira autossuficiente, ligando por meio de longas e perigosas viagens um conjunto vastíssimo de territórios a um centro político pequeno e cada vez mais desgastado”.

No mundo ibérico, o modelo jurisdicionalista teria contribuído diretamente para limitar o poder dos reis, tendo o esquema polissinodal construído uma realidade em que cada parte – do corpo social - defendesse de forma absoluta as suas esferas de atuações e competências, gerando embates e conflitos cotidianos e contribuindo de modo fundamental para a paralisia e a ineficácia da administração central exercida pela Coroa. Contudo, como já observado por outros autores, a análise de Hespanha vale sobretudo para o século XVII, deixando de funcionar na complexidade diferenciada do século XVIII, quando os jogos políticos e o equilíbrio de interesses no império luso foram alterados significativamente.²⁸

²⁶ António Manoel Hespanha. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994. Ver também: Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha. *A representação da sociedade e do poder*. In: José Matoso (dir.) *História de Portugal. O Antigo regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993. v.4. É importante destacar o conceito de *monarquia corporativa* que, utilizado por Hespanha para designar uma noção de corpo social que fundamentava as concepções de mundo que davam origem a forma de ser da sociedade, permite compreender os limites do poder régio sobre seus colonos, abrindo espaço para formulações explicativas que definam a relação de Portugal com suas colônias não sobre o aspecto de caráter “absolutista” mas sobre o caráter compactuado e representativo do poder, ou poderes políticos.

²⁷ António Manuel Hespanha e Maria Catarina Santos. *Os poderes num império oceânico*. MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume organizado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4. pp.395-413.

²⁸ Nuno Gonçalo Monteiro. *Trajelórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII*. In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Ver também: Nuno Gonçalo Monteiro. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p.93-119.

O apreço pelo sistema ou modelo polissinodal e à ideia de microfísica do poder levam-no a relativizar o papel e o tamanho da Coroa, criando complexidades bem amplas em sua análise. Laura de Mello e Souza, quando analisa sua pesquisa e seus textos conclui que há um certo descuido quanto à especificidade do império português na América, que o leva a generalizar – quase sempre - com base em situações próprias do contexto oriental. Outro problema levantado pela autora citada é que a defesa da excessiva fragilidade do poder real desconsidera que, “ao fim e ao cabo, tudo se fazia em nome do rei e de Portugal.”²⁹ Há de se convir que, independente das críticas apresentadas pela autora citada, a produção historiográfica de Hespanha vem nos últimos anos contribuindo fundamentalmente para o desenvolvimento de pesquisas que buscam ampliar os aspectos de análises, assim como os sujeitos envolvidos nos meandros dos processos sociais.

Rodrigo Bentes Monteiro, em trabalho pioneiro no Brasil, apresenta que o processo de estabelecimento da imagem real na ausência do rei foi o aspecto “mantenedor da ordem na América, mais amada que temida”, capaz de sustentar a “unidade” dos domínios lusos, independentemente das distâncias ou de qualquer outro tipo de empecilho que atrapalhasse o contato dos súditos ultramarinos com a Coroa e o rei de Portugal.³⁰

Hespanha possui razão ao sustentar que o império não era centrado, dirigido e drenado unilateralmente pela metrópole. Entretanto, como aponta Laura de Mello e Souza, não conseguiu ir mais a fundo na análise das peculiaridades do poder e do seu exercício num mundo distinto do nosso.

Se, como ensinou, a anatomia do poder era, então, distinta da de hoje, nem por isso havia “ausência do Estado”, mas um Estado em que as racionalidades eram outras. O Estado esteve indiscutivelmente presente na colonização e na administração das

²⁹ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 50.

³⁰ Rodrigo Bentes Monteiro. *O rei no espelho – a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, pp.329. Segundo Rodrigo Bentes Monteiro, em uma análise da imagem da monarquia portuguesa projetada no ultramar mediante o estudo do processo de restauração portuguesa, o perfil da monarquia portuguesa sob a égide dos Bragança até meados do século XVIII seria caracterizado mais pela lógica do perdão do que do castigo, em consonância com os espelhos de príncipes, mas contra o apregoador por Maquiavel e exemplificado por D. João II.

possessões ultramarinas: o que se deve perscrutar é a expressão e a lógica dessa presença, pois podem, constantemente nos iludir.³¹

Não foram poucos os problemas que a aplicação indiscriminada das análises de Hespanha ao contexto brasileiro pode trazer. Primeiro, porque a corrente à qual se filia – dos estudos da historiografia constitucional alemã à discussão mais contemporânea, voltada para a revisão daquilo que se convencionou chamar de *Estado moderno* – tem por objeto as manifestações eminentemente europeias do fenômeno. O que lhes interessa, muitas vezes na dependência de Otto Brunner, é evidenciar a indistinção entre o público e o privado própria ao mundo do Antigo Regime.

A segunda ordem de problemas advém da supervalorização dada por Hespanha aos textos jurídicos. As relações entre direito e moral sustentam algumas de suas idéias mais características, e é a via pela qual recupera a análise clássica de Marcel Mauss *sobre o dom*. Imerso no mundo dos juristas e dos teólogos, supervaloriza os limites impostos pelo direito ao poder dos reis, escorando-se na historiografia mais atual. Laura destaca o lembrete dado Caio Prado de não tentar compreender o mundo colonial pela ótica da norma, da teoria ou da lei. “Para uma das maiores expressões” do pensamento político, sequer o mundo do Antigo Regime poderia ser visto sob tal ótica: caracterizando-o por “uma regra rígida” e “uma prática flácida”, Aléxis de Tocqueville ensinou: “quem quisesse julgar o governo daquele tempo pelo conjunto de suas leis incorreria nos erros os mais ridículos.”

Em terceiro lugar, porque boa parte dos estudos de Hespanha ignoram o fato de a América portuguesa ter se constituído sobre as bases do escravismo. Seus pressupostos teóricos funcionam bem para o seiscentos, mas deixam a desejar quando

³¹ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 51. É importante lembrar aqui a questão existente em torno do debate sobre o conceito de “razão de estado” no contexto das monarquias europeias que permaneciam fieis a ortodoxia católica, e a influência teoria dos textos de Giovanni Botero, onde a “racionalidade de Estado” (para a época) representava a *prática política possível, a adequação dos princípios cristãos à idéia do fortalecimento de uma autoridade monárquica*, praticando-se um certo “cálculo” político, caracterizado especificamente pela *prudência na condução dos problemas*. Aceitava-se ainda uma concepção relativa da História da mesma forma que podemos identificar um incentivo maior à conservação do “Estado” em oposição à sua expansão. No caso específico do reinado de D. João V, principalmente nos seus primeiros anos, marcado na historiografia, entre outras razões, pela descoberta das minas auríferas e pelo estabelecimento do *Tratado de Methuen* e em consonância com os textos de Botero, o governo possuía como prioridade a defesa das rotas marítimas – comerciais ou não – e a definição das fronteiras, em consequência da prosperidade econômica e do crescimento demográfico que trazia equilíbrio financeiro para os cofres da Coroa. Ver: Giovanni Botero. *Da Razão de Estado*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992; Michel Senellart. *As artes de governar*. São Paulo: Editora 34, 2006; Quentin Skinner. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

aplicados ao contexto do império setecentista em geral, e das terras brasílicas em específico. Para Laura de Mello e Souza, uma alternativa seria o aprofundamento dos estudos sobre a América hispânica e suas ações administrativas, especialmente no contexto do reinado exercido pelos Bourbons, para compreender melhor o funcionamento do modelo luso a partir de então.

Nuno Gonçalo Monteiro, em contraponto à algumas observações de Hespanha, conclui que, a partir do século XVIII pode-se detectar um claro processo de “aristocratização ou elitização dos recrutados (para a administração), visível quer nas principais capitanias quer na esmagadora maioria das capitanias subordinadas”. Este processo indicado pelo autor é fruto de especificações acerca do estatuto social dos indivíduos indicados para o governo das posses ultramarinas. A exigência do estatuto de fidalguia, como fundamentação desses critérios seletivos, corrobora esta perspectiva.

Segundo Maravall, complementando o desdobramento da questão encaminhada acima, este processo de cristalização dos segmentos mais abastados da sociedade é decorrente das investidas da nobreza em diminuir as vias de ascensão social disponibilizadas pelos tratos comerciais à grupos sociais marginais que ameaçavam a manutenção do monopólio dos privilégios por parte dos principais segmentos sociais do período.³²

Em segundo lugar, pode-se verificar uma clara redução do número de “naturais da terra” nomeados. “Os naturais da colônia, com raras exceções, passam ao longo do século XVIII a ter apenas acesso aos governos menores da Monarquia.”³³ Em terceiro lugar, tal como em meados do século XVII, “a qualidade de nascimento dos nomeados traduz as oscilações da cotação e a importância atribuída pela Coroa a cada capitania. A *qualidade de nascimento* dos nomeados é um bom indicador da importância atribuída pelo centro da Monarquia a cada capitania.

Em meio a intensidade do debate historiográfico sobre o tema da administração colonial, da questão do império luso e suas características, surgiram novas reflexões, especialmente no que se refere à proposta dos autores envolvidos na produção da

³² José Antônio Maravall. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989. p.19

³³ Nuno Gonçalo Monteiro. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII*. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Ferlini (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp.93-119.

coletânea intitulada *O Antigo Regime nos trópicos*,³⁴ cujo lançamento ocorreu em meados de 2001. Em um aspecto geral, a coletânea buscou romper “com uma visão dualista e contraditória das relações metrópole-colônia”, aprofundando os olhares das pesquisas para as relações sociais, para o estabelecimento de *redes de poder*, para as práticas cotidianas da administração, seja a partir do resgate dos regimentos e cartas patentes, seja a partir da definição das trajetórias e experiências políticas dos agentes régios ao longo dos domínios ultramarinos do império português.

Segundo Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho e João Fragoso:

A expansão e a conquista de novos territórios, permitiu à Coroa portuguesa atribuir cargos civis e militares, conceder privilégios comerciais a indivíduos ou grupos, dispor de novos rendimentos com base nos quais se distribuía tenças e outros privilégios. Tais concessões eram o desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos, estabelecendo vínculos estratégicos com os colonos. Através da distribuição de mercês e privilégios o monarca não só retribuía o serviço dos vassallos ultramarinos na defesa dos interesses da Coroa e, portanto, do bem comum. Ele também reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do império, garantindo sua governabilidade.³⁵

Diretamente influenciada pelos estudos de António Manuel Hespanha, a maioria dos autores que participou da elaboração da coletânea buscou rever o papel do Estado (ou da Coroa) no contexto da época moderna, definindo e caracterizando seus espaços jurisdicionais e os respectivos limitadores da autoridade política dos reis, assim como observando, mesmo que de forma restrita, o tema do escravismo e das elites locais, dos

³⁴ João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Para além do livro citado, novas coletâneas foram produzidas e desenvolvidas. Ver também: Adriana Campos; Antônio Carlos Jucá; João Fragoso e Manolo Florentino (orgs.). *Nas rotas do império*. Espírito Santo: EDUFES, 2006. Júnia Furtado; Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

³⁵ João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho. *Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no império*. Penélope, 2000, n. 23, pp.67-88.

conflitos e revoltas fiscais, das capacidades de negociação e das relações estabelecidas diretamente entre súditos e Coroa.³⁶

O contraponto surge com Laura de Mello e Souza, que aponta que apesar do grande trabalho arquivístico, com fundos e documentos até então não conhecidos, o trabalho citado anteriormente possui problemas de aplicação conceitual, que perpassam desde os debates ligados à ideia de economia de mercês até o próprio título da coletânea: *o Antigo Regime nos trópicos*. Para a referida autora:

A categoria de *Antigo Regime* é privilegiada porque, para os autores, denota um mundo onde a política predominava sobre a economia. Mas há implicações mais fundas. Mesmo que, acatando críticas, se limite o alcance do conceito de Antigo Sistema Colonial ao século XVIII ou, quando muito, ao período posterior à Restauração de 1640; ou ainda que se pense na sua acepção plural – sistemas coloniais expressaria melhor relações tão distintas quanto as estabelecidas, através de séculos, entre a França, a Holanda, a Inglaterra e suas respectivas possessões –, é significativo que tal conceito venha sendo eclipsado pelo de Antigo Regime, criado para designar a ordem imediatamente anterior à Revolução Francesa.³⁷

Nesse sentido, são muitos os problemas que impedem, na visão da referida autora, uma utilização plena de *Antigo Regime nos trópicos*, dentre eles o principal até aqui: como designar o conceito de *Antigo Regime* para um mundo, como o luso brasileiro, não conheceu o feudalismo? Onde se enquadra a questão do escravismo como ponto formador e nivelador da sociedade colonial? Laura de Mello e Souza responde a tais questões afirmando a importância de observar com clareza as

³⁶ Na coletânea ganham destaque as posições e argumentações defendidas por autores como Russel-Wood e Jack Greene, estudiosos dos poderes locais, das autonomias políticas das colônias, etc. Ver: A.J.R. Russel- Wood. *Centros e periferias no mundo luso brasileiro, 1500-1808*. In: Revista Brasileira de História, vol.18, n.36, pp.187-249. Jack Greene. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. London: University Press of Virginia, 1994.

³⁷ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 63. Ao longo de sua escrita, a autora aprofunda sua argumentação apresentando as especificidades do termo no momento histórico de sua concepção e posterior disseminação pelo continente europeu na virada do século XVIII para o XIX.

implicações subjacentes aos usos dos conceitos, especialmente quando o foco de estudo são realidades (sociais, políticas, etc.) fora da alçada europeia. Em meio a isto, a autora conclui que:

O que houve nos trópicos, sem dúvida, foi uma expressão muito peculiar da sociedade de Antigo Regime europeia, que se combinou, conforme análise que os autores de o Antigo Regime nos Trópicos buscaram programaticamente evitar, com o escravismo, o capitalismo comercial, a produção em larga escala de gêneros coloniais – que nunca excluiu a de outros, obviamente -, com a existência de uma condição colonial que, em muitos aspectos e contextos, opunha-se a reinol e que, durante o século XVIII, teve ainda de se ver com mecanismos de controle econômico nem sempre eficaz e efetivo, mas que integravam, qualificavam e definiam as relações entre um e outro lado do Atlântico: o exclusivo comercial. Em suma, o entendimento da sociedade de Antigo Regime nos trópicos beneficia-se quando considerada nas suas relações com o antigo sistema colonial.³⁸

Contudo, é muito importante ressaltar que a coletânea contribuiu diretamente para a apreciação de novos estudos específicos, demarcadores de novos objetos de análises que até então foram ignorados ou simplesmente reduzidos. Mesmo aceitando a ideia de que a especificidade do que ocorreu na América portuguesa não está na assimilação pura e simples do mundo/padrão europeu de *Antigo Regime*, mas sim na sua recriação/adaptação ao tráfico negreiro, ao uso do trabalho escravo nas grandes plantações, na redefinição das ações políticas e administrativas da Coroa perante seus domínios, na integração das “terras brásílicas” ao cenário europeu de *Antigo Regime* por meio do *Antigo Sistema Colonial*, há de se convir sobre a importância dos estudos que levantaram os casos particulares, os indivíduos e suas práticas, etc.

Atualmente, o debate historiográfico em torno do tema da administração colonial avança consideravelmente, com uma colaboração significativa de pesquisadores e estudiosos portugueses, para além dos já tão conhecidos como Hespanha, que procuram compreender e caracterizar aspectos cruciais estabelecidos nas relações entre Coroa e

³⁸ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 63. Ver também, sobre o conceito de Antigo Sistema Colonial: Fernando Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1983.

colônias, assim como o processo de redefinição dos critérios de nobilitação e retribuição dos serviços prestados pelos súditos da Coroa, no contexto que marca a restauração da monarquia lusa após 1640, das guerras subsequentes e do rearranjo político-diplomático que aproximou de uma vez por todas Portugal da Inglaterra.³⁹

Nuno Gonçalo Monteiro, um dos autores portugueses em destaque nos atuais debates, desvela em seus trabalhos alguns pontos interessantes sobre a administração do império português e suas respectivas limitações: o governo das colônias foi em grande parte exercido pelos filhos secundogênitos das famílias nobres de Portugal; Após a restauração ocorreu um processo de centralização do poder central, manifesto pela reafirmação da “centralidade do centro”, no caso Lisboa. No “novo” sistema de poderes pós 1640, a administração dos domínios ultramarinos foi pautada em uma política de comunicação permanente entre as partes e de negociação do “centro” com as “periferias”.⁴⁰

Para o autor, o império luso caracterizou-se como uma monarquia pluricontinental, marcada pelo crescimento de distinções e diferenciações entre esferas institucionais, com lógicas específicas e complexos padrões de circulação e movimentação: não foi o enraizamento local dos agentes do poder que permitiu a integração das periferias e o equilíbrio de poderes no império mas sim o fato de as distintas instâncias, e as respectivas elites, mutuamente se tutelarem e manterem vínculos de comunicação com o centro.⁴¹

³⁹ Para melhor compreensão dos meandros que marcaram as relações de Portugal e Inglaterra a partir do século XVII, ver um dos melhores trabalhos sobre o assunto: Letícia dos Santos Ferreira. *É pedido não tributo: o dote para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda – 1660 a 1725*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2014.

⁴⁰ Nuno Gonçalo Monteiro. *Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII*. In: João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 251-83. Ver também: Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII*. In: Pedro Cardim; Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro. (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.; Nuno Gonçalo Monteiro. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII*. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Ferlini (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp.93-119.

⁴¹ Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII*. In: Pedro Cardim; Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro. (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004. p. 194. Ver também: Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

A base de sua contribuição está ligada ao esclarecimento de certas lógicas de enobrecimento e escolha dos governantes ultramarinos, passando por uma interessante análise sobre as hierarquias de importância dos cargos administrativos, os conselhos e instâncias envolvidas com o processo, as formas e os meios de remuneração dos serviços prestados. Este último aspecto salta aos olhos em trabalhos distintos como o de Ângela Barreto Xavier⁴² e Fernanda Olival⁴³, tendo figurado na historiografia brasileira em meados dos anos de 1960 e 1970 com autores como José Antônio Gonsalves de Mello, Evaldo Cabral de Mello e Cleonir Xavier de Albuquerque.⁴⁴

A grande contribuição dos historiadores portugueses está vinculada em associar a remuneração dos serviços, em um sentido geral, e a concessão de hábitos militares, em um sentido particular, à teoria do dom, ou dádiva, de base maussiana, assim caracterizando o império luso como um sistema de economia de mercês ou economia da graça, abrangente a todos.⁴⁵ Contudo, o uso abrangente do conceito carrega problemas consideráveis, especialmente quando estamos lidando com um conjunto de representações simbólicas, instituídas por grupos ou sociedades não monetarizadas ou não mercantilizadas e que são aplicadas indistintamente a relações sociais específicas de

⁴² Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha. *As redes clientelares*. In: António Manuel Hespanha (org.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998, pp.339-49.

⁴³ Fernanda Olival. *As Ordens militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal. (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

⁴⁴ Cleonir Xavier de Albuquerque. *A remuneração de serviços da guerra holandesa*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Imprensa Universitária, 1968; José Antônio Gonsalves de Mello. *Henrique Dias – governador dos crioulos, negros e mulatos do Brasil*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1988; Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos Mazombos – nobres contra mascates*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁴⁵ Segundo Olival, assim como em Castela, a atribuição de mercês em Portugal era frequentemente classificada em dois grupos: as obtidas por “via da graça” e as alcançadas por “via da justiça”. Estas últimas, em comparação com as primeiras, seriam as mais comuns. As primeiras direcionavam-se às recompensas resultantes da “pura liberalidade, sem intuítos remuneratórios, as outras decorriam de situações geradoras de débitos, suscetíveis de poderem ser alegáveis nos tribunais”. É importante notar o quanto esta distinção era expressiva. Delineava-se uma clivagem fundamental. Os próprios discursos da época, segundo Olival, evidenciavam-na com frequência, por vezes até de forma enfática, principalmente quando a sua atitude era de crítica destrutiva. Em Portugal, no século XVII, o uso do termo “mercê” tornou-se comum, muitas vezes com uma perspectiva altamente abrangente. Em oposição à idéia de “graça”, doações sem interesse, onde a lei era dispensada assim como a comutação de penas, etc., a idéia de mercês assume destaque enquanto recompensa dada por algo feito, por algum serviço prestado. Assim, os serviços prestados constituíam uma forma de investimento, um tipo de “capital susceptível de ser convertido em doações da Coroa, num tempo posterior”. O retorno através do recebimento de determinadas recompensas, geralmente de caráter honorífico, era essencial “numa sociedade organizada em função do privilégio e da honra, da desigualdade de condições, que cada um devia esforçar-se, não por esconder, mas por exhibir, até de certa forma ostensiva”. Fernanda Olival. *As Ordens militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal. (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

um mundo em transformação com a expansão comercial, seja de escravos, alimentos, etc.⁴⁶

Nesse sentido, para as mudanças ocorridas ao longo do século XVII e XVIII, a questão do dom, das mercês ou graças, tendeu a ser substituído por valores e propostas “mais pragmáticas”. Importante destacar também que, cientes da complexidade gerada pelas análises do império luso e sua respectiva administração, no atual momento do debate o que se coloca é não perder de vista o enquadramento geral, sem deixar de valorizar a abordagem dos estudos dos casos particulares, dos indivíduos, sejam eles administradores, comerciantes, religiosos, assim como das instituições e de suas características.

A junção entre estas duas partes permitirá desenvolver cada vez mais uma história renovada da administração e do governo do império português, assim como da América e suas especificidades, principalmente com a utilização de recursos metodológicos comparativos, sejam eles voltados para o interior dos domínios lusos ou não, como já havia proposto Boxer quando dos estudos sobre o império inglês, holandês e francês.

Interessante também seria, a partir do resgate de autores clássicos da historiografia como os já citados aqui, como Caio Prado Jr, Raymundo Faoro, Fernando Novais, procurar um ponto de equilíbrio entre o conhecimento que já se estabeleceu como contribuição elementar aos debates historiográficos e o que os que estão em produção, a partir de bases teóricas diferentes, renovadas, etc., considerando a importância de se evitar o engessamento dos modelos explicativos, dos métodos de análise, da falta de acuidade na utilização e reprodução dos conceitos.

Em suma, a análise da administração colonial, do império luso, etc., deve seguir um rumo de interação, comparação e diálogo a partir da observação crítica das nuances, sejam elas geográficas, políticas, econômicas, religiosas, etc., que serviam ao mesmo tempo para reproduzir ou transformar padrões instituídos a época, que serviam para

⁴⁶ Para Laura de Mello e Souza, Marcel Mauss “pensou a dádiva para um contexto em que a troca se fazia com base em valores simbólicos, e não materiais. O advento do capitalismo e a teoria marxista da reificação, parece-me, limitam fundamentalmente a aplicabilidade da teoria de Mauss para sociedades complexas”. Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 73. Ver também: Maurice Godelier. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; Jacques T. Godbout. *O espírito da dádiva*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

garantir aproximar e racionalizar certas práticas e ações, que definiam as semelhanças entre as partes assim como as suas diferenças.

O papel das câmaras na administração colonial

A trasladação de um conjunto de mecanismos e práticas políticas, jurídicas e administrativas de Portugal para seus domínios ultramarinos foi fator crucial para a composição da ideia de *império*, permeada por diversos aspectos diferenciadores entre as instituições na metrópole e as mesmas nas colônias, assim como por características semelhantes, quando não idênticas, às existentes no reino. Segundo Maria Fernanda Bicalho, as diferentes câmaras municipais do império luso possuíam “muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas”.⁴⁷

Os aspectos diferenciadores entre as instituições estão ligados a uma diversidade sociocultural e política que favoreceu a criação de matizes e adaptações no aparato legal/administrativo transferido do reino, destinadas a relacionarem-se com as distintas realidades complexas de cada porção constitutiva do império luso, tanto no oriente como no ocidente. Nesse sentido, lembrando a orientação de Charles Boxer sobre as questões da administração ultramarina, “a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão à Macau”.⁴⁸

⁴⁷ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.35.

⁴⁸ Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 287.

Segundo o autor referido acima, tais instituições foram fundamentais na preservação e reprodução dos laços políticos entre as partes do império com o centro, Lisboa, podendo ser identificados como partes uniformizadoras de um modelo administrativo específico, mesmo que adaptadas ou condicionadas a contextos e realidades distintas como apresentamos antes. Da mesma forma, percebe-se uma considerável semelhança quanto aos componentes de tais instituições: homens brancos, portugueses de origem, proprietários de terras e escravos.

No caso das Câmaras Municipais, estas já existiam desde meados do século XVI, e possuíam uma organização de funcionamento consideravelmente complexa. Os chamados oficiais da câmara compunham o núcleo do conselho local, sendo formado por dois a seis vereadores, dois juizes ordinários e um procurador, com a obrigatoriedade de participarem e votarem nas eleições propostas. O escrivão e o tesoureiro também eram considerados oficiais, mas sem direito a participação direta nos debates e decisões dos camarários principais.

Os funcionários subalternos não possuíam o direito do voto e variavam em número conforme a localidade. Incluíam os almotacéis, os juizes de órfãos, os alferes, os porteiros, os carcereiros e veadores de obras. Os vereadores e juizes ordinários, em um primeiro momento, não possuíam nenhum tipo de remuneração pelo exercício das funções camarárias, mas detinham um conjunto de privilégios ao longo do tempo em que os cargos estivessem ocupados.

Segundo Boxer, ao descrever as funções e características das câmaras municipais nas colônias lusas, afirma que:

Os oficiais da Câmara eram eleitos por meio de um complicado sistema de votação anual a partir de listas de votantes que eram elaboradas de três em três anos sob a superintendência de um juiz da Coroa. A votação anual realizava-se em geral no dia ou na véspera do ano novo; a seguir, dentre os transeuntes da rua, escolhia-se ao acaso um menino para retirar o nome dos eleitores, depositados em um saco ou uma urna. As listas de votação trienais eram compiladas confidencialmente por seis representantes eleitos, para esse fim, por uma assembleia de todos os chefes de família abastados e respeitáveis habilitados a votar. Esses indivíduos de reconhecida posição social eram coletivamente chamados de *homens bons*⁴⁹, ou, mais vagamente,

⁴⁹ A expressão *homens bons*, apontada na citação, aproxima-se do que convencionou-se chamar de *nobreza da terra* para outros autores. A noção de nobreza aqui é redefinida e redimensionada às

povo. O juiz da Coroa fazia o escrutínio das listas de votação para se certificar de que nenhum dos nomeados para o cargo em determinado ano estivesse intimamente ligado a outros por laços de sangue ou interesse.⁵⁰

As reuniões dos conselhos municipais aconteciam, em geral, duas ou três vezes por semana. A presidência da Câmara cabia, em um primeiro momento, a cada um dos vereadores, de forma alternada, sendo o escolhido para o cargo chamado de “vereador do meio”, referência à posição central ocupada na parte do senado. Os vereadores (oficiais), como citado anteriormente, possuíam a obrigação de participarem de todos os encontros, sendo multados caso não o fizessem. As decisões e proposições eram aprovadas em assembleia e não poderiam ser revogadas nem desqualificadas por oficiais “superiores”, exceto em situações específicas que envolvessem assuntos financeiros, especificamente fiscais.

Às câmaras, cabia o exercício de julgamentos de primeira instância em casos sumários, sujeitos à apelação aos ouvidores ou ao tribunal da Relação. Em teoria, as câmaras sujeitavam-se, de tempos em tempos, a inspeções dirigidas principalmente pelos corregedores, tendo sido esta prática, segundo Boxer, tratada como mera formalidade e, em muitos casos, ignorada, como nos casos das câmaras de Goa e Lisboa.⁵¹

Além de tais atribuições, as câmaras supervisionavam a distribuição, as delimitações e os arrendamentos dos lotes de terras, lançavam e coletavam impostos, definiam preços de mercadorias e certas provisões, concediam licenças e conferiam os espaços de armazenamento de alimentos, além de verificarem o andamento das construções e das reformas executadas nas estradas, pontes, etc.

A renda camarária era proveniente das arrecadações da propriedade municipal, incluindo casas, lojas, etc., além dos impostos com que se tributava uma ampla gama de alimentos destinados ao comércio e ao abastecimento das vilas. Multas cobradas pelos

realidades coloniais, inspirada pelos princípios estamentais europeus vigentes a época, mas coloridas por outros tons de “nobilização”, sejam eles por serviços prestados, feitos valorosos, acordos mercantis, etc. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.370. Ver também: Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena Coelho (orgs.). *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp.25-67.

⁵⁰ Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 287.

⁵¹ Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 289.

almotacéis, dentre outros agentes da administração, compunham também uma considerável parte dos recursos financeiros. Vale lembrar que tais cobranças eram efetuadas a partir de uma prática de *arrematação de contratos*, onde aquele indivíduo que oferecesse o valor mais alto, pago antecipadamente, obteria a exclusividade da arrecadação.

Os oficiais que compunham as câmaras eram indivíduos privilegiados, que dentre tantas “isenções”, podemos incluir o fato de não poderem ser presos arbitrariamente, sujeitos a qualquer tipo de tortura ou prática semelhante. Estavam dispensados do serviço militar, exceto em situações de extrema necessidade. Estes, poderiam se comunicar diretamente com Lisboa e gozavam de inúmeras imunidades judiciais.

Segundo António Manuel Hespanha, o espaço das câmaras na administração local, ao longo de todo o *Antigo Regime*, foi o principal contraponto do *absolutismo* característico do topo, com uma considerável margem de autogoverno e autonomia decisória diante de situações políticas específicas. Os dispositivos jurídicos e institucionais da Coroa, utilizados para intervir nas questões locais, não necessariamente estariam voltados para uma centralização do governo e do poder do rei, mas sim para uma certa hegemonização dos parâmetros administrativos gerais veiculados pelo poder central.⁵²

No caso do campo da justiça, por exemplo, a administração régia apoiou-se em basicamente dois tipos de oficiais, à saber: corregedores e juízes de fora. Os juízes de fora foram peças praticamente ausentes das municipalidades lusas ao longo da Idade Média. Segundo Hespanha, poucas eram as câmaras que possuíam tais oficiais ao longo da segunda metade do século XVII e, para muitos, tal quadro evidência de certa forma um declínio do sistema camarário ou uma não “eficiência” das pretensões e ações centralizadoras da Coroa.

Contudo, segundo a posição do autor, a proposta da Coroa, antes de se pensar um sistema de governo centralizado exclusivamente na figura do rei, era dispor de meios eficazes para a divulgação e reprodução das normas, letras e práticas administrativas-jurídicas que garantissem uma maior aproximação das partes constituintes do reino e do império ao monarca e seus ministros, mediante

⁵² António Manuel Hespanha. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político*. Portugal. Século XVII. Coimbra: Alameda, 1994, p.449.

manifestações através de processos, denúncias, etc., e um maior conhecimento por parte da Coroa dos conflitos, exigências e negociações processadas ao longo do tempo.

Em meio à tais características formais da instituição camarária, as verificações historiográficas apontam também para suas facetas políticas e sociais, os grupos dominantes nos principais espaços decisórios, os critérios seletivos para a eleição de vereadores, os conflitos processados em meio a disputas jurisdicionais, sejam contra governadores, provedores, ouvidores, etc. Atualmente, os debates giram em torno do caráter oligárquico das câmaras e o papel interventor da Coroa portuguesa no contexto do pós-guerra de restauração, na virada do século XVII para o XVIII, retomando problemas cruciais para a compreensão da organização administrativa da América portuguesa.⁵³

Maria Fernanda Bicalho, em sua análise sobre o Rio de Janeiro no século XVIII, entremeada por questões que envolviam a composição e o funcionamento do senado da câmara, nos lembra que apesar de o corpo governativo respeitar o postulado vigente no reino de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pela nobreza da terra, “isso não significava necessariamente que os oficiais das câmaras, quer em Portugal, quer nas colônias, fossem todos nobre na concepção estamental vigente no Antigo Regime”.⁵⁴

Joaquim Romero Magalhães, em seus estudos sobre as elites nobiliárquicas e as oligarquias camarárias, destaca que a elite constitutiva das câmaras municipais lusas era “uma classe social formada dentro da ordem ou estado popular e que, pela sua conduta, modo de vida e exercício do governo concelhio, conseguiu ficar nas bordas da ordem da nobreza”.⁵⁵ Afirma também que o processo de cristalização ocorreu com um “grupo social da gente nobre da governança, onde o novo homem nobre é o antigo homem do meio e cidadão (...). Este estrato de nobres, junto com o dos fidalgos residentes nos

⁵³ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Ver também: A.J.R. Russel-Wood. *Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence*. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol.16. N.2, março de 1974, pp.187-231; Nuno Gonçalo Monteiro. *Os concelhos e as comunidades*. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993, pp.304-335. Maria de Fátima Gouvêa. *Guerras na Europa e reordenação político-administrativa*. In: João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Brasil Colonial (1580-1720)*, volume 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, pp.543-587.

⁵⁴ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.371.

⁵⁵ Joaquim Romero Magalhães. *O Algarve econômico (1600-1773)*. Lisboa: Estampa, 1988, p.348.

núcleos urbanos sedes de concelhos, vai dominar completamente os governos municipais ou senados”.⁵⁶

Nuno Gonçalo Monteiro, ao analisar o estatuto nobiliárquico em Portugal na época do Antigo Regime, afirma que o termo *nobreza da terra* está associado à ideia de *homens bons*, oriunda de meados do século XVI. Segundo o autor:

O progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos e a correspondente ampliação do conceito de nobreza fazia correr o risco de uma total banalização e descaracterização deste estado, quando o que era visível era a preocupação de um reforço da estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade (...). Assim, para atribuir um estatuto diferenciado aos titulares destas novas funções sociais (...), a doutrina – jurídica – vai criar, ao lado dos estados tradicionais, um “estado do meio” ou “estado privilegiado”, equidistante, entre a nobreza e o povo mecânico.

Para Maria Fernanda Bicalho, tal interpretação produz a ideia de uma *nobreza política ou civil*, englobando aqueles que, independente da origem humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas ou a postos ou ofícios honrados que exerceram, diferenciando-se, portanto, da verdadeira nobreza derivada do sangue e herdada dos avós.⁵⁷ Tal conceito, já utilizado e incorporado pela literatura jurídica do século XVII, acabaria se misturando à prática de muitas instituições portuguesas no Antigo Regime, contribuindo para uma maior distinção entre nobreza e fidalguia.

Em conjunto à tais problemas, um outro ponto que ressurge com destaque nos debates historiográficos é a questão do limite da autonomia camarária, diante das ações de controle ou interferência da Coroa que viam as elites locais como barreiras políticas ou administrativas ao seu controle. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, esse processo de oligarquização do poder não necessariamente significou uma resistência direta à

⁵⁶ Joaquim Romero Magalhães. *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p.43.

⁵⁷ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.371.

autoridade central, o rei, mas uma forma de preservar e reproduzir os critérios qualificadores e nobilitadores que eram provenientes da Europa.⁵⁸

Tal processo de cristalização ou oligarquização do poder camarário, condiz, em partes, às diversas restrições existentes para a escolha e participação direta nos ofícios locais existentes. Segundo Maria Fernanda Bicalho, “ de acordo com o alvará régio de 12 de novembro de 1611 – que servia tanto para o reino como para as colônias -, os eleitores deveriam ser selecionados entre os mais nobres e da governança da terra”, prevendo-se que a escolha recaísse sobre a gente da governança ou filhos e netos de quem o fosse, e que provassem ser sem raça alguma.⁵⁹

Na América, tal quadro foi alterado conforme as necessidades e imposições do decorrer do processo histórico, e o caso da capitania das Minas Gerais e suas câmaras é um ótimo exemplo. Autores como Russel-Wood, que defendia a ideia que a institucionalização das câmaras nos núcleos mineradores contribuiu para a pacificação do interior e permitiu uma certa estabilidade administrativa, apontam para uma composição extremamente limitada e medíocre das cadeiras de vereadores, com homens iletrados e desvinculados de uma tradição branca, portuguesa, europeia, como foi apresentada acima. Segundo o autor, nos primeiros tempos da ocupação das terras mineiras, tal quadro foi duradouro, com poucas recompensas ou mercês a serem oferecidas pela Coroa em troca das atividades camarárias.⁶⁰

Antonil, ainda no próprio século XVIII, já indicava o problema da região das Minas, suas características e as dificuldades existentes para a implantação da justiça e da administração régia. Segundo o jesuíta:

Sobre esta gente, quanto ao temporal, não houve até a presente coação ou governo algum bem ordenado, e apenas se guardam algumas leis, que pertencem às datas e repartições dos ribeiros. *No mais, não há ministros nem justiças que tratem ou possam*

⁵⁸ Nuno Gonçalo Monteiro. *Os concelhos e as comunidades*. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993, pp.315.

⁵⁹ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.371.

⁶⁰ A.J.R. Russel-Wood. *Local Government in Portuguese América: A Study in Cultural Divergence*. In: *Comparative Studies in Society and History*, vol.16. n.2, março de 1974, p.201.

*tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios e furtos.*⁶¹

Laura de Mello e Souza, em complemento e aprofundamento aos debates propostos e indicados pelos autores já citados, aponta para as especificidades da região frente às demais capitanias lusas na América. Em seus principais trabalhos, afirmou o caráter movediço e complexo da sociedade das Minas e os diferentes critérios de nobilitação que separavam o novo espaço colonial dos padrões europeus tradicionais, caracterizados por uma menor mobilidade social e não tão próximos da ideia de riqueza ou fortuna como forma de obtenção de títulos ou benesses.⁶²

Sobre Minas Gerais ainda, o trabalho de Carmem Lemos analisou a dinâmica política camarária a partir do caso de Vila Rica. Lemos abordou em seu trabalho o aspecto judicial, chamando a atenção para a importância dos escrivães enquanto depositários de um saber acumulado, dado o largo tempo de exercício no cargo. Silva destacou a importância da câmara como um espaço de negociação durante a crise da mineração.⁶³

Fernanda Fioravante, por sua vez, analisou o processo de a institucionalização do poder régio nas minas setecentistas através das câmaras e seus oficiais. Para tanto, estabeleceu um estudo comparativo entre Vila do Carmo, Vila Rica e São João del Rey valendo-se principalmente dos seus livros de receitas e despesas. Sua abordagem buscou esclarecer o perfil social dos *homens bons* e em que medida esses estavam associados a governabilidade na região aurífera. No que diz respeito ao perfil dos

⁶¹ João Antônio Andreoni (1711). *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711). p. 264.

⁶² Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004. Ver também: *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Segundo a autora, Minas possuía uma sociedade convulsionada, irreverente, refratária aos princípios de honra, hierarquia, tradição e, ao mesmo tempo, era igualmente dependente destes princípios. Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*. *Op. cit.* pp. 155-156.

⁶³ Carmem Lemos. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Ver também: Maria Verônica Campos. *Governo de mineiros: de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado 1693-1737*. 2002. Tese de doutorado em História apresentada a Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002; Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e vilas d'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011; Pablo Meneses e Oliveira. *Cartas, pedras, tinta e coração: As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)*. Tese de doutorado apresentada a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2013.

oficiais camarários, Fioravante notou que eram em sua maioria militares e em muitos casos estavam longe de atingir o padrão de pureza de sangue exigido para os cargos.

Se a impureza não era uma novidade das câmaras mineiras, o perfil militar era em si um fator contraditório. Se por um lado ter entre os quadros administrativos detentores de certa legitimidade para o uso da força poderia contribuir para a manutenção da governabilidade, o potencial de contestação em situações divergentes também se colocava. O diálogo, portanto, era o caminho mais favorável. A conciliação entre os interesses locais e régios foi um elemento chave, segundo a autora, para garantir a governabilidade das minas.

A autora discorda da historiografia que considerou que as “medidas tomadas por parte do rei teriam limitado o poder dos potentados e/ou da câmara. Contudo, é preciso pontuar que o processo de implantação do poder régio decorreu de uma interação entre a Coroa e o poder local, com especial atenção para a participação dos camaristas. Nesse caso, a percepção de que os homens bons da câmara também eram, em sua maioria, indivíduos com poder de mando e envolvidos com a manutenção da governabilidade redimensiona o papel da instituição nesse processo, reforçando que a implantação do poder régio se deu por meio de uma necessária negociação com os integrantes do poder local e da coincidência de interesses entre a Coroa e os potentados”⁶⁴

Utilizando o exemplo de Pernambuco, podemos destacar os trabalhos de Evaldo Cabral de Mello sobre a atuação da *açucarocracia* na câmara de Olinda. Mais recentemente, Gustavo Acioli dedicou atenção para alguns aspectos da administração colonial no século XVII, analisando os conflitos de jurisdição na capitania. Neste sentido, não podemos deixar de atentar para a *guerra dos mascates*, e, portanto, para a instituição camarária enquanto um espaço de poder dos senhores de engenho.⁶⁵ É exatamente sobre a criação da câmara de Recife, enquanto uma consequência dos constantes conflitos entre os grupos mercantis e os senhores de engenho que controlavam a câmara de Olinda, e sua atuação que se debruçou George Félix Cabral em sua tese de doutorado.⁶⁶

⁶⁴ Fernanda Fioravante. *Os bons homens das minas: os oficiais das câmaras mineiras no processo de implantação do poder régio nas terras do ouro, c. de 1711- c. 1750*. Tese de doutorado em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012, pp. 295- 296.

⁶⁵ Evaldo Cabral de Mello. *Rubro veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. Ver também: *A fronda dos mazombos: nobres contra Mascates*. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003; *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. 3ª.ed. revista. Rio de Janeiro, Topbooks, 2003.

⁶⁶ George Félix Cabral de Souza. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: 2007.

George Felix Cabral de Souza estudou a câmara de Recife desde sua fundação, em 1710, até a independência do Brasil em 1822, atentando para seus aspectos institucionais e sociais. Criticando o paradigma de análise proposto por Caio Prado Jr. que marcou a produção historiográfica acerca do período colonial, afirma que ao privilegiarem o campo econômico deixaram de fora “os mecanismos internos e a atuação dos grupos locais na construção de uma realidade que era totalmente distinta da metropolitana.

Ainda teriam deixado pouco espaço para o estudo das sociabilidades, questões de gênero, das identidades, do cotidiano, entre outros. Dialogando com os estudos desenvolvidos por João Fragoso, Souza entende que nem os grupos mercantis metropolitanos, nem tão pouco os proprietários de terras controlavam de forma absoluta a dinâmica colonial. Todavia os grupos mercantis coloniais eram capazes de atuar no contexto das relações imperiais atlânticas. Disto resulta a importância do estudo da intuição camarária.

Para o caso de São Paulo, Fernando Aguiar Ribeiro indicou como as normas emanadas da metrópole eram adaptadas a realidade colonial através da atuação dos oficiais camarários. Instigante trabalho foi desenvolvido por Fernando Ribeiro em sua dissertação de mestrado onde analisou o papel da câmara no processo de concessão de terras no núcleo urbano paulistano. Evidenciando o caráter patrimonialista da ação dos oficiais camarários, isto porque a grande maioria dos solicitantes ou tinham ocupado cargos na câmara ou tinham vínculos familiares com os oficiais da câmara.

O funcionamento da instituição em estudo era marcado pela indistinção entre o público e o privado, a propriedade camarária era vista como propriedade dos oficiais dela. A formação espacial da vila não considerava aspectos urbanísticos, mas era o resultado da tentativa de certos grupos manterem-se no poder. Apesar da intervenção promovida pelo Morgado de Mateus, a concessão de terras continuou no século XVIII a ser orientada por critérios patrimonialistas.⁶⁷

Ana Paula Medici investigou a atuação dos comerciantes paulistas no processo de arrematação das rendas reais a partir da restauração da autonomia administrativa paulista (1765), atentando para as alterações provocada pela chegada da Corte ao Brasil até o Governo Provisório de 1822. Em seu estudo, revelou como a arrematação das

⁶⁷ Fernando Aguiar Ribeiro. *Poder local e patrimonialismo: a câmara municipal e a concessão de terras urbanas na vil de São Paulo (1560-1765)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

rendas reais – realizadas na câmara – era um dos caminhos para a ascensão econômica, mas também uma forma de alcançar maior espaço político no governo local, “participando de maneira consciente das políticas imperiais que os conectavam às instâncias administrativas superiores”⁶⁸. Dessa forma, o trabalho em questão revela uma capitania integrada ao movimento de expansão econômica e interligada às diversas partes do Império Português, refutando assim a visão tradicional que associava São Paulo em fins do século XVIII, como pobre, decadente ou caso especial.⁶⁹

Em relação ao Rio de Janeiro e seu principal senado, diferentemente das Minas, em que os critérios de seleção para a vereação e as qualidades dos oficiais eram mais “rígidas”, as questões centrais giravam em torno da interferência dos agentes metropolitanos em suas eleições e nas respectivas resoluções a serem decididas. As reclamações camarárias contrárias a chegada de homens letrados, desvinculados das redes políticas e sociais locais, demarcam um espaço identitário próprio das elites tradicionais da região, ocupantes privilegiadas dos cargos de oficiais e reivindicadoras de mercês e títulos de nobreza em nome do discurso das perdas sofridas e da conquista do território às custas dos *homens bons* da terra.

A frequência das petições e processos emitidos diretamente ao crivo régio, ao longo de todo o século XVIII, para a resolução de problemas jurisdicionais, administrativos, etc., evidencia que o problema das distâncias entre as partes envolvidas é bem menor do que se cogita. Em boa parte, tais documentos eram recebidos e analisados pelo Conselho Ultramarino, após avaliação dos oficiais régios ultramarinos e, quase sempre, apesar de alguns momentos de atraso ou acidentes, recebiam retorno com as devidas decisões e ordens régias.

Segundo Charles Boxer, as queixas das câmaras, diante da prerrogativa privilegiada de poderem comunicar-se diretamente com o centro, constituíram-se em aspecto decisivo das ações políticas metropolitanas sobre seus domínios ultramarinos. O interesse da Coroa na preservação dos canais de comunicação com as câmaras era

⁶⁸ Ana Paula Meddici. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese de doutorado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010, p. 12.

⁶⁹ Outros trabalhos de cunho monográfico buscaram analisar as particularidades das câmaras coloniais, Fernanda Trindade Luciani. *Municipes e escabinos. Poder local e guerra de restauração no Brasil Holandês (1630-1654)*. São Paulo: Alameda, 2012. Adriano Comissoli. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2006. Mária Meira. *A câmara municipal do Rio de Janeiro, das invasões corsárias ao governo de Luis Vahia Monteiro (1710 a 1732): uma história de conflitos pelo uso do território colonial*. Dissertação de mestrado em História. São Gonçalo: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

compreender a dimensão e complexidade dos conflitos e disputadas colocadas em questão, avaliar as possíveis falhas ou acertos nas ações dos agentes régios ou camarários, definir uma decisão “justa” e “equilibrada” diante de um tempo necessário para reflexões.⁷⁰

Maria Fernanda Bicalho destaca que:

Por um lado, essa dinâmica governamental constituía-se em peso ou entrave à agilidade da administração ativa. Esse é ponto mais destacado pela historiografia ao se referir à administração, seja do reino, seja das colônias. No entanto, esse mesmo sistema garantia a expressão de todos os pontos de vista, reafirmando o caráter corporativo do governo, atualizando a imagem do rei como árbitro, mantenedor da harmonia dos demais membros ou instituições do corpo político, avalista de seu estatuto, juiz nos conflitos, mas de maneira alguma, usurpador de suas atribuições.⁷¹

O que podemos concluir, diante do atual estado em que se encontram as discussões historiográficas, é que as câmaras, diferentemente do que se considerou outrora, foram espaços fundamentais na institucionalização, preservação e reprodução da autoridade metropolitana nos territórios ultramarinos. Tanto em relação aos domínios do oriente, como os do ocidente, as câmaras constituíram também um lócus de representação e negociação: como foi destacado anteriormente, o privilégio do contato direto com a Coroa e os conflitos jurisdicionais que surgiram permitiram uma certa redefinição das ordens e regras estabelecidas.

Um outro ponto importante, é perceber que o processo de aristocratização do governo camarário e fortalecimento das elites locais, nem sempre foi considerado como algo contrário ou em conflito com os interesses da Coroa lusa. Como destacou Maria Fernanda Bicalho, dentre outros autores, tal processo foi muitas vezes estimulado, tentando seguir o padrão de ocupação e elegibilidade para as atividades camarárias conforme o modelo europeu. Apesar de tal estímulo, o ponto em destaque é a forma

⁷⁰ Segundo Maria Fernanda Bicalho, a partir da análise historiográfica sobre a administração colonial, os conflitos jurisdicionais e a justaposição das mesmas eram frutos de uma política deliberada da Coroa, que buscava, a partir do enfrentamento produzido entre os agentes régios e entre estes e os administradores camarários, um maior controle sobre os problemas na condução do governo colonial. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.355.

⁷¹ Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.360.

como tal modelo foi adaptado a realidade colonial, aos anseios dos descendentes dos primeiros colonos descobridores ou conquistadores, etc.⁷²

As câmaras ultramarinas, especialmente as americanas, serviram como áreas de atuação e representação dos interesses dos homens bons da terra, de suas famílias, de seus respectivos interesses. Mesmo após as alterações institucionais processadas após o período da restauração da monarquia lusa, as câmaras continuaram exercendo a mesma função de outrora, em alguns momentos com maior grau de autonomia, em outros, com menos. Vale destacar que o deslocamento do eixo da dinâmica política e econômica imperial portuguesa, predominantemente oriental até final do século XVI, passa para as áreas de influências situadas no Atlântico Sul após 1640.

Segundo Fernando Novais, a diplomacia portuguesa, diante das dificuldades estabelecidas no período da Restauração, procurou constantemente ceder, no terreno das concessões comerciais, territórios estratégicos a fim de manter a “integridade” dos territórios ultramarinos, sobretudo em se falando de América. Desta forma, as “vantagens” advindas da expansão ultramarina passaram a se constituir em moeda de troca no jogo das relações internacionais europeias.

Neste quadro, nos anos finais do XVII, Portugal encontrou sustento nos acordos políticos, militares e comerciais que foram estabelecidos com os ingleses. A necessidade do reconhecimento político da nova dinastia reinante em obrigou a monarquia a ajustar-se às demandas e exigências políticas da Inglaterra nesse período. O casamento de Catarina de Bragança com o rei Carlos II corroborou a tendência lusa de utilizar os seus domínios ultramarinos como moedas de troca em favor do apoio diplomático inglês no reconhecimento da independência do reino diante de Espanha.

Na América, podemos perceber que o redimensionamento dos interesses econômicos e políticos portugueses após a restauração desdobrou-se de forma a intensificar parcialmente a presença metropolitana sobre suas posses, principalmente após a descoberta dos primeiros filões auríferos, sem sobrepujar os privilégios, os títulos e as formalidades específicas de cada localidade. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, Portugal iniciou pequenas “reformas” administrativas, direcionadas a impedir,

⁷² A sociedade colonial era, a um só tempo, assentada em hierarquias, privilégios, honras e apreços, mas também intimamente marcada por uma lógica comercial e monetária e costurada pelo escravismo. Esta lógica comercial e escravocrata, no mínimo, flexibilizava as relações sociais, diferenciando, garantindo especificidade e tensionando sua antítese, a lógica do *Antigo regime*, sem, contudo, rompê-la. Nas palavras de Stuart Schwartz: a sociedade colonial tendeu a “reduzir complexidades a dualismos de contrastes – senhor/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão –” e a fazer convergir “a graduação, a classe, a cor e a condição de cada indivíduo”. Stuart Schwartz. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 209-210.

apesar da imensa dificuldade, o desvio das rendas da Coroa, fortalecendo, na medida do possível, as fortalezas e os armazéns de outras regiões além do Rio de Janeiro, garantindo assim a manutenção do tráfico negreiro e a produção agrícola local.⁷³

Em suma, o espaço institucional e a importância das câmaras para o governo dos domínios da Coroa portuguesa permaneceram em destaque ao longo de praticamente toda a trajetória do império colonial. Atualmente, os caminhos para novos estudos seguem a direção de se compreender melhor as especificidades camarárias na América, os seus graus de autonomia em perspectiva aos acontecimentos e mudanças ocorridas na Europa, os conflitos processados em torno de assuntos como fiscalidade e arrecadação do quinto, para o exemplo das Minas.

Sobre o exemplo citado acima, foco central deste trabalho, o desafio atual é analisar o quadro formativo das câmaras locais, especialmente Vila Rica de Ouro Preto e Mariana, pontos centrais do presente trabalho, ao longo do período inicial do século XVIII, no contexto das revoltas que explodiram em virtude de questões fiscais/financeiras, buscando entender o processo de organização e institucionalização da presença da Coroa em um cenário político e administrativo bem diferente de outras regiões.

Ao avaliar este ponto, referente principalmente às tentativas de organizar a cobrança dos direitos reais, torna-se necessário ponderar acerca das principais características dos motins ocorridos ao longo dos primeiros anos do século XVIII, assim como a participação/adesão das câmaras locais. Em sua grande maioria, os levantes ou motins provenientes da região mineradora possuíam feições reivindicatórias, tendo em vista que constantemente faltavam alimentos e utensílios básicos para a sobrevivência dos colonos⁷⁴.

Em sua grande maioria, os levantes não possuíam o objetivo de negar a autoridade metropolitana, mesmo colocando em xeque, por algumas vezes, o direito de

⁷³ Segundo Maria de Fátima Gouvêa, “de um lado, a Coroa portuguesa começou a implementar medidas que pudessem melhor viabilizar a retomada de seu governo sobre seu conjunto imperial. De outro, grupos instalados em diferentes regiões do Brasil passaram sistematicamente a se mobilizar na defesa da soberania lusa, bem como do conjunto de relações socioeconômicas decorrentes dela, no contexto das invasões holandesas. Uma das primeiras medidas determinadas pela Coroa portuguesa foi a criação do Conselho Ultramarino (...), um órgão capaz de uniformizar a administração do ultramar. (...) Significativa foi também a forma como o novo regime brigantino atuou na busca de uma maior racionalização e padronização do governo e de seus territórios ultramarinos”. Cf. Maria de Fátima Silva Gouvêa. ‘Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808) In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos. Op. cit.* pp. 287-288.

⁷⁴ Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade... Op. cit.* p. 132-190.

o governo central intervir na vida local. Muito pelo contrário, o desejado era que os representantes metropolitanos – além de interferirem em prol dos colonos nos assuntos acima referidos – respeitassem os acordos e os costumes estabelecidos pelas câmaras locais acerca dos meios de extração do ouro e pagamento dos direitos régios devidos. No conjunto, segundo Carla Anastasia:

Estas revoltas explicitam a dificuldade que tinham as autoridades [metropolitanas] em impor regras sem respeitar aquelas estabelecidas no convívio da comunidade. Foram revoltas claramente reativas, nas quais os mineradores não pretendiam colocar em xeque as regras estipuladas para o jogo colonial, mas tão somente lutavam para garantir a manutenção de determinados procedimentos, inaugurados no alvorecer das minas e, em geral, considerados razoáveis para sua população.⁷⁵

Tais motins, referentes principalmente às duas primeiras décadas do XVIII, originados por questões de caráter fiscal (levante dos moradores de Vila do Carmo em 1713 e dos moradores do morro vermelho em 1715), abusos de poder das autoridades, derivados da arrematação de contratos (levante dos moradores de Vila real em 1721) e da comercialização de produtos de primeira necessidade:

Foram movimentos nos quais os atores lutaram pela manutenção de determinados procedimentos que, não obstante impostos pela Metrópole, eram considerados justos e comedidos pela população colonial. Estes levantamentos, que visavam a restaurar um equilíbrio tradicional, buscaram estabelecer um nível razoável de negociação com as autoridades portuguesas e, via de regra, saíram vitoriosos nas suas reivindicações (muito embora a repressão pudesse estar presente no processo de contenção do movimento).⁷⁶

Para além das revoltas, novos estudos se tornam necessários no sentido de se caracterizar as quais foram as principais tentativas metropolitanas de institucionalizar

⁷⁵ Carla Maria Junho Anastasia. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C\ Arte, 1998, p. 33.

⁷⁶ *Ibidem*. p. 42.

sua presença nas Minas e quais resistências foram encontradas, principalmente em relação as questões camarárias. Como sabemos, seja através do método de capitação ou através das casas de fundição, os problemas fiscais nunca chegaram a ser satisfatoriamente solucionados e, à medida que a extração aurífera se ampliava, maiores eram os casos referentes a outros problemas, como as práticas de contrabando e descaminho, em alguns casos com respaldo e participação ativa dos *homens bons* da terra. Segundo Paulo Cavalcante:

Soldados, provedores, ouvidores, juízes, guarnições das frotas, religiosos, comerciantes, escravos, oficiais da câmara. Um amplo contingente de pessoas estava intimamente ligado aos descaminhos, quer participando diretamente, quer encobrando-os, quer beneficiando-se na ponta final.⁷⁷

Tal realidade encontra-se bem definida no relato do conde de Sarzedas, governador da capitania de São Paulo, reproduzido em uma consulta do Conselho Ultramarino, referente à abertura de novas estradas que chegavam as áreas mineradoras das gerais e “dos Goyazes” levando comboios de gado e algumas fazendas secas provenientes do sertão baiano e que contribuía para o descaminho do quinto régio. Veja-se o relato:

(...) por algumas pessoas chegadas das Minas dos Goyazes, teve notícia de que ao arraial de Meia Ponte havia chegado um comboio de gado e algumas fazendas secas idas dos currais da Bahia por um caminho aberto de próximo, e que conseguida a dita entrada se esperavam novas carregações, e muito maior número de gado dos ditos currais, rio de São Francisco e Minas Gerais, donde se lhe faz certo estar também já aberto caminho para as Minas dos Goyazes, e como do referido, conhece o grande prejuízo que se segue a Real Fazenda de Vossa Majestade pela extração dos Reais quintos, não indo o ouro à casa de fundição daquela cidade, e ao grave prejuízo que se seguirá aos moradores daquela capitania e das mesmas minas em desertarem os seus devedores e os seus escravos, e não poderem fazer carregações

⁷⁷ Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça...* Op. cit. p. 210.

pela dificuldade de haverem fiado as suas fazendas, tendo os devedores por onde se ausentem, não seguindo o caminho daquela cidade, e havendo outros abertos para outras capitanias, lhe pareceu conveniente ao Real serviço de Vossa Majestade mandar tirar juridicamente o depoimento de testemunhas incluso, e dar a providência necessária para evitar este dano.⁷⁸

As Minas Gerais no contexto do Império Português

Em grande parte, os estudos históricos referentes às Minas Gerais até o início do século XX haviam se debruçado exclusivamente sobre os assuntos econômicos da capitania. Segundo Júnia Furtado, em análise das vertentes historiográficas sobre as Minas, raras foram as vezes em que temas como a cultura, os costumes ou a própria vida social mineira foram abordados de forma sistemática e coesa.

Em uma tendência oposta, muitos dos estudos produzidos, influenciados por uma certa perspectiva marxista, aprofundaram as análises sobre os aspectos centrais das relações econômicas na colônia, buscando a compreensão das contradições e das querelas produzidas ao longo da relação dicotômica “metrópole-colônia”, como Celso Furtado que usa a noção de ciclos econômicos exportadores como referência obrigatória para entender a mineração aurífera ou diamantífera colonial.

Para outros autores, o período da mineração demarcou uma época auge da história das Minas, caracterizada pelo fausto da sociedade, por uma certa democratização do acesso à riqueza e por uma expansão da vida urbana. Por outro lado, o século XIX e suas transformações seriam marcados pelo processo de ruralização e

⁷⁸ Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*, Arq. 1.2.2, f. 123-128v. *O conde de Sarzedas, governador e capitão general da capitania de São Paulo, dá conta a Vossa Majestade da notícia que teve, de que o arraial da meia ponte havia chegado um comboy de gado e algumas fazendas secas dos currais da Bahia por um caminho aberto de próximo para as minas dos goyazes, e levantamento que houve no arraial de Santana das mesmas minas contra uns Officiais de justiça, que foram fazer umas execuções, e de um bando que mandou lançar sobre não haver mais que um caminho daquela cidade para as ditas minas, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 31 de agosto de 1733.

pela construção de uma economia voltada para atender as demandas do mercado interno e que evidenciou o declínio de uma sociedade outrora rica e pujante.

Dois trabalhos contribuíram fundamentalmente na guinada historiográfica que se iniciou ao final da década de 1970. O primeiro, de Wilson Cano, buscou compreender as Minas, suas características socioeconômicas e a sua respectiva administração fora do contexto de opulência que em grande parte norteia muitos dos trabalhos sobre a região.⁷⁹ O segundo, de Laura de Mello e Souza, que provocou uma profunda mudança nas interpretações sobre as Minas e suas diversas características.⁸⁰

Segundo Júnia Furtado:

Embalada pela influência de Caio Prado Jr. e da moderna historiografia social europeia, representada particularmente pelas reflexões de Michael Foucault sobre a microfísica do poder, o estudo salientava o universo da pobreza e dos marginais, na esteira da centralização do estado moderno. A autora recusou a noção de riqueza da sociedade mineira e mergulhou no universo dos desclassificados, procurando ao mesmo tempo desvendar o processo de constituição da administração portuguesa na região. Em oposição à bipolarização senhor-escravo, o tema da vadiagem descortinou uma sociedade mineira multifacetada e plural.⁸¹

Na análise da administração e do Estado, o trabalho de Laura de Mello e Souza exerceu profunda influência nos estudos que se seguiram. Ao equilibrar a perspectiva de Caio Prado Jr., referente ao desgoverno como característica central da colonização portuguesa, e a de Raymundo Faoro, que acentuou a noção de centralismo e um maior controle efetivo das colônias pela metrópole, a referida autora criou a expressão “o agre e o doce”, destinada a representar a forma como o poder e a autoridade metropolitana se efetivaram na região das Minas.

Para Júnia Furtado, o pioneirismo do trabalho de Laura de Mello e Souza, influenciado pelas referências metodológicas da história social inglesa e da escola dos *Annales*, não buscou meramente adaptar as análises sobre a Europa ao contexto da capitania das Minas, mas sim redefinir a trajetória da capitania e sua compreensão em

⁷⁹ Wilson Cano. *Economia do ouro em Minas Gerais*. São Paulo: Contexto, 1977.

⁸⁰ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004.

⁸¹ Júnia Furtado. *Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial*. Texto apresentado no Seminário Internacional sobre Historiografia sobre Minas Gerais, promovido pelo Instituto Amílcar Martins, 2004, p.18.

sua respectiva especificidade. Tal proposta contribuiu para a definição de novos projetos de estudos, que buscassem “captar as linhas de força que caracterizavam a sociedade mineradora”.⁸²

Para além das modificações apontadas acima, um outro campo de estudo que também foi trilhado a partir dos trabalhos de Laura de Mello e Souza, foi o da conformação do poder metropolitano nas Minas Gerais. Ao longo dos últimos anos, podemos observar análises⁸³ sobre as diversas formas como as relações de poder se constituem e se transformam ao longo do tempo, buscando uma certa ruptura com a perspectiva dicotômica tradicional que impede uma maior compreensão das relações entre Portugal e seus domínios ultramarinos na época moderna.⁸⁴

Segundo Laura de Melo e Souza, a estrutura formativa da sociedade colonial mineira, evidencia os enfrentamentos surgidos diante do embate entre administradores régios, acostumados aos padrões nobiliárquicos tradicionais, e os colonos, recriadores de uma ordem social específica e diferenciada⁸⁵. A sociedade colonial era, a um só tempo, assentada em hierarquias, privilégios, honras e apreços, mas também intimamente marcada por uma lógica comercial e monetária e costurada pelo escravismo.

Esta lógica comercial e escravocrata, no mínimo, flexibilizou as relações sociais, diferenciando, garantindo especificidade e tensionando sua antítese, a lógica do Antigo regime, sem, contudo, rompê-la. Nas palavras de Stuart Schwartz: a sociedade colonial tendeu a “reduzir complexidades a dualismos de contrastes – senhor/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão –” e a fazer convergir “a graduação, a classe, a cor e a condição de cada indivíduo”⁸⁶.

Para governar Minas e enfrentar as dificuldades decorrentes de uma sociedade movediça e em constante convulsão, “era preciso ser homem do mundo, pertencente à

⁸² Júnia Furtado. *Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial*. Texto apresentado no Seminário Internacional sobre Historiografia sobre Minas Gerais, promovido pelo Instituto Amílcar Martins, 2004. p.19.

⁸³ Júnia Furtado. *O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII*. In: Júnia Furtado (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2001, p.197-254. Ver também: Maria Verônica Campos. *Governo de mineiros: de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. São Paulo: USP, 2002 (tese de doutorado).

⁸⁴ Júnia Furtado. *Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial*. Texto apresentado no Seminário Internacional sobre Historiografia sobre Minas Gerais, promovido pelo Instituto Amílcar Martins, 2004. p.21.

⁸⁵ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*. *Op. cit.* p. 155.

⁸⁶ Stuart Schwartz. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 209-210. Ver também: Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*. *Op. cit.* p. 150-151.

linhagem militar reconhecida pelos feitos heroicos, dotado de experiência administrativa anterior e aparentado com outros administradores que já haviam dado mostras de si no governo colonial”.⁸⁷

A criação da Capitania das Minas Gerais, apresentou o interesse metropolitano de estruturar o sistema de administração do território aurífero recém-descoberto. Em carta ao rei, de 1720, o vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Angeja, propõe a separação do governo das Minas da alçada política vinculada a São Paulo⁸⁸. A consulta do Conselho Ultramarino apresenta as razões para a separação, enumeradas em quatro questões principais:

primeiro, a obrigação do rei de governar e reger seus povos, segundo a administração da justiça, terceiro, a defesa das capitanias, quarto, a esperança de aumentar a Fazenda Real e a dos particulares.⁸⁹

Um dos fundamentos principais para a constituição de uma nova capitania estaria ligado ao processo de reorganização administrativa conduzida por Portugal no período e que, por sua vez, objetivava dinamizar as investidas fiscais sobre a produção aurífera, aumentando assim o raio de alcance da tributação régia e dos meios de defesa das áreas mineradoras em ascensão no período que marca os anos finais do século XVII e iniciais do século XVIII.

A administração, organizada inicialmente a partir das demandas fiscais e da distribuição das datas para extração do ouro, foi ampliada consideravelmente e hierarquizada por critérios dos mais variados, que atravessavam assuntos que iam desde a fundação ou ereção de uma nova vila até a entrada e controle da mão de obra cativa que adentrava as Minas. Entretanto, em meio aos embates políticos, aos conflitos jurisdicionais entre os representantes régios, aos choques de interesses entre redes de poder distintas, ocorreu uma certa flexibilização do arranjo político-administrativo

⁸⁷ Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*. Op. cit. p. 155-156.

⁸⁸ Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*, Arq.1.1.21, fls.98v-105. *Sobre o que escreveram a Sua Majestade o marquês de Angeja, sendo vice-rei do Estado do Brasil, e o governador atual da capitania de São Paulo e Minas o conde de Assumar, e o havia já feito o governador que foi delas Dom Brás Baltazar da Silveira, acerca de ser mui conveniente que as capitanias de São Paulo se separem do governo das Minas, e se constitua nelas um novo governo; e vão as cartas que se acusam*. Lisboa, 11 de agosto de 1719.

⁸⁹ Idem Ibidem.

metropolitano, através dos diversos intermediários (dentre eles os governadores) encarregados de representarem os interesses régios em além-mar.

Assim, paradoxalmente, para governar as colônias e cumprir as determinações da monarquia portuguesa era preciso negar, flexibilizar e/ou adaptar regimentos e instruções provenientes do “centro do império”. Paulo Cavalcante afirma que governar as colônias lusas, sobretudo as americanas, era uma tarefa definitivamente complexa, pois:

(...) a efetivação das disposições metropolitanas e o dia-a-dia da administração requeriam *renovadas capacidades adaptativas*, reivindicavam uma percepção acurada dos processos de diferenciação que se processavam na terra, impunham a transigência com relações patentemente viciadas (...), mas, de certa forma, constituintes do mundo colonial.⁹⁰

Os administradores régios, apesar das constantes queixas que se verificaram em relação aos abusos de poder, ao lento funcionamento da justiça e da natureza arbitrária das regras, “tornaram-se frequentemente intermediários entre as políticas metropolitanas e os desejos coloniais. Este relacionamento ajuda a explicar a flexibilidade e persistência do regime colonial, bem como o modo como este ligava os interesses da elite aos da metrópole”.⁹¹

A entrada do século XVIII para Portugal demarcou novos espaços de reformulação política, estabelecendo rearranjos diplomáticos estratégicos, evidenciados, através do parecer de Antônio Rodrigues da Costa (1732), no intuito de se redefinir, dentro do quadro de transformações apresentadas, os limites e extensões de uma atividade colonial apoiada em práticas judiciais muitas vezes de caráter não consultivo, limitando a representatividade política dos súditos ultramarinos e ampliando as cobranças tributárias pesadas e “opressivas”.⁹²

Segundo Luciano Figueiredo, um exame da narrativa reforça a suspeita deste parecer constituir, para a época em que foi escrito, um “acerto de contas” em que

⁹⁰ Paulo Cavalcante. *Op. cit.* p. 40-41. Grifo nosso.

⁹¹ Stuart Schwartz. *O Brasil no sistema colonial. Op. cit.* p. 150.

⁹² Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos*. Notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732. In: Ronaldo Vainfas, Georgina dos Santos & Guilherme Pereira das Neves. *Retratos do Império*. Niterói: EdUFF, 2006. pp. 187-203.

apresenta ideais de reforma acumulados à luz da experiência com os negócios ultramarinos⁹³. Neste sentido, complementando, João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa entendem o parecer de Antônio Rodrigues da Costa como uma produção que convergiu experiências e conhecimentos acumulados ao longo da vida política dedicada à administração do ultramar português⁹⁴.

Doravante, o texto segue discutindo problemas políticos que – entendidos à luz do contexto histórico geral vivenciado por Portugal no período – indicam a preocupação dos administradores lusos em garantir a posse dos domínios ultramarinos ao mesmo tempo em que se mantinha a luta por um maior reconhecimento político internacional, em especial, como dito linhas acima, no cenário europeu. Em face disto, Dom João V instruiu aos administradores que “no enfrentamento dos conflitos mais graves, esses indivíduos se aconselhassem com os demais funcionários régios e representantes das elites locais”, incorporando demandas locais, mas também garantindo os interesses ultramarinos⁹⁵.

O interesse de potências europeias nas riquezas provenientes da América, somado à dependência econômica de Portugal para com as rendas provenientes das possessões ultramarinas, recomendava cautela com a administração da situação política do momento, marcada por rebeliões e motins locais, revelando assim, conforme veremos no capítulo seguinte, os limites da aplicação do *bom governo* dos reis junto às comunidades da América: problema agravado pelas limitações da condição colonial e pelo assédio constante das potências europeias.

Segundo o parecer, era necessário evitar o desenvolvimento dos três grandes “perigos” para a manutenção da soberania portuguesa sobre os seus limites europeus e americanos. O primeiro perigo, definido pelos motins e revoltas que explodiram com destaque ao longo de toda a primeira metade do século XVIII, deveria ser evitado através da prática da dissimulação, da concessão de perdões gerais, e da reforma dos aparatos e das funções administrativas delegadas, evitando ao máximo, o descontentamento das localidades ultramarinas e seus respectivos espaços de representação – câmaras -, assim como a oposição à presença metropolitana em seus domínios.

⁹³ Ibidem. p. 189.

⁹⁴ João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa. *Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII*. In: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa & Antônio Carlos Jucá Sampaio. *Nas Rotas do Império*. Vitória/Lisboa: Edufes/IICT, 2006, pp. 55-56.

⁹⁵ Idem Ibidem.

O segundo perigo, definido pela ameaça constante das potências europeias, deveria ser remediado e ou combatido através do reconhecimento das condições de defesa das colônias americanas, transferindo, assim, conforme a conjuntura e as respectivas necessidades, a responsabilidade militar de defesa para os colonos, levando-os a contribuir através do reforço dos laços políticos de aliança e reciprocidade para com a monarquia. Tais responsabilidades seriam importantes na continuidade das práticas de concessões de privilégios e mercês em troca dos serviços prestados em nome da Coroa portuguesa.

Além da clareza que se possuía acerca da impossibilidade de defesa dos domínios ultramarinos sem o apoio dos colonos, o parecer destaca a suspeita acerca dos acordos diplomáticos estabelecidos, evidenciando a preocupação de se manter a integridade dos domínios portugueses sem a interferência dos interesses de outros reinos europeus sobre o ultramar luso. Tal preocupação justificava-se em virtude da descoberta das Minas Gerais e de toda a riqueza material que dali poderia ser originada.

Por fim, destaca-se a “terceira ameaça”, caracterizada pela junção das duas ameaças anteriores somadas à desproporção e ao volume dos recursos cobrados – possíveis geradores de desequilíbrios sociais e distúrbios de cunho político. A busca por alternativas para a construção de uma política fiscal “suave”, não opressora, conviveu com uma realidade estreita.

Afinal, a entrada do século XVIII aprofunda a dependência de Portugal em relação às receitas da América, criando, por sua vez, um paradoxo para a administração: ao mesmo tempo em que recrudescia a presença metropolitana para evitar sublevações na periferia e incursões estrangeiras procurava-se não afetar os interesses e os rendimentos dos colonos ultramarinos para não se fomentar, da mesma forma, possíveis “alterações” e os interesses das potências europeias.

Capítulo 2 – As câmaras mineiras no início do século XVIII: o bom governo diante da ordem e da desordem em colônias.

A virada do século XVII para o XVIII, marcada pela descoberta dos primeiros filões auríferos, desencadeou um processo de ocupação de novos territórios e consequente aumento do número de arraiais, vilas e cidades erigidas. A importância da exploração aurífera no contexto histórico da época fazia de Minas “o centro das atenções metropolitanas, que durante um século não se desviaram daquela região central, perdida no coração da América e atravessada pela Serra do Espinhaço”.⁹⁶ A administração destes novos espaços seguiu dinâmicas muito específicas. A cobiça pelo ouro e o caráter arrivista da sociedade mineira modelaram as características de uma região avessa a quase todos os tipos de tributação e à intervenção dos agentes régios na organização da prática de extração do ouro. Refiro-me aqui especificamente às divisões das datas, às arrematações dos contratos das passagens através dos rios, à tributação através das bateias.

⁹⁶ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004, p.138.

Na busca por compreendermos o significado de *bom governo* na América portuguesa, principalmente através da análise da *institucionalização* do poder metropolitano num contexto tão conturbado como na região das Minas Gerais, região de fronteira, específica em sua constituição por fazer parte de um movimento de ocupação posterior às primeiras investidas do século XVI e XVII e onde as animosidades e a avidez pelo ouro dos colonos constituíam caracteres formadores de uma sociedade em constante conflito, tentarei delimitar primeiramente o debate existente acerca do significado do termo em suas bases conceituais, especificando antes de tudo, o próprio significado da expressão *governo*.

Segundo Michel Senellart, em sua análise acerca da origem e do desenvolvimento do conceito de *governo* ou *regimén* até meados do século XVII, o ato de reger, governar, foi concebido e definido antes mesmo da formação de uma “República” compreendida nos limites específicos de um território. O pensamento político-jurídico e teológico proveniente da Idade Média compreendia o termo – reconstituído o campo semântico da palavra - em uma rica polissemia que veiculava ao mesmo tempo um sentido espiritual, moral, técnico e pedagógico, com a maior parte dos autores subordinando o poder temporal dos reis à autoridade da Igreja.⁹⁷

Até o século XII, segundo a concepção ministerial do poder secular – o rei, ministro da Igreja -, o governo (*regimén*) precede a idéia do reino (*regnum*). Este reino é confiado ao rei por Deus, através de seus representantes terrenos, para que “coagindo os corpos, ele coloque sua força a serviço do governo das almas”. A realeza aqui nada mais seria do que um ofício que decorreria de um dever a cumprir, subordinado à perspectiva religiosa da salvação e onde a noção de “bom governo” ou “governo ideal” estaria aqui associada à manutenção do ordenamento social estabelecido em nome do *bem comum* de todos e do sossego dos povos.

A partir do século XIII em diante, sob a dupla pressão do desenvolvimento das grandes monarquias e do movimento intelectual suscitado pela redescoberta de Aristóteles, o ofício do *regimén* (governo) passa a se confundir com o ato do *regnum* (reinar). Podemos perceber segundo Senellart uma relativa autonomização do campo político em relação ao campo espiritual, autonomização esta, entretanto, mediada por um equilíbrio precário no “interior de um mundo harmonioso e hierarquizado, entre a naturalidade do *regnum* – concedido por Deus - e a finalidade do *Regimén* – o governo

⁹⁷ Michel Senellart. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 23.

das almas.”

É a partir da aurora do Renascimento, quando esta “autonomização equilibrada” do campo político passa a se definir em maior parte, que a idéia do governo, separado de uma *ordem dos fins*, se envolve de certo modo em torno da noção de *regnum* – ato de reinar -, fazendo da força, entregue a si mesmo, o princípio de um crescimento indefinido da mesma. Neste momento, em que a idéia de *regimén* se liberta de parte do horizonte teleológico do período e adota como fim, a condição do seu exercício, temos a “passagem da arte medieval de governar à tecnologia moderna do governo, em que “o Príncipe” de Maquiavel ilustra com brilho”.⁹⁸

Entretanto, como bem lembra o autor, mesmo diante de textos inovadores como os de Maquiavel, as concepções de governar e reinar permaneceriam entrelaçadas durante muito tempo, com a única diferença de que o critério da eficácia, em que a função governamental estaria subordinada à instituição do poder soberano, substituiria a antiga doutrina dos padres, em que a função governamental – “o governo das almas” - determinaria os limites do governo e de sua aplicabilidade.

Segundo Quentin Skinner, em sua análise interpretativa acerca do pensamento político moderno – e seus respectivos conceitos - através dos textos humanistas renascentistas, outro aspecto importante que marca a ascensão dos textos de Maquiavel e sua respectiva difusão – e respectiva repulsa - ao longo de toda Europa é a criação de uma outra moralidade política, desvinculada dos preceitos cristãos ortodoxos em voga até então, instituindo – em meio às diversas diretrizes oferecidas ao governo do príncipe virtuoso – a idéia de que bons fins podiam ser usados como forma de se justificar maus meios.

Tal idéia destacava que os aspectos menos edificantes da prática governativa – leia-se política – deveriam ser reconhecidos e recomendados, para que fosse possível alcançar o objetivo primeiro e último do pensamento político desenvolvido até então, a conservação do *Estado*.⁹⁹ Segundo Senellart, é no século XVI que se começa a aprofundar a diferença entre “Estado” – *stato* – e “governo” – *regimén* -. Entre os autores italianos, o termo *stato* foi com freqüência empregado, durante muito tempo, como sinônimo de governo, no sentido ainda restrito oferecido por Maquiavel, de

⁹⁸Ibidem. p. 45. Segundo o autor, a obra “O príncipe”, de Maquiavel, deve ser considerada como um texto de articulação entre dois momentos distintos, a saber: o da literatura panegírica dos “Espelhos” medievais e proto-modernos e o de uma ciência positiva do “Estado”, consolidada em meados do século XVII.

⁹⁹ Quentin Skinner. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 267.

exercício do poder político, *signoria*.¹⁰⁰ Jean Bodin, já na segunda metade do XVI, retomará esta distinção argumentando que o governo designa, de certa maneira, para o poder soberano, um mecanismo de “distribuição de honrarias e cargos em função de critérios estabelecidos pelo costume. O príncipe não exerce sua soberania sobre uma multidão de indivíduos preocupados apenas com seu interesse. Ele comanda um corpo vivo que possui memória. E é este o jogo entre a vontade soberana e os costumes da nação que define o conceito de governo”.¹⁰¹

Neste aspecto, várias diferenças sobressaem em relação à noção de governo de Maquiavel. Primeiramente, o governo se manifestaria por intermédio dos mecanismos de doação e não através da dissuasão ou da coerção. Em segundo lugar, ele – governo – tem por objeto a atribuição de cargos e dignidades e não a utilização de armas ou a gestão de riquezas. Inscreve-se ainda numa tipologia constitucional – monárquica; aristocrática; popular – e não estando exclusivamente ligado a um cálculo de segurança, variando conforme o costume e não pela necessidade. A partir do século XVII, em meio às reviravoltas políticas que ocorriam na Europa, podemos detectar, principalmente através das leituras de Thomas Hobbes, seguindo em parte algumas das considerações maquiavelianas, uma gradativa “instrumentalização” do governo, onde este por sua vez deixa de ser o pressuposto do poder público tornando-se uma função deste, distinta por completo do aparelho solene da soberania.

Aqui, o desenvolvimento do conceito de soberania começa a ganhar tonalidades mais fortes em meio a um quadro jurídico que passará gradativamente a separar os fins éticos do *regimén* da pura dinâmica de escalada das forças do *regnum* – reino – que aqui poderíamos designar por *stato*, termo originalmente utilizado para descrever uma determinada condição, individual ou coletiva, e que neste momento passa a ser utilizado para designar uma entidade *soberana*, o *Estado*, “submetido à exigência, para sobreviver, de desenvolver ao máximo seus recursos materiais e humanos”¹⁰².

Segundo Senellart, em Hobbes, conservar o “Estado” faz parte dos deveres em relação aos súditos que decorrem do direito do soberano. Este monopoliza a força e detendo a autoridade absoluta para permitir que os indivíduos que formam o corpo político vivam em paz. Antes de o governo ser o conjunto dos atos pelo qual o poder se reforça indefinidamente, ele implica a idéia de um poder, tão elevado, que passa a

¹⁰⁰ Nicolau Maquiavel. *O príncipe*. São Paulo: Editora abril, 2002.

¹⁰¹ Michel Senellart. *Op. Cit.* p. 33.

¹⁰² *Ibidem*. p. 48.

constituir a condição elementar do governo. O bom governo, por fim, consistiria aqui – mediante a posição de Hobbes - em alcançar a finalidade da vida civil, o bem-estar e a existência pacífica dos indivíduos componentes da sociedade em geral, submetendo-os à obediência completa em nome da prosperidade e da concórdia.

A partir deste momento, fundamenta-se a idéia – em consonância parcial com os textos de Maquiavel e seus seguidores – de uma *ragione di stato*, específica quanto ao modo de refletir a condição de sua própria existência e distante dos preceitos religiosos tidos como parâmetros para os diversos governos existentes até então. A condição fundamental para o desenvolvimento desta idéia seria a busca dos meios necessários para que o governante se mantivesse sempre acima dos seus súditos, buscando fortalecer seu poder – através da prática governativa – e manter sua condição de *suma potesta* da sociedade em geral.

Entretanto, no caso específico de Portugal, envolto nos problemas ligados à sua independência de Espanha e nas questões levantadas nas cortes de 1668 – acerca das questões ligadas à deposição ou substituição do rei Afonso VI, acusado de tirania - “o mundo do século XVII, era ainda o mundo da ordem pronunciada por Deus. Mundo ordenado de coisas no qual o homem, a sociedade e o poder eram partes naturais e solidárias – que se submetiam à ordem imutável da natureza; em última instância, um mundo de justiça”.¹⁰³

Segundo Ângela Barreto, seguindo uma abordagem ligada à história das ideias em Portugal e em especial aos debates ocorridos durante as cortes de 1668, a matriz teórica dos juristas portugueses dos seiscentos embasava-se ainda no protagonismo de um discurso teológico onde um signo de um conjunto de crenças que repousavam sobre a idéia de uma ordem divina com expressão terrena justificava a marca dominante deixada pela escolástica de raiz tomista, de fundo aristotélico e bíblico. A crença na semelhança estrutural dos planos da criação legitimava – principalmente através dos textos jurídicos - a analogia entre sociedade e corpo humano. No mundo da época moderna tal associação tornou-se majoritária, e assim como ao corpo, cada órgão na sociedade possuía uma função. “Se não havia corpo perfeito sem que cada um dos órgãos cumprisse os fins para que fora criado, o mesmo se aplicava à realidade social”.

104

¹⁰³ Ângela Barreto Xavier. *El Rei aonde pode e não aonde quer: razões da política no Portugal Seiscentista*. Lisboa: Editora Colibri, 1998, p. 122.

¹⁰⁴ *Ibidem*. p. 123.

O rei como cabeça do corpo e da sociedade, possuía como principal ofício – *officium* – a prática da justiça. Prática esta entendida aqui como os meios utilizados para criar ou manter as condições de realização de cada um dos corpos que constituíam a comunidade política (a igreja e os municípios, os nobres e eclesiásticos, as universidades e os tribunais). À noção de justiça, correspondia, “à possibilidade que cada coisa tinha para realizar os fins para que fora criada e, por outro, o respeito que cada coisa devia ter pelas criaturas que lhe eram vizinhas, não pretendendo mais do que lhe era devido”.¹⁰⁵

A monarquia, sendo apresentada como o regime político mais natural, supunha, diante da concepção corporativa que a sustentava¹⁰⁶, a indispensabilidade dos órgãos do reino e da própria imagem do rei. Entretanto, apesar da naturalidade do poder ser inquestionável, o modo de instituição da autoridade suscitava explicações mais específicas e distintas. Segundo Ângela Barreto, havia em meio aos juristas e teólogos de época, quem defendesse que os reis de Portugal se filiavam às gerações bíblicas, numa interminável cadeia vinda de Deus aos habitantes do reino. Mas boa parte parecia acreditar numa instituição historicamente assinalada, na existência de um instituto jurídico – o pacto- como mediador desta passagem. A idéia de pacto, como elo de instituição do poder político, não se tratava de um *pactum societatis*, no qual os indivíduos consentem em arcar com um contrato em nome da criação de uma comunidade política, mas de um *pactum subjectionis*, no qual a comunidade aceitava um soberano e se submetia a ele sob certas condições. “A instituição da monarquia, apesar de se referir, em última instância a Deus, era mediada pelos povos, instrumentos de instituição do poder do monarca”.¹⁰⁷

Algumas consequências eram extraídas da noção pactícia do governo instituído. Uma delas refere-se ao caráter misto ou puro da monarquia. Outra, à regulação da monarquia pelo princípio eletivo ou pelo princípio de sucessão hereditária. No primeiro caso, percebemos uma reserva de poder – através das assembleias em cortes – pelo reino pactante, e no segundo caso, a transferência do poder ocorreria – teoricamente - de forma *absoluta* e irrevogável. Ao rei caberia o usufruto do poder que reside na “República” em nome do que era entendido como *bem comum*. O bom governo consistiria na defesa do patrimônio da “República” e na manutenção dos equilíbrios

¹⁰⁵ Ibidem. p. 123.

¹⁰⁶ António Manuel Hespanha & Ângela Barreto Xavier. *A representação da sociedade... Op. cit.* p. 122.

¹⁰⁷ Ângela Barreto Xavier. *El Rei aonde pode... Op. cit.* p. 128.

sócio-políticos instituídos. Em outros termos, na aplicação da justiça – dando a cada um o que lhe era devido – e na salvaguarda da religião, mantendo a ordem natural estabelecida por Deus.

Segundo Rodrigo Bentes Monteiro, em uma análise da imagem da monarquia portuguesa projetada no ultramar mediante o estudo do processo de restauração portuguesa, “o perfil da monarquia portuguesa sob a égide dos Bragança até meados do século XVIII seria caracterizado mais pela lógica do perdão do que do castigo, em consonância com os espelhos de príncipes, mas contra o apregoado por Maquiavel e exemplificado por D. João II”.¹⁰⁸

Em uma considerável análise acerca dos trabalhos de Luís Reis Torgal – *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração* – e Diogo Ramada Curto – *O discurso político em Portugal (1600-1650)* -, Bentes Monteiro destaca a importância de se observar os textos políticos da época – os espelhos de príncipes – que procuravam fornecer aos soberanos uma imagem ideal na qual fosse possível perceber os seus próprios reflexos.

Em contraposição às idéias de Maquiavel, tais textos evidenciavam uma preocupação de orientar o rei a seguir os fundamentos morais cristãos, zelando pela educação – literária e musical -, pela *prudência* – caráter oposto ao calculismo maquiaveliano -, pela *temperança*, pela coragem e senso de justiça. Apesar de manterem o padrão típico dos textos humanistas clássicos, os textos dos séculos XVI e XVII, traziam inovações relacionadas aos fundamentos objetivos de governar.

No caso de Portugal – com textos como *a arte de reinar* de Antônio Carvalho Parada, dedicado a D. João IV em 1644; *Número vocal, Exemplar, Católico e Político* (...) de Sebastião Pacheco Varela, destinado à educação do futuro D. João V e surgido em 1702¹⁰⁹ - o ato de governar o “Estado” era diretamente pensado em função da autoridade régia. No rei residiria a *soberania* e todos os órgãos eram entendidos como emanações do poder régio.

Segundo Bentes Monteiro, a liberalidade – aspecto de destaque nos textos de então – concernia ao rei ser criterioso na concessão de e na repartição das honras e cargos entre seus súditos, não discriminando os que se encontravam à distância da corte e reforçando assim a associação entre a definição geográfica e a homogeneidade do

¹⁰⁸ Rodrigo Bentes Monteiro. *O Rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América. 1640-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002, p.160.

¹⁰⁹ Ibidem. p. 165.

entendimento do “Estado”, pois a *generosidade* do soberano deveria alcançar todos os limites por onde se estendesse seu poder.

A busca de um “caráter exemplar” da conduta do monarca, envolto na prática das virtudes em sua generalidade, evidenciava o quanto os textos de Maquiavel se afastavam dos círculos de proeminência cultural em Portugal. A rejeição de Maquiavel explica-se pela laicização política e pela defesa incondicional da conduta do temor, que ia de encontro aos posicionamentos dos reformadores católicos das monarquias ibéricas e que não convinha ao momento histórico português do momento.

O principal autor a influenciar o pensamento político português foi o clérigo piemontês Giovanni Botero (1533-1617) com a obra intitulada *De la Ragon di Stato*, datada de 1589. Seu destaque está ligado, sobretudo, ao seu “anti-maquiavelismo” e à defesa das práxis do universo cultural político católico. Em especial, destaca-se a distinção entre uma “verdadeira razão de estado” ou uma “razão de estado legal” e uma “razão de estado demoníaca”, vinculada às ideias de Maquiavel e seus discípulos.¹¹⁰

Segundo Bentes Monteiro, os reis portugueses e seus políticos utilizariam então a arte de governar e as regras pragmáticas existentes nos manuais de Botero, que tentava conciliar a moral cristã com uma prática pertinente à conquista ou manutenção do poder, com a intenção de equilibrar – leia-se harmonizar – os interesses divinos com os interesses do “Estado”.¹¹¹

Em Botero, a “verdadeira razão de estado” estava ligada às ações a serem cometidas por um governante. Sua preocupação reside na manutenção do princípio da justiça e na valorização da noção de prudência política, que para o autor deveria ser o pilar fundamental de qualquer governo. Neste aspecto, a prudência devia sempre considerar que nas decisões dos príncipes o interesse vencia sempre qualquer outro argumento, mais forte do que os laços de fé, amizade ou parentesco entre soberanos.¹¹²

Outro aspecto que atravessa as discussões levantadas por Botero está ligado aos meios de conservação do “Estado”. Para o autor, a prática da justiça e da liberalidade seria os principais meios para se obter o amor dos súditos e seu respectivo consentimento acerca do governo estabelecido. A preocupação com a religião e sua respectiva integridade e independência demonstravam a inserção do pensador citado às concepções políticas dos reformistas católicos, indicando até certo ponto, sua

¹¹⁰ Giovanni Botero. *Da Razão de Estado*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

¹¹¹ Michel Senellart. *Machiavélisme et raison d'Etat*. Paris: PUF, 1989.

¹¹² Quentin Skinner. *Op. cit.* pp. 267-73.

considerável influência sobre os governantes, juristas e teólogos lusos.

Além disso, Botero refletiu sobre as formas como o príncipe poderia impedir o desenvolvimento de revoltas internas, controlando os poderosos e as camadas intermediárias. “Essa forma de governar era bastante procedente para a monarquia portuguesa no período estudado, que se esmerava em contemporizar situações por meio de suas instâncias administrativas, para que o rei se pusesse sempre acima dos conflitos”, de maneira apaziguadora, mas também revelando um profundo conhecimento das realidades locais, de suas forças sociais e de seus conflitos, de forma que não ferisse suscetibilidades e perdesse suas conquistas”.¹¹³

No contexto das monarquias que permaneciam na ortodoxia católica, a “verdadeira razão de estado” de Botero representava a prática política possível, pela adequação dos princípios cristãos à idéia do fortalecimento de uma autoridade monárquica, praticando-se um certo “cálculo” político, caracterizado especificamente, como vimos anteriormente, pela prudência na condução dos problemas. Aceitava-se ainda uma concepção relativa da História da mesma forma que podemos identificar um incentivo maior à conservação do “Estado” em oposição à sua expansão.

No caso específico do reinado de D. João V, principalmente nos seus primeiros anos, marcado na historiografia, entre outras razões, pela descoberta das minas auríferas e pelo estabelecimento do *Tratado de Methuen* e em consonância com os textos de Botero, o governo possuía como prioridade a defesa das rotas marítimas – comerciais ou não – e a definição das fronteiras, em consequência da prosperidade econômica e do crescimento demográfico que trazia equilíbrio financeiro para os cofres da Coroa.¹¹⁴

No caso das questões territoriais, em decorrência da aliança com a Inglaterra, Portugal adquire a região do Sacramento, na parte sul dos domínios lusos na América, fixando ao norte o Oiapoque como limite com a Guiana Francesa, preservando a Amazônia como território da Coroa lusa. Contudo, o envolvimento português na guerra de sucessão espanhola tina implicado um grande desperdício de forças, com reflexos consideráveis em todas as suas conquistas ultramarinas.

Segundo Bentes Monteiro, a realeza lusa neste momento – assumindo uma dimensão essencial da corte e das relações em seu interior - possuía o interesse de se aproximar da “pompa eclesiástica”, tanto através de rituais litúrgicos quanto no que se

¹¹³ Rodrigo Bentes Monteiro. *Op. cit.* p. 184.

¹¹⁴ Nuno Gonçalo Monteiro. *A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1688-1750)*. In: José Tengarrinha (org.). *História de Portugal*. São Paulo: UNESP, 2001.

refere ao prestígio. Buscava-se, num certo sentido, a conciliação dos poderes régio, eclesiástico e divino.¹¹⁵

Segundo Luis Ferrand de Almeida, analisando a importância das cortes e de suas respectivas convocações em meio ao que ele considera sintoma de uma “crescente hipertrofia do poder real” – tendo em vista principalmente que D. João V não as convoca em nenhum momento ao longo do seu governo –, o governo Joanino submeteu os setores nobiliárquicos mais turbulentos, valorizando-os para o usufruto dos interesses da Coroa – leia-se através de prestação de serviços – mediante concessão de cargos, tenças e mercês, tanto na metrópole quanto no ultramar.¹¹⁶

Este elo de dependência acarretaria uma profunda submissão da nobreza, em especial à da corte, frente ao poder régio. A noção que o monarca tinha do poder real iria também “reforçar o regalismo e a sua capacidade de intervenção, dando lugar a alguns problemas e até situações de conflito”.¹¹⁷

É bom lembrar, que para o autor, a perspectiva acerca da noção de *absolutismo* não se caracteriza exclusivamente pela arbitrariedade ou despotismo, mas sim pelos limites impostos ao poder régio através do direito divino e natural, das leis do *regnum*, além dos próprios valores morais constituintes da tradição social acerca dos privilégios adquiridos.

No caso de Portugal, aqui abordado, apesar de a realeza de D. João V, tentar assumir-se como *absoluta*, esta não possuía os meios para que sua atuação se desdobrasse de forma completa, em decorrência, principalmente, do que Ferrand de Almeida designa como *insuficiências da burocracia régia*. Em decorrência disto, a Coroa mantinha-se dependente da rede concelhia, delegando poderes e transferindo alguma parte da administração às câmaras, em boa parte relacionada a assuntos de tributação.

Essa transferência de poderes fortalecia os núcleos sociais periféricos ao poder central. Além das câmaras, os senhorios e as *jurisdições* eclesiásticas, compunham uma pluralidade de poderes instituídos que, definindo em partes o reinado de D. João V, ainda se mantinham numa linha de continuidade em relação aos tempos anteriores. A idéia do “bom governo” – assim como a idéia da “verdadeira razão de Estado” apresentada nos textos de Botero - permanecia interligada à manutenção dos valores

¹¹⁵ Rodrigo Bentes Monteiro. *Op. cit.* p. 160.

¹¹⁶ Luis Ferrand de Almeida. *O absolutismo de D. João V: páginas dispersas*. Estudo de História Moderna de Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p. 186.

¹¹⁷ *Ibidem.* p. 189.

morais e cristãos estabelecidos pela Igreja, assim como aos privilégios e hierarquias sociais que constituíam a base da sociedade lusa de então.

Redimensionando a escala de análise da discussão proposta ao âmbito da América portuguesa nos anos iniciais do século XVIII, em especial à região das Minas Gerais, perceberemos que a prática do “bom governo” – entendida até aqui como a manutenção do patrimônio régio, dos ensinamentos morais cristãos e da paz dos povos, variou conforme a conjuntura e os dissabores existentes entre os mineradores entre si e entre estes e os representantes da autoridade régia em território ultramarino. Entre os principais governadores da região, especialmente os que ascenderam após a aclamação de D. João V rei de Portugal, podemos detectar as dificuldades impostas ao exercício da autoridade régia e os respectivos mecanismos políticos utilizados para garantir a manutenção da *ordem* e o sossego dos povos em meio a um contexto tão conturbado como os dos anos iniciais do século XVIII.

Nos últimos anos, a historiografia referente ao período colonial vem destacado o profundo aspecto urbano do longo processo de povoamento das Minas, processo esse distinto do que havia ocorrido em outras regiões do território português na América. Desvinculada inicialmente das atividades agrícolas e da pecuária, onde se produziam ocupações e assentamentos com poucos habitantes, a ocupação da região das Minas levou, como vimos, à consideráveis transformações na estrutura política e administrativa das áreas coloniais, dentre elas uma maior articulação entre as diferentes partes do território colonial luso a partir do estabelecimento de novas fronteiras e delimitações que demarcavam o avanço da colonização pelos “sertões”¹¹⁸ americanos.

Inicialmente, é importante considerarmos que o processo de desenvolvimento ocupacional da América Portuguesa ocorreu de forma muito limitada nos primeiros séculos da colonização, com as escolhas dos primeiros povoados fundados se baseando, exclusivamente, na defesa do litoral e territórios próximos. A maior parte das vilas que foram criadas ao longo dos quinhentos e seiscentos encontrava-se situada junto à costa ou muito próxima a ela, onde as possibilidades de defesa eram consideradas maiores,

¹¹⁸ Segundo Cláudia Damasceno, a origem do termo *sertão* “parece estar intimamente ligada à empresa colonial. Ao que tudo indica, as primeiras ocorrências da palavra coincidem com o início da expansão ultramarina portuguesa, no século XV. Note-se também que as primeiras definições de dicionários portugueses se harmonizam com a tendência que prevaleceu durante os dois séculos iniciais da expansão, ou seja, a de priorizar a exploração e ocupação das partes costeiras das terras conquistadas. Segundo o dicionário de Bluteau, publicado no período de 1712-1721, o sertão é uma região distante do mar. Definição essa que será complementada um século mais tarde por Antônio Moraes Silva: o interior, o coração das terras; o sertão toma-se por mato longe da costa. Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’El Rei. Espaço e Poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.52.

assim como o contato com os comerciantes e produtos advindos das trocas e transações fundamentais para a sobrevivência das mesmas. A parte interiorana de maior ocupação, até meados do século XVII, era a região do Vale do Paraíba e a área de entorno da vila de São Paulo, onde os primeiros habitantes estabeleceram um certo isolamento, adaptando-se com maior desenvoltura aos percalços e condições hostis do que era designado como “sertão”.¹¹⁹ Em meio a tais características, o desenvolvimento e funcionamento do sistema de comunicação entre as diferentes partes ocupadas foram marcados pela ausência de conexões intermediárias expressivas, onde diferentes meios independentes foram criados, mas restritos às suas localidades, sejam elas por meios fluviais ou terrestres.

Ao longo dos séculos, dezenas de municipalidades foram estabelecidas na América portuguesa. A transplantação desta instituição para os domínios ultramarinos pode ser compreendida a partir da argumentação de Charles Boxer, que as considerava, juntamente às irmandades de caridade e confrarias laicas, dentre as quais se destacaria a Santa Casa de Misericórdia, as instituições que fundamentaram a unidade do império. Em outros termos, como já apontado, foram os “pilares gêmeos da sociedade colonial”, posto garantirem a continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não poderiam oferecer.

Também como já apontado, as câmaras podiam ser criadas a partir de alguns elementos, tais como decretos régios, passadas através das instruções de governo aos ocupantes dos altos cargos da administração, como os governadores de capitania. Em outros momentos, os próprios governadores assumiam a responsabilidade de erigir novas vilas, sem que tivessem recebido tal incumbência, em razão de deparar-se com situações não definidas nas instruções que recebiam. Havia também a possibilidade de um grupo de moradores de certas localidades remeterem petição ao rei, ou ao governante mais próximo, no sentido de terem atendidas suas reivindicações de receber o *status* de vila ou cidade, quando as localidades em que habitavam cresciam ao ponto de demandarem estruturas políticas que pudessem ordená-las.

Muitos aspectos contribuíram para o desenvolvimento de um processo urbanizatório nas Minas Gerais. Nos anos iniciais do século XVIII, já era possível identificar uma certa alteração da condição provisória e bastante precária dos primeiros

¹¹⁹ Fernanda Borges de Moraes. *De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais*. In: Maria Efigênia Lage de Resende e Luis Carlos Villalta (orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, vol.1, 2007, pp.55-56.

núcleos de povoamento erigidos pelos primeiros aventureiros e descobridores provenientes das mais variadas partes do território americano, assim com de Portugal, onde na expectativa do enriquecimento fácil estes objetivavam um retorno rápido aos seus locais de origem. Para podermos considerar o cenário descrito, destacamos aqui um relato de André Gomes Ferreira, que apresenta como se deu o processo inicial de ocupação das Minas:

Senhor, dou parte do que vi e sei. No mês de dezembro de 1706 anos, cheguei a estas Minas do Rio das Velhas, onde estou vivendo até agora, e não havia mais que três freguesias em todo o termo de Sabará: Roça Grande e Raposos e o mesmo Sabará. Estas três tinham vigários e os mais arraiais tinham clérigos, que diziam missa nos terreiros aos moradores, que os ranchos eram de capim e beira no chão. Armavam altares com estacas e tapados com esteira de taquara, diziam missa, confessavam e desobrigavam. Depois se repartiram a de Raposos e se fizeram três freguesias: Santo Antônio, Rio Acima; Rio das Pedras, Congonhas do Sabará; Santo Antônio da Mouraria do Arraial Velho. Foi o primeiro vigário o padre Francisco Oliveira Barbosa, o pequenino, que não havia capela nem oratório. Eu mandei fazer capela tapada e fechada com porta e coberta de capim, que não havia ainda telha.¹²⁰

O sentido tradicional que até então o termo arraial¹²¹ possuía sofreu alterações em seu significado no decorrer do avanço e desenvolvimento das especificidades do processo de povoamento das Minas. Na medida em que o número de pessoas aumentava consideravelmente, novos núcleos eram estabelecidos e novas áreas de exploração do ouro eram delimitadas. Se a descoberta dos metais preciosos favoreceu o rápido

¹²⁰ *Dou parte do que vi e sei. Relato do emboaba André Gomes Ferreira.* In: Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. Vol.2, 1999. p.210-216.

¹²¹ Segundo Cláudia Damasceno, a expressão arraial “designava os pousos e roças que os bandeirantes criavam ao longo das trilhas para assegurar a sua sobrevivência. Após a descoberta das minas, estas trilhas transformaram-se em caminhos – mais ou menos praticáveis, dependendo das características do terreno – pelos quais transitava um alto número de viajantes e tropeiros. Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’El Rei. Espaço e Poder nas Minas setecentistas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.65.

crescimento demográfico nas Minas, é possível afirmar também que contribuiu diretamente para o desenvolvimento de atividades mercantis, destinadas em sua maioria ao abastecimento das zonas mineradoras. Em um relato da época de 1750, o autor desconhecido aponta que:

E com notícias de haver ouro nestas minas e povoação de gente, vieram do sertão da Bahia abrindo picadas e trazendo algum gado para elas, e o grande preço por que vendiam a cabeça, que era a meia libra de ouro naqueles princípios, os animava à esterilidade do caminho, no qual morreu muita gente naquele tempo: de doenças e à necessidade, e outros que matavam para os roubar na volta, que levavam o ouro, e ainda os camaradas que iam juntos fazer seu negócio ou de retirada com algum ouro matavam uns aos outros pela ambição de ficarem com ele, como sucederam muitos casos destes; e pelo tempo em diante se foram franqueando mais os caminhos com a muita gente que para elas veio de toda América, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, e também do sertão, que é muito extenso e tem muita gente. E fizeram arraiais onde achavam melhores conveniências, que alguns são hoje vilas, como seja esta Vila Rica, a Cidade Mariana, duas no Rio das Mortes, a do Sabará, Caeté, Pitangui, Serro do Frio.¹²²

Em suas origens, os núcleos pioneiros ficavam muitas vezes isolados uns dos outros, não havendo comunicação direta entre eles. Contudo, ao longo do tempo, os centros mineradores espalharam-se, favorecendo a criação de outras centenas de arraiais e pequenas povoações que serviam como “ponta de lança” para novas ocupações. Segundo Cláudia Damasceno, o povoamento do território das Minas “fez-se de modo centrífugo”, a partir das principais zonas de exploração do ouro à época, à saber: Ribeirão do Carmo, Ouro Preto, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro. Também ao longo do tempo que surgiu a designação oficial do conjunto da região mineira, as Minas Gerais. A partir de relatos de época, é possível identificar o sentido do termo que viria a

¹²²*Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira.* In: Códice Costa Matoso. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. Vol.2, 1999, p.196.

nomear a principal capitania portuguesa na América no século XVIII. Segundo o documento:

Uns encontrando a morte na agrestidão de tal caminho e outros na maleficência dos naturais, contudo não se escusavam do convite que lhes faziam as minas de novo descobertas no mesmo sertão dos Cataguases, nome que nos primeiros anos tiveram, chamadas Minas Gerais pela extensão das que depois lhes foram descobrindo, a que também pelo tempo adiante se lhes foi acomodando o nome do sítio do seu descobrimento.¹²³

Em meio aos desdobramentos das ações iniciais de ocupação e desenvolvimento dos primeiros núcleos povoados, a Coroa buscou atuar no sentido de se efetivar a administração do novo território, delegando as funções de defesa, abastecimento, etc., aos próprios colonos – a partir das câmaras, em troca da conservação do bem comum e do reconhecimento dos direitos régios que deveriam ser arrecadados periodicamente. No entanto, para que o pacto político estabelecido entre Coroa e colonos, via câmaras, efetivamente funcionasse, foi necessário a definição de meios e instrumentos de coerção, a partir da criação de uma estrutura judiciária, assim como de espaços de comunicação e negociação. Nesse sentido, podemos afirmar – como já apontado anteriormente – que as câmaras em grande parte preencheram as principais exigências, administrando a justiça e “constituindo espaços de manifestação para a opinião pública, e uma válvula de escape para exprimir o descontentamento local em relação às políticas fiscais da Coroa.”¹²⁴

Além dos diversos esforços em relação à diferentes assuntos, os governadores do Rio de Janeiro – a qual a zona mineradora esteve submetida inicialmente – adotaram ações que visavam conter a população que rapidamente ocupava os novos espaços das Minas. A partir de 1709, é possível vislumbrar uma maior atuação da Coroa em estabelecer, como citado acima, uma estrutura administrativa que garantisse a execução

¹²³ História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. In: Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. Vol.2, 1999, p.277.

¹²⁴ Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D'El Rei. Espaço e Poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.133.

da justiça, assim como garantisse a cobrança dos direitos régios, especialmente o quinto. No geral, tal atuação foi caracterizada pela criação não só das câmaras, mas de circunscrições que ao mesmo tempo possuíam funções judiciárias e administrativas – comarcas e concelhos.¹²⁵

Em 1711, depois de definir os melhores lugares para que as vilas¹²⁶ fossem estabelecidas, o governador Antônio de Albuquerque instalou municipalidades nos arraiais mais populosos e importantes de Minas. O primeiro deles foi o Arraial do Ribeirão do Carmo, tornado Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. Segundo seu auto de fundação, que registra o evento ocorrido em abril de 1711:

acham-se presentes em uma junta geral, que o dito senhor ordenou para este mesmo dia as pessoas e moradores principais deste distrito de Nossa Senhora do Carmo, lhes fez presente o dito senhor que na forma das ordens de Sua Majestade que Deus guarde e tinha determinado levantam uma Villa neste dito distrito, e arraial, por ser o sítio mais capaz para ela, e que como para esta se erigir, era somente e preciso, concorrerem os ditos

¹²⁵ A organização do poder local nas colônias da monarquia portuguesa modelou-se com base nos concelhos. Estes eram células básicas da organização político-territorial portuguesa, denominados oficialmente como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, sem diferenças significativas entre essas designações. Os concelhos eram administrados por câmaras e foram, mais tarde, chamados também de municípios. Eles eram agrupados em circunscrições maiores, as comarcas, que correspondiam à jurisdição dos ouvidores, responsáveis pela tutela da gestão financeira dos camaristas e da justiça administrada pelos juízes ordinários. Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D'El Rei. Espaço e Poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p.26-27.

¹²⁶ Nas colônias, a denominação termo de vila foi utilizada em detrimento da de município, visto que não se convinha empregar essa última em terras não emancipadas. No caso do Brasil no período imperial, ambas as denominações foram utilizadas indistintamente. Termo de vila correspondia a uma circunscrição em âmbito do poder civil. A administração da justiça (crime, cível, administração de bens dos órfãos) e a fiscalidade foram estruturadas nas circunscrições judiciárias e administrativas: comarcas, termos de vilas e distritos de paz. O território de jurisdição da comarca era dividido em termos, que, por sua vez, era dividido em distritos – menor demarcação territorial. Havia também o julgado, que era outro tipo de circunscrição judiciária com autonomia judiciária parcial e sem autonomia administrativa, subordinada a uma câmara. (...) A vila era a sede do termo e povoação principal. A designação vila era utilizada também como sinônimo de termo, abrangendo duas conotações. Ou seja, referindo-se à povoação principal e também ao seu termo, o território de jurisdição dos oficiais camarários. Cidade constituía em título honorífico concedido às vilas que exerciam funções importantes em âmbito religioso, político ou militar, correspondendo a uma graduação superior. Já os arraiais, eles eram povoações de menor graduação que as vilas, localizando-se nos distritos. A elevação de uma vila à categoria de cidade conferia-lhe apenas qualificação honorífica.⁴ Isso era diverso do que ocorria com uma povoação que era elevada ao foro de vila. Ela passava por transformações significativas, conformando-se como núcleo de poder local em âmbito administrativo e político. Era a partir da vila que o termo era administrado, nela instalando a estrutura administrativa, cuja principal instituição era a câmara. Isso favorecia seu desenvolvimento em vários aspectos, como o urbano e o econômico. Edneila Rodrigues Chaves. *Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico*. In: Revista Varia História. Belo Horizonte: vol. 29, nº 51, pp.817-845, set/dez 2013. p.818.

moradores para a fábrica da igreja, levantando câmara e cadeia, como era estilo, e pertencia a todas as repúblicas, deviam eles os moradores cada um conforme suas posses concorrerem para o dito efeito com aquele zelo, e vontade que esperava de tão bons vassalos do dito senhor., e assim deviam naquele particular, dizer o que haviam entendido, sujeitando-se a viverem com aquela boa forma, que são obrigados. O que visto, e ouvido por todos eles, uniformemente ajustarão e concordarão que *eles desejavam viver neste distrito com Villa e forma de república, sujeitando-se às leis e justiças de Sua Majestade que Deus guarde.*¹²⁷

Pioneira das municipalidades estabelecidas nas Minas, a Vila do Ribeirão do Carmo deu início ao processo de institucionalização do espaço minerador. O documento produzido naquele ato informa sobre algumas questões que perpassavam a fundação das mesmas. Em primeiro lugar, confirmava o cumprimento das ordens de Sua Majestade que havia estabelecido que o (s) governador (es) fundassem povoações nas Minas. Com a criação das câmaras, esperava-se que os povos fossem colocados sob as leis e a justiça régia um dos principais eixos de reprodução do bem comum e de apascentamento dos povos. A fundação da vila foi também uma forma de estabelecer a ordem metropolitana na região, principalmente depois das tensões ocorridas com a guerra dos emboabas, pois no arraial havia reinóis e famílias paulistas. A criação da vila foi um meio de institucionalizar as disputas por lavras auríferas na região entre os grupos que ali viviam. A criação da vila em Ribeirão do Carmo também foi, de certa forma, um ato de recompensa régia, tendo em vista que o povoado resistiu à presença de Manuel Nunes Viana, jurando fidelidade ao Rei. Em abril de 1712, o rei confirmou a criação da vila, distinguindo-as das demais a partir da concessão de privilégios similares às da câmara da cidade do Porto.

A segunda municipalidade estabelecida nas Minas foi Vila Rica, fundada em julho do mesmo ano. Ela foi constituída a partir da união de dois arraiais preliminares, o das Minas Gerais de Ouro Preto, assim como o de Antônio Dias, sendo este último um

¹²⁷ Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D'El Rei. Espaço e Poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.103.

“sítio de maiores conveniências, que os povos tinham achado para o comércio”. A região possuía enorme importância econômica por suas atividades comerciais e mineratórias, além de ser muito próxima dos caminhos para o Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro Frio. No mesmo ano de 1711, seria fundada uma terceira vila, agora na região do Rio das Velhas. Em julho daquele ano, Albuquerque fundou no Arraial do Rio das Velhas a *Vila de Sabará*. Região ocupada por muitos portugueses, encontrava-se no caminho para a Bahia, sendo lugar de intenso tráfego de mercadorias, portanto região estratégica e privilegiada para fiscalização das atividades existentes.

A partir da criação das três vilas, a base para a institucionalização de um governo nos distritos minerais estava definida. Com as novas municipalidades criadas, chegavam àquelas áreas as leis régias, às quais todos estavam sujeitos, homens da administração, comerciantes, mineradores, produtores das roças, etc. Vila do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Vila do Sabará se inseriam assim, no processo de instalação do poder régio na região das Minas. Criada a nova Capitania de São Paulo e Minas de Ouro e instaladas as três primeiras municipalidades, o governador Antônio de Albuquerque deixou o cargo em 1713.

O governador Antônio de Albuquerque – que sucedeu o primeiro na governança da capitania do Rio de Janeiro – tentou articular as diretrizes fiscais metropolitanas às necessidades imediatas dos colonos, conseguindo por um breve momento alcançar seu propósito de apaziguar os colonos rebeldes e afirmar a presença metropolitana na região. Neste caso, é importante refletir acerca de todos os empecilhos e obstáculos enfrentados pelos governadores da época. Governar uma região de fronteira aberta correspondente ao tamanho – atual – de São Paulo e Minas Gerais era tarefa um tanto quanto árdua, seja devido à precariedade dos meios de transporte, seja pela lentidão dos serviços de informação, seja pelo enfrentamento dos colonos¹²⁸.

¹²⁸ Além destes aspectos, consideremos ainda todas as questões institucionais inerentes ao cargo de governador que, no intuito de salvaguardar o predomínio dos interesses régios sobre suas colônias, acabou comprometendo o “desenvolvimento” da administração dos territórios coloniais. Vale a pena citar a advertência recebida pelo governador do Maranhão, em 1703, por estar se envolvendo em assuntos que, apesar da profunda importância, não se encontravam sob sua alçada: “Dom Manuel Rolim de Moura, Amigo. Por ser informado, que os governadores deste Estado se intrometem muitas vezes em os negócios da justiça e fazenda, usando da jurisdição que não têm, e suposto de vossa retidão, se entenda não será necessária esta advertência; me pareceu encomendar-vos muito, vos não intrometais em matéria de justiça ou fazenda, e guardeis o vosso regimento, sem usar dos abusos introduzidos nesta matéria, e só quando haja queixas dos Ministros da justiça e ou fazenda, os podereis advertir, e dar-me conta para os mandar castigar, quando não procedam, como devam. Como também aos governadores, quando o façam o contrário do que por esta ordeno”. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*, Arq.1.2.13, f. 58-58v.

Esta realidade, caracterizada principalmente pelos conflitos de jurisdição em torno da fiscalidade, impunha constantes mudanças nas linhas políticas a serem seguidas pelos representantes metropolitanos, flexibilizando, quando não, tensionando a força da presença metropolitana. Após ter expulsado Nunes Viana – principal líder do grupo dos emboabas – das redondezas, o novo governador concedeu a alguns arraiais mineradores o estatuto de vila. Foi o caso de Vila Rica do Ouro Preto e Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Através deste empreendimento, Antônio de Albuquerque “atingiu vários objetivos: asseveração da autoridade real; reconhecimento das realizações de tais comunidades; investidura de autoridade local legítima nos senados da câmara; a criação, enfim, de uma força estabilizadora, um agente de controle social, uma estrutura regulatória e um instrumento do governo representativo.”¹²⁹

Entretanto, foi breve o momento em que se conseguiu acalmar os ânimos dos colonos. Afrontado pelos paulistas que não concordavam com suas diretrizes políticas, Albuquerque se viu acuado e obrigado a retroceder, tendo em vista que não dispunha de meios seguros e eficientes para impor as atribuições governamentais recebidas.

Dom Brás Baltazar da Silveira, segundo governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, assumiu o cargo em agosto de 1713. Sob seu governo, novas vilas foram erigidas, dentre elas a Vila de São João d'el Rey, em alusão ao rei D. João V. O governador justificou a criação da nova vila na melhor aplicação da justiça na região, então destituída de instituições administrativas. Criada a quarta vila dos distritos mineradores, a administração chegou ao sul da região, rumo às paragens do Rio das Mortes, no caminho para São Paulo. Com a criação da Vila de São João d'el Rey, a Coroa avançou no projeto de instalar nas Minas a administração da justiça através das *ouvidorias*. As vilas serviam de sede das comarcas e sua jurisdição coincidia com o Termo municipal. No ano seguinte, foram estabelecidas as três primeiras comarcas de Minas: a Comarca do Rio das Mortes, com sede na Vila de São João d'el Rey, a Comarca de Vila Rica, com sede na Vila de mesmo nome, e a Comarca do Rio das Velhas, com sede na Vila de Sabará.

A prática de remeter ao rei todas as demandas relacionadas ao cotidiano das municipalidades mineiras era justificada sistematicamente pelos camaristas como meio de permitir que o “bem comum” e o bom governo das Minas alcançasse os habitantes.

Para o mesmo, que os governadores se não intrometam em negócios de justiça e fazenda. Lisboa, 15 de maio de 1703.

¹²⁹ A. J. R. Russel-Wood. *Op. cit.* p. 110.

As câmaras do ultramar, e mesmo as do reino, foram pródigas em utilizar suas prerrogativas de comunicarem-se diretamente com o rei. Segundo Fernanda Bicalho, esse mecanismo tinha seu cerne nas *Cortes*, evento em que os participantes tinham a possibilidade de dirigir ao monarca todo tipo de agravos e queixas. Ao longo do setecentos, os moradores, por meio das casas de câmara, remeteram um alto número de cartas ao rei, nas quais apontavam as mais variadas questões, referentes ao universo da administração, da tributação e da justiça, entre outras.

As solicitações variavam muito e faziam eco as variadas demandas dos moradores. No ano de 1722, os camaristas de Vila Rica remeteram uma solicitação ao rei para que as frotas do Rio de Janeiro que seguiam para a Corte permanecessem por um tempo maior no porto daquela cidade, posto que os moradores das Minas sofriam grandes prejuízos por não conseguirem fazer uso desse serviço. Como as notícias da chegada das frotas demoravam a chegar a Minas, eles não tinham tempo hábil para conseguir fazer uso do transporte e, portanto, satisfazer suas necessidades. Entre elas, estava o envio de recursos para pessoas na Corte que, em muitos casos, se referiam a dívidas.

No documento apresentado à época:

Representa a Vossa Majestade a câmara de Vila Rica o grande prejuízo e aperto que experimentam os moradores destas minas na pouca demora que a frota tem depois que chega ao Rio de Janeiro, porque sendo esta unicamente de dois meses experimentam os povos muita opressão e ruína em satisfazerem as duas dividas no limitado prazo do dito tempo, porque além de ser breve chega o seu aviso a estas minas em quinze dias, carecendo de outros para remeterem o ouro que devem a seus correspondentes, ficando-lhe unicamente um mês para fazerem prontas as suas remessas; e nesta aflição se executam os devedores com grandes violências permitindo tudo o pouco recurso que a brevidade lhe consente e por evitar este notável dano, nos pareceu justo pedirmos a Vossa Majestade mereçam os ditos povos a sua real atenção concedendo que a dita frota se dilate três meses para ficarem mais suaves (no acréscimo deste tempo) os pagamentos que sempre nele sucedem por serem os principais em que se fazem os negócios que de outra sorte se não poderão evitar tantas ruínas. Sem embargo de que V.

Majestade determinará o que for mais conveniente que o nosso desejo é do as reais resoluções de V. Majestade a que, protestamos sempre as obediências de leais vassalos. Vila Rica em câmara de 17 de outubro de 1722.¹³⁰

Muitas dessas solicitações objetivavam a promoção do *bem comum* dos povos. Fato que não se encerrou ao longo do século XVIII, quando se acreditou que com a consolidação da estrutura administrativa da capitania, cada vez menos os povos teriam voz e representação. No ano de 1727, os oficiais da câmara de Vila Nova da Rainha enviaram ao rei uma carta e, entre outros pontos, mencionavam a necessidade de externarem situações que fossem consideradas danosas aos povos. Segundo os camaristas:

Que as câmaras das Minas possam protestar aos governadores e corregedores tudo o que for em serviço de el Rey e bem dos vassalos e que os governadores e corregedores lhe tomaram o seu protesto rementendo ao dito senhor e as câmaras o farão também [...].¹³¹

As câmaras buscaram constantemente fazer uso da comunicação com o rei, a fim de preservar os interesses dos povos que lhes eram representados. Em outra parte da carta, os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha solicitaram que fossem adotadas várias medidas em nome do desenvolvimento da vila. Uma das principais demandas que apresentaram ao rei se referia à proteção daqueles que praticavam a mineração dos excessos tributários, especialmente no que tocava à cobrança de tributos daqueles que se encontravam com grandes dívidas por conta dos investimentos nos “serviços de minerar”. Para proteger os mineiros, os oficiais de Vila Nova da Rainha sugeriam:

¹³⁰ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.3, doc.55. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica acerca do prejuízo que sofriram os moradores, pelo fato da frota do Rio de Janeiro ter pouca demora naquele porto e pedindo a sua permanência por três meses*. Vila Rica, outubro de 1722.

¹³¹ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

Que os homens mineiros q fizeram serviços custosos por causa deles fizeram empenhar não possam ser executados sem primeiro se passar um ano depois de findo o serviço e q aos tais lhe conceda o dito senhor. Aquela honra que lhe parecer conveniente para que com mais zelo se empreguem no aumento das minas porem serão só aqueles que fizeram serviços com vinte negros o que senão entenderá com os faiscadores.¹³²

Em continuação ao texto apresentavam, apontavam também que:

Também pretende que a sua Real clemencia acuda com a sua suprema piedade aos vassallos das Minas porque os governadores delas executam e desterram a muitos mineiros injustamente por respeitos particulares ao arbítrio da sua vontade arguindo-lhes para esse fim culpar fantásticas sem serem os vassallos ouvidos nem lhes mandar formar culpa do que resultam tão perniciosas consequências que perdem os vassallos honra, e a fazenda sucedendo ordinariamente estes casos a vassallos em quem concorrem tais qualidades que pelos seus elevados merecimentos se fazem mais merecedores de prêmio e não do castigo, que rogam a Majestade acuda a esta vexação como Rey e senhor natural, e q os ditos governadores não possam fazer semelhantes extermínios sem a parte ser ouvida e convencido em juízo plenário e contraditório e que fazendo o contrário o senado dará parte ao dito para o estranhar, e castigar conforme as qualidades do caso merecerem.¹³³

Preservando a imagem real, considerada como clemente e piedosa, parte desses arbítrios estaria na ação injusta dos governadores. O rei era justo, sendo as culpas das mazelas imputadas ao governador que não agia conforme deveria, cometendo

¹³² Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

¹³³ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

arbitrariedades e diferentes desvios, em outros termos, causando desordem. A partir da resolução dos problemas levantados, caso os governadores procedessem de maneira arbitrária, os camaristas voltariam a solicitar a intervenção régia, esperando a punição àqueles que não procedessem agissem da forma considerada adequada. Em outra parte, os moradores se detiveram na matéria dos tributos pagos pelo gado que entrava nas Minas. Procuravam preservar o interesse dos moradores no que tocava ao adequado abastecimento de gêneros, pagando preços considerados justos. A partir do êxito da medida, poderiam evitar que motins derivados de um abastecimento de gêneros inadequados ocorressem na região. Segundo os camaristas:

Como Vossa Majestade tinha mandado o que senão executou no que recebem os moradores um notável prejuízo assim na ferramenta de minerar como no imposto dos gados pois vem estes a pagar quase duas vezes quintos pelo que se lhes leva de uma oitava no contrato dos caminhos rezam por donde se faz inabitável o pais das Minas pelo como com que lhes fica o sustento principal da carne.¹³⁴

Em continuidade, os camarários solicitam providências para a forma como o pagamento dos quintos era feita. Segundo estes, os moradores de algumas freguesias de seu termo sofriam grandes prejuízos por terem que levar o ouro para ser quintado fora dali. Segundo o documento:

Não é menos prejudicial ao bem comum e serviço dos mesmo ser o prejuízo que os povos experimentam com não lhe quererem dar toque na sua real casa da fundição aos ouros das minas de Santa Barbara de Cima, e outros mais com o pretexto de que suposto o dito ouro tem o toque muito elevado faz grandes despesas a sua fazenda real para se apurar, e depois de o fundirem e ainda estando em pô e não querem tocar com o q servem os mineiros precisados atelho empatado, e sem lhe dar saída, por quem na casa da fundição das Minas lhe apuram, nem lhe dão passaportes nem

¹³⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

[consenso] para o levarem as da Bahia e Rio de Janeiro ainda que oferecem fianças a mete-los naquelas casas e só querem que os mineiros façam os gastos das fundições deste ouro a sua custa, e que nisto se lhes faz conhecido agravo vexação a que Vossa Majestade em observância da sua lei, regimento da casa da moeda deve dar providencia como Rei e mandando se apure este ouro à custa da sua real fazenda nas Minas, ou sem passaportes com fianças para o meterem nas casas da fundição que há nas marinhas como sempre se fez, e se achava sempre toque sem controvérsia.¹³⁵

A preocupação em fazer com que suas demandas fossem atendidas levou algumas câmaras da Capitania a ponderar sobre a possibilidade de ter na corte um procurador para encaminhar, em Lisboa, suas demandas. A necessidade de um representante na Corte era justificada no “grande prejuízo” que as câmaras experimentavam por não terem quem acompanhasse *in loco* o que requeriam em suas correspondências. Foi por esse motivo que, no ano de 1724, os camaristas de Vila Rica encaminharam solicitação ao rei para que pudessem ter procurador na Corte. Segundo os camaristas:

Este Senado experimenta grande prejuízo em os seus requerimentos por falta de procurador que esta câmara há tempo dilatado; e reconhecendo-nos não se escusar quem procure as suas dependências pedimos a Vossa Majestade nos permita possamos nomear um procurador nessa Corte a quem arbitremos uma porção suficiente para que com maior cuidado se representem a Vossa Majestade os nossos requerimentos.¹³⁶

No ano de 1727, os camaristas da Vila Nova da Rainha apresentavam esta demanda ao rei. Segundo os camaristas:

Que para fazer os requerimentos e mais representações deste senado ao dito senhor é preciso termos na corte um procurador com ordenado conveniente pago pelas rendas

¹³⁵ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

¹³⁶ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.5, doc.54. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica*. Vila Rica, 1724.

do mesmo senado q o dito deve haver por bem para se dar melhor expedição aos negócios e mais particulares que se oferecerem.¹³⁷

Neste mesmo ano, os oficiais da Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo também solicitaram um procurador na Corte. Segundo estes:

Pomos na presença de Vossa Majestade que é muito conveniente ao seu real serviço, bem comum dos domínios e sua conservação que Vossa Majestade se sirva conceder as câmaras delas poderem nomear nesta corte seus procuradores, e nos pelo q respeita a esta postos o seus Reais pés pedimos esta faculdade para poder o tempo ser testemunha, o quanto é conveniente a sua Real Fazenda e aumento dos domínios.¹³⁸

Não obtendo êxito nas solicitações que encaminharam ao rei, esses camaristas voltariam a elas anos mais tarde. Para os camaristas, com procuradores na Corte eles poderiam dar solução, por exemplo, à situação de “opressão” em que os povos viviam. Em outras solicitações, aparecem mais questões a serem resolvidas. No caso da câmara da Vila do Príncipe, onde os mineiros oferecem uma proposta quanto ao pagamento dos direitos régios a partir de novos critérios, no contexto específico da capitação que veio a entrar em vigor em meados da década de 30 do século XVIII. Apesar de considerarmos que a questão aqui envolvida passa pela questão do trabalho com os diamantes, vale notar e compreender a função das câmaras na condução e mediação dos diferentes interesses envolvidos no processo de exploração do território mineiro. Nesse sentido, cabe apresentar a proposta dos mineiros que:

Recorrem os aflitos e obedientes Mineiros e moradores desta Comarca a V. Mercê como pais e protetores dela na opressão e vexame, em que se acham com a promulgação do Bando do Ex.^{mo} Governador e capitão General desta Capitania que no dia 27 do mês próximo passado foi

¹³⁷ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.10, doc.64. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha*. Vila Nova da Rainha, 1727.

¹³⁸ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.44, doc.74. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo*. Vila do Ribeirão do Carmo, 1727.

publicado nesta Vila e nos Arraiais do seu termo. Declara-se pois nele em que vem inserta a resolução de S. Majestade que Deus guarde que despejem todos os mineiros dos Rios, e Ribeiros, em que há diamantes, por determinar o dito senhor que se não continue na capitação dos cinco mil réis que se haviam impostos em cada escravo que os minerasse; mas que em lugar dela se arrendem as terras, de dois outros dos ditos Ribeiros rematando-se em praça pelos maiores lanços, e que não sendo estes proporcionados ao lucro que racionalmente se entender que podem produzir as terras se lavrem um ou dois dos mesmos Ribeiros, por conta de sua Real fazenda, sem que pessoa alguma possa neles nem nos mais trabalhar, ou mandar trabalhar, sob pena de degredo para Angola por dez anos, e de confiscação de bens, a qual comutou o dito Ex.^{mo} Governador e Capitão General no que toca aos escravos que se acharem trabalhando, quer seja seus senhores nisso culpados, quer não, em pena de açoites, e em consignação dos mesmos escravos para a dita Real fazenda. Desta inovação se seguem aos Superintendentes justos motivos não só para a representarem a Vossa Mercê os inconvenientes que há na execução do dito Bando tanto em prejuízo dos Superintendentes, e sem nenhuma utilidade da Real fazenda, senão ainda para com aquela humildade de Leais Vassallos se queixarem vendo-se privados do direito que de algum modo tinham adquirido. (...).¹³⁹

Dando continuidade aos argumentos iniciais levantados, os mineiros ainda consideram que, diante do impasse em relação ao pagamento dos direitos régios associados à capitação e a suas respectivas consequências, os valores devidos deveriam ser reconsiderados, tendo em vista as dificuldades e desafios presentes na execução das atividades mineiras. Ainda segundo o documento:

Em Julho passado se findou o primeiro ano da tal capitação, e como até então não tivesse chegado resolução alguma de S. majestade que a reprovasse mandou o Ex.^{mo} Governador e Capitão General desta capitania continuá-la, e fez o Doutor Ouvidor geral desta Comarca público por edital que quem quisesse prosseguir em minerar diamantes o poderia fazer até o fim de Julho seguinte, pagando cinco mil réis por cada escravo, e nesta fé registrando os

¹³⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.90-91. *Carta do Capitão de Dragões José de Moraes Cabral*. Vila do Príncipe, 1732.

Superintendentes os com que queriam minerar, uns os mandaram faiscar, do que tem tirado poucos, ou nenhuns interesses, e outros por terem os seus escravos mais sujeitos, ou com esperanças de maior lucro, entraram a fazer serviços de tanto trabalho e custo, como quebrar cachoeiras, romper morros, derrubar matos, desviar rios, por bicas, ou valos serrando para isso madeiras, conduzindo-as e gastando ferramentas, e a paciência, sem dentro deste tempo fazerem conveniência, mas antes umas grandes despesas, e empenhando-se para elas, não só no dinheiro necessário senão também na compra de escravos que é extraordinário, e nunca visto o detrimento que padecem em se lhe proibir que possam acabar os seus serviços nos cinco meses que faltam até o último de Julho nos quais esperam alguns dos Superintendentes poder colher o fruto de tão grande trabalho, e satisfazer os empenhos com que se acham e não é muito que vendo-se assim vexados prorrompam em uma queixa, que para ser mais que justa vai toda fundada na certeza de que ao nosso piedosíssimo Monarca, lhe não foram presentes tão irreparáveis danos que virão a experimentar nesta forma os Superintendentes porque viviam seguros na promessa do seu Governador e Ministros e ainda o vivem na sua Real grandeza (...).¹⁴⁰

A oposição às determinações do governador à época, Dom Lourenço de Almeida, e a apresentação de alternativas para a resolução do impasse quanto à cobrança dos direitos régios evidenciam a capacidade de mobilização dos mineiros e de seus respectivos conhecimentos quanto à forma de atuação e preservação das atividades extrativas. Para além disto, são eles que nos mostram como agiam os superintendentes e quais interesses estavam envolvidos na definição das formas de organização e divisão das terras mineiras:

(...) Da mesma se valem os Superintendentes para também esperarem que ainda depois de findados os cinco meses que restam deste segundo ano da capitação referida se não execute a ordem do dito Senhor arrendando-se as terras da Jetiquinhonha e Ribeiro do Inferno, salvo for por datas como o mesmo Senhor ordena as quais conste de trinta ou menos braças que compreendam toda a largura dos

¹⁴⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.91. *Carta do Capitão de Dragões José de Moraes Cabral*. Vila do Príncipe, 1732.

mesmos Rios conforme se costumaram sempre repartir, e não por braças de dez palmos em quadra segundo o Ex.^{mo} Governador e Capitão General dispõe, e outrossim se for por preços convenientes, e não pelo exorbitante de 60 mil réis por cada braça em quadra, que é o menos porquanto o dito Ex.^{mo} Governador e Capitão General quer pela notícia que os Superintendentes tem, pois sem dúvida não haverá quem por este preço as remate como a experiência há de mostrar, e não se rematando elas ficam os Superintendentes totalmente desacomodados, e não só padecendo os danos já ponderados pois alguns deles, não poderão dentro dos cinco meses, nem ainda de um ou dois anos concluir os serviços referidos, senão também ficarem perdendo as suas casas de vivenda roças e engenhos, por se verem obrigados a desertar da terra, e irem-se deste Serro para outras partes a minerar ouro, visto o não poderem fazer nos Rios e Ribeiros em que há diamantes, que são quase todos, e os mais principais, em que os Superintendentes lavram, e lavrarão sempre ouro desde o princípio do Serro ou das Minas deste Serro, pois os que ficam para a parte dos matos, além de serem muito limitadas as faisqueiras não tem acomodação para mais gente do que a que habita para essas bandas, e ainda que assim não fora e pudessem ali fazer conveniência os Superintendentes minerando ouro, sempre se veriam obrigados a esta deserção, por se não exporem a perder os seus escravos que lhe fugirem ou mandarem a faiscar ouro, ou outro qualquer negócio, porque irão estes levados da ambição ou da sua malevolência, em o dia de seus senhores a porem-se a trabalhar nos Rios e Ribeiros dos diamantes aonde suceda serem apanhados e confiscados para a Real fazenda, sem que os possa reprimir a pena dos açoites que se lhes impõem, porque de boamente os levarão os escravos que quiserem por este modo livrar-se do domínio de seus senhores, e ficarem sendo da fazenda Real ou aqueles que por andarem fugidos recearem levar sempre da mão de seus senhores os mesmos, ou mais açoites.¹⁴¹

Sendo assim, estes argumentam que, no sentido de evitar-se as desordens e os descaminhos, tão associados ao perfil movediço e intransigente das populações mineiras, conforme já apontado por Laura de Mello e Souza:

¹⁴¹Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.91-92. *Carta do Capitão de Dragões José de Moraes Cabral*. Vila do Príncipe, 1732.

(...) os Superintendentes pelos referidos motivos, não são menos atendíveis as razões que fazem firmemente, [e ter] que não redundará utilidade alguma a Real fazenda na execução da dita ordem, para que os Superintendentes esperem que esta se não pratique, pois em primeiro lugar é certo que não se arrendando as terras do Rio Jequitinhonha, e Ribeiro do Inferno, na forma que se ordena e têm os Superintendentes por impraticável não só fica sendo inútil este meio, se não também perdendo a dita Real Fazenda o rendimento ou dos cinco mil réis de que até agora pagavam por cada escravo, ou de outro qualquer tributo que se lhe imponha o da dita quantia ainda que pequena, parece foi introduzido com aquela suavidade que se requer, no estabelecimento, e princípio das rendas Reais, as quais vão depois crescendo, pelo tempo adiante, como se viu no contrato dos tabacos, e em todos os deste Brasil, e ainda nos quintos do ouro, e julgam os Superintendentes que a capitação sobredita, se no ano passado importou vinte e sete mil e quinhentos cruzados, já neste deitaria a cinquenta, ou sessenta mil cruzados, que suposto se considera ainda limitado rendimento a respeito destas Minas dos diamantes, menos fica sendo como se abaterem dos mesmos cinco mil réis pro rapta aos Superintendentes os cinco meses que faltam, como parece de razão, para que S. Majestade na mesma limitação desta quantia execute a igualdade da sua [petição], que o não poderia ser levar-se já agora aos Superintendentes a mesma quantia pôr em cheio que haviam pagar-se se minerassem até o fim de Julho; não estando por quanto deles o deixarem de minerar, se ainda nisto tem o dito Senhor algum prejuízo, *parece que a utilidade que teve na tal capitação, não foi só a importância declarada, senão também evitar-se por este meio o descaminho do ouro que havendo os comboieiros de o furtarem aos quintos o deixam neste Serro todo empregado em diamantes, e das Minas gerais o trazem reduzido a dinheiro pela proibição que há de o trazerem em pó para o mesmo emprego, e também aquele dinheiro que se havia extrair do Reino para os estrangeiros é o que fica nele por ir a sua importância em diamantes.*

Em segundo lugar é certo que nenhuma conveniência poderá fazer S. Majestade em se minerar um dos Rios em que há diamantes por conta da sua Real fazenda, quando já experimentou que lhe não convinham lavrar por sua conta as datas dos Riberios do ouro como dispunha no Capítulo 22 do Regimento dos Guarda mores, e pôr isso em carta escrita ao Superintendente o Desembargador José Vaz Pinto de [7 de] Maio de [ilegível- 1733] mandou que se não praticasse o tal Capítulo, e se isto sucedeu com as

datas de ouro, em que não é tão fácil o furtarem os escravos, e pode haver boa arrecadação de todo o que se tirar; o que será com o lavor dos diamantes que os escravos estão furtando em presença de seus Senhores, sem que a estes lhes bastem o estarem com mais olhos que o de [Argos] e com a vista mais perspicaz que a dos linceos sobre as bateias; para que os escravos deixem de lhes furtarem [os mais grossos] e melhores diamantes de sorte que estes só se acham, ou na mão dos que lhes compram, ou das suas concubinas [que andam] pelos Rios, e Ribeiros, e as dos Senhores só chegam aquelas mais inferiores a que chamam de jornal, e nesta forma são os pobres mineiros os menos aproveitados, sendo tão grandes as despesas, que fazem que a muitos não chegam o que lucram para satisfação delas, sem que se possa argumentar em contrário com as grandes partidas de diamantes que na dita Real ordem se referem terem ido nas frotas para a Corte pois além de que juntos lá parecem muitos cá não são tantos que utilizem consideravelmente aos homens, e a menos utilidade / e como já se disse / é a dos mineiros sendo deste o maior prejuízo na proibição da extração das mesmas pedras.

E do descaminho destas ainda é mais infalível para S. Majestade se puser feitores, e a administradores aos seus escravos, que lhe minerarem diamantes, que não sejam pessoas abonadas, e de conhecido crédito e fidelidade, pois a não terem estes requisitos, eles mesmos os ajudarão a roubar aos mesmos escravos, e a terem-nos não hão de querer sujeitar-se a uma ocupação tão laboriosa, como lidar com negros de um tão soberano Senhor, e a porem em opiniões e censuras a sua verdade salvo forem pagos com uns grandes ordenados, o que não pode fazer conta ao do Senhor, quando os mais dos Superintendentes a não acham em ter feitores a quem pagam apenas cem oitavas, ou meia libra de ouro, por ano, para assistirem os seus escravos, em que andam fazendo serviços de minerar, em que não é preciso a assistência dos Superintendentes para com parte [evitar] os roubos.

(...) Neste termos em que é notório não ter o proveito na execução da ordem referida, e desta se seguem aos Superintendentes tão extraordinários e lamentáveis prejuízos, entrando os Superintendentes a considerar o meio com que fiquem menos prejudicados, e El Rei nosso senhor mais bem servido, acham que será conveniente fazerem V. Mercê um lançamento de duzentos mil cruzados para se remeterem ao dito Senhor na frota de 1733 o qual se façam por todos os escravos dos Superintendentes em que entre os dos roceiros pois também sem tanta conveniência no aumento desta Comarca com o prejuízo na sua despovoação, e pelos

ofícios lojas e vendas, que são as que por causa do mesmo aumento dão maior lucro aos que as têm sendo caso que o Ex.^{mo} Governador e capitão General desta Capitania, e ao Doutor Ouvidor geral desta Comarca queiram atendendo aos inconvenientes apontados que todos lhe são presentes, fazer aceitação desta contribuição dos duzentos mil cruzados em lugar do arrendamento das terras que o dito Senhor ordena se faça, e não mandem tirar os diamantes por conta do dito Senhor proibindo-se o lavor destes aos Superintendentes se não antes os deixem livremente minerar como até agora, com a reserva somente para a fazenda Real dos que pesarem vinte quilates para cima, e porque na esperança desta mercê que confiam alcançar os Superintendentes da Real grandeza, e piedade de S. Majestade por via do seu Governador e Ministros possam logo em parte mostrar o seu agradecimento ainda que lhes parece que sempre lhe devia fazer bom este segundo ano da referida capitação para o poderem minerar até o fim de Julho sem pagarem mais que os cinco mil réis por cada escravo, o que poderá importar o que já fica dito, todavia oferecem cem mil cruzados para logo na frota do presente ano irem ao dito Senhor, incluindo-se nestes a importância dos cinco mil réis, e tirando-se o resto por meio do lançamento sobredito, e quando V. Mercê advirtam em outro que seja demais utilidade para o mesmo Senhor, e se possa praticar sem o vexame, e inconveniência de se verem precisados os Superintendentes a desertarem desta Comarca cuja conservação pela Lei muito particularmente a V. Mercê incumbe, ou de experimentarem os outros danos que ficam declarados; esperam também que V. Mercê o representem ao dito Ex.^{mo} Governador e Capitão General e ao Doutor Ouvidor Geral, que com a atenção, zelo, e reflexão que pede negócio tão importante, resolvam aquilo que for em maior proveito da Real fazenda de S. Majestade, e do bem comum desta Comarca [ilegível – abreviatura].¹⁴²

Tendo sido a referida proposta apresentada por um representante, o Capitão de Dragões José de Moraes Cabral, este argumenta que:

Representam a Vossa Excelência os mineiros que se ocupam em minerar diamantes na Comarca do Serro do Frio, que como a Câmara da Vila do Príncipe duvidou

¹⁴²Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.93-94. *Carta do Capitão de Dragões José de Moraes Cabral*. Vila do Príncipe, 1732.

fazer presente a Vossa Excelência uma proposta que lhe fizeram a maior parte dos moradores desta Comarca sobre o oferecerem a S. Majestade um equivalente proporcionado ao preço, porque se poderiam racionalmente rematar as Datas dos dois Ribeiros, que se mandaram repartir, com o fundamento de que não era bem concorressem para aquela contribuição os moradores da dita Vila, e mato dentro, e Conceição por se ocuparem na lavoura das suas roças, e não em minerar diamantes, e que só os que tinham este exercício justamente deviam pagar a tal contribuição, que se oferecia na dita proposta, cuja cópia é a inclusa, e o original remete o Doutor Ouvidor geral, e como se vêem privados deste meio, faz-se-lhe mais sensível a consternação, em que se acham os Superintendentes, e entre tanta aflição, concedendo o meio, que poderiam ter para maior utilidade da Real fazenda, e para o seu sossego, e se não verem de todo perdidos, pelos grandes empenhos, que têm contraído na compra de escravos, e serviços grandes, que têm principiaidos das casas e fazendas que perdem, e das graves vexações, que lhes faziam, e vão fazendo seus credores, vendo que os Superintendentes são precisados a despejar, e desertarem do País, por se não exporem ao perigo de perderem os seus escravos, que sem consentimento de seus senhores, e pela sua malevolência poderão incorrer nas penas impostas no Bando de Vossa Excelência e por esta causa impossibilitados totalmente para a satisfação dos seus empenhos: oferecem voluntariamente por cada um dos seus escravos, que minerarem diamantes 15mil réis por ano ficando com a mesma liberdade, que tinham no tempo da capitação dos cinco mil réis, com obrigação de pagarem metade daquela dos ditos 15 mil réis a tempo conveniente de se poderem remeter na frota deste presente ano de 1732, e o resto se pagar findo o ano desta nova capitação, a qual terá princípio logo que chegar a esta Comarca a resolução de Vossa Excelência que esperam os Superintendentes seja propícia a sua súplica tão igualmente justificada, como útil a fazenda Real de S. Majestade que Deus guarde.¹⁴³

Em resposta à representação apresentada acima, sabendo-se da recusa da câmara em aceitar a proposta indicada pelos mineiros, quanto à questão do arrendamento das datas mineiras e dos valores a serem pagos em referência à capitação e sua plena efetivação, o governador à época, Dom Lourenço de Almeida apontou que:

¹⁴³ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.204-207. *Representação da Câmara de Vila do Príncipe*. Vila do Príncipe, junho de 1732.

Recebo a carta de V. Mercê de 17 do corrente e dentro dela a representação que me fazem alguns mineiros de diamantes dessa Comarca todos assinados na tal representação, dos quais apenas conheço dois, prova evidente de que muitos outros homens estabelecidos nessa Terra, e de cabedais grandes, e também mineiros se não quererem assinar = Toda a proposta consiste em oferecerem os tais homens por cada escravo quinze mil réis por ano ficando os mineiros com a mesma liberdade de poderem tirar diamantes, como se tiravam quando se pagavam cinco mil réis, também vejo o papel que V. Mercê me remeteu de uma proposta que os tais Mineiros fizeram a essa Câmara para que ela me representasse que eles estavam prontos para contribuírem a El Rei Nosso Senhor com duzentos mil cruzados cada ano com reserva para o dito Senhor dos Diamantes de 20 quilates para cima, porém com a condição de que para pagamento destes duzentos mil cruzados haviam também serem multados, os roceiros oficiais mecânicos, lojas, e vendas, e por esta causa não quiseram os camaristas aceitarem esta proposta, e fizeram um acórdão por um termo em que a não aceitavam nem convinham em que o Povo da Comarca do Serro do Frio pagasse para a tal pensão senão só aqueles que se utilizavam de tirarem diamantes.

Pela razão da Câmara não aceitar a proposta que lhe fizeram de pagarem a El Rei Nosso Senhor cada ano, resolveram os Mineiros que se assinaram em fazerem a segunda proposta que V. Mercê me remete, prometendo quinze mil réis por cada negro, e como este preço é tão diminuto a respeito dos lucros que tiravam em diamantes, deviam esses homens envergonhar-se de oferecerem tal preço; quanto mais que tem mostrado a experiência que eles costumam [subnegar] tantos negros às listas que aceitando-se-lhe os quinze mil réis não viriam a pagar mais do que os cinco mil réis que pagavam até ao presente por causa dos muitos negros que haviam [subnegar], e assim para se evitarem todas as dúvidas e [subnegados] muito melhor era para os mesmos Mineiros que arrematassem as terras como S. Majestade manda, porque a não o fazerem assim hei de mandá-los lavrar por conta da Real fazenda, e terá S. Majestade um grandíssimo interesse, não só nos Diamantes que tirar com os seus negros, senão no muito que há de lucrar nos quintos do ouro porque é certo que todos esses mineiros hão de sair para fora a minerar ouro, com os seus negros, e assim fica S. Majestade tendo os dois interesses do quinto do ouro que estes negros tirem e também dos diamantes que seus negros extraírem da terra digo dos Rios, e se esses mineiros de diamantes desta Comarca reparasse nesta

grande utilidade de S. Majestade não haviam fases tão miserável promessa como fazem, porém como sempre devemos entender, que a Real grandeza do nosso Augustíssimo Monarca favor esse sempre os seus vassallos, eu não tenho dúvida em lhe ouvir os requerimentos que me fizerem, e também em lhe aceitar interinamente enquanto der conta ao dito Senhor o equivalente que for razoável, porém há de ser de cômputo certo que não esteja sujeito a [subnegados] de negros e dando-se fiadores que haja de pagar toda a falta que houver, no qual pagamento não hão de entrar roceiros, porque é injusto que estes paguem para os interesses dos que têm lavouras de diamantes, porém este negócio é de tanta suposição que se não faz por cartas, e de tão grande distância como é dessa Comarca a estava, e para se efetuar devem vir a ela pessoas falarem comigo, que tragam, ou procurações, ou pleno poder para o tratarem, e V. Mercê dará esta resposta aos Mineiros que lhe entregarão esta representação que me remeteu, e também comunicar este negócio com o Doutor Ouvidor Geral mostrando-lhe esta mesma carta. Deus guarde a V. Mercê muitos anos. Vila Rica 26 de março de 1732.¹⁴⁴

Como podemos observar, a ação das câmaras poderia entrar em conflito com os interesses dos colonos, no caso, mineiros. Os debates levantados acerca dos critérios a serem definidos para a cobrança e arrecadação dos direitos régios evidencia as dificuldades existentes para a institucionalização efetiva da presença da Coroa, assim como as diversas contradições e embates que foram produzidos ao longo da primeira metade do século XVIII. A intervenção dos outros agentes régios e as respectivas negociações encetadas, a partir dos postos ocupados e dos interesses em jogo, definem a prática do exercício administrativo em território colonial.

Nesse sentido, para além da recusa inicial da câmara diante da proposta dos mineiros, o seu papel de mediadora dos interesses em jogo é fundamental para entendermos o complexo cenário da administração colonial no século XVIII. A fronteira entre a ordem e a desordem, tênue em sua essência, é delimitada exatamente pela importância das câmaras no processo de negociação e administração do território

¹⁴⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.88-98. *Resposta do Governador à carta do Capitão de Dragões José de Moraes Cabral, e sobre a proposta, e representação*, março de 1732.

colonial. A representação referida acima, apresenta-nos a forma como as reivindicações poderiam ser feitas e os impasses, caso surgissem, poderiam ser debatidos e discutidos.

Dando conta do caso citado anteriormente, coube ao ouvidor da comarca de Serro do Frio resolver a questão:

(...) Já escrevi a V.Ex.^a dando-lhe parte de que havia mandado publicar os seus bandos com os quais entraram estes moradores em cômica perturbação, por trazerem muitos deles parte dos seus escravos fugidos, que poderão ser achados trabalhando nos Rios e Ribeiros dos diamantes, sem culpa sua, e por esta causa me pedem lhes assinem algum tempo para os procurarem, ao que lhe não difiro, se satisfazem com que ao menos lhe mande tomar os seus protestos, e pela mesma causa, e por outros muitos prejuízos com que se consideram; têm prorrompido em queixas, e clamores, que até passarão a [ilegível] com alguns ameaços de que não faço nem devo fazer caso, e entrarão outrossim no projeto da proposta inclusa, que acompanha o termo do acento tomado pelos oficiais da Câmara, dos quais mudando algum de parecer em que estavam se encostarão todos aos habitadores da Vila e seus arredores, de sorte que divididos em parcialidade a gente da parte do Mato, e a deste Arraial, e dos mais do campo, uns convém, e outros não no meio apontado na mesma proposta, que na verdade se faz por muitas razões dificultoso e contudo como ela me veio a mão, não me parece desacertado enviá-la a V.Ex.^a para que também a veja, e satisfazer por este modo a grande instância destes moradores que me requerem lhe remeta, e estão na esperança de que V.Ex.^a lhe há de dar o remédio, atendendo as razões ponderadas nela, ou por algum meio semelhante ao referido, ou por outro que achar ser mais conveniente, e não duvido de que se V.Ex.^a lhe mandasse ainda fazer bons os meses que restam do segundo ano da capitação que estava estabelecida, se sujeitassem muitos dos mineiros dos diamantes a pagarem dez mil réis por cada escravo, em vez dos cinco que deviam, por razão de terem feito grandes despesas, e perdido o tempo em serviços de que agora se não podem aproveitar, o que não devia de parecer atendível, e a fé em que estavam estes moradores de que havia durar a capitação sobredita até de Julho seguinte mas sem embargo disso, só me toca dar a execução às ordens de S. Majestade que Deus guarde e as de V.Ex.^a que são [ilegível] que indescrepavelmente sigo, sem que os requerimentos e clamores dos mesmos moradores me possam fazer arriar as velas, e dar a Costa tomando por diferente rumo.

Só não posso deixar de representar a V.Ex.^a as

dificuldades que cada vez me ocorrem mais, sobre a forma do arrendamento das terras do Rio Jetiquinhonha e Ribeirão do Inferno, que V.Ex.^a manda se faça, por braça de dez palmos cada uma, insinuando-me que o menor preço que se deve dar por qualquer delas são 60 mil réis, por que além de que este preço parece a todos muito grande, e certamente maior do que o lucro que podem tirar dos diamantes, pois o medo por que estes se acham é lavrando-se, e revolvendo-se muita terra e mergulhando-se em muitos e diferentes caldeirões, e não se tiram em morros e paragens que conhecidamente os tenham, em mais, ou menos quantidade, para que se possam arrendar algumas braças delas, e profundando-se estas, tirem-se as tais pedras como ouço dizer que se faz nas Minas do Golconda, são grandes os inconvenientes que há e cavilações que se podem seguir deste gênero de arrendamento.

Primeiramente não é fácil, ou não é praticável que arrendando-se algumas braças de terras dos ditos dois Rios, se possam estas demarcar, por dez palmos em quadro, se houver quem as queira no meio da correnteza deles, aonde a ninguém é lícito trabalhar sem que elas primeiro lhe sejam demarcadas, o que não sucederia sendo o arrendamento por datas que compreendesse toda a largura dos mesmos Rios, pois se lhe poriam os marcos ou divisa da parte da terra, no princípio, e extremo delas, e sempre se lhe oferecerem aos mineiros o inconveniente de que não podendo lavrar a data que rematarem sem desviarem a água com cercos, ou tirarem-na por bicas, ou valos para os que lhes são necessários fazerem serviços por fora da mesma data, se expõem do risco de que sendo achados trabalhando, ou mandando trabalhar fora das divisas das terras que lhes for arrendada sejam por isso presos, e castigados, e de nenhum modo lhes pode fazer conta pagarem toda aquela que se compreender dentro dos seus serviços.

(...)

Em segundo lugar também se não pode facilmente vedar às pessoas que arrendarem as terras dos referidos Rios que lavrem além da arrendada alguma mais que quiserem, pois ainda no caso, de se poder esta comodamente demarcar irão mudando os marcos, e puxando mais para diante, ou mais para trás algumas braças segundo melhor lhes convier, sem que receiem as patrulhas dos soldados, ou capitães do mato, que saindo a dar buscas àqueles Rios, não podem ir cabalmente na divisão da terra, que cada um tiver arrendado que possam conhecer este engano, ainda mandando-lhes eu para isso dar os sinais que forem

possíveis, conforme as confrontações que fizerem nos termos dos arrendamentos, pois nunca podem estas ser bem certas, e com qualquer enchente dos mesmos Rios, ou todas as vezes, que se arrombarem os cercos fica sendo inaveriguável a terra que cada um tiver lavrado demais, e só se poderá descobrir semelhante dolo, por acusação, ou testemunhas, o que porém, raras vezes, ou nunca acontecerá pois mostra a experiência, que *os homens das Minas, juram ordinariamente contra a verdade que sabem-nas materiais dos interesses Reais*, e também se não pode saber que demais se lavram debaixo da água, como sucedera nos Caldeirões, dos que sendo alguns na entrada do tamanho de uma só braça, ou de menos, tem por debaixo grandes concavidades aonde costumam os negros tirar o cascalho de margulho (sic.), e com rematarem seu Senhores uma só braça, podem eles nesta forma lavar muito mais, e o mineiro que tem bastantes escravos, quiser que se lhe arrenda uma, ou duas braças de terra somente, parecerá que o faça com o fim de alguma das cavilações sobreditas.

Em continuidade, o ouvidor afirma que, diante das diversas reclamações levantadas e do impasse colocado diante da situação, algumas medidas deveriam ser tomadas. No documento, consta que:

(...) Os ditos oficiais da Câmara me requereram que quisesse suspender a execução do Bando de V.Ex.^a contra os mulatos forros, negros, e negras forras, que assistem na Vila e mais povoações na parte do mato, e ainda contra os que vivem dentro deste Arraial, e dos circunvizinhos enquanto que na carta inclusa representavam a V.Ex.^a que só eram prejudiciais, os que andavam pelos Ribeiros e Rios, em que há diamantes, eles suplicavam humildemente, que contra estes somente mandasse proceder com as penas do seu bando, e resolvi-me a isso, assim por me parecer muito atendíveis as razões expressadas na mesma carta, como por julgar que me não levará V.Ex.^a a mal, não se seguindo desta suspensão prejuízo algum, nem a fazenda da S. Majestade, nem aos Ministros, que nunca se queixaram, nem se podiam queixar dos tais forros, que moram da parte do mato, nem também dos que vivem dentro dos Arraias, aonde parece justo que possam as negras forras, ter suas vendas, assim como as têm as cativas, e V.Ex.^a se digna de querer, que eu nunca o soube nem sei informar se não com a verdade, não me há de estranhar, que tendo-lhe já feito nessa Vila a

mesma representação, que lhe fazem os ditos oficiais da Câmara, ainda os ajude agora nela, esperando que V.Ex.^a lhe defira a sua súplica, e quando assim não suceda seguirei prontamente o que V.Ex.^a tem ordenado, e o mais que ordenar nesta matéria.

(...) Entrei a tirar a devassa que tenho quase acabada, sobre as dobras falsas que apareceram neste Arraial, porque sendo neles achadas, aqui se devia ela tirar ex. ofício sem ser para isso necessário [precatório] do Doutor Ouvidor geral do Sabará, que é obrigado a tirar, ou mandar tirar outra do mesmo caso, por se acharem também na sua Comarca alguma das ditas dobras, e a casa aonde elas se fariam, e não me parece que os Ministros superiores julgaram por excesso de jurisdição, do Juiz que servia em meu lugar prender naquela Comarca aos fabricantes das tais dobras, pois foi em seguimento de um deles, que veio trocá-las neste Arraial, e podia ser que ainda o alcançasse dentro da jurisdição desta Comarca, e sucedeu ter já passado para outra, sempre fez bem o dito Juiz, em ir a prendê-lo nela, e aos mais que achasse com ele, pelo perigo que haveria na mora, se se fizesse aviso ao dito Ministro para a prisão destes réus, que tê-lo-iam também, e fugiriam.

Como vejo que os Mineiros se não resolvem a arrendar as terras acima declaradas, na forma, e pelos preços que V.Ex.^a ordena, entro agora na diligência de ajustar para a fazenda Real de S. Majestade os Negros que V.Ex.^a me tem também ordenado, posto que pelas razões ponderadas na referida proposta, parece que pouca, ou nenhuma conveniência, se poderá seguir ao dito Senhor, de se lavar a Jetiquinhonha por sua conta e pela minha correrá obedecer pontualmente a todas as disposições de V.Ex.^a a cuja pessoa Guarde Deus muitos anos. Tijuco, de março 19 de 1732.¹⁴⁵

Como podemos observar, a partir de uma representação que partiu dos homens das Minas, em relação aos critérios de cobrança dos direitos régios, desdobrou-se um cenário político e administrativo que culminou com a intervenção de diferentes oficiais régios, e onde evidenciou-se a importância das câmaras locais na condução e mediação das demandas e solicitações engendradas pelos habitantes de diferentes partes da Capitania das Minas. Tal papel, fundamenta o que foi apresentado no capítulo anterior, onde buscou-se descrever o funcionamento das mesmas assim como os grupos sociais

¹⁴⁵Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 8. Doc.: PT TT MSBR 0027. fl.95-97. *Carta que escreveu o Doutor Ouvidor Geral da Comarca de Serro do Frio ao Governador e Capitão General das Minas D. Lourenço de Almeida*. Serro do Frio, março de 1732.

que por elas foram representados.

Em suma, as câmaras procuraram, de forma sistemática, manter o diálogo com as autoridades metropolitanas no decurso do setecentos. Nesse sentido, podemos entender que estas eram tidas como lugares de expressão dos interesses locais, um importante canal de diálogo – e negociação - que definia a expressão dos descontentamentos diante, especialmente, das políticas fiscais da Coroa, assim como em relação a outros temas, conforme apresentado nas linhas acima. Sendo assim, podemos observar que as críticas e os debates em relação aos tributos e aos métodos de arrecadação derivavam, por parte dos homens locais e das câmaras, de uma certa percepção do que era considerado uma contribuição/tributação justa e injusta. Possuíam também como pano de fundo a ideia de “ruína dos povos” que, não tendo recursos suficientes para cumprir as demandas tributárias, solicitavam ao rei que tivesse suas obrigações aliviadas.

Capítulo 3 - A desordem em colônias: a questão das casas de fundição e o combate ao descaminho do ouro em pó.

“(..) tumba da paz, berço da rebelião (...)”¹⁴⁶

A descoberta do ouro e a subsequente ocupação do território das Minas, na virada do século XVII para o XVIII, levantaram diversas questões, referentes especialmente a administração e controle das riquezas extraídas e devidas a el-rei. Submetida inicialmente à jurisdição do governo da capitania do Rio de Janeiro, Minas foi ocupada ao longo do tempo por uma população heterogênea, proveniente das mais diversas regiões da América e da Europa.

Segundo Antonil, já nos anos iniciais do século XVIII:

A sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão. Contudo, os que assistiram nelas nesses últimos anos por largo tempo, e as correram todas, dizem que mais de trinta mil almas se ocupam, umas em catar, e outras em mandar catar nos ribeiros do ouro, e outras em negociar, vendendo e comprando o que se há mister não só para a vida, mas para o regalo, mais que nos portos do mar

¹⁴⁶ Frase atribuída a D. Pedro de Almeida, quando da sua análise sobre o território das Minas e seus habitantes. Ver: *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas: Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p.34.

Cada ano vem nas frotas quantidade de portugueses e estrangeiros para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas; homens, mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não tem no Brasil convento nem casa.¹⁴⁷

Segundo Celso Furtado, o contexto de dependência econômica e política de Portugal ao longo do período acima referido, explica, parcialmente, o rápido desenvolvimento da economia mineira nos primeiros anos do século XVIII e o intenso movimento migratório daí proveniente.¹⁴⁸

De Piratininga a população emigrou em massa, do Nordeste se deslocaram grandes recursos, principalmente sob a forma de mão-de-obra escrava, e em Portugal se formou pela primeira vez uma grande corrente migratória espontânea com destino ao Brasil. O facies da colônia iria modificar-se fundamentalmente.¹⁴⁹

Diversas iniciativas foram tomadas no sentido de submeter a população local e estabelecer, conforme os princípios legais da época, a arrecadação dos dízimos e principalmente do quinto. Contudo, apesar dos esforços para uma maior efetivação da

¹⁴⁷ João Antônio Andreoni (1711). *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711), p. 265.

¹⁴⁸ O século XVIII começou de forma crítica para Portugal. No contexto das relações diplomáticas europeias, não houve como manter-se neutro nas decisões políticas acerca do envolvimento na guerra de sucessão espanhola, alinhando-se junto à Inglaterra contra as pretensões borbônicas. Em relação à América portuguesa pairava um duplo temor, o da ameaça externa relacionada ao receio das incursões de outras potências coloniais europeias, e o da ameaça interna, relacionada ao destempero dos colonos arrivistas, em constante estado de ebulição. Nesse momento, vale notar o deslocamento do eixo da economia imperial portuguesa, predominantemente oriental até meados do século XVI, para as áreas de influências situadas no Atlântico sul. Segundo Fernando Novais, a diplomacia portuguesa, diante das dificuldades estabelecidas no período da restauração, procurou constantemente ceder, no terreno das concessões comerciais, territórios estratégicos, a fim de manter a “integridade” dos territórios ultramarinos, sobretudo em se falando de América. Desta forma, as “vantagens” advindas da expansão ultramarina passam a se constituir em moeda de troca no jogo das relações internacionais europeias. Ver: Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 2001, p.19.

¹⁴⁹ Celso Furtado. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1977, p.73.

presença metropolitana, o cenário era instável e marcado por diversos conflitos. Para Antonil:

Sobre essa gente, quanto ao temporal, não houve até o presente, coação ou governo algum bem ordenado; e apenas se guardam algumas leis que pertencem às datas e partições dos ribeiros. No mais, não há ministros nem justiças que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios e furtos.¹⁵⁰

Laura de Mello e Souza aponta para as especificidades da região frente às demais capitânias lusas na América. Em seus principais trabalhos, afirmou o caráter movediço e complexo da sociedade das Minas e os diferentes critérios de nobilitação que passaram a separar o novo espaço colonial dos padrões europeus tradicionais, caracterizados por uma menor mobilidade social e não tão próximos da ideia de riqueza ou fortuna como forma de obtenção de títulos ou benesses.¹⁵¹

Diante das dificuldades existentes e dos interesses fiscais em jogo, a Coroa buscou em um primeiro momento aproximar-se dos grupos paulistas, pioneiros na descoberta das minas e no início das atividades extrativas, concedendo-lhes ofícios e títulos honoríficos em busca de uma garantia mais eficaz de estabelecimento da ordem. Porém, a chegada constante de reinóis e de colonos “baianos” colocou fim a primazia dos paulistas e produziu conflitos que inviabilizaram por algum tempo a afirmação da autoridade política da Coroa. Segundo Cláudia Damasceno:

A chegada em massa de “reinóis” (portugueses do “Reino”, isto é, da metrópole) e de “baianos” (vindos da Bahia, mas também de outras regiões do nordeste da colônia) colocaria fim a supremacia dos paulistas na zona mineradora. De fato, estes últimos logo se tornaram um grupo minoritário em relação aos “emboabas” recém-chegados. Estes forasteiros rapidamente se tornaram mais fortes também do ponto de vista econômico, por diversas razões. Os reinóis e portugueses oriundos do Nordeste

¹⁵⁰ João Antônio Andreoni (1711). *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711). p. 266.

¹⁵¹ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004. Ver também: *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

conseguiram obter o monopólio do comércio de alguns produtos, impondo a população das minas, preços bastante elevados. Além do mais, eles puderam investir mais que os paulistas na mineração, pois tinham mais facilidades de crédito para compra de escravos junto a seus compatriotas, ricos negociantes estabelecidos nas cidades costeiras. Em função disso, eles tinham mais chances que os paulistas de obter datas maiores, uma vez que, segundo a legislação, o tamanho das concessões era proporcional ao número de escravos empregados pelo senhor da mina.¹⁵²

Conforme o aumento crescente do poder econômico “emboaba”, os paulistas – apoiando-se em seu pioneirismo desbravador dos territórios mineiros – passaram a exigir o monopólio da exploração das minas e dos postos administrativos. Diante das tensões estabelecidas e depois de diversos atritos e desentendimentos, os reinóis proclamaram Manuel Nunes Viana governador das Minas e com a ajuda dos “baianos” deram início a um conflito armado que visava a expulsão definitiva dos paulistas da região. Tal conflito durou por volta de dois anos e, além de instaurar a desordem local com a expulsão do próprio governador do Rio de Janeiro, Dom Fernando de Lencastre¹⁵³, que foi à região tentar uma negociação entre as partes envolvidas, desestabilizou a arrecadação dos direitos régios, favorecendo a expansão dos descaminhos.¹⁵⁴

¹⁵² Claudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.136.

¹⁵³ Segundo Russel-Wood, efêmeras foram as palavras proferidas pelo governador Mascarenhas e Lencastre em 1709, que visavam abafar os conflitos e resolver os problemas estabelecidos buscando-se algum tipo de acordo que possibilitasse o cumprimento dos anseios fiscais metropolitanos. Apesar de todo o seu esforço, o governador se viu obrigado a retroceder quando se deparou perante a teimosia de um emboaba em aceitar as suas decisões. (...). “Então, acreditando ter concluído seu trabalho, o governador prosseguiu em direção às Minas Gerais (região de Ouro Preto), pelo Rodeio, onde foi recebido por um grande número de reinóis, pelos cabos indicados por Nunes Viana e pelo próprio Nunes Viana. O encontro não foi auspicioso. Mascarenhas e Lencastre recusou revogar sua decisão de substituir os nomeados de Nunes Viana no Rio das Mortes. De sua parte, Nunes Viana declarou que aquele povo estava de ânimo à o não deixar entrar para estas Minas. Ante o impasse, o governador voltou ao Rio de Janeiro”. In: A. J. R. Russel-Wood. *Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: Leituras do Códice Costa Matoso*. In: Íris Kantor; Luciano Raposo de Almeida Figueiredo; Maria Verônica Campos (org.). *Vária História. Revista do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais*. Programa de Pós-graduação. Número especial: Códice Costa Matoso. Belo Horizonte: UFMG, 1999, n.21, p.104.

¹⁵⁴ Segundo Charles Boxer, o referido conflito armado foi consequência imediata da corrida pelo ouro, tendo a “arrogância” dos nativos da terra, contribuído para efervescer o clima de tensões já existente. “Desde o início da corrida do ouro, os pioneiros paulistas descobridores e os forasteiros que vieram nas suas águas não morriam de amores uns pelos outros. Coisa bastante natural, se considerarmos que os paulistas se achavam com direito à prioridade nas reivindicações, de vez que tinham sido os descobridores. Contudo, sua forma de vida era mais ameríndia do que europeia, sob certos aspectos. Habitados a uma existência nômade, falando o tupi entre eles, e inteiramente à vontade na braveza do

Em 1709, diante do cenário crítico em que se encontravam as Minas, a Coroa buscou intervir no conflito buscando uma conciliação entre as partes envolvidas. Segundo Claudia Damasceno, tal ação por parte da Coroa visava preservar o apoio das elites locais evitando-se assim outras e maiores dissensões políticas. Segundo parecer dos conselheiros do rei, conforme levantado pela referida autora, a situação exigia ações objetivas e rápidas. Segundo os conselheiros:

Aquela inumerável gente não merece até aqui o nome de vassalos, mas o de avindos, e a estes o poder os conserva e os muda; e se Vossa Majestade lá o tiver, será efetivamente seu senhor, e os poderá aumentar e conservar a paz, mandando-lhes armas e leis com o agradável e auspicioso título de os defender dos maus, e honrar os bons, publicando-se um indulto geral para os casos que não forem de morte (...) para o que é preciso ir um governador com regimento de infantaria e assentar arraial que sirva de praça de armas no sítio que lhe parecer o mais vizinho de umas e outras paragens, e se informará dos que procedem bem, e os proverá de ofícios de justiça e fazenda, tripulados reinóis e paulistas, e os de maior categoria proverá em postos e prometerá honras.¹⁵⁵

Para o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, ao considerar o contexto da época em uma análise precisa, o controle sobre as minas perpassaria três aspectos centrais, à saber: a defesa da costa do Rio de Janeiro, a administração da justiça e governo da nova região mineradora e a respectiva arrecadação dos direitos reais, em especial o quinto, “porque ainda que esta última pareça a principal e o primeiro objeto

sertão, pouco tinham em comum com os recém-chegados das regiões costeiras, fossem eles cidadãos de nascimento e educação ou camponeses que acabavam de deixar a rabiça do arado em Portugal. O fato de muitas datas, de início marcada pelos paulistas, terem sido desrespeitadas pelos que vieram mais tarde do litoral, quando os primeiros proprietários haviam abandonado suas lavras, tangidos pela carestia de 1698 e 1700, não concorreu para conservar a harmonia entre os dois partidos. Os paulistas inclinavam-se a ver a região mineira como de sua propriedade especial, tal como prova a petição da Câmara da cidade de São Paulo à Coroa, em 1700, requerendo que a outorga de terras em Minas Gerais fosse feita exclusivamente a eles”. In: Charles R. Boxer. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp.87-88.

¹⁵⁵ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.235. *Sobre os papéis que se ofereceram de arbítrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

desta consulta, como se não pode lograr o seu efeito sem primeiro se estabelecerem as duas antecedentes, é preciso que proceda à execução delas”.¹⁵⁶

Ainda segundo o texto do parecer, para o conselheiro supracitado, a questão da administração da justiça e governo nas Minas era o “último fim de todas as repúblicas e a principal obrigação dos príncipes” e “em uma matéria sumamente escrupulosa”, pedia “uma cuidado e vigilância muito exata e a dissolução e desordem em que aquela gente vive governada somente pela insociável cobiça do ouro necessita de que Vossa Majestade lhe mande acudir com pronto e eficaz remédio”.¹⁵⁷ Por fim, conclui que:

Nem se pode esperar que de uma multidão de gente confusa sem lei, sem ordem, sem obediência, sem temor dos magistrados, sem receio do castigo e sem esperança de prêmio que o príncipe possa tirar dela tributo ou conveniência alguma mas antes desobediências e desatinos e da omissão ou descuido em os remediar a indignação divina que em nenhuma coisa é tão pronta e evidente como nas faltas de justiça, pelas quais promete Deus destruir os reinos e monarquias de que temos tão lastimosos exemplos antigos e modernos, e assim para remediar esta grande desordem e reduzir aquela gente a governo cristão e político, parece preciso que Vossa Majestade mande às Minas não uma só pessoa, porque não é possível achar em uma só os requisitos e autoridade necessária para coisas tão diferentes, como são fundar igrejas, constituir párocos, tomar conhecimento das causas eclesiásticas, fundar vilas e povoações, ordenar milícias, estabelecer a arrecadação dos quintos e dos dízimos, pôr justiças, castigar delitos e outras muitas coisas todas mui diversas que requerem diferente prática e ciência.¹⁵⁸

¹⁵⁶ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.219. *Sobre os papeis que se ofereceram de árbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

¹⁵⁷ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.221. *Sobre os papeis que se ofereceram de árbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

¹⁵⁸ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.221. *Sobre os papeis que se ofereceram de árbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

Interessante notar que, em meio aos debates levantados, a partir do episódio da guerra dos emboabas e de todas as querelas criadas, instituiu-se um novo perfil para os administradores da região. Segundo o parecer, o governo das Minas deveria ser conduzido por três pessoas distintas, representantes em primeiro lugar de uma autoridade eclesiástica, vinculada à figura do Bispo de Rio de Janeiro, “porque além de ser um prelado douto e prudente pelo seu caráter conciliará mais respeito entre aquela gente”, em segundo lugar de uma autoridade militar “e também de autoridade, resolução e prudência e de ir acompanhada de um terço de infantaria, para que a obediência seja certa e segura, e não prenda somente da cortesia e do respeito, que são vínculos muito débeis e fracos em gente tão dissoluta”, em terceiro lugar a autoridade do desembargador de “suposição e prudência”, e “todas as três, sendo possível, de um desinteresse e limpeza muito provada, porque o ministério e a matéria em que hão de exercitar o poder e jurisdição que Vossa Majestade lhes der é a mais perigosa e de maior tentação que pode haver para a fragilidade humana, pois são poucos os homens que podem resistir à ambição do ouro”.¹⁵⁹

A intenção dos conselheiros era evidenciar ao rei a necessidade de instituir um novo governo, onde “destas três pessoas (...) se deve compor um conselho ou junta a que Vossa Majestade poderá dar o governo daquele distrito das Minas independente do Rio de Janeiro e do da Bahia (...)”. A escolha do novo governador contemplaria a nomeação de um indivíduo com considerável experiência militar, capaz de angariar adeptos a causa da Coroa a partir da concessão de “prêmios” aos homens mais dispostos a execução dos serviços a el-rei. Para isto, observam os conselheiros que:

(...) não parece que será conveniente que a pessoa militar que se houver de nomear para este negócio seja da primeira grandeza do Reino, nem também que tenha o governo do Brasil, porque quanto à primeira parte se a tal pessoa for de esfera superior serão necessários tão grandes mercês e conveniências para a obrigarem a tomar sobre si este grande trabalho e tais as ajudas de custo e ordenados que se lhe hajam de dar que ficará sendo o seu serviço de muito gravame para esta Coroa, e nas pessoas de menos graduação se considera que assim nas ajudas de custo e salários como nas mercês que poderá haver tal

¹⁵⁹ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.223. *Sobre os papeis que se ofereceram de arbítrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

temperamento que não seja difícil satisfazer-lhe as suas justas pretensões em razão deste serviço e como é maior o número destas que dos primeiros fica sendo mais fácil achar entre elas um dos requisitos que bastem para o bom efeito desta diligência, podendo-se esperar que a Vossa Majestade escolher de inferior graduação em razão do seu pouco poder e menor autoridade será mais atento, e solicito na inteireza do seu procedimento e execução das ordens de Vossa Majestade.¹⁶⁰

A tendência geral deste novo contexto de escolhas e nomeações produziu, ao longo do tempo, modalidades distintas, mas que, gradativamente pendiam a uma seleção antecedida por um “concurso” e posterior consulta do Conselho Ultramarino, principalmente nos casos em que o provimento não era feito pelo governador de uma capitania principal, ou pelo Conselho de Estado, referente aos governos mais importantes.

Nuno Gonçalo Monteiro apontou que já na virada da primeira década do século XVIII três aspectos gerais no processo de escolha e nomeação dos governantes foram definidos. Em primeiro lugar, detectou-se um claro processo de “aristocratização ou elitização dos recrutados entre os séculos XVII e XVIII, visível quer nas principais capitanias quer na esmagadora maioria das capitanias subordinadas”. Este processo indicado pelo autor é fruto de especificações acerca do estatuto social dos indivíduos indicados para o governo das posses ultramarinas. A exigência do estatuto de fidalguia, como fundamentação desses critérios seletivos, corrobora esta perspectiva.

¹⁶⁰ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951, p.223. *Sobre os papéis que se ofereceram de árbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709. Em outra documentação, a questão da escolha dos governadores das Minas explicita os critérios que foram utilizados para a nomeação. O caso aqui referido é do de D. Brás Baltazar da Silveira, governador posterior a Antônio de Albuquerque. Para uma melhor comparação ver: Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais (1680-1832), cx.1, doc.105. Parecer do Conselho Ultramarino, votando para o governo (da capitania de São Paulo e Minas), pelo espaço de três anos; em primeiro lugar, em D. Brás Baltazar da Silveira e, em segundo, em Sebastião da Veiga Cabral. O Dr. José de Carvalho Brito e Abreu vota, em terceiro lugar, em Antônio de Brito de Meneses. Lisboa, 3 de junho de 1712. Nuno Gonçalo Monteiro observa que: (...) *por parte da Coroa, os fatores que intervinham no parecer final articulavam as qualidades do requerente com a situação concreta do despacho de serviços anteriores, ponderando-as com o estado de necessidade do território em causa e, por isso, com a urgência na partida para o posto. É evidente, então, que a existência de conflitos militares abertos ou outras dificuldades conhecidas reforçavam a capacidade negocial do governante indigitado e propiciavam atos de maior liberdade da Coroa e, em geral, um abaixamento nas suas exigências usuais*. In: Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII. In: CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. (Org.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004. p. 206.

Em segundo lugar, podemos verificar uma clara redução do número de “naturais da terra” nomeados. Os naturais da colônia, com raras exceções, passam ao longo do século XVIII a ter apenas acesso aos governos menores da Monarquia. Em terceiro lugar, tal como em meados do século XVII, a qualidade de nascimento dos nomeados traduz as oscilações da cotação e a importância atribuída pela Coroa a cada capitania. A qualidade de nascimento dos nomeados é um bom indicador da importância atribuída pelo centro da Monarquia a cada capitania.¹⁶¹

De volta ao referido parecer, é importante destacar que era atribuição do governador e dos oficiais ou ministros do rei, “levar poder e ordem para reduzir toda a gente que anda nas minas e povoações constituindo-lhe o bispo igreja e párocos e à junta toda, justiça e governo da câmara na forma em que são governadas as cidades e vilas do Brasil”. Sendo assim, consideram os conselheiros que:

(...) estas vilas e povoações se deve procurar sejam fundadas em sítios salutíferos com vizinhança de rios e boas águas, terrenos férteis e em pouca distância das ribeiras principais do ouro, porque estes devem ser precisamente os que devem regular a situação das vilas, das quais uma a que se poderá dar o título de cidade para a residência do governo daquela capitania deve ficar quanto for possível no meio dela.¹⁶²

Em observância aos problemas da região das minas e considerando a necessidade de se efetivar a cobrança dos direitos reais, disseram os conselheiros que:

Posta em ordem a confusão daquela gente com o estabelecimento do governo cristão e político deve passar à junta do governo e dar forma a arrecadação dos quintos do ouro e cobrança dos dízimos porque sem precederem as premissas sobreditas parece impossível haver-se de tirar esta consequência e o modo mais eficaz para se poderem conseguir uns e outros direitos parecerá arrendá-los ambos, não em uma só massa, porque não haverá fiadores bastantes à importância de todos os quintos, e sendo estes arrendados por partes, não só ficará mais seguro o

¹⁶¹ Nuno Gonçalo Monteiro. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp.93-119.

¹⁶² Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951. p.223. *Sobre os papéis que se ofereceram de arbítrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

arrendamento, mas ainda estes arrendamentos parciais virão a importar mais como tem mostrado a experiência nos contratos do Brasil porque em várias pessoas costuma haver mais cuidado, vigilância e indústria, que em uma só para evitar os descaminhos não sendo possível que em tão dilatado distrito possa um homem atender as fraudes que se fizerem à arrecadação de uma fazenda que em tão pequeno volume inclui tão grande importância, e estes ministros com o conhecimento presencial daquela terra situação das vilas e lugares, forma de tirar ouro, disposição dos caminhos, modo de comerciais e comutar as mercadorias e outras circunstâncias que é impossível conhecerem-se de tão longe poderão ajustar as condições que lhe parecerem justas e convenientes com tal moderação que fazendo-se todo o aperto e exação para evitar os descaminhos dos quintos se não faça de sorte que dele resulte vexação insuportável aos vassallos naquelas coisas de que necessitam precisamente para viverem e trabalharem nas minas (...).¹⁶³

Argumentam também que, para um aumento efetivo das receitas régias, outras medidas seriam “convenientes”, tais como:

(...) estabelecer Casa da Moeda na Bahia, porque é certo que para aquela banda sai uma grande parte de ouro das minas a respeito do comércio que tem a Bahia com o Rio, assim por mar como pelo sertão pelo qual se conduzem os gados e outros mantimentos e algumas fazendas secas e este meio de estabelecer casas da moeda nas partes em que se ajunta maior quantidade do produto das minas foi o mais eficaz que acharam os reis de castelã para evitarem os descaminhos dos quintos, mandando fundar na América as ditas casas da moeda e a experiência mostra que o melhor rendimento que a Fazenda de Vossa Majestade tem ao presente destas minas, é o que produz a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, com o produto dos quintos, que já tem e a da Bahia, e regando-se com o que logo terá com que pague prontamente as partes do ouro, que a ela levarem, porque se sabe que na do Rio de Janeiro se não observa isto, e que de assim se não fizer deixa de se levar a ela muito ouro que ao depois de desencaminha, e vem para este reino sem se quintar e suposto que vá à Casa da Moeda desta cidade, e da do porto dele não lucra mais a

¹⁶³ Biblioteca Nacional. Coleção Documentos Históricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951. p.224. *Sobre os papeis que se ofereceram de arbítrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras, e vão os papéis que se acusam.* Lisboa, 17 de julho de 1709.

Fazenda Real que o t nue direito da senhoreagem e da maior parte do ouro desencaminhado nem este pequeno interesse se tira porque o levam os estrangeiros em p  e em barras.¹⁶⁴

A posi o apresentada pelos conselheiros reais evidencia uma preocupa o por parte da Coroa em recrudescer sua presen a e autoridade, ampliando seu raio de a o sobre as atividades mineradoras. J  em 1709,   instituído um novo governo, desvinculado da capitania do Rio de Janeiro e cujo governador escolhido foi Ant nio de Albuquerque Coelho de Carvalho¹⁶⁵. Em seu governo, estabeleceu vilas – favorecendo a organiza o das primeiras municipalidades -, comarcas e novas jurisdi es. Buscou evitar conflitos com os territ rios ocupados pelos paulistas, seguindo em partes as orienta es do Conselho Ultramarino – algumas j  apontadas no referido parecer de 1709 – de “seduzi-los com cargos na administra o local”.¹⁶⁶

Em substitui o   Ant nio de Albuquerque, D. Br s Baltazar assumiu o governo de S o Paulo e Minas em 1713. Seguindo as recomenda es do Conselho Ultramarino, ampliou o n mero de vilas e buscou preservar o equil brio pol tico entre as partes dissidentes que ocupavam as Minas. No aspecto administrativo e fiscal, D. Br s – na expectativa da cria o das casas de fundi o, j  projetadas pela Coroa – convocou

¹⁶⁴ Biblioteca Nacional. Cole o Documentos Hist ricos: Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro (1687-1710). Volume 93, 1951. p.225. *Sobre os pap is que se ofereceram de arb trios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se p r em melhor forma o governo daquelas terras, e v o os pap is que se acusam*. Lisboa, 17 de julho de 1709.

¹⁶⁵ Revista do Arquivo P blico Mineiro. *Cole o sum ria das primeiras leis, cartas r gias, aviso e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a t tulos separados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, vol.1, ano 16, jan./jun.1911. p.335. Carta r gia de 9 de novembro de 1709 pela qual foi nomeado o governador do Rio de Janeiro, Ant nio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para governador de S o Paulo e todo o distrito de Minas do ouro, para fazer resid ncia onde lhe parecer, com subordina o somente ao governador e capit o general da Bahia, ao qual se recomenda que de toda ajuda e favor do arcebispo da Bahia e Bispo do Rio para que sejam bem aceitos e para fazerem despejar a todos os religiosos e cl rigos que se acharem nas Minas sem emprego necess rio, que seja alheio ao seu Estado; e que fa a arrendar os quintos do ouro por comarcas ou que determine outro meio para a cobran a, e que levante casa de fundi o para ser nela fundido e marcado todo o ouro com pena de confisco do que passar pelas casas de fundi o sem se fundir, e que para a execu o das ordens, conciliar respeito e poderem os ministros administrar justi a, levante um regimento de quinhentas bra as, nomeando por uma vez somente os postos at  coronel os quais devem ser confirmados no conselho. Lisboa, novembro de 1709.

¹⁶⁶ Cl udia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’el Rei. Espa o e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p.139. Segundo a autora, “concess o do t tulo de vila a certos arraiais foi um dos principais dispositivos adotados para atingir os objetivos descritos. Com a institui o de c maras nas povoa es principais, haveria ju es para administrar a justi a em primeira inst ncia e corpos de mil cia para controlar os territ rios concelhios; al m disso, a distribui o equitativa dos of cios judici rios e administrativos entre os poderosos locais poderia contribuir para o fim das disputas entre rein is e paulistas”.

juntas para definir a melhor forma de cobrança dos quintos reais. Em um primeiro momento, ainda na época de Antônio de Albuquerque, definiu-se o sistema de bateias, onde cada mineiro deveria pagar a soma fixa de dez oitavas de ouro por cada escravo empregado nas atividades das lavras.¹⁶⁷ Tal sistema foi substituído em 1713, onde ficou estabelecido que uma cota anual de 30 arrobas de ouro deveria ser remetida aos cofres reais, sendo cobrada uma “taxa extraordinária” de toda a população das Minas caso a quantia não fosse atingida.¹⁶⁸

Contudo, difícil seria garantir a remessa contínua do ouro por parte de todas as vilas existentes. O caso da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui exemplifica bem esse período. Constituída majoritariamente por mineradores pobres e governada por potentados paulistas que outrora participaram das primeiras ocupações das zonas mineradoras, a região tornou-se um grande problema para os interesses de arrecadação da Coroa, tendo em vista a fuga dos habitantes locais diante das ações agressivas dos camaristas e seus representantes e posteriormente dos próprios camaristas que se recusavam a participar das juntas governativas assim como remeter os valores correspondentes ao quinto do ouro devido ao rei.

Tal quadro não mudou após a chegada de D. Pedro de Almeida em 1717. O novo governador se viu obrigado a tomar medidas para garantir a estabilização da vila e a fixação dos seus moradores, no sentido de organizar as atividades mineradoras e transformá-las em atividades duradouras. Como bem observou Cláudia Damasceno, “as

¹⁶⁷ Revista do Arquivo Público Mineiro. Coleção sumária das primeiras leis, cartas régias, aviso e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, vol.1, ano 16, jan. /jun.1911. p.418. *Carta régia de 24 de julho de 1711, pela qual se encarrega ao governador de São Paulo e Minas, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho o arbítrio pelo que respeita a havença (sic) que propõem os oficiais da câmara da Vila de São Paulo, para se pagarem os quintos de ouro por bateias, com atenção às falhas, mortes, e fugidas dos escravos que mineram e aos meses em que se não trabalha e se ordena façam todas as justas e prudentes considerações para o arbítrio ser justo e racional.* Vila Rica, julho de 1711.

¹⁶⁸ Cláudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p.153. Interessante notar que tal forma de arrecadação não durou muito tempo. Revista do Arquivo Público Mineiro. *Coleção sumária das primeiras leis, cartas régias, aviso e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, vol.1, ano 16, jan. /jun.1911. p.419. Em novembro de 1714, o rei deixa claro que “ não se aprova a forma de cobrança dos quintos do ouro em trinta arrobas por tempo de um ano, que o governador ajustou com os moradores da capitania de Minas que se obrigaram a pagar a dita quantia por finta, para cada um pagar conforme os cabedais que tivesse, gravando-se também os negros, cargas e gados, que entrassem no distrito da dita capitania, porque este modo de cobrança, tem vários inconvenientes na sua observância, por que fazendo-se a repartição por finta poderia o lançamento exceder o composto da sua importância, seguindo-se descaminhos inevitáveis e sem se pagarem os quintos pelos negros, cargas e gado, além de ser impróprio se vinha agravar o comércio, havendo-se por eles os quintos do ouro que os mineiros tinham obrigação de pagar, ficando este modo o comércio impossibilitado para admitir algum encargo para acudir as necessidades públicas do reino (...)”.

autoridades locais tinham consciência de que a estabilidade dos arraiais auríferos dependia, em primeiro lugar, do modo de exploração das jazidas”, onde basicamente buscou-se valorizar as explorações nos veios de montanha –mais custosas e demoradas – em detrimento das explorações de aluvião dos leitos e margens dos rios, que favoreciam uma maior mobilidade dos mineiros e um “maior impedimento para se cobrarem os quintos”.¹⁶⁹

Em 1718, o governador aponta para as dificuldades existentes em relação à imposição da autoridade da Coroa sobre a população da Vila de Pitangui e propõe, considerando o caráter arreado e revoltoso de seus habitantes, a supressão da mesma, até mesmo sugerindo “que ela fosse incendiada para que não restasse nenhuma memória”. As tensões que explodiram quando da expulsão dos oficiais enviados pelo governador e da recusa dos camarários em cumprir o pagamento dos quintos do ouro foram suprimidas apenas em 1720, quando ocorreu a “intervenção da cavalaria dos Dragões, comandada pelo capitão José Rodrigues de Oliveira.”¹⁷⁰

Em meio a tal cenário, o governador Conde de Assumar ainda se viu às voltas com a ordem régia de 11 de fevereiro de 1719 que estabelecia a imediata criação das casas de fundição nas Minas. Segundo o rei:

(...) faço saber a vós D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, governador e capitão general da Capitania de São Paulo e terras das Minas que eu tenho tomado resolução de que no distrito das Minas na parte que vos parecer se estabeleça uma ou mais casas de fundição em que se reduza a barras todo o ouro em pó na forma que por outra ordem vos tenha declarado; E por que da prudência e zelo com que me servis espero que procurareis pelos meios mais próprios e suaves executeis esta minha resolução, valendo-vos dos ânimos daqueles vassallos que a este fim vos possam ajudar. Vos ordeno que logo se fabriquem as casas de fundição para cujo efeito se vos remetera nesta frota que está de partida para o Rio de Janeiro os materiais e instrumentos necessários para o estabelecimento das ditas casas de fundição, e ao governador da Bahia e da capitania do Rio de Janeiro, mando que logo com a maior prontidão que lhe for possível vos remetam os instrumentos, materiais e oficiais necessários para a criação e estabelecimento das ditas

¹⁶⁹ Claudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p.159.

¹⁷⁰ Claudia Damasceno Fonseca. *Arraiais e Vilas D’el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p.160.

casas, ainda que por esta causa se siga faltar-se a fábrica e casa da moeda em quanto deste reino não forem socorridos por ser conveniente ao meu serviço que tenham precedência as casas de fundição nas Minas as das Casas da Moeda do Estado do Brasil, de que vos aviso para que assim tenhais entendido.¹⁷¹

Ao precipitar-se em seu estabelecimento, não consultando os representantes dos mineradores presentes na região, o governador favoreceu a criação de um novo clima de sedições, onde a sua tentativa de impor-se como autoridade régia levou- a distensão da malha administrativa e o seu respectivo raio de alcance. O primeiro levante do ano de 1720 – desdobramento parcial destas iniciativas¹⁷² - repercutiu de forma profundamente negativa para D. Pedro.¹⁷³

Em meio ao relato oferecido pelo *Discurso histórico (...)*, podemos perceber que no entendimento do governador, o “bom governo” caracteriza-se pela imposição dos interesses do monarca, principalmente os ligados à arrecadação de sua Fazenda. Para isto, justificar-se-iam as ações mais enérgicas e as intervenções arbitrárias. Entretanto, como sabemos, tais condutas contribuíram para tensionar ainda mais o quadro sócio-político da região, resvalando no governo de D. Lourenço de Almeida.

¹⁷¹ Sobre as Casas de Fundição. Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo (seção colonial). *Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos governadores ao Rei (1709-1722)*. Rolo 1, p.187-188.

¹⁷² A revolta de Felipe dos Santos, ocorrida em 1720, onde o governador das Minas à época, Conde de Assumar, desbaratou o movimento e definiu a execução do líder revoltoso gerando grande polêmica. O resultado de tal polêmica foi a produção de um texto, inicialmente sem autoria declarada, mas atribuída a ele governador pela historiadora Laura de Mello e Souza, onde analisou-se as “peculiaridades naturais da região” para a subversão e para os motins. A junção do “clima instável” e da distância da região, demarcada por uma geografia acidentada, contribuíam para a constituição de uma “geografia de vícios, que torna os mineiros maus e rebeldes”. O argumento do uso da força bruta como mecanismo de enfrentamento – aos potentados facciosos - e imposição do poder régio perante a sociedade mineira aparecem constantemente. Junto a isto, se destaca a ideia do *inimigo interno*, seres amotinados que ameaçavam o poder do monarca e que por isso eram passíveis de castigo duro, independentemente de haver ou não julgamento. Ver: *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas: Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

¹⁷³ Interessante observar toda a complexidade das redes e tramas políticas que emergiram quando a explosão da revolta de Felipe dos Santos. Além das questões fiscais, referentes à suposta oposição dos mineiros em relação à instalação das casas de fundição e moeda, o referido levante evidenciou graves conflitos políticos entre o governador, Conde de Assumar, e alguns dos maiores potentados locais à época. Tais conflitos contribuíram decisivamente para o agravamento da revolta e para a radical decisão do governador em executar um dos “cabeças” do movimento sem um prévio julgamento. Sobre tal contexto e episódio, ver o excelente trabalho: Carlos Leonardo Kelmer Mathias. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica (1709-1736)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

Ao longo dos primeiros anos de seu governo ¹⁷⁴, D. Lourenço se viu às voltas para tentar apaziguar os ânimos da população, ainda receosa quanto à veracidade acerca da concessão do perdão régio aos dissidentes e sublevados da revolta de 1720. Contudo o processo de institucionalização do poder metropolitano avançou na tentativa de um estabelecimento efetivo dos mecanismos de tributação dos colonos. O caminho para a sedimentação de tais interesses exigiu a difusão de ações específicas traduzidas em um conjunto de medidas e instruções designadas aos governadores no intuito de abranger as populações sem o receio de novas alterações.¹⁷⁵

No caso referente às medidas reativas da Coroa em relação à revolta de Vila Rica no ano de 1720, o Rei expõe de forma clara, em carta assinada de 28 de março de 1721, a Dom Lourenço de Almeida os procedimentos que este deve ter para com os povos que se sublevaram.

Dom Lourenço de Almeida, Governador e Capitão General das Minas, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser preciso que se castiguem os motins e excessos que cometeram os moradores de Vila Rica no ano passado de mil setecentos e vinte, obrigando ao seu Governador o Conde de Assumar com armas, a lhes conceder perdão, e várias proposições que lhe fizeram, sendo algumas delas contrárias às minhas reais ordens e outras que só dependiam do meu soberano arbítrio, ou da disposição do mesmo Governador e acrescentando a estes insultos outros que pedem uma grande demonstração, fui servido resolver que o ouvidor da comarca de São Paulo

¹⁷⁴ Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte. Ano IX. 1904. p.307. *Livro que há de servir para se lançarem nele os termos das posses dos Governadores e Capitães Gerais destas Minas.* Segundo consta no documento, Dom Lourenço de Almeida toma posse do governo das Minas “aos dezoito dias do mês de agosto deste presente ano de mil setecentos e vinte e um nesta Vila Rica na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em presença dos oficiais da câmara da mesma vila (...)”.

¹⁷⁵ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino. Arquivo 1.1.21. fls.98v-105. O primeiro passo foi a separação da Capitania das Minas Gerais da alçada da de São Paulo, evidenciando o interesse metropolitano em estruturar, na medida do que fosse possível, sob suas rédeas, o sistema de administração e exploração do território aurífero recém-descoberto. Em carta ao rei de 1720, o vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Angeja, propõe a separação do governo das Minas da alçada política vinculada a São Paulo. Em resposta à proposta de separação, o Conselho Ultramarino apresenta as razões para a aceitação da mesma, enumeradas em quatro questões principais: “primeiro, a obrigação do rei de governar e reger seus povos, segundo a administração da justiça, terceiro, a defesa das capitanias, quarto, a esperança de aumentar a Fazenda Real e a dos particulares”. *Sobre o que escreveram a Sua Majestade o marquês de Angeja, sendo vice-rei do Estado do Brasil, e o governador atual da capitania de São Paulo e Minas o conde de Assumar, e o havia já feito o governador que foi delas Dom Brás Baltazar da Silveira, acerca de ser mui conveniente que as capitanias de São Paulo se separem do governo das Minas, e se constitua nelas um novo governo e vão as cartas que se acusam.* Lisboa, 11/08/1719.

Rafael Pires Pardini passasse àquela Vila, e nela tire uma devassa destes casos, e pronuncie, e prenda os culpados até o número de dez, dos que forem mais criminosos, e os remeta com toda a segurança ao Rio de Janeiro, onde o mesmo ministro continuará a devassa por se entender que naquela cidade deporão as testemunhas com maior liberdade, e daí serão embarcados para este Reino com a devassa para serem julgados por elas na Casa de Suplicação(...).¹⁷⁶

Como podemos perceber, era de fundamental importância para a Monarquia lusa o fim dos *excessos* e dos motins. O requerimento de punição aos que “*forem mais criminosos*” e a concessão e confirmação do perdão régio¹⁷⁷ demonstram que a prática do “bom governo” deveria ser mediada por doses de brandura e firmeza, negociações e concessões¹⁷⁸, fazendo valer através da punição de alguns – pela devassa a ser instaurada e conduzida por Rafael Pires Pardini - o exemplo para o resto da população ali residente.

Havia, pois, que fazer sentir a presença metropolitana sem torná-la inoportuna, odiosa e até mesmo injusta, como no caso da execução de Felipe dos Santos, ocorrida sem julgamento, principalmente porque as distâncias e a morosidade do aparelho administrativo colocavam a Metrópole em situação delicada. Na busca do sossego dos povos e na “boa” administração da justiça, estratégias de ação eram planejadas e delimitadas no sentido de efetuar medidas convenientes em ocasiões oportunas. Segundo a carta já citada anteriormente, diante da ordem que deu de se realizar a devassa sobre o governo do Conde de Assumar e de dar início ao governo de Dom Lourenço, o rei diz:

(...) mas porque pode acontecer que os povos dessas Minas duvidem dar vos posse deste governo sem mostrardes confirmado por mim o perdão que lhe concedeu o Conde

¹⁷⁶ Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 1900, ano II. p.213. *Governo de Dom Lourenço de Almeida*.

¹⁷⁷ Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 1900, ano II. p.227. *Alvará confirmando o perdão ao povo de Vila Rica*.

¹⁷⁸ Neste ponto valho-me das reflexões de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII*. In: Júnia Furtado (org.). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

governador e juntamente as proposições que lhe fizeram: neste caso será preciso que lhes mostreis a minha confirmação, que com esta vos mando entregar: porém nesta matéria vos haveis de haver com tal segredo e cautela que nem se penetre, que a levais me deis a entender que a não levais, porque sabendo-se que a tendes sem dúvida vos não darão posse, sem que primeiro lhe mostreis, e se pelo contrário se persuadirem que a não levais e se sem ela vos não quiserem dar posse, ainda que depois a mostreis, poderão entender que é suposta, é fingida. Sucedendo o caso proposto de vocês não quererem dar posse sem lhe mostrardes a minha confirmação do perdão e das posições que lhes concedeu o Conde que vos seja necessário mostrá-la, se de obter na devassa com outro pretexto, e só então não se tirará a devassa, como também se não há de ficar ainda naquele caso, que vos recebam sem tais mostrardes a minha confirmação se o estado em que se acharem aqueles povos não permitir esta averiguação e se possa reccar alguma inquietação.¹⁷⁹

O pedido por segredo na condução da confirmação régia para os habitantes de Vila Rica e cautela na posse do governo de uma capitania recém separada da de São Paulo¹⁸⁰ evidencia a preocupação do rei em tornar a autoridade metropolitana presente sem alteração da ordem social vigente na região. Não adiantaria só perdoar. Assim como também não só adiantaria ter o perdão régio confirmado e assinado em carta, como é o caso acima. Era necessário agir conforme “*o estado em que se achavam aqueles povos*”.¹⁸¹

Como podemos perceber ao longo do extrato de documento apresentado, os tratos com a devassa a ser conduzida estavam condicionados à situação – leia-se social – da região sublevada. No plano específico das práticas políticas, podemos detectar, mecanismos estratégicos de ação, mecanismos estes muitas vezes interligados aos interesses e às ambições locais e que por sua vez serviram como elo de diálogo entre as

¹⁷⁹ Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 1900, ano II. p.213. *Governo de Dom Lourenço de Almeida*..

¹⁸⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino. Arquivo 1.1.25. fls.149v-154. *Sobre o que escreveram a Sua Majestade o marquês de Anjeja, sendo vice-rei do Estado do Brasil, e o governador atual da capitania de São Paulo e Minas o conde de Assumar, e o havia já feito o governador que foi delas D. Brás Baltazar da Silveira, acerca de ser muito conveniente que as capitanias de São Paulo se separem do governo das Minas, e se constitua nelas um novo governo; e vão as cartas que se acusam*. Lisboa, 11 de agosto de 1719.

¹⁸¹ Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 1900, ano II. p.213. *Governo de Dom Lourenço de Almeida*..

instâncias – administrativas, jurídicas, políticas – centrais e seus desdobramentos periféricos no ultramar.¹⁸²

Em carta de 17 de abril de 1722, o Conselho Ultramarino expõe ao Rei a resposta dada por D. Lourenço de Almeida à ordem que lhe foi sobre fazer algumas promessas de hábitos e tenças às pessoas que se assinalarem no serviço de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, de 11 do mês próximo passado ao Secretario deste Conselho, e Vossa Majestade servido que se veja e consulte nele, o que se contém na carta inclusa de Dom Lourenço de Almeida, Governador e Capitão General das Minas, em que responde a ordem que lhe foi, sobre poder fazer algumas promessas de hábitos e tenças, às pessoas que se assinalarem no zelo do serviço de Vossa Majestade e na execução das suas reais ordens, representando que as razões porque por ora não devia de fazer alguma das ditas promessas e que o Capitão Mor Henrique Lopes de Araújo, em todas as ocasiões se assinalava mais que ninguém no serviço de Vossa Majestade, e que como ele remetia na frota os seus papéis para despacho, deles punha na real presença de Vossa Majestade, o serviço que este vassalo tinha feito para lhe deferir como fosse servido.¹⁸³

O uso da promessa dos hábitos e mercês como estratégia de ação política, serviria não só como elo entre os súditos do ultramar e a Coroa portuguesa assim como um instrumento de apascentamento dos ânimos mais exaltados e de “promoção” dos indivíduos mais inclinados na execução dos serviços de Sua Majestade, tendo em vista o “receio que prudentemente se podia ter de se acharem os povos das Minas alterados e desobedientes”.¹⁸⁴

A indicação do nome de Henrique Lopes de Araújo no documento, encaminhada por Dom Lourenço, *assinalado mais que ninguém no serviço de Sua Majestade*, exemplifica em parte o alcance destas medidas no ultramar, principalmente no que tange às investidas metropolitanas de aproximar – leia-se equilibrar – seus interesses

¹⁸² Neste ponto valho-me das reflexões de Edward Shils. *Centro e periferia*. Lisboa. DIFEL, 1992.

¹⁸³ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino. Arquivo 1.1.21. fls.89v-90. *Dom Lourenço de Almeida, Governador das Minas, responde a ordem que lhe foi sobre fazer algumas promessas de hábitos e tenças às pessoas que se assinalarem no serviço de Sua Majestade*. Lisboa Ocidental, 17 de abril de 1722.

¹⁸⁴ Idem Ibidem. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*. Arquivo 1.1.21. fls.89v-90.

aos interesses locais. A concessão da patente do posto de capitão-mor da cidade de Vila Rica à Henrique Lopes reforça a lógica clientelar do período, privilegiando-o na *acomodação de amigos e parentes nos tais descobrimentos*¹⁸⁵ – leia-se auríferos – e utilizando-o como exemplo de um tipo de conduta que deveria ser seguida pelos outros súditos.

Entretanto, mesmo diante de um conjunto de ações que objetivavam garantir a presença e a autoridade da Coroa, conforme aumentavam as atividades mineradoras, maiores eram as práticas de contrabando e descaminhos, assim como as revoltas e motins que objetivavam postergar ou limitar a definição de mudanças nos métodos de arrecadação dos direitos régios.¹⁸⁶ No caso dos descaminhos de ouro, especialmente em pó, a questão aprofundava o problema da arrecadação fiscal, ponto de interesse central da Coroa portuguesa ao longo de toda a primeira metade do século XVIII.

Partindo-se do pressuposto de que a “empresa colonizadora foi, antes de tudo, um negócio”¹⁸⁷, e de que os interesses metropolitanos possuíam primazia sobre os dos domínios coloniais, podemos compreender quais foram as principais motivações para tamanha preocupação por parte da Coroa e seus agentes e oficiais ultramarinos quanto à preservação da ordem social, das atividades produtivas e da instituição dos melhores métodos/formas de arrecadação dos direitos reais, com o claro interesse na redução dos desvios cometidos até então.¹⁸⁸

¹⁸⁵ Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.103-104. *Carta patente de Capitão Maior da Vila Rica conferida a Henrique Lopes de Araújo*. Vila Rica, 26 de janeiro de 1722.

¹⁸⁶Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano II. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro,1900. p. 213. Considerando também outros documentos da época, podemos observar um esforço por parte da Coroa e dos seus agentes em garantir a ordem mesmo que em momentos posteriores à concessão de um perdão geral, como ocorrido após a revolta citada anteriormente. Em um breve exemplo, citamos o caso do governador Dom Lourenço de Almeida que recebe como instrução direta do rei: (...) Dom Lourenço de Almeida, Governador e Capitão General das Minas, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser preciso que se castiguem os motins e excessos que cometeram os moradores de Vila Rica no ano passado de mil setecentos e vinte, obrigando ao seu Governador o Conde de Assumar com armas, a lhes conceder perdão, e várias proposições que lhe fizeram, sendo algumas delas contrárias às minhas reais ordens e outras que só dependiam do meu soberano arbítrio, ou da disposição do mesmo Governador e acrescentando a estes insultos outros que pedem uma grande demonstração, fui servido resolver que o ouvidor da comarca de São Paulo Rafael Pires Pardiniu passasse àquela Vila, e nela tire uma devassa destes casos, e pronuncie, e prenda os culpados até o número de dez, dos que forem mais criminosos, e os remeta com toda a segurança ao Rio de Janeiro, onde o mesmo ministro continuará a devassa por se entender que naquela cidade deporão as testemunhas com maior liberdade, e daí serão embarcados para este Reino com a devassa para serem julgados por elas na Casa de Suplicação (...). *Governo de Dom Lourenço de Almeida*. Lisboa, 3 de julho de 1721.

¹⁸⁷ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 55.

¹⁸⁸ Para Paulo Cavalcante, “a questão é que não interessava à Coroa mudar o sistema de arrecadação com perturbação da ordem, estabelecendo um conflito aberto com os poderes locais e, por conseguinte, desnudando a exploração. Tudo deveria correr conforme o melhor estilo, auscultando os povos nas

Ao nos debruçarmos sobre a documentação da época, percebemos o caráter complexo da questão dos descaminhos e as dificuldades inerentes à sua extinção. Martinho de Mendonça de Pina e Proença, ao apresentar sua visão sobre o problema dos descaminhos, disse que:

Todos os meios apresentados para evitar os descaminhos do ouro são remédios paliativos quando era necessário cortar as raízes, a um mal tão comum e inveterado. Não me persuado que um paisano (...), só pelo receio de poder vir a pagar cinco oitavas de ouro, haja se impedir os descaminhos de dez arrobas podendo o descaminhador remunerar-lhe esta perda contingente com cem oitavas, certas que lhe de descontado antes pode temer-se que alguns mineiros (...) tentem agora descaminhar mais ouro, para se ressarcirem da quantia que tem de pagar na falta do rendimento dos quintos.¹⁸⁹

Ainda no mesmo documento produzido por Martinho de Mendonça Pina e Proença, percebemos toda a complexidade do tema e toda a dificuldade de se implementar um modelo efetivamente capaz de não só combater o descaminho, mas também um que garantisse a ordem social:

Também me parece mais eficaz prometer a liberdade ao escravo que denunciar o seu senhor, assim porque o descaminhador, pode não levar consigo escravo, como porque estes ordinariamente ignoram os efeitos que seu senhor leva consigo e com (...) a homens acautelados, nem ainda as criados mais fieis, participam a notícia dos cabedais que lícitamente possuem ou levam consigo; deixo a ponderação dos prudentes e jurisprudentes, considerar os danos que em tal pais

câmaras e juntas, concitando-os ao melhor sistema já decidido, ouvindo-os como parte unicamente interessada no serviço d'el-rei e no acrescentamento do Império, e dissimulando toda força e violência da medida.” Paulo Cavalcante. *Op. Cit.* p. 55.

¹⁸⁹ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, fl.2-3. Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais (13/05/1732 a 20/03/1734). *Cópia da representação que Martinho de Mendonça fez ao Governador Conde das Galveas, Governador das Minas.*

e com tais escravos se podiam daqui seguir, e se este meio se compadece com as regras de direito, proibir se todo o uso do ouro em pó; mostrou a experiência que era impossível e por isso se não executam as apertadas ordens, que sobre esta matéria se expedirão da corte e ficariam sem meio algum para substituírem quantos viverem em lavras remotas tirando ouro.¹⁹⁰

Por fim, diante de todas as propostas apresentadas para o combate aos descaminhos, aponta que a única estratégia viável seria rever o padrão existente referente à circulação de ouro em pó, favorecendo a adaptação às pressões e especificidades locais. Segundo o autor:

Os passadores que fraudam o quinto intentam lucrar 300 reis em cada oitava, e por isso se passa por alto tão grossas quantias de ouro em pó; quem somente quizer fundar a braçagem nunca poderá esperar, depois de ter o seu ouro reduzido a barras, mas que um tem vivíssimo lucro, vendendo o aos estrangeiros por razão do cambio para o que não tem ocasião alguma os moradores das minas dez ou doze reis em cada oitava, sobre o peso (...) que, porque el rei paga o ouro em toda a parte, não é motivo que incite a passar por alto as barras sem as levar a casa da moeda e assim são tantos os que desencaminham o ouro em pó, e não ouço faltar ou falar em que alguém desencaminhou as barras. He evidente que cessando o uso da moeda nas minas, cessaria a maior parte dos roubos do quinto, ainda que para os evitar se não usasse de outra alguma providencia; e notória a despesa que a sua fábrica faz a fazenda real, e não tenho ouvido, nem me ocorreu em até agora nenhuma razão atendível para que se não use, de tão fácil e proveitoso remédio. Os povos das minas, não receberiam detrimento algum porque já não dependeriam como antes de haver casa de fundição de ter nos portos correspondentes a que remetessem o seu ouro, para se reduzir a moeda, o que muitas vezes lhe

¹⁹⁰ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, f.3-4. *Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais* (13/05/1732 a 20/03/1734). *Cópia da representação que Martinho de Mendonça fez ao Governador Conde das Galveas, Governador das Minas.*

dilatavam; tendo para os pagamentos maiores do comércio as barras fundidas com autoridade pública, que faz notório o seu valor; para os pagamentos menores (...) a parta que sobe dos portos do mar, sempre em maior afluência do que desconfiara dúvida eles, por serem mais as pessoas que entraram do que as que saíram. O dinheiro de cobre provincial e também uma moderada quantia de moedas de quatrocentos mil reis, digo 400 e 800 que conforme as ordens de el rei se deviam ter já lavrado, e o ouro em pó, que é a moeda com que agora quase todos os negros e maior parte dos homens brancos compram os mantimentos e mais gêneros de que necessitam.

Em outro parecer, do mesmo período, o assunto foi abordado a partir de considerações que buscavam identificar os principais responsáveis pelas práticas dos descaminhos nas Minas Gerais. Em um primeiro momento, apresenta as dificuldades para a lida com o trabalho minerador, e a partir daí conclui que:

Não são os mineiros, os que desencaminham o ouro, porque estes enquanto vivem no trabalho de mineirar, sempre andam quase todos arrastados, ou por causa do grande emprego que fazem em comprar a lavra ou mina, e juntamente os escravos, que com ela se lhes vende fiado, a pagar em três, quatro, cinco anos, a que lhes acresce da dívida dos mantimentos, e do vestuário, e das ferramentas e conserto delas, a da doença dos escravos e mortes de muitos, e se não encontram com pintas em que façam jornais, ao menos de um quarto de oitava para cima, sucede-lhes ficarem perdidos, sendo o serviço de grande trabalho e custo, como tem sucedido a muitos, e sucede presentemente, pois alguns nem a oitava parte de uma oitava, a que se chama quatro vintens de ouro, experimentam de jornais e com a continuação do tempo, que compraram, ou mais, e somente depois que vão cobrando de seus compradores, é que se acham com algum dinheiro, ou ouro junto, mas parece que não é para extraviarem, nem também os roceiros, porque lhe sucede quase sempre o mesmo que aos mineiros, ainda ouro [], tirando ouro nas suas roças, e tendo nos mantimentos mais seguro o

jornal dos seus escravos, correndo-lhe o ano favorável.¹⁹¹

Após identificar que os mineiros não eram os responsáveis diretos pelos descaminhos do ouro e, que além disso, padeciam com as dificuldades inerentes ao próprio trabalho minerador, tal parecer define que os principais praticantes de tais atividades, eram os:

(...) comboieiros viandantes e homens de negócio é que se faz quase todo o descaminho do ouro com o interesse de ganharem, em cada oitava nos portos de mar, ou para onde o levarem, o preço de 1200 reis para cima, cujo interesse se reparte pelo condutor, que não há de ser pouco, a vista do risco que corre e de haver noticia que no Rio de Janeiro se tem chegado a vender por pouco mais de doze tostões, quando sucede haver muita quantidade, e receio em quem a tem, de que denunciem.¹⁹²

Por fim, concluiu apresentando algumas observações gerais sobre a realidade dos descaminhos nas Minas e áreas próximas e de algumas medidas que poderiam reduzir os prejuízos causados para a Fazenda Real. Contudo, apesar das considerações sobre as melhores formas de se combater tais atividades, no texto do parecer ganha destaque que:

O evitar-se totalmente o descaminho do ouro em pó, parece impossível, ainda que se diminuisse os quintos por contrato, digo a dez por cento com título de dízimo, porque quem se expõe a furtar, não tem escrúpulo de que seja dízimo ou quinto, ainda que havia de ser com muita diminuição, tendo o título de dízimo e sendo quinto, havendo todas as cautelas e cuidados nas guardas, poder-se-ia evitar a extração de quantias grandes, sem embargo de que as estradas e picadas ocultas são muitas e para o sertão da Bahia, por toda parte

¹⁹¹ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, f.18. *Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais* (13/05/1732 a 20/03/1734). *Parecer sobre os descaminhos do ouro nas Minas*.

¹⁹² Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, f.19-20. *Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais* (13/05/1732 a 20/03/1734).

fazem caminho quem se atreve a fazer moeda nas minas, ou vazadas ou em algum engenho tem a conveniencia de furto a fazenda real vinte e seis e um quarto por centos, o que não terá em outra qualquer parte fora das minas, que o intente fazer e, além disso, a liga que lhe quiser lançar, de sorte que fique em dezoito ou dezenove quilates, e não duvida tinham as dobras de 12:800 reis, que se acharam vazadas do no serro do frio sendo a moeda verdadeira de vinte e dois quilates e valendo cada um quatro mil trezentos e sessenta e três e sete onzes avos por cada peso de março.¹⁹³

Como podemos perceber, os descaminhos eram práticas muito difundidas e difíceis de serem combatidas. Além do problema em relação ao ouro em pó¹⁹⁴, a documentação aponta para a questão das moedas e barras falsas que, no contexto dos anos 30 do século XVIII, evidenciavam claramente o envolvimento direto dos agentes e oficiais régios nas práticas ilícitas.¹⁹⁵ Segundo Paulo Cavalcante, “(...) soldados, provedores, ouvidores, juizes, guarnições das frotas, religiosos, comerciantes, escravos, oficiais da câmara, um amplo contingente de pessoas estava intimamente ligado aos descaminhos, quer participando diretamente, quer encobrendo-os, quer beneficiando-se na ponta final”.¹⁹⁶

Os descaminhos agregam, em um amplo campo, os desvios administrativos e políticos, etc. Não está restrito ao comércio ilegal, ao desvio dos quintos régios ou ao não pagamento dos donativos. Ele abarca tudo isso e vai além. Ao mesmo tempo em que é produzido pelas relações existentes no espaço colonial, redefine-as, sob diversos aspectos, mas principalmente sobre o político.

¹⁹³ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, f.19-20. *Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais* (13/05/1732 a 20/03/1734). Parecer sobre os descaminhos do ouro nas Minas.

¹⁹⁴ Sobre a importância do ouro em pó e de sua circulação para a economia das Minas, ver: Ângelo Carrara. *Ouro, moeda e mercado interno, um modelo contábil da economia de Minas Gerais (1700-1800)*. Texto apresentado na VIII Reunión Internacional de Historiadores de la Minería Latinoamericana, México, 2004. 31p.

¹⁹⁵ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Minas Gerais. Doc.: II – 36,05,019, f.13-15v. *Representação, pareceres e outros relativos aos descaminhos e a evasão do ouro de Minas Gerais* (13/05/1732 a 20/03/1734). Cópia da sentença que tiveram os delinquentes presos pelo caso da casa de moeda do Rio de Janeiro.

¹⁹⁶ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 227.

Na atual historiografia que debate tal questão, Ernst Pijning, identifica a existência de uma ampla prática de contrabando e descaminhos em solos coloniais.¹⁹⁷ Segundo sua interpretação, tal quadro foi constituído a partir da convivência dos agentes régios e do próprio consentimento da Coroa quando em momentos de profunda necessidade. Em sua análise, fica claro o objetivo de se entender como funcionava e quem participava das atividades ilegais de comércio e como tais práticas se estruturaram durante o período estudado.¹⁹⁸

Para o autor citado, é no século XVIII que o contrabando aumenta consideravelmente com uma maior atuação dos administradores da Coroa. Com a descoberta do ouro e a abertura de novas rotas de abastecimento entre Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, o comércio ilegal passa a ser mais lucrativo e, dependendo da região, essencial para a preservação da “boa ordem” e do “apascentamento dos povos”. Segundo Pijning:

Embora as autoridades portuguesas protestassem contra o comércio ilegal em seu território, incentivavam as transações comerciais ilegais entre Portugal e América espanhola. O comércio com os territórios hispânicos através da colônia de Sacramento era considerado positivo, pois trazia prata. Além disso, por meio de uma ocupação virtual e econômica, tanto os legisladores portugueses quanto os espanhóis buscavam obter a posse das terras disputadas. Em outras palavras, os portugueses e outros homens de Estado viam o contrabando com bons olhos desde que este atendesse aos interesses econômicos e políticos de sua terra natal.¹⁹⁹

Diferentemente de Paulo Cavalcante, Ernst Pijning polariza a questão da ilicitude e do contrabando entre o que era aceito e o que não era. Define os períodos de maior atividade de tais práticas quando de alterações políticas na Europa e de interesses econômicos para com o mundo colonial e não considera em avaliar a forma como tais

¹⁹⁷Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteen century Rio de Janeiro*. Doutorado. Baltimore (Maryland): John Hopkins University, 1997.

¹⁹⁸Ernst Pijning. *A New Interpretation of Contraband Trade*. In: *Hispanic American Historical Review*, 81.3-4, 2001 p. 733-738.

¹⁹⁹Ernst Pijning. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº42, 2001. p. 402.

ações definem um sistema de ilicitudes muito maior do que apenas o comércio de contrabando. Segundo o autor:

Se o contrabando era um fenômeno aceito e onipresente, como explicar o fato de que algumas pessoas eram de fato processadas e condenadas? Para responder tal questão, é necessário distinguir entre dois tipos de contrabando: o que era tolerado pelas autoridades e o que estava sujeito a uma condenação universal. O comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas mesmas pessoas cujas funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo.²⁰⁰

A prática do contrabando/descaminho funcionou mediada por aqueles que deveriam – em teoria - combatê-lo, em alguns momentos com maior presença em outros com menor. Contudo, mesmo considerando os limites propostos para o desenvolvimento dos seus estudos, seria necessário ampliar a abordagem inicial e focar o olhar nos desvios administrativos que corroboravam a ilicitude comercial, criando e preservando relações alheias aos interesses da Coroa, mas ao mesmo tempo estruturantes do processo colonial.

Dito em outras palavras, a questão fundamental seria compreender o contrabando como um aspecto de um conjunto maior de desvios que sustentou o sistema como um todo. Tais desvios, geradores de perturbações e tumultos em alguns momentos, foram utilizados como base para a preservação da ordem em outros e, considerando o olhar para o todo, só é possível entender o funcionamento do contrabando a partir da observação do conjunto maior de práticas ilícitas no mundo colonial. Nesse sentido, vale destacar a importância de se perguntar o papel da desordem – marcada pelo conjunto das práticas ilícitas (descaminhos) – na formação do espaço colonial luso na América. Georges Balandier, no início do seu livro *O poder em cena*, apresenta uma formulação interessante sobre o tema da desordem:

A ordem e a desordem da sociedade são como o verso e o averso de uma moeda, indissociáveis. Dois aspectos ligados, dos quais um, à vista do senso comum, aparece como a figura invertida do outro. Esta inversão da ordem não é a sua

²⁰⁰Ernst Pijning. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº42, 2001. p. 399.

derrubada, dela é constitutiva, ela poder ser utilizada para reforçá-la. Ela faz a ordem com a desordem, assim como o sacrifício faz a vida com a morte, a “lei” com a violência apaziguada pela operação simbólica.²⁰¹

Paulo Cavalcante observa que para entendermos a desordem no processo de colonização é necessário considerar a totalidade contraditória que o define. Apenas no seu conjunto que seremos capazes de aprofundar o olhar sobre os conflitos, os desvios, as atividades comerciais ilegais, etc. Para o autor:

(...) São dois mundos em um, como é peculiar a dinâmica sistêmica colonial. Por isso a documentação é mais relutante em contemplar uma prática que percorre o fio da navalha: entre o caminho e o descaminho, entre o lícito e ilícito, entre uma sociedade estamental e sua respectiva subordem de castas, opera-se a construção da América. Há todo um conjunto de mediações e interações que, longe de não existirem, com efeito configuram e instituem uma realidade determinada, colonial.²⁰²

Nesse sentido, apesar das dificuldades inerentes ao processo de afirmação da autoridade metropolitana e de controle sobre as atividades mineradoras, muitas devassas foram conduzidas no sentido de aplicar a justiça e garantir o confisco do ouro desviado ou dos bens, correspondente aos valores devidos. Tais devassas foram desdobramentos de denúncias que foram gradativamente incentivadas pelas autoridades administrativas locais, particularmente a partir de 1719 quando da edição da lei que determinava a instalação das Casas de Moeda e Fundição nas Minas.²⁰³

²⁰¹Georges Balandier. *O poder em cena*. Tradução de Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: UNB, 1982. p.41.

²⁰²Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2006. p.36-37.

²⁰³Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 27. Doc.: PT TT MSBR 0027, fl.204-207. *Sobre a instalação das Casas de Moeda e Fundição nas Minas setecentistas, ver: Representação de Eugênio Freire de Andrada*. Vila Rica, 31 de setembro de 1722. Segundo o autor da representação: “Suposta a grande repugnância que estes povos tem a estas casas e há com mandar-me vossa majestade o sossego deles e pela carta de seu secretário de estado dizer me que sempre se deve seguir o gênio dos povos, que muitas vezes abraçam o que nos parece mais difícil de aceitarei me resolvi por chamar as câmaras todas destas minas ou seus representantes homens bons delas para o dia 25 de setembro e todos juntos em a igreja de santa Quitéria lhes intimei a ir ou ver duvida de vossa majestade pela qual mandava que estabelecesse as casas de moeda e fundição nestas minas expondo lhes primeiro as justas razões que haviam para que a Vossa Majestade se lhe pagassem os seus reais quintos ao que tinham faltado estes

Segundo a lei de fevereiro de 1719, dentre outros pontos levantados, o combate aos descaminhos seria feito a partir de “ (...) todos os ouvidores gerais que no princípio de todos os anos comecem a tirar devassa que terão sempre em aberto até o fim de dezembro e nela inquirirão pelas pessoas que levaram ouro para fora das minas antes de ser fundido nas casas reais para efeito destinados”.²⁰⁴ Tal orientação favoreceu o desenrolar de diversos processos que nos ajudam a entender como se deu a aplicação da justiça e das penas referentes aos desencaminhadores de ouro.

Como bem lembrou Maria Verônica Campos, ao analisar o caso das fundições e modas falsas, “embora com poucos resultados práticos, as devassas abertas em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa confirmaram as dimensões tomadas pelas atividades ilícitas no seio das autoridades régias”.²⁰⁵ De fato, ao consideramos os descaminhos como práticas enraizadas no sistema estabelecido, devemos também considerar a observação levantada por Paulo Cavalcante, quando afirma que “com efeito, se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realiza (ria) plenamente.”.²⁰⁶

A abertura das devassas e dos processos anexos buscou identificar os tipos de crimes cometidos, assim como os indivíduos envolvidos em tais ações. Em outras palavras, tornaram “públicos” os atos ilícitos, gerando um certo constrangimento para

povos no decurso de tantos anos porque não pagavam senão uma pequena proporção a vossa majestade que se lhe não podia dar o nome de quinto e com esta frente primeira que lhe fiz se reduziram todos a dizer-me a grande desconfiança que tinham os povos com o estabelecimento das casas e que tão bem a real fazenda de vossa majestade tinha uma grande perda com elas supostos os grandes gastos que havia fazer com material delas e com pagamento dos ordenados exorbitantes dos oficiais dos oficiais e mais necessário para as ditas casas porem que todos estes povos como leais e obedientes ao mandato de vossa majestade queriam dar por equivalente todos os anos de sorte que ficasse a real fazenda de vossa majestade com muito maior interesse do que podiam render as casas fazendo vossa majestade a mercê a estes povos de as não mandar estabelecer pelo irreparável prejuízo que tinham com elas e que esta suplica faziam para que eu as pusesse na real presença de vossa majestade, e a eles respondi que abraçarias o equivalente e que darias esta conta a vossa majestade suplicando lhes prostrado aos seus reais pés pelos interesses desses povos, porem que me não atrevia a fazê-lo se o equivalente não fosse de tal número de arrobas de ouro todos os anos que pudesse desculpar-se com vossa majestade, a suplica de suspender a sua dita determinação e assim ajustamos que enquanto se dava conta a vossa majestade e vossa majestade resolvesse o que fosse servido, que as câmaras destas minas dariam mais de quintos todos os anos doze arrobas de ouro que unidas as 25 que até o presente pagavam que o número de 37 arrobas de ouro que todos os anos hão de pagar as câmaras daqui por diante e como os contratos dos caminhos pertencentes a estes quintos andam arrendados em 15 arrobas de ouro todos os anos dos seus reais quintos sem fazer nenhuma despesa na sua cobrança.”

²⁰⁴ Maria Verônica Campos. *Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado" (1693-1737)*. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p.321.

²⁰⁵ Maria Verônica Campos. *Op. Cit.* p.322.

²⁰⁶ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 36.

os indivíduos processados, buscando assim demonstrar que apesar das diversas limitações práticas, a justiça régia poderia ser efetivamente aplicada e que a autoridade metropolitana estava presente para fazer valer os seus respectivos interesses. Em meio aos processos ou devassas, identificamos alguns aspectos comuns que problematizaremos a seguir.

Em sua maior parte, tais processos estavam associados a questão do comércio e do transporte ilegal de ouro não quintado, em barra ou em pó, pelas diferentes vias de acesso e passagem existentes na Capitania das Minas Gerais. Em um primeiro momento, podemos afirmar que o esforço da Coroa e seus agentes em recrudescer o combate ao descaminho e ao contrabando objetivava a institucionalização de um modelo administrativo mais eficiente, capaz de atingir as partes mais distantes de seus domínios. A descoberta do ouro e o desenvolvimento da mineração potencializaram tal quadro.

Em um aspecto geral, todos os casos levantados até aqui apontam para um certo ritual jurídico, onde ocorria uma considerável descrição do crime, assim como onde e quando ocorreu, além de quais foram as motivações ligadas a tal prática. Todos os processos levantados envolveram exclusivamente homens, ora militares, ora comerciantes e viajantes, assim como membros da própria administração colonial, dentre eles governadores.

Tais processos identificam indivíduos das mais variadas origens, uns ricos outros pobres, homens recém-chegados às Minas e outros reincidentes no crime do descaminho do ouro em pó²⁰⁷. Este é o caso de Antônio de Paiva Arouca²⁰⁸. Comerciante, fazia o transporte de gêneros ou produtos “secos e molhados” comprados no Rio de Janeiro e revendidos nas Minas. Possuía conexões com outros comerciantes, como é o caso de José Vaz Caldas, indivíduo que também foi processado por possuir vínculos financeiros com o primeiro acusado.

Como citado anteriormente, o processo é aberto com um resumo do caso, onde são apresentados as acusações e o tipo de crime que foi cometido. Sendo assim, destacamos:

²⁰⁷ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25, 23, 010. *Auto de confisco feito a Antônio de Paiva Arouca e João Rodrigues de Abreu*. Lisboa, 25 de maio de 1726.

²⁰⁸ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25, 24, 004. *Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó*. Lisboa, 15 de maio de 1727.

foi preso Antônio de Paiva Arouca pelo cabo de esquadra Simão Fernandes e pelo soldado Manoel da Rosa que assistem no registro da borda do campo por se lhe achar ao dito Antônio de Paiva Arouca mil cento e quarenta e três arrobas de ouro em pó que se achavam destas minas para a cidade do Rio de Janeiro sem que delas pagasse os reais quintos na forma das ordens de sua majestade as quais lhe foram achadas depois de passado o registro pelo soldado Luís Pimentel e seus camaradas entre a roça chamada do Azevedo e o engenho no caminho do Rio de Janeiro e o dito Antônio de Paiva Arouca confessou ser verdade levar o dito ouro desencaminhado para o Rio de Janeiro de que ido (ilegível) continuei esse auto que ele assinou para haver confessado e o lisei (sic) para ou por haver jurar seja minha também o dito doutor provedor da fazenda real e eu Jorge de Almeida Cardoso e provedor da Fazenda Real o escreveu e assinei.²⁰⁹

Em continuação, o processo avança com o levantamento de algumas perguntas feitas ao acusado, geralmente com a intenção de identificar outros descaminhadores que poderiam estar sendo acobertados. Segue o documento:

E perguntado ele respondesse donde era natural e como se chamava/ Respondeu que era natural da do termo da Vila de Arouca de um lugar chamado canualhal; canealhal (dúvida) freguesia de santa maninha ou marinha bispado de camego ou lamego e que se chamava Antônio de Paiva Arouca e que tinha trinta e dois anos e perguntado se era casado ou solteiro disse que era solteiro/ E perguntado os anos e dias que assista nesta (...) sem que se ocupava/ Respondeu havia seis para sete anos e que a (...) nessa (...) conduzindo carregações para essas Minas/ E perguntado se sabia a razão porque estava preso/Respondeu que era por levar ouro em pó destas Minas para o povoado sem pagar o quinto/E perguntado quanto se levava de ouro em pó/ Respondeu que levava mil cento e tantas oitavas/ E perguntado de quem era o dito ouro/ Respondeu ser todo dele respondense (sic)/ E perguntado donde era o dito ouro respondeu que o

²⁰⁹ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004, f.1-2. *Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó*. Lisboa, 15 de maio de 1727.

havia comprado com dinheiro que lhe tinham dado várias partes para entregar na cidade do Rio de Janeiro o que melhor constava dos conhecimentos e cartas que levava/ Perguntado onde fora preso e em que parte e quem o prendera respondeu que o prendera os soldados Luís Pimentel ou Meneses e mais dois camaradas seus e que o prenderam entre a roça chama do engenho e a outra chamada do Azevedo do caminho novo do Rio de Janeiro/ E perguntado quem ia em sua companhia quando o prenderam/ respondeu que iam dois moços chamados um Manoel Loureiro e outro Francisco Correa com os quais se encontrava no campo/ E perguntado se sabia o ouro que levava os ditos seus camaradas respondeu que não sabia que levassem ouro algum/ E perguntado os bens que tinha e se lhe tinham pago os seus camaradas Joseph Vaz morador em São José Manoel Vaz morador do Rio de Janeiro/ Respondeu que (ilegível) sabia o que tinha por quanto os ditos seus camaradas não tinham ajustado contas com ele de seis anos a esta fosse essa (...) lhe tinham dado cinquenta moedas de ouro e algumas (...) para seu vestuário/ E perguntado quanto ganhava cada ano respondeu que não sabia quanto ganhava o por quanto não ajustara preço com os ditos seus camaradas e que achava (...)/ E perguntado se as partes de quem ele levava o dinheiro lhe deram ou (...) para com ele comprar ouro em pó/ Respondeu que não e que somente lhe deram para ele entregar no Rio de Janeiro e que somente empregara em ouro por sua conta e risco de lhe respondesse para ver se lucrava de alguma coisa com ele e nesta forma (...) o dito doutor provedor da fazenda real estas perguntas por feitas e acabadas que foram tidas e declaradas a ele disso respondense e disse que (...) na verdade e na forma que havia respondido e assinado com o dito doutor provedor da fazenda real , provedor dela e o dito Carlos de Abreu da (...) de roças nessa vila e o sargento maior Lourenço Pereira Silva Tesoureiro da Fazenda Real e eu Joseph de Almeida Cardoso escrivão da fazenda real o escrevi e assinei.²¹⁰

Desdobrado o caso, a sentença final é proferida com a condenação inicial do réu à pena de degredo e perda dos bens que haviam sido desencaminhados:

²¹⁰ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004, f.1-2, 3 e 4. *Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó*. Lisboa, 15 de maio de 1727.

Vistos estes autos contra o réu Antônio de Paiva Arouca, perguntas a este feitas judicialmente, esta e minhas perguntas, mostra se levar o réu destas minas para a cidade do Rio de Janeiro mil cento e quarenta e três oitavas de ouro em pó e sendo achado pelos soldados já fora dos registros com o dito ouro sem pagar quintos a sua Majestade na sua casa de fundição, sendo o réu transgressor das ordens e leis do dito senhor seguindo-se tão grave dano a sua real fazenda e mais não alegando o réu ignorância das ditas ordens tão manifestas e publicadas neste país antes confessar nas perguntas perante testemunhas comprava o dito ouro nestas minas por dinheiro para levar para a dita cidade do Rio de Janeiro cuja confissão conforme e direito é bastante prova (?) ainda quando na presença de testemunhas, portanto condeno o réu no perdimento do dito ouro e confiscação de todos os bens e dez anos de degredo para o para o estado da Índia e nas custas dos outros.²¹¹

Neste momento, cabe aqui uma observação importante. Em todos os casos analisados, em que o réu foi condenado, a pena designada foi o degredo e a perda dos bens. Contudo, nem sempre tais penas eram aplicadas, especialmente a do degredo. Em muitos momentos, os réus e os respectivos responsáveis pela sua apelação de defesa, reivindicavam desconhecimento das leis vigentes ou argumentavam que o ouro não quintado na região das Minas havia sido declarado em outra capitania, como foi o exemplo de São Paulo.²¹² Não foi o caso específico aqui de Antônio de Paiva Arouca, que assumiu a culpa pelo desvio do ouro em pó e cujo processo avançou conforme os trâmites estabelecidos na época.

Em relação a situação do acusado Antônio de Paiva Arouca, o problema foi outro. A sentença de degredo foi impugnada em virtude de questões burocráticas que, teoricamente, não permitiram a realização efetiva de sua apelação (de defesa). Sendo esta feita posteriormente à prisão do acusado, a pena final ficou restrita ao confisco do ouro descaminhado e dos bens possuídos pelo acusado. No documento, tal situação aparece descrita da seguinte forma:

²¹¹ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004, f.1-7 e 8. *Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó*. Lisboa, 15 de maio de 1727.

²¹² Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,008. *Autos de confisco feitos a Custódio Teixeira*. Lisboa, 07 de novembro de 1725.

e parece foi dito que pelo acordam feito próximo do supremo senado se não somara conhecimento do julgado na sentença remetida por senão achar apelada a e deviam as partes apelar passando-lhe a vista do que apelava por posse do réu preso da sentença proferida contra ele pelo provedor da fazenda real das minas cuja apelação visto a punha para o juízo dos feitos da real fazenda requeria lhe recebesse a dita apelação na forma da lei havendo-lhe/lho por acertada/assentada visto não ser (dúvida) que o procurador de minha fazenda real da repartição do conselho ultramarino e não haver outra parte que haja de ser citada e ser a dita apelação sobre a justiça da apelação digo a justiça da prisão que fora feita ao dito réu e tinha trato subcessivo (sic) e (...) sendo assim continua do dito termo de apelação e a separação dela logo dos autos se dará vista ao réu preso por seu procurador para alegar sua justiça que sendo-lhe dada nos autos viera com suas razões (..) e apontando em elas o que bem lhes pareceu de sua justiça e em último lugar se dera custa também ao procurador de minha fazenda real do conselho ultramarino que sendo lhe dada também disse pela sua parte o que se lhe ofereceu e com o que por uma e outra parte se disse e alegou afinal os autos (ilegível) conclusos e sendo vistos por mim em relação com os meus desembargadores, juiz dos feitos de minha real fazenda real e mais juízes adjuntos sendo presente o procurador de minha fazenda real do conselho ultramarino nos autos se proferiu a sentença do teor seguinte/ Acordam em relação visto bem julgado foi pelo provedor da fazenda das minas confirmam sua sentença para alguns de seus fundamentos e o mais dos autos e pague o apelando-se as custas.²¹³

A prática do confisco dos bens dos acusados pelos descaminhos interessava profundamente à administração colonial (governadores, provedores, etc.) assim como à própria Coroa. O estímulo às denúncias e às apreensões e confiscos dos bens dos

²¹³ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,24,004. fl.14 e 15. *Sentença crime do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino contra Antônio de Paiva Arouca pelo descaminho do ouro em pó*. Lisboa, 15 de maio de 1727.

acusados foi o aspecto central de uma tendência política e administrativa que objetivava não apenas o estabelecimento da ordem e da aplicação de penas exemplares para os outros tantos habitantes das Minas Gerais, mas também o aumento das receitas da Coroa, em um contexto marcado pelas dificuldades cada vez maiores de consolidar um modelo de arrecadação dos direitos régios, em especial o quinto do ouro.

No caso de Antônio de Paiva Arouca, além da perda dos seus bens, a Coroa atuou no sentido de enquadrar os seus contatos e “sócios”, homens de negócio residentes no Rio de Janeiro e que lucravam com a compra e venda do ouro em pó saído das Minas.

Em outros casos, como os de Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão, ocorrido anos antes do caso citado anteriormente, os acusados foram processados e condenados por transportarem e armazenarem ouro em pó não quintado. Segundo consta nos autos do processo analisado, mil duzentas e noventa e seis oitavas de ouro em pó foram apreendidas e “imediatamente confiscadas”, nos “caminhos proibidos entre as Minas e os currais da Bahia”.²¹⁴

A partir do desenrolar das questões produzidas ao longo do processo, Antônio Pinto de Queiróz alegou que armazenava em sua fazenda o ouro apreendido para que este fosse levado à José de Queiróz, em nome de João Ferreira Brandão. Pequenos produtores, Antônio de Queiróz objetivava lucrar com o transporte dos valores designados por João Ferreira Brandão. Apesar dos riscos existentes, no processo evidenciou-se o grande apelo e estímulo que tais ações produziam nos colonos, homens comuns ou não, comerciantes e administradores, clero, etc.

Ao final do processo apontado, a sentença foi o “perdimento do ouro” desviado, conforme aponta o documento:

Visto o auto de denúncia e tomada feito contra os réus Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão, porque consta ser achado o dito Antônio Pinto de Queiróz com o ouro contendo nele fora destas minas fazendo jornada pela estrada proibida para os currais da Bahia, sem quintar o dito ouro, sendo contra o capítulo décimo sexto do regimento que sua Majestade deus guarde foi servido dar para o governo destas Minas e se é dado para o escrivão que vos fez para se vir condenar em perdimento do

²¹⁴ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,004. fl.7 e 8. *Auto de tomada que se fez a Antônio Pinto de Queiróz e João Ferreira Brandão*. Lisboa, 29 de janeiro de 1710.

dito ouro, sem que alegasse coisa alguma em contrário o julgo por perdido para a fazenda de Sua Majestade que deus guarde e mando se tirem as duas partes para dito senhor que se carregarão sobre o tesoureiro de sua real fazenda no livro de seu recebimento e a terça parte se dará aos denunciantes o ajudante José Ribeiro da Cunha e os mais e dela terá quitação nestes autos.

José Dias Lodeira, mineiro, foi preso em 1729 em Vila Rica, acusado de possuir e transportar cinquenta e seis oitavas de ouro em pó. Conforme aparece apresentado no processo, os interesses do réu estavam associados ao comércio do ouro com os colonos do Rio de Janeiro, onde se vendia a oitava do mesmo a um preço muito mais atrativo para os indivíduos envolvidos com tais práticas. Apesar da dificuldade de se concluir a leitura paleográfica do processo referido, identificamos que o réu foi condenado à perda do ouro desencaminhado, assim como parte dos seus bens que acabaram sendo tomados pela Fazenda Real, em decorrência dos “prejuízos causados” ao bom funcionamento das leis e das instituições administrativas que possuíam como objetivo fiscalizar e combater as ações e práticas dos descaminhos e contrabandos.²¹⁵ Além disto, não houve menção, ao final da sentença proferida, à pena de degredo, conforme apareceu em outras situações.

Antônio Jorge²¹⁶, viajante que atravessava para o Rio de Janeiro, foi preso com mais de cento e quinze oitavas de ouro. Caetano Lopes Lima, padre, foi preso e processado por conduzir “ao pescoço um cordão e três mais em umas alforjas, todos de ouro bruto, que por mostrar não ser ligado nem fundido nas casas da moeda e fundição destas (...)”. Além dos ditos cordões, foram confiscados “(...) uns cadeados de ouro de orelha velhos, uma correntinha pequena, dois anéis de ouro, quatrocentos e nove mil e seiscentos reis e trinta e duas dobras de ouro, mil e oitocentos cada uma, três cavalos, dois negros (...)”.²¹⁷

Cláudio Dias, Domingos de Souza Rapozo e Pedro Franco, homens de negócios, foram presos e processados pois “levavam ouro desencaminhado aos reais quintos”. A pena aplicada foi o confisco de “quinze mil vinte e cinco oitavas de ouro em pó que o tenente Martinho Alves Coelho lhe achou em três borrachas e dois cartuchos de papel, o qual o

²¹⁵ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,007. *Auto de confisco e tomada que se fez a José Dias Lodeira*. Lisboa, 20 de abril de 1729.

²¹⁶ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,26,007. *Auto de confisco que se fez a Antônio Jorge*. Lisboa, 15 de fevereiro de 1729.

²¹⁷ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,23,012. *Auto de confisco que se fez a Caetano Lopes Lima*. Lisboa, 19 de março de 1729.

ouro se achou ser de Claudio Dias e Domingos de Souza Rapozo sem se poder averiguar até o presente a quantia que importa a cada um dos ditos confiscados”.²¹⁸

Em julho de 1727, em decorrência dos desdobramentos do processo, foram apreendidos os bens pertencentes a Cláudio Dias, que foi preso, e a Domingos de Souza Rapozo e Pedro Franco, que conseguiram escapar. Nos salta aos olhos aqui, além da quantia de quinze mil e vinte e cinco oitavas de ouro em pó confiscada assim como todos os bens apreendidos, a repercussão dada ao caso à época, onde iniciou-se debates relativos às formas de tomada do ouro e bens e a repartição que deveria ser realizada entre as pessoas que haviam efetivado o confisco. Essa repercussão se expressa na quantidade de cartas trocadas entre o governador Dom Lourenço de Almeida e o rei, via Conselho Ultramarino.²¹⁹

Ao nos debruçarmos sobre o conjunto dos processos analisados, percebemos que a maior parte dos casos se desdobrou em penas restritas ao confisco do ouro apreendido e, em alguns casos, dos bens dos acusados. Poucos foram os processos em que se cogitou a pena de degredo e em nenhum caso ocorreu tal aplicação, indicando um aspecto punitivo de certa forma moderado por parte da Coroa lusa e seus agentes. Para além dos casos aqui citados, é importante frisar, assim como ocorreu com o comerciante Cláudio Dias, que houve sim a aplicação de penas mais duras, geralmente desdobradas em encarceramentos temporários.

A preservação da ordem política e do “sossego dos povos”, termo bastante utilizado à época, através da perspectiva de interesses da Coroa, definia a necessidade de demonstrar o exemplo punitivo, da mesma forma que o exercício do perdão. A não aplicação da pena de degredo em nenhum dos casos analisados, conforme referido acima evidencia uma ação que visava, acima de tudo, combater a desordem sem desestruturar o funcionamento das atividades locais, tendo em vista a importância de tais homens processados para a preservação do comércio, do transporte de cargas, etc.

Em suma, apesar de aceitarmos a ideia de uma certa cultura política pautada nas ideias de “amor”, “sacrifício”, “perdão” e “negociação”²²⁰ para compreendermos as

²¹⁸Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Doc. I-25,23,011. *Auto de confisco e tomadia de bens que se fez a Cláudio Dias*. Lisboa, 15 de julho de 1727.

²¹⁹Arquivo Histórico Ultramarino – Brasil/MG – Cx.:11, Doc.33. *Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando o prejuízo causado por Martinho Alves Coelho, tenente dos Dragões, e as providências tomadas para impedir os descaminhos dos reais quintos*. Vila Rica, 20 de julho de 1727.

²²⁰Letícia dos Santos Ferreira. *É pedido, não tributo. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil: 1660 a 1725)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2014.

ações políticas metropolitanas e dos colonos americanos, entendemos que o aspecto extrativo, fiscal e/ou financeiro determinou o formato “padrão” das ações da Coroa, ora mais ativa no controle dos descaminhos, ora mais permissiva e conivente.²²¹ Tudo isso, ao sabor das conjunturas e das necessidades imediatas que defiram a colonização portuguesa no contexto do século XVIII.

²²¹ Sobre a referida questão, ver: Ernst Pijning. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Tese de doutorado apresentada a Johns Hopkins University, 1997.

Capítulo 4 – Administração e a prática do poder nas Minas Gerais setecentistas: o governo de Dom Lourenço de Almeida (1721-1732).

(...) porque eu olhava para o seu sangue, e não para a sua pessoa, que agora julgo capaz de toda a infâmia, e baixeza, porque se não acha nele uma só palavra clara, se não tudo enredos, e máquinas mentirosas, e fraudulentas com uma ambição torpíssima faltando a fé do seu monarca.²²²

Personagem bastante controverso na historiografia, marcado por inúmeras acusações de práticas ilícitas e ações violentas, D. Lourenço de Almeida já foi visto como um governante exemplar, responsável por um longo período de governo marcado pela paz e tranquilidade dos povos, decorrentes das ações do governador anterior que, diante das suas ações, viabilizou a instalação das casas de fundição. Segundo Diogo de Vasconcelos, foi no governo de D. Lourenço que se instituiu um novo regime legal que pôs fim a confusão vigente, favorecendo assim os interesses fiscais da Coroa.²²³

²²² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte (1718-1763). Códice 80, v. 4, fl. 31v-34v. *Luis Vahia Monteiro, governador da Capitania do Rio de Janeiro, sobre o governador das Minas, D. Lourenço de Almeida. Carta geral sobre a fundição falsa de barras de ouro e diligências que a esse respeito fez na Casa da Moeda.* Rio de Janeiro, 08 de julho de 1730.

²²³ Diogo de Vasconcelos. *História média das Minas Gerais.* São Paulo: Itatiaia, 1974.

Entretanto, logo em setembro de 1732, quando o governador deixava as Minas, o visitador Manuel Freire Batalha bradou impropérios do púlpito da igreja de Santa Quitéria, comparando D. Lourenço a Satanás. A comparação, segundo o eclesiástico, devia-se pelas ações diabólicas do governador contra os moradores locais e o Evangelho, cabendo ao conde das Galveas (que substituiria Almeida) a responsabilidade de pôr fim a tirania. Não sem razão, o sermão alcunhava André de Melo e Castro de Príncipe da Paz – contrário ao Príncipe das Trevas em questão²²⁴. Interessante notar que a mesma igreja de Santa Quitéria foi um dos primeiros lugares onde D. Lourenço reuniu-se com os camarários para discutir acerca da instituição das casas de fundição, ao qual o governador emitiu parecer contrário²²⁵. Ao que parece, de 1721 (início de seu governo) até 1732, muitas opiniões foram modificadas. Seja como for, neste último ano, as Minas convulsionavam em festas, havendo quem encenasse até a morte simbólica em um espetáculo barroco de comemoração à partida do governador.

Para Charles Boxer, o primeiro historiador a suspeitar da idoneidade do governador, D. Lourenço ofereceu diversas provas de sua conduta corrupta, sendo as principais delas o atraso no envio das notícias acerca da descoberta de diamantes nas Minas e o seu envolvimento com a produção de fundições falsas, liderada por Inácio de Souza Ferreira e desmantelada em caso célebre em meados da década de 1730.²²⁶ Como bem lembrou Adriana Romeiro, o referido autor não possuía nenhuma ilusão em relação aos aspectos morais dos funcionários e administradores régios. Para ele, a corrupção era reinante em todos os cantos do império português, dilacerado pela cobiça e pela ausência de íntegros representantes.²²⁷

Segundo Adriana Romeiro, há atualmente um consenso entre os historiadores quanto ao fato de:

D. Lourenço ter acumulado, durante os quase 12 anos em que governou a capitania de Minas Gerais, uma fortuna

²²⁴ Adriana Romeiro. *Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732*. Campinas: ED. Unicamp, 2018. p. 89.

²²⁵ *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 31, 1980. p. 89-91.

²²⁶ Charles Boxer. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. Ver também: Adriana Romeiro. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. In: Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH, Florianópolis, 1999. p.321-337.

²²⁷ Adriana Romeiro. *Corrupção e poder no Brasil, uma história (séculos XVI a XVIII)*. São Paulo: Autêntica, 2017. p.281.

considerável, valendo-se para isso de uma série de práticas ilegais. Apesar da inexistência de estudos sobre o assunto, alguns indícios parecem corroborar tal suspeita. Em primeiro lugar, a omissão quanto à descoberta dos diamantes do Serro do Frio, o que se comprova pelas fontes, particularmente a carta em que o rei o acusa de sonegar uma informação gravíssima, condenando o atraso e negligência que se houvera diante de uma novidade de tanta importância. Em segundo, o envolvimento na fábrica de moeda falsa, liderada por Inácio de Souza Ferreira, Paraopeba, cujas evidências, ainda que fragmentárias, não só confirmam, mas ainda sugerem a participação dele no contrabando de diamantes.²²⁸

É importante ressaltar que a imagem do referido governador já havia sido questionada pelos seus próprios contemporâneos. Em um dos variados exemplos, o Conde de Sabugosa, Vice-Rei à época do final do governo de D. Lourenço, comentou que:

Nos projetos que merecem atenção, nunca faltam malévolos, e ociosos, que queiram com a sua crítica, interessar-se no que lhes não importa para fazerem prognósticos funestos, mas se todos eles se criassem, ou nutrissem com melhor leite, talvez que houvessem neles maior sinceridade; e falando só com o Senhor Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, dissera com a mais reverente, e respeitosa submissão, que Dom Lourenço de Almeida, foi o único móvel, e causa total dos desconcertos dessas Minas, tanto no prejuízo da fazenda Real, como na má administração da justiça, e por descuido, ou cuidado seu continuaram as fraudes, e descaminhos, permitindo que se fizessem assembleias, ajustando-se nelas novas formas, e máquinas para se extrair o ouro; e se a Vossa Mercê lhe não falarem nesta, e noutras matérias, que conduzem para o mesmo fim, entenda que será por fazerem obséquio, e lisonja a quem respeitam pelas suas dependências; e ultimamente como eu espero ter a fortuna de comunicar-me com Vossa Mercê, sem o receio da distância, e sem o temor de algum descaminho, para esse

²²⁸ Adriana Romeiro. *Corrupção e poder no Brasil, uma história (séculos XVI a XVIII)*. São Paulo: Autêntica, 2017. p.280.

tempo apelo, e guardo os meus paradoxos.²²⁹

Sendo assim, advertiu que para o próprio benefício dos interesses reais e diante das consideráveis polêmicas nas quais esteve envolvido o governador:

Se Sua Majestade não castigar severamente, os que ficarem compreendidos na Devassa do descaminho do Ouro, dará ocasião a que se continue aquela fraude, e pouco importa que estejam culpados todos naquele delito, porque vassalos adúlteros sempre são perniciosos nas res públicas, e principalmente nas conquistas donde não há a coação que baste para sujeitá-los.

O crime de falsidade é no Brasil tão repetido, que já cheguei a persuadir-me que o reputavam por virtude, e sei que há partes, e sítios determinados, donde só habitam homens que juram por dinheiro a proporção das qualidades das cousas; e atrocidade de crimes, com que se acha o preso Nicolau Antônio Ferreira, poderá ter juízes que encontrem com alguma glosa a seu favor: e creia Vossa Mercê, que as sementeiras de Inácio de Souza, fertilizaram de tal sorte esse País, que em muitos anos se não extinguirão as maldades, que introduziu com ajuda, e talvez conselho de quem o devia estranhar: aqui pode entrar a omissão, e comissão; e suposto que quando falei a Vossa Mercê nos Bacharéis poderia equivocar-me com a generalidade, contudo algum Ministro poderá haver, que não entre nela, como é o Desembargador Rafael Pires Pardinho, em quem concorrem os predicados que Vossa Mercê não ignora apesar de toda a emulação, que assaz se vê ultrajada com a mercê que Sua Majestade lhe fez, e assim devia ser, porque os Príncipes sem ofensa da sua soberania, costumam dar satisfações públicas aos seus vassalos, e com especialidade quando padecem, e se atrasam por fazerem a sua obrigação.²³⁰

Na continuação do documento, o autor ainda expõe que, diante do cenário em questão, o governador compreendeu sobre o que estava lidando:

²²⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 7, fl.4-7. *Carta do Conde de Sabugosa a Martinho de Mendonça de Pina e Proença*. Bahia, 22 de dezembro de 1734.

²³⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 7, fl.4-7. *Carta do Conde de Sabugosa a Martinho de Mendonça de Pina e Proença*. Bahia, 22 de dezembro de 1734.

O Padre Antônio Xavier de Souza teve comigo várias conferências, e também Felipe de São Tiago, que ambos eles, e algumas outras pessoas convieram, em que Dom Lourenço de Almeida conheceu logo as pedras por preciosas, e eu com muita razão me persuadi ao mesmo, porque em cinco anos que estive em Goa fiquei tão prático, que facilmente as distinguiria entre outras: veja V. Mercê agora se com dezessete que o dito Dom Lourenço residiu na Índia, e trazendo o seu dote, e cabedal que adquiriu com a sua boa economia empregado nelas, se poderia equivocar-se; e ultimamente sempre era obrigado, ainda em dúvida, dar conta a Sua Majestade pondo algumas amostras na sua Real presença; o certo é, que o ouvidor Antônio Ferreira do Vale com destreza, e ambição se uniu de tal sorte com o Governo, que reciprocamente se utilizaram ambos, e por essa mesma causa, e outras dependências, se opuseram ao descobrimento das Minas novas: e como de menos premissas se tiram consequências certas, parece que não pode entrar em dúvida, nem em questão, o que acima fica dito.²³¹

Ou seja, o governador agiu de forma proposital, buscando beneficiar-se da extração e do respectivo comércio dos diamantes sem a intervenção da Coroa e de outros agentes. De fato, como já apontado anteriormente, muita estranheza se produziu em relação ao tema da descoberta dos diamantes. A notícia oficial, veiculada por D. Lourenço, é do final do seu governo, quase 10 anos após as primeiras notícias que circulavam nas Minas. Em carta de fevereiro de 1730, o Rei expôs que:

Governador e capitão general da capitania de Minas Gerais. Eu el rei vos envio muito saudar. Foi me presente a vossa carta de 22 de junho passado em que me dáveis conta do descobrimento que se fez na comarca do Serro Frio de umas pedras brancas de que remeteis mostras referindo a opinião que corre de serem diamantes e a razão porque até agora não participastes essa notícia e porque sou informado que ela se divulgou nessas minas a alguns anos e há já dois que nas frotas se remetem várias pedras semelhantes com a certeza de serem diamantes e a razão

²³¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 7, fl.4-7. *Carta do Conde de Sabugosa a Martinho de Mendonça de Pina e Proença*. Bahia, 22 de dezembro de 1734.

porque até agora digo diamantes vos estranho muito a indesculpável omissão que tivestes em não averiguar logo no seu princípio uma novidade de tanta importância sucedida no distrito da vossa jurisdição, ao que pela obrigação do vosso cargo devíeis aplicar todo o cuidado e dar me conta dela ainda na incerteza de verificar se a notícia vaga que dizeis correu por não ser justo que ela chegasse primeiro a minha presença por outra via do que pela vossa informação. E como a que ainda agora me participais das circunstancias deste descobrimento não é bastante para poder tomar resolução sobre a arrecadação das ditas pedras que é sem serem diamantes e que as minas em que se acham igualmente são da mesma regulia (sic) de que as dos metais e me são devidas delas os mesmos direitos, vos ordeno que tomando mais individuais informações dos sítios em que se acham as ditas pedras e do mais que pertence a esta matéria procureis aplicar lhe inteiramente aquela providencia que julgardes mais conveniente para promover o dito descobrimento, ou seja de mandares continuar por conta da fazenda real, ou a de cometeres esta diligencia a quem a faça por sua conta pagando o quinto que me e devido das pedras que extrair procurando evitar os muitos caminhos que pode haver na sua arrecadação, sobre o que ouvireis as pessoas praticas que vos parecer e com os arbítrios que se vos propuserem e o vosso parecer me dareis conta como também do que inteiramente resolveres e mandares praticar para que a vista de tudo possa eu tomar a resolução que julgar mais conveniente.²³²

Em outro caso, o governador do Rio de Janeiro, Luis Vahia Monteiro, explicitou à Coroa, especificamente ao Conselheiro Ultramarino e Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, um grande esquema de fraude das quais os cernes giravam em torno da criação e utilização de uma fundição falsa que produziria barras “quintadas”, assim como moedas. Segundo o governador:

Sendo pública a notícia de que na casa da fundição das minas não entrava ouro em pó depois da frota do ano passado, atribuía eu aquela diminuição à deserção dos

²³² Arquivo Nacional Torre do Tombo. Feitos findos, diversos, documentos referentes ao Brasil, mç.4, n.22, fl.3-6. *Cadernos dum repertorio onde foram copiadas ordens, cartas regias, avisos, alvarás, decretos dos governadores de São Paulo e Minas Gerais.*

mineiros para as minas novas, e a ocuparem-se na busca dos diamantes, porém conversando nesta matéria em certa ocasião, que estava para arrematar a obra da cadeia com o Provedor da fazenda, Procurador da Coroa, e Ouvidor geral, disse este, que nesta casa da moeda havia bem que fazer, e lavravam muito ouro o que logo me assustou, e de motivo a indagar a causa, que todo o mundo me negava, mas chamando algumas pessoas em segredo, de quem tinha conceito, que estariam livres de semelhantes interesses afeando-lhe a falta de fé a Vossa Majestade em deixar de me descobrir em segredo os grandes descaminhos da fazenda de V. Majestade achei dois, entre outros negativos, que me descobriram, que nas minas, e nesta cidade havia fundições, aonde se fundia ouro, e marcavam as barras com cunhos falsos, e que depois se introduziam na casa da moeda, e com aquele dinheiro tornava a comprar ouro, segurando-me também, que na dita casa não havia pessoa, que ignorasse esta falsidade de barras, denunciando-me por fabricante delas, um Antônio Pereira de Souza oficial na casa da moeda das minas, que na frota passada veio para esta cidade, depois do que se devassou nas minas, sem resultar culpa de dois irmãos seus, que lá ficaram, e dizendo-me, que entendiam que o dito Antônio Pereira teria a fábrica em uma roça entre uns montes, o mandei prender ao anoitecer e dar-lhe em casa pelo Desembargador Roberto Ribeiro de quem tinha feito eleição para adjunto da devassa, e das mais diligências que Vossa Majestade me encarregou, na qual se lhe não achou coisa alguma, mais que uns chumbos embrulhados em um papel, sobre que fazendo exame se conheceu serem moldes das marcas, que trazem as barras da casa da fundição como se vê do ato junto nº 1 e na mesma noite fui pessoalmente examinar a roça adonde supunha a fábrica e buscando a casa, e esquadrinhando os matos com índios, e pessoas práticas, a não pude achar, e voltando, fui no dia seguinte à casa da moeda com alguma dissimulação fingindo outra diligência sobre a despesa de solimão²³³, e vendo as barras que estavam na casa, não pude fazer logo

²³³ Paul Ferrand. *O ouro em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. p. 139. Segundo o autor: O fundidor, depois de ter recebido a parte a ser fundida, deduzido o quinto, escolhia um cadinho com tampa [um recipiente, espécie de vaso], de capacidade conveniente, no qual depositava o pó de ouro e o punha no fogo, cobrindo-o com carvão vegetal. Uma vez incandescente o cadinho, soprava com forte corrente de ar, para fundir o ouro e, retirada a tampa, derramava o sublimado corrosivo [chamado solimão, composto de mercúrio e ácido sulfúrico ou muriático], pouco a pouco, a fim de executar a apuração do metal. Retirava em seguida, com uma cureta, as matérias impuras que boiassem na superfície e interrompia a operação quando o banho ficava parecido com um espelho brilhante, de cor verde. Retirava o cadinho do fogo e derramava o líquido em uma fôrma; a barra, suficientemente resfriada, era mergulhada na água e, com um martelo, curvava uma extremidade para avaliar sua maleabilidade. Se não houvesse rachaduras nas bordas, considerava boa a fundição; caso contrário, recomeçava com uma dose mais forte de sublimado, até que o metal ficasse perfeitamente maleável. A barra obtida tinha uma cor cinza devida ao mercúrio, que desapareceria passando-a sobre fogo forte. Essas operações duravam 15 a 25 minutos.

juízo certo da falsidade delas, mas formei conceito da falsidade dos oficiais da casa, porque enquanto estive nela fundiram aceleradamente sete barras, que tinha metido na casa um José Borges Raimundo que foi a essa diligência quando eu estava no mesmo exame e logo mas mostraram fundidas, e ensaiadas (...).²³⁴

Desconfiado em relação aos procedimentos executados, o governador Luis Vahia aponta que buscou de todas as formas combater as ações ilegais, dando ordens para que algumas medidas fossem tomadas, tais como apresentadas a baixo:

Passado um dia, tornei à mesma casa com ânimo de suspender o lavor, como fiz para conferir as barras, que se achavam nela com uma relação que logo mandei pedir por um próprio ao Governador das Minas, mas o provedor da moeda acautelada, e apressadamente mandou fundir todas as barras de dia e de noite de sorte que já não achei mais que duas, que saíram falsas na conferência, e mandando suspender a entrega das partes, e o lavor do ouro, que entrasse, rubricando um caderno em que se fizesse assento das barras dali por diante e juntamente fiz logo a averiguação, que foi possível para distinguir no ouro fundido e lavrado, qual era de São Paulo, ou das Minas e do que achei evidência lhe pus divisa por minha mão no caderno da balança e para suspender a entrega às partes passei a portaria junta nº 4.

Tanto que chegou a certidão do ouro, que se tinha entregue às partes em barras na casa da fundição das minas; ordenei ao Provedor da moeda que me mandasse uma certidão, por que constasse o ouro das partes que se achava em ser na casa da moeda, como se vê da portaria nº 5 a qual relação me remeteu, e vai no auto nº 6 pelo qual fiz a conferência com as ditas barras, e para este fim pedi ao Provedor da casa da moeda, como se vê da portaria nº 5 a qual relação me remeteu, e vai no auto nº 6 pelo qual fiz a conferência com: as ditas barras, e para este fim pedi ao Provedor da casa da moeda, como se vê da portaria nº 5, a qual relação me remeteu, e vai no auto nº 6 pelo qual fiz a conferência com as ditas barras e para este fim pedi ao

²³⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte (1718-1763). Códice 80, v. 4, fl. 31v-34v. *Carta geral sobre a fundição falsa de barras de ouro e diligências que a esse respeito fez na Casa da Moeda*. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1730.

Provedor da casa da moeda e da como se vê da portaria inclusa nº 7, algumas clarezas que houvesse na entrada do ouro para ver se podia averiguar a legitimidade das ditas barras reduzidas a moeda a que me respondeu o que se vê ao pé da mesma portaria, e não me satisfazendo da resposta, lhe tornei a pedir mais clara pela portaria junta nº 8, que me respondeu, como se vê ao pé da mesma portaria.²³⁵

Depois de considerar os efeitos das diligências executadas e de apontar Dom Lourenço como um dos suspeitos envolvidos no esquema de falsificação de moedas e fundições, propõe uma solução polêmica:

Pelas cartas nº 20 verá V. Majestade tudo o que escrevi sobre estas novidades ao governador das Minas Gerais e também sobre me comunicar que em uma junta baixaram oito por cento, as reais quintos, para melhor arrecadação deles e eu entendi, que aquela providência era furto de oito por cento aos mesmos quintos e pelas cópias nº 21= verá também V. Majestade o que escrevi ao governador de São Paulo, sobre as providências deste particular, avisando-lhe entre outras que devia suprimir logo uma fundição de punção que até agora existia em Paranaguá, com cuja capa se podia fundir muito ouro sem clareza, nem averiguação da falsidade: e de tudo o referido verá V. Majestade o que tenho obrado de bem, e de mal neste particular.

Sobre a solução apresentada, o referido governador argumenta, em relação ao comércio do ouro em pó, que:

Como o negócio de ouro em pó, é melhor, que o de todos os mais gêneros, persuado-me, que ainda perdoando V.

²³⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte (1718-1763). Códice 80, v. 4, fl. 31v-34v. *Carta geral sobre a fundição falsa de barras de ouro e diligências que a esse respeito fez na Casa da Moeda*. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1730.

Majestade todos os quintos, o hão de furtar das minas para evitarem os homens de negócio as despesas, que fazem, contratando em outros gêneros, e agora vejo, que o melhor meio de evitar a extração do ouro nas Minas, é conservar nelas a casa da moeda, para que se não veja ouro, mais que na dita casa e na mão dos mineiros, extinguindo as casas da moeda da marinha, e estabelecendo uma em São Paulo para reduzir a dinheiro o ouro do Cuiabá, Paranapanema, e Goiases mas seguro a Vossa Majestade que nenhum oficial, nem serventes desta casa da moeda estão capazes de se conservarem em um ministério de tanta fé, porque todos sabiam das barras falsas, que entravam na casa, e ainda depois, e conhecida a falsidade, se opôs o Provedor da casa da moeda, e ouvidor desta comarca, excogitando frívolas e aparentes dificuldades, mais atentos à comodidade própria, ou das partes do que à arrecadação da Real fazenda de V. Majestade culpando-me no lavor, que suspendi em que a casa poderá adquirir para V. Majestade mais de cinquenta mil cruzados sem reparar que a mesma casa por essas curtas conveniências tinha causado, um furto de milhões pelas barras falsas que fundiu para com o dinheiro delas tornar furtar mais ouro às minas, mas se em alguma coisa tenho errado, é com o desejo de acertar no serviço de V. Majestade.

Por último, o referido governador apresenta uma alternativa para o combate aos desvios dos quintos e respectivo melhoramento da arrecadação dos direitos régios, onde:

Também me parece providência muito necessária para atalhar o roubo dos quintos que V. Majestade faça ministros particulares sindicantes desta arrecadação sem outro emprego, mas é necessário sujeitos que não gostem muito de ouro para o que convém fazer-lhe bons ordenados, e o melhor será dar-lhes tanto por cento nas tomadias como se pratica nas da guerra para estimular com o interesse a diligência mas V. Majestade resolverá o que mais conveniente for a seu Real serviço.²³⁶

²³⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte (1718-1763). Códice 80, v. 4, fl. 31v-34v. *Carta geral sobre a fundição falsa de barras de ouro e diligências que a esse respeito fez na Casa da Moeda*. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1730.

Em outra carta, ainda referente a questão das fundições falsas e da prisão dos acusados, dentre eles Inácio Jordão, o governador Luis Vahia Monteiro expõe a sua opinião sobre Dom Lourenço de Almeida:

Aqui me lembra talvez porque é causa destas reflexões/ a exclamação, que me fez Inácio de Souza quando eu lhe disse a resolução, que viera sobre as barras falsas dizendo, que era escusado cuidar nos remédios à vista de semelhante despacho; agora considere Vossa Excelência quando o réu do mesmo delito se queixa, que o remédio poderá ter isto certo é, que se o antessem os denunciantes daquela fábrica, não se havia de fazer a diligência, que entendo foi para cobrir o delito do cunho das barras com a idéia da Casa da Moeda encabeçada em Inácio de Souza para absolver outros, porque José de Moraes primo carnal do ouvidor, e tenente de cavalos, que nesta frota veio de Lisboa feito capitão deles, não se pode lavar de ser companheiro de Inácio de Souza na fundição das barras, e com elas se achou em Vila Rica o ano passado, quando eu dei a providência para as cartas de guia, e conferência sobre as reduzir à moeda para levar para o reino. Combine Vossa Excelência estas premissas com a de não termos notícia de mais confisco algum nas minas, achando-se os papéis, e tudo quanto havia a Inácio de Souza, a quem chamam régulo, talvez porque se meteu de baixo de um altar, quando ouviu o primeiro tiro, que se deu a um cão, que foi todo o conflito daquela batalha, porque quando chegaram à casa da fábrica distante da de vivenda, já tinham fugido os defensores por outro tiro de sinal, abandonando a chamada fortaleza e estacada não sendo mais que uma cerca para impedir o gado, todas as cautelas, sentinelas, ou vigias, que tinha, eram para fuga, e não para contenda: veremos o que mais resulta, mas eu julgo, que nada, e muito menos depois que o ouvidor se avistou com o governador, porque todos hão de olhar para os seus dependentes.

Já tinha sabido, que Dom Lourenço tinha encarregado a José de Torres a diligência de fiscalizar os descaminhos do ouro da Costa da Mina, mas não me persuadia a que o fizesse com semelhantes termos, como vejo na carta que Vossa Excelência me mandou sem dúvida *porque eu olhava para o seu sangue, e não para a sua pessoa, que agora julgo capaz de toda a infâmia, e baixeza, porque se*

não acha nele uma só palavra clara, se não tudo enredos, e máquinas mentirosas, e fraudulentas com uma ambição torpíssima faltando a fé do seu monarca; e eu vim desejava ver a cara a José de Torres, sem embargo de não estar em termos de lhe pagar como merece, e o embargo, que eu fiz em uns negros, que aqui chegaram é a respeito de outro interessado.

Ao final, Luis Vahia Monteiro reitera sua posição e associa as mazelas e problemas existentes ao longo tempo em que Dom Lourenço esteve a frente do governo da capitania das Minas. Segundo Vahia:

Sinto muito as moléstias que Vossa Excelência padece, e que Sua Majestade que Deus guarde se não lembre de servir a Vossa Excelência como necessita, mas como se não pode errar em tudo por isso conserva a Vossa Excelência em tão importante serviço como lhe faz, nem os passos de Vossa Excelência podem fazer nunca paralelo, com os de Dom Lourenço ao qual deve de conservar Sua Majestade talvez pela máxima de Tibério César, que não mudava os governadores dizendo que as marcas depois de fartas ficam menos, mas engana-se El-Rei, porque aquela ambição é da natureza, que nunca perde a necessidade.²³⁷

Paulo Cavalcante, ao analisar a documentação referente ao período do governo de Luis Vahia Monteiro, afirma que o mesmo levou ao extremo suas ações de combate e desmantelamentos das redes e conexões de descaminhadores e praticantes de atos ilícitos. Tal conduta, diferentemente do ocorrido a D. Lourenço de Almeida, culminou em diversos problemas de cunho político, sendo Vahia Monteiro chamado a atenção pela sua conduta. Segundo Paulo Cavalcante:

Soldados, provedores, ouvidores, juízes, guarnições das frotas, religiosos, comerciantes, escravos, oficiais da

²³⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte (1718-1763). Códice 80, v. 4, fl. 31v-34v. *Carta geral sobre a fundição falsa de barras de ouro e diligências que a esse respeito fez na Casa da Moeda*. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1730.

câmara... Um amplo contingente de pessoas estava intimamente ligado aos descaminhos, quer participando diretamente, quer encobrendo-os, quer beneficiando-se na ponta final. O ápice do problema para Luís Vahia envolveu a figura de Antônio Pereira de Sousa — sobrinho do cabeça da fábrica de barras e moedas falsas erguida na serra do Paraopeba, em Minas, Inácio de Souza Ferreira— considerado um grande descaminhador. Chegou a mantê-lo preso em sua própria residência com receio de que lhe facilitassem a fuga, deixando de instruir o processo e levando o juiz de fora a promover nova representação contra o governador. Desta feita, desaprovando completamente os seus atos, o procurador da fazenda chamou-lhe de “absoluto e soberbo governador” e os conselheiros ultramarinos recomendaram a sua substituição.²³⁸

Contudo, como veremos a seguir, o nosso propósito é problematizar a figura do administrador corrupto que governou uma das mais importantes capitanias do Império português no século XVIII e por um tempo considerável. Além disto, foi o responsável direto pela criação do Regimento que regularia a extração dos diamantes em uma área específica, designada pela Coroa.²³⁹

D. Lourenço de Almeida²⁴⁰ assumiu o comando da capitania das Minas, separada agora da de São Paulo por decreto de 2 de dezembro de 1720²⁴¹, num

²³⁸ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 243.

²³⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. *Regimento sobre os diamantes*. Manuscritos do Brasil, livro 8, fl.7-10. Como El Rei nosso Senhor foi servido mandar-me por uma Real ordem Sua, e assinada pela Sua Real mão, que inteiramente; e enquanto ele não mandasse o contrário, desse eu a forma, que me parecesse às Minas, ou Ribeiros em que se tiram diamantes na Comarca do Serro do Frio assim para se haverem de lavar, guardando-se toda a equidade dos mineiros, e fazendo-lhe observar a boa forma, que entre si devam ter, para que não se prejudiquem uns aos outros, como para a boa forma, com que se lhe devem pagar os seus Reais quintos, como lhe são devidos: Ordeno o Regimento seguinte, o qual se observara inviolavelmente, enquanto El Rei nosso Senhor não for servido mandar outra cousa. (...) Este Regimento se observará inviolavelmente na forma que nele se contém, enquanto El Rei nosso Senhor não for servido mandar o contrário. Vila Rica 26 de junho de 1730.

²⁴⁰ Segundo Charles Boxer, dom Lourenço, ao longo de sua estadia nas Índias, acumulou riquezas com o trato de diamantes e participou também da fracassada expedição de socorro à Praça de Mombaça, em 1698. Os serviços prestados à Coroa, junto à experiência militar adquirida ao longo das diversas viagens ultramarinas, lhe renderam como recompensa, a oportunidade de servir no governo de duas importantes regiões do império luso no início do século XVIII: em Pernambuco, de 1715 a 1718, e nas Minas Gerais, de 1721 a 1731. Charles Boxer. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. p 111. Segundo Evaldo Cabral de Melo, D. Lourenço possuía uma “posição invejável na corte”. Era irmão de Tomás de Almeida, filho segundo de D. Antônio de Almeida, deputado do Santo Ofício da Inquisição lisboeta, desembargador da Relação do Porto, prior de São Lourenço, deputado da Mesa de Consciência e Ordem e cavaleiro da Ordem de Cristo, bispo da

momento importante para a definição da posição dos interesses da Coroa portuguesa em meio aos arraiais e núcleos mineradores. Como apontamos no capítulo anterior, a instalação das Casas de Fundição e o início efetivo da cobrança do quinto régio foram os principais encargos que levaram D. Lourenço às Minas, principalmente tendo em vista que o governador anterior, d. Pedro de Almeida, em meio às sublevações ocorridas ao longo do seu governo, principalmente nos anos finais, não conseguiu executar a lei de fevereiro de 1719.

Em 1721, as despesas da Fazenda Real somavam um valor maior que as receitas adquiridas. Em tal conta, não entrava o quinto assim como os direitos cobrados no Rio de Janeiro e nos portos marítimos. A posse de d. Lourenço de Almeida coincidiu justamente com o esforço para cobrir o que era considerado um déficit. Em março do mesmo ano, o Conselho Ultramarino discutia sobre a criação do posto de provedor da Fazenda Real, sendo designado para o cargo, Antônio Berquó del-Rio.²⁴²

Em carta de agosto do mesmo ano, o rei, após designar o ocupante do cargo, define o vencimento a ser recebido pelo oficial, o mesmo “que tem o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, e por que este é só de oitenta mil réis e se não sabe o que importarão os emolumentos, hei por bem que lhe mandeis assistir com quinhentos e vinte mil réis mais em cada ano para que vença seiscentos mil réis cada um(...)”.²⁴³

cidade do Porto, tendo gozado do favor real que mais tarde o faria primeiro patriarca de Lisboa. Seu cunhado era o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real e tinha como “compadre” o marquês de Angeja, sob cujas ordens servira nas Índias nos anos finais do século XVII. Entretanto, a oportunidade que surgia para d. Lourenço enquanto governador viria acompanhado de consideráveis desafios: conduzir um governo, especialmente no que atendia a “manutenção da paz e da justiça” em dois territórios conturbados e ameaçados pela eclosão de novas guerras civis. Pernambuco havia experimentado recentemente (1710-1711) violentos conflitos internos que opuseram posições divergentes entre “mascates”, termo utilizado pelos membros da elite de Olinda para definir os comerciantes de Recife, e grandes proprietários de terra. O conflito, nas palavras de Evaldo Cabral de Mello, seria um desdobramento de um processo de endividamento à longo prazo por parte dos latifundiários para com os comerciantes provenientes de Portugal, principais credores, após a restauração de 1640, das atividades de produção açucareira na região. O crescimento de Recife enquanto centro comercial e político e a respectiva “desvalorização” de Olinda criaram um ambiente favorável aos protestos e movimentos de sedição. Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos mazombos: nobres contra Mascates*. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 458.

²⁴¹ Revista do Arquivo Público Mineiro. Registro de alvarás, cartas e ordens régias e cartas do governador ao Rei – 1721-1731. Ano XXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.123-124. *Sobre a ereção do novo governo de São Paulo*. Lisboa, 2 de dezembro de 1720.

²⁴² Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino – Brasil/MG, cx. 2, doc.107. *Consulta do Conselho Ultramarino sobre que oficiais deveriam proceder a cobranças e arrecadação dos quintos e mais direitos reais, bem como sobre o provimento do cargo de provedor da Fazenda Real de Minas*. Lisboa, 18 de março de 1721.

²⁴³ Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.119.

A partir deste momento, passaria a existir em Minas um órgão específico para a administração da Fazenda Real. O estabelecimento do órgão como instituição independente também se explica pelo aspecto financeiro, onde a preocupação era aumentar as receitas, diminuindo ao máximo as despesas que oneravam a arrecadação dos direitos régios.

Segundo Maria Verônica Campos, os ofícios públicos, até então providos apenas com o pagamento de novos direitos, passaram a ser feitos mediante despesas adicionais. Tal medida, “significava o menor controle por parte das elites locais das funções de fiscalização, tesouraria, portaria e guarda da documentação das câmaras, bem como de avaliar e estipular o rendimento dos cargos”.²⁴⁴ Através do Conselho Ultramarino a Coroa tentava reduzir a margem de lucro dos serventuários e a influência de uma elite local via nomeações de aliados e troca de favores. Além disso, tentava-se também reduzir os ganhos do cargo, com a taxação mais pesada e avaliação dos ganhos elevada.

Outro ponto de importância para Coroa era “examinar os rendimentos que teve a Fazenda no tempo que tiveram esse governo Dom Brás Baltazar da Silveira e o conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida”.²⁴⁵ À Dom Lourenço coube oferecer toda ajuda e “favores” à Rafael Pires Pardiniho, designado superintendente das casas de moeda e quintos e responsável também pelo exame dos cofres dos defuntos e ausentes.

A ordem da Coroa proibindo a arrematação dos contratos em Minas, indicava que os contratos haviam atingido cifras que os tornavam mais desejados em Lisboa. Indicava também o interesse metropolitano de diminuir os conluios e a participação dos governadores nos contratos assim como reduzir os ganhos adquiridos através das elites locais pela arrecadação de receitas tributárias.²⁴⁶

No aspecto ligado aos tributos e ao quinto especificamente, o governo de Dom Lourenço se viu às voltas com tarefas de difícil aplicação e que já haviam colocado em situação delicada os governadores anteriores. Entre elas, o novo arrendamento da

²⁴⁴ Maria Verônica Campos. Governo de mineiros. *De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 262.

²⁴⁵ Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.123.

²⁴⁶ Maria Verônica Campos. Op. Cit. Pg. 264.

passagem de Paraopeba e dos rios das Velhas, São Francisco, Paraíba e Paraibuna²⁴⁷. Além disso, a implementação das casas de fundição, como vimos anteriormente, tornou-se objetivo primordial de Lisboa, sendo reeditada em 1721 a lei de fevereiro de 1719, aplicada à época do governo de d. Pedro de Almeida.²⁴⁸

Os debates que se desenvolviam em Lisboa e em Minas sobre os métodos de cobrança do quinto e as posições colocadas em meio a estes eram opostos. Às câmaras coube a função de intermediar os interesses locais que viam a execução da cobrança um ato de sobrecarga sobre um tipo de atividade que, nos primeiros anos da década de 20, já se encontrava em suposto declínio em vista da diminuição dos rendimentos obtidos²⁴⁹. Para a Coroa, em conformidade com a legislação e com as doutrinas jurídicas da época, a justificativa para a manutenção de tal medida – a instalação das casas de fundição – assentava-se no discurso da jurisprudência régia sobre seus domínios ultramarinos²⁵⁰ e na obrigação moral dos súditos quanto ao pagamento do quinto.²⁵¹

Em carta de 26 de março de 1721, o rei expõe à d. Lourenço os procedimentos que este deveria ter “com os povos que se sublevaram nas Minas contra o conde governador vosso antecessor, obrigando-o a conceder-lhes várias preposições que lhe fizeram das quais algumas eram expressamente contra minhas reais ordens”.²⁵² Segundo a carta, os motins ocorridos na época do governo de d. Pedro de Almeida “impugnaram o estabelecimento das casas de fundição, impedindo por este modo que os quintos do ouro se pagassem na forma que eu (rei) tinha ordenado”.²⁵³

²⁴⁷ Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.121.

²⁴⁸ Diogo L. A. P. de Vasconcellos. *História Média de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. p.80.

²⁴⁹ Segundo Laura de Mello e Souza, o argumento utilizado pelos mineradores acerca de uma suposta decadência produtiva era um desvio retórico para fugir do ônus crescente da tributação régia sobre os colonos. Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.55.

²⁵⁰ Afonso dos Santos. *Natureza jurídica do quinto do ouro*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XXV. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.475-488.

²⁵¹ João Antônio Andreoni. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711), p. 283.

²⁵² Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.121.

²⁵³ Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.121.

O objetivo principal estava na supressão do pagamento do quinto mediante a concessão de 30 arrobas anuais pelos mineradores, prática estabelecida desde os anos do governo de D. Brás Baltazar.²⁵⁴ Tal quantia era vista como prejudicial à Fazenda Régia e cabia à d. Lourenço encontrar “*todos os meios possíveis* a execução da (minha) real ordem que se publicou por lei expressa, (...) valendo-se de todas as pessoas que vos parecer que vos podem ajudar neste negócio prometendo-lhes em meu nome, hábitos e tenças”.²⁵⁵

Contudo, apesar de toda a pressão metropolitana acerca dos assuntos de caráter fiscal, Dom Lourenço ponderou em relação aos melhores meios de se executar a arrecadação do quinto sobre os colonos. Em carta de 10 de setembro de 1722, o governador apontou ao rei os motivos do não cumprimento das ordens dadas de estabelecer e manter as casas de fundição nas Minas. Segundo o governador, a construção das casas seria uma tarefa um tanto dispendiosa e até mesmo inútil tendo em vista a extensão do território correspondente a Capitania e a dificuldade de se combater o descaminho.²⁵⁶

Em carta de setembro de 1722, valendo-se das posições de Eugênio Freira de Andrada sobre o assunto, o governador argumenta que:

²⁵⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Feitos findos, diversos, documentos referentes ao Brasil, mç.4, n.22. *Ordem de 8 de fevereiro de 1719 na qual se determina em virtude do decreto dele do mesmo mês e ano para se evitar a desigualdade com que se procede na repartição das 30 arrobas de ouro que os moradores de minas convencionaram com o governador Dom Brás Baltazar da Silveira haverem de pagar todos os anos em satisfação dos quintos que distrito das mesmas minas se estabeleçam casas de fundição em que se haja de fundir todo o ouro que se extrair o qual se ira em barras marcadas com as armas redes e contra marcas declarando se por uma e outra parte a peso de cada uma delas os quilates do ouro e o ano em que foram fundidas, fazendo se em livro de registro assento de todas as barras e que no distrito das mesmas minas correrá o ouro a catorze tostões a oitava sendo de lei de 22 quilates e deste respeito crescerá ou diminuirá o seu valor conforme for a lei e que nas mesmas casas pagaram as partes o quinto do ouro sendo por conta da fazenda real toda a despesa da fábrica da fundição e que dentro do descrito de minas possa correr ouro em pó e comerciar se com ele para as compras e vendas a razão de dez tostais a oitava.* Lisboa, 8 de fevereiro de 1719.

²⁵⁵ Revista do Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23, seção colonial. Sobre o ordenado do Provedor da Fazenda Real. *Registro de Alvarás, cartas e ordens régias e cartas do Governador ao Rei – 1721-1731*. Ano XXXI. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980, p.121.

²⁵⁶ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec. 2006. pp. 54-55. Segundo o autor, no “teatro das negociações relativas aos quintos, mantinha-se a aura de fidelidade ao monarca enquanto, concomitantemente, forcejava-se para reduzir a real parcela em benefício dos particulares. Uma vez combinadas as regras e fechado o ajuste, pagava-se o acordado com dissimulada relutância e piás intenções. Como ambição e cobiça trabalhava em todas as partes – rei, oficiais e particulares -, como a dinâmica da extração e das relações mercantis estavam sujeitas a diferentes ritmos, ninguém ficava satisfeito e nova rodada de agitações e tumultos se iniciava. Paralelamente a toda essa agitação floresciam os descaminhos. Com ou sem acordo descaminhava-se. A cada protesto de lealdade várias oitavas eram subtraídas”.

Pela representação que me fez o superintendente Eugênio freire de Andrada que remeto inclusa e será presente a Vossa Majestade, o gravíssimo prejuízo que teria a real fazenda de Sua Majestade em se fabricarem casas de moeda e fundição nestas minas porque as despesas que se necessita fazer com o material das casas e tão expressivas que empossa muita arrobas de ouro como mostra o orçamento e da mesma forma ir-se dúvida tão bem excessiva a despesa que é precisa para os materiais das fundições e salários dos oficiais das casas o que tudo junto faz uma considerável soma e como pelo espaço dilatado destes sertões se achava de extrair todo o ouro ou a maior parte dele sem que se quintasse não e possível que a fazenda real duvida de vossa majestade tire dos seus quintos o mesmo lucro que hoje tem sem se fazer despesa nenhuma e assim pelo que toca o prejuízo que se segue a real fazenda de vossa majestade ofereço as mesmas razoes conhecidas nas representações de Eugenio Freire de Andrada.

Estes povos todos tem concebido grande horror a estas casas porque lhe servem de maior prejuízo e para que a vossa majestade seja presente a causa do tal prejuízo a exponho a vossa majestade: nestas minas não há pessoa por abundante que seja de cabedais que não deva uma grossa fazenda porque como todos estes homens são mineiros e duvida eh comprasse tudo fiado o pagamento de um e dois anos não está ninguém que não com juramentos rendimentos emolumentos: negros fiados duvida que e o gênero em que todos tem o seu cabedal com ambição de extraírem somente ouro da terra no que muitas vezes se enganam. Os escritos e dividas que se passam destas dividas, é com condição que se houver novo imposto de pagar o devedor demais do que importam importas com a soma da imposição e como havendo casas de moeda e fundição se há de pagar o quinto de todo o ouro, estão os devedores obrigados por cada mil oitavas para deverem o pagamento ou pagar mil e duzentas oitavas e como esta maioria compreende a todos estes mineiros porque todos devem muito e uma das razoes de grande horror que tem as casas de fundição.²⁵⁷

²⁵⁷Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 27, fl.204-207v. *Representação de Eugênio Freire de Andrada e outros assuntos*. Vila Rica, 22 de setembro de 1722.

Dando continuidade à sua argumentação, o governador coloca outras questões que poderiam vir a ser consideradas como impeditivos. Segundo o mesmo:

A segunda razão porque as não sejam é porque hoje e muito dificultoso e de grande despesa aos mineiros porque todo o ouro que hoje se tira de minas que se abrem todo e de outeiros porque o dos veios duvida de agora duvida que era o mais fácil está extinto e para se abrirem lavras nos outeiros, e preciso ser com regatos de agua para desmontarem a terra a qual agua trazem muitas vezes caminhada de distância de léguas e por causa de serem estas terras muito cheias de outeiros, em muitas partes passasse esta agua em bicas de madeiras de oiteiro apostas as bicas sobre esteios de madeira, uns sobre os outros que fazem as lavras muito grandes, e com este serviço primeiro que as que trazem chegue a lavra de onde querem tirar o ouro gastam grande cabedal porque há serviços que gastam um e dois anos de tempo, trabalhando nele com quarenta ou cinquenta negros, e muitas vezes com muitos mais e se acaso depois contando gasto pagarem nas casas de fundição e moeda o quinto do ouro que se deve a vossa majestade certamente ficam perdidos , a respeito do grande gasto que se faz e tal bem do pouco ouro que tiram de suas lavras porque a maior parte é o que lhe furtam os negros, que andam minerando nas aberturas da terra que tem cento e cinquenta palanos, e muitas vezes mais de duzentos dessalgo porque ainda que de dia por faz seus senhores toda a cautela nos furtos, la debaixo do chão o ajuntam em parte onde de noite vão buscar.

Como todo o cabedal dos homens destas minas está posto com negros com que mineiram e costume e convenção sua quando querem retirar-se para as suas terras venderem todos os seus negros e esperarem um ou dois anos pelos seus pagamentos porque tudo se vende fiado e depois de cobrarem de suas dividas saem estas minas cada qual para a parte da marinha deste Brazil ou para Portugal e como todo o ouro que ajuntarem das vendas que fizeram há de pagar os quintos e grande horror que lhe causas os pagarem por isso o quinto do seu cabedal que apuravam porque este como e

procedido de negros, já tem pago os quintos deles no decurso dos anos que os possuíram conforme saiam cada ano no lançamento das câmaras e estas são as razões mais fortes que estes homens apontados seus prejuízos e pela experiência que tenho dessas Minas parecem e com certeza que se vossa majestade mandar estabelecer as casas de fundição e moeda, ou estes homens hão de cuidar em desencaminharem todo este ouro aos quintos ou certamente rasgam as minas quando sejam muitas e graves as penas que Vossa Majestade for servido por assim desencaminhar ouro porque a respeito duvida da excessiva despesa que fazem com mineirar não lhe tem ou vem contas conta o pagarem o verdadeiro quinto e de uma e outra forma que sucede perde vossa majestade um numeroso cabedal e dado caso que toma grande se sirva mandar que nas casas de fundição destas minas senão quinze senão a doze, quatorze ou dezesseis por cento como vossa majestade me ordenou nas suas reais ordens que eu trouxe o ano passado, tão bem tem vossa majestade na sua real fazenda uma grande perda porque se Eugênio Freire a consideras muito grande a respeito dos excessivos gastos com os materiais das casas e com e com os salários exorbitantes dos oficiais, dela a respeito da carestia do país e mais gastos do transporte dos materiais e seu principal para as fundições pagando se a 20 por cento que e o verdadeiro quinto maior será a perda que terá a fazenda de vossa majestade quintando se pôr a metade ou por duas partes dos quintos.²⁵⁸

Consciente das dificuldades de proceder à arrecadação e intercedendo diretamente pelos interesses dos colonos perante a Coroa, d. Lourenço atuou no papel de articulador ao dialogar com as câmaras e com os potentados locais, projetando alguns oficiais régios, assim como entrando em conflito com outros e colocando aos pés de *el-rei* a culminância das *negociações* encetadas de modo a colher “humildemente” a aceitação real.

Em carta de 31 de outubro de 1722, d. Lourenço expos sua situação diante dos mineradores e apresentou ao rei as condições que seriam de interesse destes na luta contra a efetivação da medida estabelecida em 1719 e reeditada em 1721 no início do

²⁵⁸Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 27, fl.204-207v. *Representação de Eugênio Freire de Andrada e outros assuntos*. Vila Rica, 22 de setembro de 1722.

seu governo e tenta de todas as formas manter o acordo da concessão anual das trinta arrobas.

(...) Eu lhes respondi que abraçaria o equivalente, e que daria esta conta a Vossa Majestade, suplicando-lhe prostrado a seus reais pés pelos interesses destes povos, porém que me não atreveria a fazê-lo se o equivalente não fosse de tal número de arrobas de ouro todos os anos, que pudesse desculpar-se com Vossa Majestade a súplica de suspender a sua real determinação, e assim ajustamos que enquanto se dava conta a Vossa Majestade e Vossa Majestade resolvesse o que for servido, que as Câmaras destas Minas dariam mais de quintos todos os anos, doze arrobas de ouro, que unidas às vinte e cinco que até o presente pagavam, faz o número de 37 arrobas de ouro que todos os anos hão de pagar as Câmaras daqui por diante, e como os contratos dos caminhos pertencentes a estes quintos andam arrendados em quinze arrobas de ouro todos os anos dos seus reais quintos, sem fazer nenhuma despesa na sua cobrança (...).²⁵⁹

Com o argumento de apaziguar definitivamente a região e evitar os descaminhos, prática corriqueira naquela época, d. Lourenço, numa atitude inesperada para o momento, chegou a propor a criação das casas de fundição fora das regiões mineradoras:

(...) me parece sumamente conveniente que Vossa Majestade não ponha nestas minas as casas de fundição e moeda, senão que no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, se quite todo o ouro porque faz Vossa Majestade menos despesa ou tão pouca, que não entra em consideração, por haver no Rio e Bahia casas de moeda estabelecidas, porque desta forma tira Vossa Majestade os seus quintos sem

²⁵⁹ Registro de Alvarás..., p.152 – 156. *Em que representa a impossibilidade e desconveniência que há no estabelecimento das Casas de Fundição e Moeda.* Vila Rica, 31 de outubro de 1722.

despesa, e não se arriscam estes povos a caírem no absurdo de fazerem levantamentos.²⁶⁰

O retardo na ereção das casas de fundição pode ser entendido num primeiro momento como uma estratégia de ação utilizada pelo governador para garantir, antes de tudo, o sossego dos povos. Entretanto, diante de alguns casos específicos, perceberemos que além do diálogo travado com as câmaras e com os seus respectivos potentados, as ações de d. Lourenço fluíram no caminho da implementação dos interesses régios através dos embates travados com outros agentes régios que não reconheciam a jurisdição do governador sobre as Minas.

Em carta de 15 de abril de 1722, Dom Lourenço reclamou ao rei da péssima conduta do ouvidor da comarca do Rio das Velhas em desobedecer às ordens por ele dadas de todas as câmaras cobrarem os quintos devidos à Coroa.

(...) Ponho na real notícia de Vossa Majestade, que neste ano podia suceder um grande embaraço na Comarca do Rio das Velhas com a cobrança dos quintos, se os oficiais da Câmara que serviram não fossem tão bons vassallos de Vossa Majestade, porque o Dr. Joseph de Souza Valdez, Ouvidor Geral daquela comarca, obrigado da sua má natureza e de ser um homem perverso, foi à Câmara a persuadir os oficiais dela, que não cobrassem quintos, e para o conseguir, fez quantas diligências pôde, o que tudo constará a Vossa Majestade da certidão do Juiz Ordinário que remeto, na qual seguro a Vossa Majestade com a verdade com que sou obrigado a dar conta a Vossa Majestade, que se não lhe pode pôr dúvida nenhuma. A razão porque este Ministro fez esta diligência, eu a não posso saber, porém persuado-me que foi a ver se podia malquistar-me com Vossa Majestade não remetendo eu os quintos, porque me seguram todos que este Ministro é inimigo capital dos Governadores, e se acaso também é meu inimigo, é devoção própria. Não posso deixar de pôr na real presença de Vossa Majestade, que se eu entendera que tinha mais jurisdição nestas Minas, logo com esta notícia que tive de que este Ouvidor impedia a cobrança

²⁶⁰ Registro de Alvarás..., p.88-91. *Sobre quintos e estabelecimento das Casas de fundição e Moeda*. Vila Rica, 10 de setembro de 1722.

dos quintos de Vossa Majestade, o mandaria prender para o remeter a essa Corte, porque é o maior absurdo e o maior desserviço que podia fazer a Vossa Majestade, e, se eu não tivesse estes povos tão obedientes e sossegados, certamente conseguiria este Ministro alguma revolução que parece desejava.²⁶¹

A desobediência do ouvidor na condução das ordens estabelecidas por d. Lourenço evidenciou que a instalação das casas de fundição passaria não só pela barganha com os potentados locais, mas também pela anulação de oficiais régios de “má natureza”, oficiais estes – como no caso do ouvidor Joseph de Souza Valdez – que atrapalhavam a condução da arrecadação dos direitos régios sobre os colonos e que punham em xeque a jurisdição outorgada pelo rei ao governador da capitania.

A consequência de atos inesperados como o do ouvidor citado, além de atrapalhar o encaminhamento das ordens régias, poderia pôr os povos novamente em desassossego, em um movimento de afronta que deveria ser de uma vez por todas eliminado. O referido caso aconteceu como desdobramento de outro episódio em que o mesmo ouvidor da comarca do Rio das Velhas não obedeceu às regras estabelecidas pelo regimento dos salários dos oficiais outorgado por d. Lourenço.

(...) este regimento se tem observado com geral aceitação dos povos, e os Ministros a todos o fazem observar inviolavelmente, exceto o Dr. Joseph de Souza Valdez, Ouvidor Geral do Sabará, o qual não fez caso do regimento e leva de salários e consente que os seus oficiais levem cada qual o que quer.²⁶²

Em outro caso, no mesmo ano de 1722, o governador reclamou ao rei da conduta de Francisco de Almeida e Brito, tesoureiro da Fazenda Real pela má conduta em seu ofício. Segundo o governador:

²⁶¹ Registro de Alvarás..., p.120 – 121. *Sobre irem os quintos de dois anos e embaraço que fez no Rio das Velhas a sua cobrança o Ouvidor Joseph de Souza Valdez*. Vila do Carmo, 15 de abril de 1722.

²⁶² Registro de Alvarás..., 1980. p.121-122. *Sobre o regimento dos salários e não ser observado pelo ouvidor do Rio das Velhas e muitas outras cousas contra este Ministério*. Vila do Carmo, 12 de abril de 1722.

O tesoureiro da fazenda real de Vossa Majestade Francisco de Almeida e Brito estava servindo este lugar sem dar contas havia perto de nove anos e como pelas reais ordens de Vossa Majestade nenhum tesoureiro nem almoxarife pode servir mais de três anos sem dar a sua conta e presentemente está o superintendente geral Eugênio Freire de Andrada para tomar a do dito Francisco de Almeida de Brito ordenei aos oficiais da câmara desta vila que me propusessem três pessoas que fossem capazes para servirem o lugar de tesoureiro para que eu houvesse de nomear em uma de mais, porém como estes oficiais da câmara não fazem coisa nenhuma que não seja a favor dos seus amigos e parciais em suas nomeações que lhe mandei fazer me não propuseram pessoa que tivesse nem capacidade, nem préstimo para esta ocupação, como me constou pelo exame que das tais pessoas mandei fazer pelo doutor provedor da fazenda real, o superintendente geral Eugênio Freire e doutor Provedor da Coroa e fazenda e assim com o parecer de todos três (ilegível) da Fazenda Real a Lourenço Pereira da Silva por ser um homem inteligente, muito limpo de mãos e muito zeloso do serviço de Vossa Majestade e para que ele fizesse a sua obrigação bem feita e aceitasse este ofício lhe arbitrei de ordenado com o parecer dos ministros nomeados oitocentos mil reis cada ano, dando ele fiança a repor a dita quantia no caso que Vossa Majestade o não levasse assim.

A razão porque arbitrei este ordenado foi porque este tesoureiro não pode ter interesses nenhuns com este seu ofício, porque como o seu recebimento todo é em ouro e hoje todo se recolhe em um cofre que tem três chaves e para maior segurança dele lhe mandei fazer novo caixão muito forte, dentro no qual se recolhe o cofre que pertence aos quintos de Vossa Majestade e também o que pertence aos seus reais dízimos, o qual caixão está posto em casa do provedor da fazenda real que tem um soldado a porta para maior segurança não pode o tesoureiro ainda que queira fazer nenhuma com este ouro, e a razão que tive para fazer todas estas cautelas foi por me constar que até o presente se faziam grandes negociações com o ouro de Vossa Majestade, não só dando-se a juro, se não também misturando-se lhes esmeril e areia por cuja causa se lhe acabava em Portugal uma grande quebra.²⁶³

²⁶³ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.3, doc.14. *Carta de Dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se de Francisco Almeida e Brito, tesoureiro da Fazenda Real, pelo mau procedimento no seu ofício relativamente as negociações com o ouro.* fl.1-4. Vila Rica, 2 de abril de 1722.

A possibilidade de choques e conflitos não partia apenas das ações dos colonos, mas também da própria malha administrativa, como vimos antes, através de seus respectivos agentes, pródiga em elementos de comprovação. Ao ter que pôr em funcionamento as disposições metropolitanas acerca dos assuntos de fiscalidade e esgueirar-se de algumas acusações²⁶⁴ que ameaçaram sua autoridade de governador, Dom Lourenço possuía ainda a tarefa de apaziguar os colonos e solapar as ações ousadas de alguns oficiais.

Condizente com a cultura política do Antigo Regime, tais conflitos de jurisdição aparecem como uma questão importante para o desenvolvimento do movimento de exploração das Minas. D. Lourenço, às voltas com suas obrigações e disposto a sustentar sua imagem de fiel vassalo, passou a agir de forma mais incisiva, abrindo devassas contra seus “inimigos” ou tomando medidas que favorecessem sua posição de governador.

Foi este o caso da junta da Fazenda que o governador realizou no intuito de achar algum dispositivo jurídico-administrativo que reduzisse os poderes dos oficiais desobedientes e garantisse a ele governador, a autoridade jurisdicional que havia sido afrontada. Em carta de 14 de abril de 1722, Dom Lourenço expôs ao rei a situação em que se encontrava e quais foram os meios utilizados para fazer valer sua autoridade de governador:

(...) O dito Eugênio Freire de Andrada, também dará conta a Vossa Majestade de todas quantas dúvidas teve como Ouvidor do Sabará, Joseph de Souza Valdez, sobre esta mesma conta do Tesoureiro dos defuntos e ausentes da mesma Comarca, o dito Manoel Gonçalves Loures, porque eu, da parte de Vossa Majestade, lhe ordenei que de todo o sucedido com o dito Ministro desse conta, dizendo a Vossa Majestade a grande repugnância que este Ministro tinha em me obedecer as ordens que eu lhe mandava, para efeito de remeter os papéis que era necessário verem-se,

²⁶⁴ Registro de Alvarás..., 1980. p.249-252. *Sobre se defender o governador de algumas queixas que contra ele se tem feito em Lisboa, carta de Dom Lourenço ao rei*, Vila Rica, 10 de julho de 1729.

para efeito de se ajustarem as tais contas; e como este Ministro, por cartas que tenho suas, me diz que não estava a minha ordem para me obedecer, nem como Provedor dos Defuntos e Ausentes nem como Ouvidor, porque estas duas jurisdições são isentas da dos Governadores, e assim não dava a execução às ordens que eu lhe mandava. Para efeito de remeter os papéis que pedia o dito Eugênio Freire de Andrada, foi-me preciso chamar a Junta da Fazenda composta do Dr. Provedor da Fazenda Real, o Dr. Procurador dela e Coroa e do mesmo Eugênio Freire, e passar-lhe as ordens pela dita Junta, para ver se assim o obrigava, já que não tenho contra ele outra coação; porém nada disto bastava, porque cedo o dito Joseph de Souza Valdez, ou obrigado da sua paixão, ou de não querer que se acabe de ajustar esta conta, me escreveu não me obedecendo e chamando esta Junta da Fazenda Tribunal intruso, e explicava na sua carta com mais alguns termos indecentes de se escreverem, a quem tem honra de ser Governador por Vossa Majestade de um tal governo como este.²⁶⁵

A constituição da junta, em meio aos desentendimentos ocorridos entre os agentes régios, evidencia uma das tantas dificuldades enfrentadas por d. Lourenço em reorganizar os mecanismos de arrecadação e garantir, mesmo que em longo prazo, o aumento dos rendimentos adquiridos pela Fazenda Régia. Como destacou o governador, este não possuía outro “meio de coação” diante do ouvidor “desobediente” senão através de uma conjunção de forças – políticas – que isolassem o ouvidor em meio à suas ações, pressionando-o a agir conforme as disposições estabelecidas pela Junta governativa.

Ao qualificar a junta governativa estabelecida como um “tribunal intruso”, o ouvidor destaca também a utilização de um mecanismo não tão usual para resolver os conflitos de jurisdição surgidos em meio à extensão da malha administrativa. A prática governativa, em especial nos territórios de ultramar – principalmente nas Minas -, necessitava de adaptações e até mesmo inovações nos aspectos ligados à administração e aqui, neste caso, fica evidente, dentro das possibilidades que existiam para o governo da nova capitania, que a criação da junta convocada por d. Lourenço buscava dar conta

²⁶⁵ Registro de Alvarás..., p.123-125. *Sobre a Junta da Fazenda que se fez e forma em que o Governador deve proceder a respeito dos Ouvidores que lhe desobedecem*. Vila do Carmo, 14 de abril de 1722.

de um problema imediato de forma diferenciada, não tenho que recorrer exclusivamente aos trâmites burocráticos metropolitanos.

A questão da arrecadação, atravessando os problemas ligados aos conflitos jurisdicionais, marca o ponto final destas disputas. Como exercer a cobrança sobre os colonos, arrecadando o que era devido a el-rei, mediante ações indesejadas e “violentas” sobre os habitantes da região? Dando continuidade a seus argumentos, D. Lourenço expõe o seu entendimento acerca do revés causado pela situação exposta linhas acima, dizendo:

Esta Junta da Fazenda composta de pessoas acima nomeadas, costumo eu fazer todas as vezes que hei de despachar negócios pertencentes à Real Fazenda de Vossa Majestade, assim para que eu não engane no despacho dele, que possa ser prejudicial à mesma Fazenda de Vossa Majestade, como para conferir matéria de boa arrecadação dela e do seu aumento, e desta forma de Junta se tem seguido tão grande aumento da Fazenda de Vossa Majestade, como se vê das contas que tenho dado, e além de se cobrarem já muitas dívidas que se desviam a Vossa Majestade e andavam perdidas, como tudo Vossa Majestade mandará ver, sendo servido das contas que tomou Eugênio Freire e se nestas Minas fizessem os Governadores meus antecessores estas Juntas, teria sido Vossa Majestade mais bem servido, porque com elas se não pode divergir a Vossa Majestade uma só oitava de ouro, que é no que eu mais cuido.(...) Também peço a Vossa Majestade me faça mercê declarar, como me hei de haver com os Ouvidores que não me obedecerem algumas ordens que lhe mandar, para efeito de Vossa Majestade ser mais bem servido, e para que se abstenham das violências que incessantemente estão fazendo a estes povos, prendendo gentes e carregando-as de ferros muitos meses sem culpas formadas e vendendo-lhes as solturas, como é sabido e notório que sempre se fez nestas Minas, e atualmente está fazendo Joseph de Souza Valdez, porque de eu não acudir aos povos de Vossa Majestade que padecem estas tiranias, pode haver alguma sublevação que dê cuidado, e eu desejara que no tempo do meu governo as não houvesse. Vossa Majestade resolverá o que for servido, que sempre é o mais acertado. (...)²⁶⁶

²⁶⁶Registro de Alvarás..., p.123-125. *Sobre a Junta da Fazenda que se fez e forma em que o Governador deve proceder a respeito dos Ouvidores que lhe desobedecem.* Vila do Carmo, 14 de abril de 1722.

Com os motins derivados da resistência contra a arrecadação dos quintos reduzidos e contidos pela prática da negociação, o principal embate de Dom Lourenço, nos anos de seu governo nas Minas, localizava-se principalmente em torno dos choques de jurisdição com outros oficiais já apresentados, choques estes que esgarçavam a malha administrativa colonial, contribuindo para diminuir o montante – e este era o problema crucial - recolhido pela Fazenda Real, estimulando o surgimento de levantes localizados derivados da “tirania” de certos oficiais, desarticulando, por fim, o movimento de extração e arrecadação.

Nesse sentido, somos obrigados a consignar os esforços empreendidos pelo governador para operar as relações de poder, fazendo valer assim de alguma forma as atribuições recebidas antes de assumir o governo de Minas. As suas iniciativas de negociação e de articulação política objetivavam alcançar um ponto de equilíbrio capaz de conciliar os diversos interesses à empreitada colonizadora. De fato – apesar de considerarmos os limites retóricos dos documentos analisados - o caso citado, além de colocar entraves no processo de reorganização administrativa encaminhado por d. Lourenço – com as câmaras locais, por exemplo, poderia determinar mudanças que seriam prejudiciais aos olhares de Lisboa.

Em resposta à situação colocada, o rei, através de um alvará de 11 de maio de 1723, expõe a obrigação dos Ministros designados à “cobrança das dívidas pertencentes à Fazenda Real” à realizá-la “executivamente em cada ano”, destacando o risco de que “não o fazendo assim, inviolavelmente se haverá dos bens dos Ministros por cuja omissão se deixar de cobrar e que acabado o seu tempo sem primeiro apresentar certidão desta diligência não serão ouvidos em nenhum requerimento”.²⁶⁷

Entretanto, a disputa que era interna, desdobrou-se à níveis maiores, onde d. Lourenço, mantendo-se no curso de expandir o raio de sua jurisdição sobre as Minas, expôs em carta de 18 de agosto de 1723 ao rei que não o obrigasse a dar satisfações acerca dos negócios das Gerais ao vice-rei na época, conde de Sabugosa. Argumentando

²⁶⁷ Registro de Alvarás..., p.170. *Sobre as cobranças da Fazenda Real e pena aos Ministros que as não fizerem*. Lisboa, 11 de maio de 1723..

acerca dos impasses que poderiam ser causados pela manutenção de tal medida, Lourenço de Almeida argumenta que:

Ordena-me Vossa Majestade por esta real ordem sua, que dê conta destas Minas ao Vice-Rei do Estado, e ainda de não haver novidade nelas lhe devo dar conta, e que também obedeça às ordens que ele me mandar; e sem embargo de que a tudo o que Vossa Majestade for servido mandar-me devo eu obedecer prontamente, no caso que se não siga prejuízo ao seu real serviço, porque neste caso estou eu obrigado a fazê-lo primeiro presente a Vossa Majestade, para resolver o que for acertado; acho que é muito da minha obrigação pôr na real notícia de Vossa Majestade o seguinte: estas Minas são compostas e povoadas de muitas mil almas, e hoje é uma das maiores conquistas que Vossa Majestade tem nos seus domínios do Brasil, e como todos estes moradores ou a maior parte deles são homens solteiros, de gênios inquietos, amigos de novidades e revoltosos como tem mostrado a experiência em tantos levantamentos como têm feito e são presentes a Vossa Majestade, precisamente não hão de desobedecer aos Governadores destas Minas se virem que eles em tudo ou em parte estão subordinados aos Governadores da Bahia ou ao Vice-Rei atual, porque de qualquer procedimento que se tenha com eles, hão de fazer requerimento à Bahia negando a obediência a quem os governa, e seguir-se-ão motins e levantamentos muito contra o serviço de Vossa Majestade e sossego público qual necessitam muito estas Minas, e com elas se não podem governar bem especulativamente, senão com ciência prática, conhecendo os gênios dos homens e vendo-se que é mais conveniente para o serviço de Vossa Majestade, não é possível que as ordens que vierem da Bahia procedidas ou de requerimentos que fizerem estes moradores, ou de queixas suas, possam ser convenientes ao sossego público e ao real serviço de Vossa Majestade, porque infalivelmente se há de seguir uma confusão muito grande e prejudicial, e dela levantamentos infalivelmente e de alguns deles, o que Deus não permita ser preciso a Vossa Majestade, o conquistar os seus mesmos vassallos que se acham hoje na maior obediência em que nunca estiveram, e como certamente pelo que sei destes povos, se há de seguir o que digo da subordinação que Vossa Majestade manda que os Governadores das Minas tenham ao Governador Geral, não me atrevo a dar à execução esta real ordem de Vossa Majestade, sem que primeiro lhe seja presente este grande e irreparável prejuízo, e além destas

justificadas razões também será muito contra o real serviço de Vossa Majestade que o Governador destas Minas execute alguma ordem que lhe venha da Bahia, talvez ou menos considerada ou expedida com pouca ou nenhuma notícia deste país, e depois de estar executada ser preciso desmanchar o que se tiver feito, com a chegada de qualquer frota em que Vossa Majestade possa ser servido mandar sobre o mesmo caso as ordens convenientes para ele, e que só se devem executar porque certamente causará neste governo uma prejudicial confusão a diferença de ordens e, como Vossa Majestade e pela sua real grandeza me fez a honra de me encarregar deste grande e importante governo, de que até o presente a meu entender tenho dado boa conta e espero conseguir o dá-la da mesma forma até o último dia que Vossa Majestade for servido que eu esteja nele.²⁶⁸

Como podemos perceber diante da discussão levantada pelo documento, o governo das minas exigiria primeiramente, em meio a uma realidade constituída em sua “maior parte por homens solteiros, de gênios inquietos, amigos de novidades e revoltosos como tem mostrado a experiência em tantos levantamentos como têm feito e são presentes a Vossa Majestade”, independência em relação aos domínios da Bahia e seu respectivo governo, onde pudesse ser garantido o sossego dos povos através das ações e medidas encaminhadas pelo governador das próprias Minas, evitando-se atos de desobediência e o fim do “sossego público”.²⁶⁹

²⁶⁸ Registro de Alvarás..., p.199-200. *Sobre não dever dar conta ao Vice-Rei dos negócios destas Minas*. Vila Rica, 18 de agosto de 1723.

²⁶⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Manuscritos do Brasil, livro 27, fl.98-99v. Segundo o governador: Senhor, uma das maiores ruínas que está ameaçando estas minas é a má qualidade de gente de que elas se vão enchendo porque como todos estes povos vivem tão sinuosamente sem a obrigação de casados vai havendo nelas tão grande quantidade de mulatos que dentro em breve será sem comparação muito maior o seu número que o dos brancos, e como estes tais mulatos assim pelas conveniências que dá de si o país, como por serem herdeiros de seus pais necessariamente hão de todos possuir cabedais, confesso a vossa majestade que será esta gente a mais perniciosa que pode haver nestes povos que pela distância e larguezas destes sertões, se fez muito dificultoso o conservar vossa majestade nela as tropas que bastem para dominar tão mal casta de gente, e tanto quanto vai havendo e seguro a vossa majestade que sendo todos os mulatos de todo o Brazil muito prejudiciais por serem muito revoltosos, estes das minas hão de ser muito piores por terem a circunstância de ricos e mostra a experiência que a riqueza nesta gente lhe faz cometer tal atropelas de insultos sendo o primeiro sempre a falsa das leis de sua majestade e como a minha obrigação é pôr na real presença de vossa majestade tudo o que me parece deve ter emenda ou evitasse, o primeiro a vossa majestade esta conta que me parece ser preciso o dá-los e como e por bem sou obrigado a dizer a vossa majestade em sendo nesta matéria para se evitar a ruína que se pode considerar é o seguinte. A razão porque nestas minas já vai havendo tanta quantidade de mulatos é porque nessas não há outra casta de mulheres senão negras e se Vossa Majestade for servido mandar que das terras da marinha deste Brazil ou das ilhas aonde há muita quantidade de casais probíssimos sic, venhas

O governo exercido através da “ciência prática”, consubstanciada pela dinâmica da realidade social presenciada na região das Minas, específica e diferenciada da de outras áreas e domínios de Lisboa, seria o mais conveniente a ser seguido, evitando-se, segundo as palavras do próprio governador, “uma confusão muito grande e prejudicial, e dela levantamentos infalivelmente e de alguns deles, o que Deus não permita ser preciso a Vossa Majestade, o conquistar os seus mesmos vassallos que se acham hoje na maior obediência em que nunca estiveram”.

Para D. Lourenço, seu argumento se justificava pelo fato de ser “muito contra o real serviço de Vossa Majestade que o Governador destas Minas execute alguma ordem que lhe venha da Bahia, talvez ou menos considerada ou expedida com pouca ou nenhuma notícia deste país”. Em outros termos, era de fundamental importância conhecer a especificidade do território governado, destacando-lhes suas respectivas diferenças, demonstrando que as ordens provenientes da Bahia “depois de estar(em) executada(s) ser(ia) preciso desmanchar o que se tiver feito, com a chegada de qualquer frota em que Vossa Majestade possa ser servido mandar sobre o mesmo caso as ordens convenientes para ele, e que só se devem executar porque certamente causará neste governo uma prejudicial confusão a diferença de ordens”.

Contudo, apesar dos argumentos utilizados por D. Lourenço, o rei exprime sua posição, por carta de 21 de julho de 1725, ordenando que “sem embargo das vossas razões executeis o que vos mandar o Vice-Rei do Estado como até agora o fizeram vossos antecessores”. Justificando sua posição, o rei explica que através das ordens provenientes da Bahia e de sua respectiva observância, D. Lourenço poderia “encontrar meu real serviço e (o) bem comum dos povos das Minas”, sendo servido a replicar “com as dúvidas que vos oferecem dando-me disso conta”.²⁷⁰

todos quantos forem possíveis transportáveis para estas minas, necessariamente hão de haver muitos casados com as família que trouxeram os tais casais e por consequência será maior o número de mulatos e como o maior prejuízo é que estes sejam ricos, porque já digo que se fazem mais insolentes, tão bem me parece que se é lícito que vossa majestade promulgue alguma lei contra o direito natural duvida que seja esta proibir vossa majestade que nenhum mulato possa ser herdeiro de seu pai ainda que não tenha outro filho branco e neste caso o parente mais chegado deve ser herdeiro porque nestas formas e com esta lei ficarão mais abatidos os mulatos e pode ser muito bem que haja muitos homens que abstenham de terem semelhantes filhos por não experimentarem a ignorância de não poderem ser herdeiros seus. Vossa Majestade com sua alta ponderação resolvera o que for servido porque sempre é o mais acertado. Deus guarde a real pessoa de Vossa Majestade. *Carta de D. Lourenço de Almeida ao Rei*. Vila Rica, 22 de setembro de 1722.

²⁷⁰ Registro de Alvarás., p.213-214. *Sobre dever ser subordinado este governo ao Geral da Bahia*. Lisboa, 21 de julho de 1723.

A despeito das disputas apresentadas acima, dos conflitos de jurisdições e disputas políticas entre os agentes régios – a disputa entre o governo de Minas e da Bahia perduraria até o final da gestão de Lourenço de Almeida -, a instalação das casas de fundição perdurava como foco principal do governo referido e sua condução seguiu o mesmo caminho utilizado para fazer valer a posição de Lisboa – acerca dos mecanismos de arrecadação dos direitos régios – em meio à realidade descrita anteriormente do ouvidor Joseph de Sousa Valdez que não cumpriu as ordens estabelecidas: a constituição de uma junta.

D. Lourenço conseguiu atender aos interesses dos colonos quando da reunião dos representantes de todas as câmaras da Capitania em 1722 e onde ficou decidido o pagamento anual da contribuição de doze arrobas – em conjunto com as 30 arrobas concedidas anteriormente - em lugar dos 20 por cento. Apesar do consentimento momentâneo, o rei expõe ao governador – ainda no ano de 1721 – que:

“acrescentando o número das trinta arrobas que se pagavam o maior que for possível, tenho entendido que os ditos povos já mostravam que aumentariam até mais de 40 arrobas, advertindo que qualquer ajuste que façais não sendo as do vinte por cento na forma da referida lei, há de ser por um ano ou enquanto não receberdes ordem minha em contrário”.²⁷¹

Em carta de 31 de janeiro de 1724, Dom Lourenço, ao prestar contas à Coroa, referiu-se ao sucesso obtido no que era concernente não só à instalação das Casas de Fundição e Moeda, mas também à aceitação dos colonos em serem “coagidos” por tais medidas. Na carta, o governador expõe o caminho utilizado para encaminhar a ordem de 1719, evidenciando a “consciência” que os colonos possuíam da obrigação moral de se quitar a dívida acerca de uma atividade realizada sobre patrimônio régio. Nas linhas que se seguem Lourenço de Almeida expõe que:

Depois que na frota passada dei conta a Vossa Majestade que na Junta que fiz com as Câmaras

²⁷¹ Registro de Alvarás., p.131. *Sobre o estabelecimento das Casas de Moeda e de Fundição e o mais pertencente ao negócio dos quintos*. Lisboa, 26 de março de 1721.

todas destas Minas e homens bons delas, em 25 de outubro de 1722, prometeram uniformemente todos, acrescentarem doze arrobas de ouro todos os anos à contribuição que se costumava pagar à Real Fazenda de Vossa Majestade, em lugar dos seus quintos, e que pelo termo que se fez na dita Junta e remeti a Vossa Majestade, esperavam todos estes povos que Vossa Majestade pela sua real grandeza, lhes fizesse mercê de lhes aceitar este donativo de todos os anos, em lugar da Casa de Fundição que Vossa Majestade mandava estabelecer nestas Minas, para que nela se quintasse todo o ouro e se cobrasse para a Real Fazenda de Vossa Majestade o verdadeiro quinto – que lhe é devido pelas suas leis – como sempre entendi de que Vossa Majestade poderia não só servir de aceitar este donativo, se não o que justamente lhe devem pagar estes povos que é o quinto de todo o ouro que se extrair destas Minas; logo depois que dei conta a Vossa Majestade da dita Junta, não houve diligência que em todo discurso deste tempo não aplicasse, para estes povos conhecessem a justíssima razão que tinham para não duvidarem pagar à Real Fazenda de Vossa Majestade o seu quinto, porque sempre esperei que Vossa Majestade me ordenasse que sem embargo do donativo das doze arrobas de ouro que acrescentaram os povos, estabelecesse eu as Casas de Fundição e Moeda, e como Vossa Majestade pelo seu Secretário de Estado foi servido mandar-me esta ordem, que me chegou por um navio de aviso que veio ao Rio de Janeiro, novamente comecei a dispor os ânimos de todos estes povos, os quais já pelas minhas persuasões antecedentes tinham conhecido a sua obrigação; e não tem dúvida que nestas Minas tem Vossa Majestade vassallos honrados, e que desejam servir com zelo se o governador os sabe mandar com modo (...)²⁷²

Com a casa de Moeda e Fundição de Vila Rica, posta em funcionamento a partir de fevereiro de 1725²⁷³, completar-se-ia a estrutura fazendária de Minas.²⁷⁴ O quinto

²⁷² Registro de Alvarás..., p.165 – 173. *Dá o governador conta do feliz sucesso que teve no estabelecimento das Casas de Fundição e Moeda, e pede resoluções a muitos particulares das mesmas Casas, e desta conta foram duas vias: uma pela Secretaria de Estado, outra pelo Conselho Ultramarino. Vila Rica, 31 de janeiro de 1724.*

²⁷³ Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais. in: *Códice Costa Matoso: coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano das Costa*

seria finalmente recebido e contabilizado por instituição independente da Provedoria da Fazenda Real. Até então, a defesa do patrimônio régio e da Fazenda Real confundia as funções executiva e judiciária. Com o início do funcionamento das casas de fundição tal “mescla” de funções terminava, separando-se a arrecadação das rendas fiscais, aplicáveis aos ordenados dos burocratas e militares, das rendas senhoriais, patrimônio exclusivo do rei.²⁷⁵

Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 e vários papéis. Edição coordenada por Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, vol.2, 1999, p.367.

²⁷⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Minas Gerais (1680-1832), cx.3, doc.51. A preocupação com a segurança e com o bom funcionamento da arrecadação dos direitos régios era recorrente e fica evidente na ordem régia que diz: Dom João por graça de deus rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor da Guiné, faço saber a vós D. Lourenço de Almeida, governador e capitão general das Minas que havendo visto a conta que me deste em carta de 7 de setembro do ano passado em como os cofres onde se guarda a minha real fazenda estão em uma casa pouco segura e que todos os anos passados tiveram em si importância considerável de ouro, e do dito ano por diante hão de guardar quarenta arrobas de ouro pertencentes aos meus reais quintos, fora o que se juntar dos meus dízimos que muitas vezes são dez e doze arrobas que tudo faz um cabedal tão grande que é merecedor de estar guardado em uma casa muito forte e com boas guardas e sentinelas, para como os ditos cofres se usam (?) metidos em uma loja (?) de paus a pique sem fortaleza nenhuma de paredes e estão expostos a que em uma noite os roubem ou então (ilegível) gente dentro da tal loja como repetidas vezes tem sucedido nessas minas em casas particulares de vários homens, a quem roubam toda a fazenda que tinham e ainda que vós queiras mudar estes cofres para outras quaisquer casas, sempre corre o mesmo risco porque todas são da mesma qualidade e para se evitar qualquer (?) que possa suceder a estes cofres e a minha real fazenda vos parecia que eu fosse servido mandar que este faça uma casa com toda a segurança aonde se possa guardar minha real fazenda e para que fique a dita casa guardada de noite, entendeis que esta se deve fazer na vila de nossa senhora do Carmo, junto da casa dos governadores, aonde sempre costuma haver guardas de soldados, da qual se pode pôr sentinelas a mesma casa e também vos parecia que junto dela se há razão para que se façam casas ao modo da terra (?) para assistir nelas o provedor da fazenda real e aonde possa também fazer o seu tribunal porque sempre é preciso a respeito, a respeito do muito que tem que fazer no seu ofício e como as contas se me hão de mandar todos os anos ajustadas, se fazia por si só que o provedor da fazenda tenha casa de contos e oficiais competentes para ela. Me pareceu ordenarmos por resolução de 6 do presente mês e ano em consulta do meu conselho ultramarino façais logo a obra que apontais para se guardar do erário real no sítio e parte que referi. El rei nosso senhor o mandou por João Teles da Silva, Antônio Roiz da Costa, conselheiro do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. *Carta de d. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, respondendo a execução da ordem régia relativa as medidas tomadas para a segurança da casa da Fazenda Real.* Vila Rica, 14 de outubro de 1722.

²⁷⁵ Paulo Cavalcante, em sua análise considera um aspecto importante em relação ao funcionamento das casas de fundição. Segundo o autor: As casas de fundição compunham-se de uma sala onde o ouro em pó era recebido, outra onde era fundido e de uma espécie de laboratório para pequenos testes. Nelas trabalhavam um número variável de oficiais (provedor dos quintos, tesoureiro, escrivão, ensaiador, fundidor, meirinho, cunhador, etc.) e escravos (...). Depois de fundida, a barra seguia para o ensaiador a fim de se estabelecer os seus quilates por ensaio ou por toque — na maior parte das vezes por toque, usando-se a pedra de toque. Imprimiam-se então as armas reais, o ano, a marca da casa de fundição, o peso, o título da barra, o nome do método usado (*ensaio* ou *toque*) “e além dessas cautelas poderão os ensaiadores acrescentar todas as que lhes parecerem necessárias, e para que no caso que se ofereça alguma dúvida sobre ser alguma barra falsa ou verdadeiramente fabricada, para que com mais facilidade se possa averiguar. Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 227.

Em carta de setembro de 1725, o rei agradece a D. Lourenço pelo “zelo” na condução “que tivestes na cobrança dos quintos”.²⁷⁶ Para o rei convinha muito a manutenção “nessas Minas as Casas de Fundição e moeda”, tendo sido “agradável no que nela – D. Lourenço – referis”, tendo obrado “com acerto que corresponde à vossa grande capacidade em não mandar suspender na fundição do ouro e no cunho da moeda, visto entenderdes vós (...), que produzirá grandes interesses para a mesma Fazenda a continuação das referidas casas”.²⁷⁷

Dom Lourenço, movimentando-se no sentido da ação dialogada, intercedendo perante o próprio rei acerca das mudanças necessárias na forma de executar a arrecadação dos direitos régios sobre os colonos, fortaleceu a representação metropolitana nas Minas, alinhando polos sociais dissidentes e estabilizando o movimento de exploração da terra.

Explorar o território exigiria doses medidas de diálogo. A constituição de um “direito comum”, assentado nos acordos e normas estabelecidos pelos próprios colonos não poderia ser questionado frontalmente. A manutenção do sistema – fazendário; administrativo - dependeria deste elo de equilíbrio, instável em seu conjunto.

Como bem lembrou Maria de Fátima Gouvêa²⁷⁸, a aplicação do direito régio e de suas respectivas instituições jurídicas formais partilhavam um universo formativo com outras instâncias, geralmente morais e religiosas, submetendo-se quase sempre a elas. Em outras palavras, é na construção das relações sociais e na movimentação dinâmica daí advinda que se estabelecem os critérios para a criação de normas e medidas institucionais que visem o atendimento dos interesses de todas as partes pertencentes ao processo.

A prática política da negociação, problematizada em seus profundos meandros sociais, longe de ser um mecanismo de desarticulação, serviu como suporte institucional na construção de novos tipos de relações entre os indivíduos, cristalizando-se consequentemente interesses políticos e econômicos comuns a estes. Segundo João Frágoso, em uma análise destas relações em seus meandros, pondera que:

²⁷⁶ Registro de Alvarás..., p.192-193. *Em que se agradece ao Governador o bem que se houve na cobrança dos quintos*. Lisboa, 20 de setembro de 1725.

²⁷⁷ Registro de Alvarás..., p.196-197. *Sobre as Casas de Fundição serem convenientes*. Lisboa, 13 de setembro de 1725.

²⁷⁸ Maria de Fátima Gouvêa, Gabriel Almeida Frazão, Marília Nogueira dos Santos. *Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português. 1688-1735*. Topoi, Rio de Janeiro, 2004, n.8.

(...) a sociedade colonial continha seus mecanismos de reprodução e de elasticidade, entre os quais as práticas de negociação. Desnecessário dizer que tais negociações possuíam seus limites. Um deles era próprio da hierarquia estamental. Cabia ao grupo de melhor qualidade a ingerência no governo da sociedade, inclusive nos rumos da economia. Daí a importância da idéia de estratégias e, com ela, a de conflitos, como instrumento de análise para o entendimento do Antigo Regime nos trópicos.²⁷⁹

No plano específico das práticas políticas, em especial no governo das Minas, podemos detectar, mediante a análise documental proposta, mecanismos estratégicos de ação, muitas vezes interligados aos interesses e às ambições locais – como no caso da criação da Junta consultiva em 1722, apresentada linhas acima - e que por sua vez serviram como elo entre as instâncias – administrativas, jurídicas, políticas – centrais e seus desdobramentos periféricos no ultramar, otimizando a “interferência” de Lisboa nos assuntos “regionais”, tornando-a mais visível nesses primeiros anos da década de 20 do século XVIII.

A forma de ser da prática social do poder na América – e de certa forma no império ultramarino como um todo – passa pela compreensão das relações entre a abrangência e as intenções das leis disciplinadoras com a força dos contextos sociais que com elas lidavam, principalmente através da consideração da região colonial e de seus aspectos particulares.

A entrada do século XVIII para Portugal demarcou novos espaços de reformulação política, estabelecendo rearranjos diplomáticos estratégicos importantes, evidenciado, através do parecer de Antônio Rodrigues da Costa, no intuito de se redefinir, dentro do quadro de transformações apresentadas, os limites e extensões de uma atividade colonial apoiada em práticas judiciais muitas vezes de caráter não

²⁷⁹João Fragoso. *Afogado em nomes: temas e experiência em história econômica*. Topoi, Rio de Janeiro, setembro de 2002, número especial comemorativo, p.46-47.

consultivo, limitando a representatividade política dos súditos ultramarinos e ampliando as cobranças tributárias pesadas e “opressivas”.²⁸⁰

Como bem destacou Luciano Figueiredo, um exame da narrativa reforça a suspeita de o documento constituir, para a época em que foi escrito, um “acerto de contas”, em que apresenta ideais de reforma acumulados à luz da experiência com os negócios ultramarinos. O texto avança diretamente para a discussão de problemas políticos que, entendidos à luz do contexto histórico geral, vivenciado por Portugal no período, indica a preocupação dos administradores lusos em garantir a posse dos domínios ultramarinos ao mesmo tempo em que se mantinha a luta por maior reconhecimento político internacional, em especial, no cenário europeu.²⁸¹

O interesse de outras potências nas riquezas provenientes da América, somado à dependência econômica de Portugal para com as rendas provenientes das possessões ultramarinas, recomendava cautela com a administração da situação política do momento, marcada por rebeliões e motins locais, revelando assim, como vimos, os limites da aplicação do *bom governo* dos reis junto às comunidades da América, problema agravado pelas limitações da condição colonial e pelo assédio constante das potências europeias.

Conforme destaca o parecer, era preciso evitar o desenvolvimento dos três grandes “perigos” para preservar a autoridade política sobre os seus limites europeus e americanos. O primeiro perigo, caracterizado pelos motins e revoltas dos colonos, deveria ser evitado através da dissimulação e da reforma dos aparatos e das funções administrativas delegadas, evitando ao máximo, o descontentamento das localidades ultramarinas e a oposição à presença metropolitana em seus domínios.

O segundo perigo, o do assédio das potências europeias, deveria ser remediado através do reconhecimento das condições de defesa das colônias americanas, transferindo assim, conforme a conjuntura e as respectivas necessidades, a responsabilidade militar de defesa para os colonos, alijando-os a contribuir através do reforço dos laços políticos de aliança e reciprocidade para com Portugal. Essa forma de tratar a defesa, não resta dúvida, representou para a época, um salto qualitativo de

²⁸⁰Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos. Notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732*. In: Ronaldo Vainfas, Georgina dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. *Retratos do Império*. Niterói: EdUFF, 2006. pp.187-203.

²⁸¹ Idem. p.189.

interpretação dos problemas com o equilíbrio nas relações de Portugal com a América, sobretudo quando se conhece a existência das monótonas pilhas de papéis de funcionários coloniais reclamando das condições de defesa, reduzidas amiúde à materialidade de arsenais, fortes, canhões e mais tropas.

Além da clareza que se possuía acerca da impossibilidade de defesa dos domínios ultramarinos sem o apoio dos colonos, o parecer destaca a suspeita acerca dos acordos diplomáticos estabelecidos, evidenciando a preocupação de se manter a integridade dos domínios portugueses sem a interferência de interesses terceiros sobre os lusos. Tal preocupação justifica-se, considerando a descoberta das Minas Gerais e de toda a riqueza material que dali poderia ser originada.

Por fim, destaca-se a “terceira ameaça”, caracterizada pela junção das duas ameaças anteriores mais a desproporção e o volume dos tributos que eram cobrados, geradores de desequilíbrios sociais e distúrbios de cunho político. A busca por alternativas para a construção de uma política fiscal “suave” não opressora conviveu com uma realidade estreita. Afinal, a entrada do século XVIII, aprofunda a dependência de Portugal em relação às receitas americanas, criando por sua vez um paradoxo complexo para administrar, tendo que ao mesmo tempo recrudescer a presença metropolitana sem afetar os interesses e os rendimentos dos colonos ultramarinos.

Considerações finais

Ao final deste trabalho, penso ter alcançado algumas conclusões fundamentais. Em meio às considerações produzidas diante dos quatro capítulos da tese, acredito que seja importante apresentá-las de forma a resumir os resultados obtidos pela pesquisa que foi realizada nos últimos cinco anos.

Em primeiro lugar, consideramos que as câmaras municipais representaram um dos principais pilares de sustentação do império português no decorrer do período colonial, possibilitando a manutenção dos principais canais de negociação, articulação e diálogo que expressavam os interesses dos mineiros e dos outros habitantes locais. A administração dos espaços coloniais passava majoritariamente pela reprodução de tais instituições, onde o poder régio equilibrava-se e adaptava-se aos outros diferentes interesses envolvidos no processo de colonização.

Diante de tal realidade, é possível afirmar que a Coroa portuguesa não possuía meios efetivos de realizar o controle das atividades econômicas realizadas na América portuguesa. A descoberta do ouro e o início das atividades mineradoras (ouro e diamantes) na primeira metade do século XVIII, de um lado, exigiu uma maior preocupação das autoridades metropolitanas em relação a institucionalização da sua presença nos domínios ultramarinos, e, de outro, favoreceu a expansão de um conjunto de atividades ilícitas, como a circulação e a venda de ouro em pó ou o envolvimento dos agentes régios nas práticas comerciais e minerais.

Nesse sentido, destacamos que as relações comerciais ilícitas, especialmente as comerciais, dependiam profundamente dos circuitos administrativos oficiais, circuitos esses que possibilitavam a maximização dos lucros e dos privilégios políticos advindos das conexões parentais/familiares.

Em segundo lugar, apesar das dificuldades apresentadas ao longo da construção da estrutura administrativa da nova capitania das Minas Gerais, houve atuação contundente por parte da Coroa portuguesa no combate aos descaminhos e seus respectivos praticantes. Os processos apresentados ao longo do texto da tese buscaram evidenciar que, a despeito da falta de recursos, da constante desordem, dos conflitos produzidos, dos motins que eclodiram, houve uma ação destinada a recrudescer a presença metropolitana, impedindo-se assim maiores dissensões entre os interesses no jogo colonial.

Em terceiro lugar, a institucionalização da autoridade metropolitana, ao contrário das interpretações que caracterizam a relação entre metrópole e colônia de forma dual e fixa, perpassa a idéia do *bom governo*, em que, nos dizeres do governador Dom Lourenço, o governo deveria ser exercido através da *ciência prática*, consubstanciada pela dinâmica da realidade social.

Sendo assim, a prática do bom governo – entendida aqui como a manutenção do patrimônio régio, dos ensinamentos morais cristãos e da paz dos povos - variou conforme o movimento das relações de poder entre os representantes da autoridade régia e os colonos na América.

Por último, é importante destacar que o deslocamento do eixo da dinâmica política e econômica imperial portuguesa, predominantemente oriental até final do século XVI, passa para as áreas de influências situadas no Atlântico sul. Segundo Fernando Novais, a diplomacia portuguesa, diante das dificuldades estabelecidas no período da Restauração, procurou constantemente ceder, no terreno das concessões comerciais, territórios estratégicos a fim de manter a “integridade” dos territórios ultramarinos, sobretudo em se falando de América. Desta forma, as “vantagens” advindas da expansão ultramarina passaram a se constituir em moeda de troca no jogo das relações internacionais europeias, ao longo do século XVIII.

FONTES

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate

Conselho Ultramarino - Códice I.

Códices 232, 246, 256 e 258.

Conselho Ultramarino - Códice II.

Códices 1, 21, 22, 36, 53, 54 e 55.

Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania das Minas Gerais.

Cx.1, doc. 16, 17, 20;

Cx.2, doc. 9, 10, 103, 109, 110, 111, 115, 125, 129;

Cx. 3, doc. 4, 5, 8, 9, 11, 12, 25, 66, 74, 76, 82;

Cx. 4, docs. 25, 67, 72, 90;

Cx. 5, doc. 6, 7, 13, 24, 26, 40, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 87;

Cx. 7, doc. 28;

Cx. 8, doc. 50;

Cx. 10, doc. 30;

Cx.12, doc.68;

Cx. 13. Doc. 44;

Cx. 16, doc. 01, 08,16, 31, 40, 56, 86, 98, 107, 113, 117, 120;

Cx. 17, doc. 02, 04;

Cx. 18, doc. 24;

Cx. 19, doc. 27, 56;

Cx. 21, docs. 77, 94;

Cx. 29, docs. 47, 61.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Registro geral de Mercês: D. Afonso VI.

Livros 3 e 7.

Registro geral de Mercês: D. Pedro II.

Livro 2 e 4.

Manuscritos do Brasil.

Livro 2, 8, 26 e 31.

Feitos Findos - Casa da Suplicação.

Maço 13, documento 63.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

Negócios de Portugal.

Códice 23, v.1.

Códice 84, v. 4.

Arquivo Público Mineiro (APM)

Câmara Municipal de Ouro Preto.

Livros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.

Câmara Municipal de Mariana.

Livros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10.

Casa dos Contos.

Livros 1001, 1002, 1004, 1005, 1007, 1008, 1009, 1010, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1019, 1021, 1028, 1041, 1047, 1049, 1050, 1051, 1053, 1054, 1059.

Avulsos.

Cx. 1, planilha 10020;

Cx. 3, planilha 10078;

Cx. 6, planilha 10026;

Cx. 14, planilha 10286;
Cx. 24, planilhas 10485 e 10499;
Cx. 31, planilha 10625;
Cx. 43, planilha 30210;
Cx. 49, planilha 30321;
Cx. 56, planilha 30476;
Cx. 59, planilha 30540;
Cx. 64, planilha 30634;
Cx. 65, planilha 30642;
Cx. 70, planilha 30750;
Cx. 71, planilha 30778;
Cx. 72, planilha 30782;
Cx. 73, planilhas 30803 e 30811;
Cx. 75, planilha 20034;
Cx. 83, planilha 20171;
Cx. 106, planilha 20567;
Cx. 112, planilha 20691;
Cx. 133, planilha 21109;
Cx. 136, planilha 21170;
Cx. 140, planilhas 21252 e 21258;
Cx. 141, planilhas 21279 e 21280;
Cx. 159, planilha 21636.

Coleção avulsos da Capitania de Minas Gerais.

Avulsos 1, 6, 7, 14.

Secretaria de Governo da Capitania.

Documentos 5, 18, 29 e 32.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)

Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino.

Arquivos 1.2.2; 1.1.21; 1.1.25; 1.1.28; 1.1.29.

Fontes impressas

ANDREONI, João Antônio. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (texto da edição de 1711).

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida e CAMPOS, Maria Verônica (orgs.). *Código Costa Matoso: coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano das Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 e vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, vol.2, 1999.

LARA, Silvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas: Livro V (1603)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

Informações sobre as minas do Brasil. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939, v. 57, pp. 155-186.

Provisões, patentes, alvarás e cartas (1692-1712). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1936, v. 34.

Correspondência dos governadores gerais (1704-1714). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938, v. 40.

Correspondência dos governadores gerais (1712-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938, v. 42.

Cartas, alvarás e patentes (1716-1720). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939, v.43.

Cartas dos governadores (1720-1722). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939, v.44.

Cartas e provisões dos governadores (1721-1722). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939, v.45.

Provisões (1707-1728). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1940, v.45.

Provisões (1714-1716). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1941, v.51.

Portarias (1711-1715). Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1941, v.53.

Arquivo Público Mineiro (APM)

Carta de Diogo de Mendonça Corte Real a Dom Lourenço de Almeida sobre diversos assuntos. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1901, v. 6, pp. 219-226.

Governo de D. Lourenço de Almeida. Cartas Régias sobre o procedimento que se há de haver com os povos que se sublevaram e outros assuntos. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1901, v. 6, pp. 213-217.

Correspondência do Conde de Assumar depois da Revolta de 1720. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1901, v. 6, pp. 203-211.

Fontes históricas do imposto da capitação. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1907, v. 12, pp. 605-676.

Atas da câmara municipal de Vila Rica. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1937, v. 25, pp. 1-166.

Transcrição da 1ª parte do códice 23ª seção colonial. Subregistro de alvará, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei (1721-1731). Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1979, v. 30, pp. 117-277.

Transcrição da 2ª parte do códice 23ª seção colonial. Subregistro de alvará, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei (1721-1731). Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980, v. 31, pp. 73-272.

Referências Bibliográficas

Obras de Referência e Instrumentos de Trabalho

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1789. 2 v.

BOSCHI, Caio. (Coord.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. 3 v.

COSTA, Antônio Gilberto (org.). *Cartografia da conquista do território das Minas*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.

HOUAISS, A, VILLAR, M. de S. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana* – CD, São Paulo, Macromedia, 2002 (Maria Amato, org.).

LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. Vol. III. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.

NUNES, T. Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. Lisboa: S/Ed., 1981.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário de história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Artigos e comunicações em congressos

ARRUDA, José Jobson de A. *Decadence or crisis in the Luso-Brazilian Empire: a new model of colonization in the eighteenth century*. In: *Hispanic American Historical Review*, Durham: Duke University Press, 200, v. 80, n.4, pp.865-878.

BICALHO, Maria Fernanda. *As Câmaras municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro*. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: v. 18, n. 36, 1998. P. 251-280.

_____. *Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas*. *História e*

Historiografia. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares (Orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.73-97.

CAVALCANTE, Paulo. *Luís Vahia Monteiro, um homem fora do lugar: o governador mais realista do que o rei (1725-1732)*. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro: n. 422, 2004.

CARDIM, Pedro. *Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime*. *Revista de História das Idéias*: Coimbra, n. 22, 2001, p. 133-175.

FERREIRA, Marieta de Moraes. *A Nova Velha História: o retorno da História Política*. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: vol. 5, nº 10, 1992, pp. 265-271.

GOMES, Ângela de Castro. *Política: história, ciência, cultura etc.* In: *Estudos Históricos*: Rio de Janeiro: vol. 9, nº 17, pp.59-84, 1996.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822*. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 36, v. 18, p.297-330.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime* [on-line]. In: *Ler História*, v. 8, pp. 35-60, 1986, p. 36.

IGLESIAS, Francisco. *Minas e a imposição do Estado no Brasil*. In: *Revista de História* [Departamento de História da USP], São Paulo, 1974. n. 100, t. 1, P. 257-274.

MARQUES, Guida. *O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas e políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal*. In: *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: n. 27, 2002. P.102-127.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português nos séculos XVII e XVIII*. In: CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. (org.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 2001, v. 21, n. 42, P. 397-414.

ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. In: *História: fronteiras (XX Simpósio Nacional da ANPUH)*. São Paulo: Humanitas; Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1999. v. 1, P. 321-337.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n.36, 1998. P. 187-249.

SANTOS, Afonso dos. *Natureza jurídica do quinto do ouro*. In: *Revista do Arquivo*

Público Mineiro. Ano XXV. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1980.

SCHWARTZ, Stuart. *Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal*. In: Tempo. v. 12. n. 24. Niterói: Departamento de História da UFF/EDUFF, janeiro-junho, 2008.

Livros, teses e dissertações

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. Edição revista, anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1988.

_____. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1989.

ABREU, Martha, Rachel Soihet, Rebeca Gontijo (Orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; FAPERJ, 2007.

ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of Califórnia Press, 1968.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALVES, Rubem. *Filosofia da ciência: introdução ao jogo e a suas regras*. São Paulo: Loyola, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial a crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Luis Ferrand de. *O absolutismo de D. João V. Páginas dispersas*. Estudo de História Moderna de Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

_____. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001.

- ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História administrativa do Brasil: a administração pombalina*. Rio de Janeiro: DASP [Departamento Administrativo do Serviço Público], 1970. v. 5,
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico: esboços de história*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978.
- _____. *O marquês de Pombal e a sua época*. 2. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil; Lisboa: Seara Nova; Porto: Renascença Portuguesa, 1922.
- AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da Cidade do Salvador*. Salvador: Prefeitura da Cidade do Salvador, 1949.
- BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento*. Tradução por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BARBALHO, Nelson. *1710: Recife versus Olinda. A guerra municipal do açúcar. Nobres contra Mascates. Subsídios para a história de Olinda, Recife e Vitória de Santo Antão*. Coleção Tempo Municipal. Recife: Centro de Estudos de História Municipal, 1986, n. 6.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico e geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Saderb, 1971.
- BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e Artifício. Iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.
- BARREIROS, Eduardo Canabrava. *Episódios da Guerra dos Emboabas e sua geografia*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1984.
- _____. *As vilas d'el-Rei e a cidadania de Tiradentes*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1976.
- BARRETO FILHO, Mello, LIMA, Hermeto. *História da polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca (1565-1831)*. Rio de Janeiro: A Noite, 1939.
- BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*, Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.
- BARTLETT, Robert. *The making of Europe*. Princeton: Princeton University Press, 1993.
- BELLINGERI, Marco (Org.). *Dinámicas do Antigo Régimen y Orden Constitucional: representación, justicia y administración en Iberoamérica, siglos XVIII-XIX*. Turim: Otto Editore, 2000.

BERGAD, Laird W. *Slavery and demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

BETHENCOURT, Francisco, CHAUDURI, Kirti (orgs.) *História da expansão portuguesa*. [S.l.]: Temas e debates, 1998. V.3.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. GOUVÊA, Maria de Fátima; SOIHET, Rachel (org). *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo Colonial*. São Paulo: Humanitas; FFLCH-USP. 2002.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil. Negócios e poderes em São Paulo Colonial*. São Paulo: Alameda, 2010.

_____. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004.

BOSCHI, Caio; FIGUEIREDO, Luciano Raposo; MORENO, Carmen. *Inventário da Coleção Casa dos Contos: livros 1700-1891*. Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas, 2006.

_____. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Ática, 1986.

_____. FURTADO, Júnia (orgs.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998, 3 v.

BOTERO, Giovanni. *Da Razão de Estado*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

BOXER, C. R. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução por Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. Tradução de: *The Golden Age of Brazil — 1695-1750: Growing Pains of a Colonial Society*.

_____. *Os holandeses no Brasil (1624-1654)*. Tradução por Olivério M. de Oliveira Pinto. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.

_____. *A Igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*. Tradução por Maria de Lucena Barros e Sá Contreiras. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. Tradução por Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo: Companhia Editora Nacional; EDUSP, 1973.

BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o Mundo mediterrânico na época de Filipe II*. Lisboa: Martins Fontes, 1983-1984.

_____. *Civilização material, economia e capitalismo: estruturas do cotidiano*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BURKE, Peter. *A Escola dos Annales*. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

CALMON, Pedro. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros. De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

CANABRAVA, Alice Piffier. *O comércio português no Rio da Prata: 1580-1640*. São Paulo: Editora Itatiaia, 1944.

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Difel, 1990.

_____, PALOS, Joan Lluís (orgs.). *El mundo de los Virreyes en las monarquías de España y Portugal*. Madrid: Iberoamericana Vervuert – CHAM, 2012.

CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais. Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

_____. *Fontes quantitativas para a história de Minas Gerais no setecentos*. Juiz de Fora: Clio edições eletrônicas, 2008.

_____. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil. Séculos XVII e XVIII*. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1990.

CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). *Las redes del imperio. Élités sociales en la*

articulación de la monarquía hispánica, 1492-1714. Madrid: Marcial Pons, Universidad Pablo de Olavide, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

_____. *Melhoramentos no Brasil: integração e mercado na América portuguesa (1780-1822)*. Niterói: UFF/ ICHF, 2001. [Tese de Doutorado].

CLAVERO SALVADOR, Bartolomé. *Razón de Estado, Razón de Individuo, Razón de Historia*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1991.

CORTESÃO, Jaime. *O tratado de Madrid*. Tomo I. Brasília: Senado Federal, 2001. Edição Fac-similar.

_____. *História do Brasil nos velhos mapas*. Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores: Instituto Rio Branco, 1965.

COSENTINO, Francisco. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.

COSTA, André. *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*. Tese de doutorado. Lisboa: ISEG - Universidade de Lisboa, 2013.

COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Do Antigo Regime ao Liberalismo – 1750 – 1850*. Lisboa: Veja, 1989.

CUNHA, Mafalda Soares Da. *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa. 2000.

_____. & COSTA, Leonor Freire. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da Capitania à Província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço de transformação*. Tese de doutorado. Niterói: UFF/ ICHF, 2007.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo. Globo: Publifolha, v.1. 2000.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O Descaminho de Diamantes: Relações de poder na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1760). Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1996.

FISHER, H. E. S. *De Methuen a Pombal*: o comércio anglo-português de 1700 a 1770. Tradução por Joaquim Duarte Peixoto. Lisboa: Gradiva, 1984. Tradução de: *The Portugal Trade: A Study of Anglo-Portuguese Commerce 1700-1770*.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: UNESP, 2014.

FLORY, Rae Jean Dell. *Bahian Society in the Mid-Colonial Period: The Sugar Planters, Tobacco Groers, Merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. University of Texas: Austin, 1978 [Tese de doutorado].

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiás e Vilas D'el Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Nascimento da biopolítica: curso dado no College de France*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2000.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). *Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá & CAMPOS, Adriana (orgs.). *Nas Rotas do Império. Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória/Lisboa: Edufes/IICT, 2006.

FRANÇA, Eduardo D Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1977.

FURTADO, Júnia (org). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

_____. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999.

_____. *O livro da capa verde. A vida no distrito diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996.

GEA, Beatriz Cárceles de. *Fraude y desobediência fiscal em la corona de Castilla. 1621-1700*. Junta de Castilla y León: Consejería de Cultura y Turismo, 2000.

GINZBURG, Carlo. *A micro história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL, 1991.

_____. *Olhos de Madeira. Nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: UNESP; Paz & Terra, 1990.

GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II. Sobre História de Portugal*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Ed., 1978.

_____. *Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977.

GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GREENE, Jack. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. London: University Press of Virginia, 1994.

GUEDES, Roberto (org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português (séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Mauad, 2011.

HANSEN, João Adolfo. *A sátira e o engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. 2ª edição. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

HANSON, Carl A. *Economia e sociedade no Portugal Barroco*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.

HECKSCHER, Eli F. *La época mercantilista: história de la organizacion y las ideas economicas desde el final de Edad Media hasta la Sociedad Liberal*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1983.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

_____. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira: a época colonial*. 2. Administração, Economia, Sociedade. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1976.

_____. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

JUNIOR, Augusto de Lima. *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

KANTOR, Íris; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (orgs.). *Vária História. Revista do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação. Número especial: Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, 1709 – 1736*. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005.

_____. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, 1711-1756*. Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2009.

KRAUSE, Thiago. *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

LAHON, Didier. *O negro no coração do império: uma memória a resgatar, séc. XV-XIX*. Lisboa: Casa do Brasil de Lisboa, 1999.

LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.

LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial. A Bahia contra o Brasil Holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.

LEVY, Maria Bárbara. *História Financeira do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes, 2003.

- LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.
- LIMA FILHO, Henrique Espada. *A Micro história italiana: escalas, indícios e singularidades*. São Paulo: Record, 2006.
- LUNA, Francisco Vidal e COSTA, Iraci Del Nero da (orgs.). *Minas colonial: economia e sociedade*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1973.
- LUQUE TALAVÁN, Miguel. *Un universo de opiniones: la literatura jurídica indiana*, Madrid: CSIC, 2013.
- MACFARLANE, Alan. *Reconstructing Historical Communities*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- MACGAFFEY, Wyatt. *Religion and Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2003.
- MACKAY, Ruth. *The Limits of Royal Authority: Resistance and Obedience in Seventeenth-century Castille*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.
- MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Algarve econômico (1600-1773)*. Lisboa: Estampa, 1988.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MARAVALL, José Antônio. *A cultura do barroco: análise de uma estrutura histórica*. Tradução por Silvana Garcia. São Paulo: EDUSP, 1997.
- _____. *Estado moderno y mentalidad social (siglos XV al XVII)*. Madrid: Alianza Editorial, 1986. 2 v.
- _____. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.
- MARRAMAIO, Giacomo. *Céu e terra. Genealogia da secularização*. São Paulo, Ed. UNESP, 1997.
- MATTA, Glaydson Gonçalves. *Tradição e modernidade: práticas corporativas e a reforma dos ofícios em Lisboa no século XVIII*. Dissertação de Mestrado, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011.
- MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa 1994, v. 4.

_____. *A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU/Edusp. vol. II, 1974.

_____. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: EPU, 1974.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra Mascates, Pernambuco, 1666-1715*. Pernambuco: Editora 34, 2003.

_____. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. 3ª ed. revista. Rio de Janeiro, Top books, 2003.

MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição. 2004.

_____. *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

_____. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

MENESES, José Newton Coelho de. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

_____. *Artes Fabris e Serviços Banais: ofícios mecânicos e as Câmaras no final do Antigo Regime. Minas Gerais e Lisboa (1750-1808)*. Tese de Doutorado, UFF, 2003.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O Intendente Câmara. Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá. Intendente Geral das Minas e dos Diamantes, 1764-1835*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

MERCADANTE, Paulo. *Os sertões do leste: a mata mineira*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

MONTEIRO, John. *Negros da terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho. A Monarquia portuguesa e a*

colonização da América: 1640-1720. São Paulo: HUCITEC, 2002.

_____; CALAINHO, Daniela; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge (orgs.). *Raízes do privilégio. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MOUREN-LASCAUX, Patrick. *La Guyane*. Paris. Ed. Karthala, 1990.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. Ed. São Paulo: HUCITEC, 1983.

_____. *Aproximações. Estudos de História e Historiografia*. São Paulo: Cosainaiif, 2005.

MENEZES, Lená Medeiros de; ROLLEMBERG, Denise & FILHO, Oswaldo Munteal (org.). *Olhares sobre o político: novos ângulos, novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.

NUNES, António Castro. *Comunicação e prática política nas Monarquias Ibéricas de Antigo Regime (1700-1750): Évora, Córdoba, Ouro Preto e Quito*. Tese de doutorado. Évora: Universidade de Évora, 2016.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra Mercê e Venalidade em Portugal, 1641-1789*. Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA, Antônio de. *Fiscalidade e revolta no período filipino*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986.

PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.

_____; IVO, Isnara Pereira (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2008.

PAIVA, Adriano Toledo; OLIVEIRA, Pablo Menezes (orgs.). *As Minas e o Império: dinâmicas locais e projetos coloniais portugueses*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

PIMENTA, Demerval José. *Caminhos de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971.

PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1976.

POL-DROIT, Roger. *Michel Foucault: entrevistas*. Tradução de Vera Porto Carrero e Guilda Gomes Carneiro. Coordenação editorial Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

- _____. *Evolução Política do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- _____. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- RESENDE, Efigênia Lage de; VILLALTA, Luis Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais. As Minas setecentistas*. v. I e II. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RIBEIRO, Núbia Braga. *Cotidiano e liberdade: um estudo sobre os alforriados em Minas no século XVIII*. Dissertação de Mestrado, USP, São Paulo, 1996.
- RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c.1530 – c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009.
- RIOS, Wilson de Oliveira. *A Lei e o Estilo, a inserção dos ofícios mecânicos na sociedade colonial brasileira, Salvador e Vila Rica, 1690-1790*. Tese de Doutorado, UFF, 2000.
- ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas. La crisis del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela (orgs.). *Dicionário Histórico das Minas Gerais. Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- _____. *Um visionário na corte de D. João V*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- _____. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Um Mundo em Movimento: Os portugueses, na Ásia, África e América*. Lisboa: DIFEL, 1998.
- SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Editora, 1985.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 - c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- SANTIAGO, Camila Fernandes Guimarães. *A Vila em ricas festas: celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte, FACE/FUMEC, 2003.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. Rio de

Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue: a Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri, 2005.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação de Mestrado, UFJF, 2014.

SAUNDERS, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1994.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial – A Suprema Corte da Bahia e seus juízes*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

SCHWARTZ, Stuart B.; MYRUP, Erik Lars (Orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: EDUSC, 2009.

SEHELLART, Michel. *Machiavélisme et raison d'Etat*. Paris: PUF, 1989.

_____. *As artes de governar*. São Paulo: Editora 34, 2006.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil, 1580-1688*. Lisboa: Colibri, 1994.

_____. *História de Portugal: a Restauração e a Monarquia Absoluta, 1640-1750*. Lisboa: Verbo, 1979. v. 5.

SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativa, 1985. v. 4.

SHAW, L. M. E. *The Anglo-Portuguese Alliance and the English Merchants in Portugal, 1654-1810*. Aldershot: Ashgate, 1998.

SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: DIFEL, 1992.

SILVA, Edmundo de Macedo Soares e. *O ferro na história e na economia do Brasil*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Sesquicentenário, 1972.

SILVA, Fabiano Gomes da. *Pedra e cal: os construtores em Vila Rica no século XVIII (1730-1800)*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado, UFMG, 2007.

SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

SILVA, Juliana Ribeiro da. *Homens de ferro. Os ferreiros na África-central no século XIX*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, UNIFESP, 2008.

SILVA, Luiz Geraldo. *A faina, a festa e o rito. Uma etnografia histórica sobre as gentes do mar (Sécs. XVII ao XIX)*. 1. ed. Campinas: Papyrus, 2001.

SILVA, Maria B. Nizza da (coord.). *O Império luso-brasileiro. 1750-1822*. Lisboa: Estampa 1986.

_____. (org.). *História de São Paulo colonial*. São Paulo: UNESP, 2009.

_____. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.

SILVA, Rogério Forastieri da. *Colônia e nativismo: a História como biografia da nação*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do indistinto, Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas, 1735-1808*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SIMON, William Joel. *Scientific expeditions in the Portuguese overseas territories (1783-1808)*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1983.

SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil*. 7ª ed. S. Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1977.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: UNESP, 1998.

_____. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: EDUSP, v.3, 1981.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Antônio Caetano de. *Memórias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal*. Tomo IV. Coimbra: Atlântida, 1755.

SOMBRA, Severino. *História Monetária do Brasil Colonial. Repertório cronológico com introdução, notas e carta monetária*. Rio de Janeiro, s.l., 1938.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma História Política e Econômica*. Tradução por Jorge Sousa Pinto. Lisboa: DIFEL, 1993.

STUMPF, Roberta. *Filhos das Minas Americanas e Portuguesas, Identidades Coletivas na Capitania de Minas Gerais*, Hucitec: São Paulo, 2009.

_____. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das Ordens Militares nas Minas Setecentistas*. Universidade de Brasília, Tese de Doutorado, 2009.

SUAREZ, Margarita. *Desafios Transatlânticos. Mercaderes, Banqueros Y El Estado En El Perú Virreinal, 1600–1700*. Fondo de cultura económica: Lima, 2001.

SUBTIL, José M. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996.

_____. “Os poderes do centro. Governo e administração”. In: MATTOSO, José. (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1994. vol. IV: p. 157-193.

_____. *O terremoto político (1755-1759). Memória e poder*. Lisboa: UAL, 2007.

TÁVORA, Maria José & COBRA, Rubem Queiroz. Um comerciante do século XVIII: Domingos Rodrigues Cobra procurador do conde de Assumar. Brasília: Atalaia, 1999.

TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. São Paulo: EDUSC, 2000.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Tradução por Yvonne Jean. Brasília: UNB, 1982.

TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981, v. 2.

THOMAZ, Luis Felipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: DIFEL, 1998.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THORNTON, John K. *The Kingdom of Kongo: civil war and transition, 1641-1718*, Madison: The University of Wisconsin, 1983.

_____. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Tradução por Marisa Rocha Motta. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

TINHORÃO, José Ramos. *Os negros em Portugal: uma presença silenciosa*. Lisboa: Caminho, 1988.

VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império*. Niterói: EDUFF, 2006.

_____; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

VALLADARES, Rafael. *Portugal y la Monarquía Hispánica. 1580-1668*. Madrid: Arco/Libros, 2000.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1952. Volume 4.

VASCONCELLOS, Diogo L. A. P. *História média de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

_____. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração das Minas Gerais (1770-1795)*. Dissertação de mestrado, Lisboa: Faculdades de Letras/ Universidade de Lisboa, 1997.

VENÂNCIO, Renato Pinto e CARNEIRO, Henrique (org.). *Álcool e Drogas na História do Brasil*. São Paulo: Belo Horizonte: Alameda: Editora Pucminas, 2005.

VILLARI, Rosário (dir.) *O homem barroco*. Lisboa: Presença, 1991.

VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. *História tributária do Brasil*. 2a. ed., Brasília: ESAF, 1989.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno*. Tradução por Carlos Leite, Fátima Martins e Joel de Lisboa. Porto: Afrontamento, 1990-1994. v. 1-2.

XAVIER, Ângela Barreto. *El Rei aonde pode e não aonde quer. Razões da política no Portugal Seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 1990.

